



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 67/2005

SUMÁRIO

Câmara Municipal de Águeda	3	Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto	27
Câmara Municipal de Alandroal	3	Câmara Municipal de Castanheira de Pêra	28
Câmara Municipal de Alcanena	6	Câmara Municipal de Castelo de Vide	28
Câmara Municipal de Alcochete	6	Câmara Municipal de Celorico da Beira	32
Câmara Municipal de Alcútem	6	Câmara Municipal do Crato	32
Câmara Municipal de Alenquer	13	Câmara Municipal de Esposende	32
Câmara Municipal de Almada	13	Câmara Municipal de Faro	33
Câmara Municipal de Almeirim	18	Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere	33
Câmara Municipal de Alter do Chão	24	Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos	34
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez	24	Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	34
Câmara Municipal de Arraiolos	24	Câmara Municipal de Fronteira	34
Câmara Municipal de Aveiro	25	Câmara Municipal da Golegã	34
Câmara Municipal de Avis	25	Câmara Municipal de Grândola	34
Câmara Municipal da Azambuja	25	Câmara Municipal de Guimarães	34
Câmara Municipal de Benavente	27	Câmara Municipal de Loulé	35
Câmara Municipal de Braga	27		

Câmara Municipal de Lousada	35	Câmara Municipal da Sertá	78
Câmara Municipal da Marinha Grande	36	Câmara Municipal de Sever do Vouga	79
Câmara Municipal de Meda	36	Câmara Municipal de Silves	79
Câmara Municipal de Mira	36	Câmara Municipal de Tomar	84
Câmara Municipal de Miranda do Corvo	36	Câmara Municipal de Vagos	85
Câmara Municipal de Mogadouro	38	Câmara Municipal de Vale de Cambra	86
Câmara Municipal de Moimenta da Beira	38	Câmara Municipal de Vendas Novas	86
Câmara Municipal de Montalegre	41	Câmara Municipal de Vieira do Minho	94
Câmara Municipal de Montemor-o-Novo	41	Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	94
Câmara Municipal de Mourão	42	Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa	94
Câmara Municipal de Nisa	43	Câmara Municipal de Vila Real de Santo António	94
Câmara Municipal de Nordeste	45	Câmara Municipal de Vinhais	95
Câmara Municipal de Oeiras	45	Junta de Freguesia de Aljezur	95
Câmara Municipal de Oleiros	45	Junta de Freguesia de Amora	95
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis	46	Junta de Freguesia de Casal de Cambra	95
Câmara Municipal de Ourém	46	Junta de Freguesia de Fernão Ferro	95
Câmara Municipal de Ovar	47	Junta de Freguesia de Galveias	95
Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra	48	Junta de Freguesia do Gradil	96
Câmara Municipal de Penedono	48	Junta de Freguesia de Mira de Aire	96
Câmara Municipal de Pombal	48	Junta de Freguesia de Monte Gordo	96
Câmara Municipal da Ponta do Sol	48	Junta de Freguesia de Olhão	96
Câmara Municipal de Ponte de Lima	49	Junta de Freguesia de Pêro Pinheiro	96
Câmara Municipal de Ponte de Sor	49	Junta de Freguesia de Santa Maria da Graça	96
Câmara Municipal do Porto	49	Junta de Freguesia de São João dos Montes	97
Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso	75	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Águeda	97
Câmara Municipal da Praia da Vitória	75	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures	97
Câmara Municipal da Ribeira Grande	75	Serviços Municipalizados de Água da Câmara Municipal de Mirandela	97
Câmara Municipal de São João da Madeira	77	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	97
Câmara Municipal de São Pedro do Sul	77		
Câmara Municipal de Sernancelhe	77		

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso n.º 3365/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com Fernando Ricardo Simões Pimenta, por despacho do dia 11 do mês de Março, com início de funções a 14 de Março de 2005, técnico superior engenheiro florestal de 2.ª classe, índice 400.

Estas funções de técnico superior engenheiro florestal de 2.ª classe serão para ser exercidas na área do município de Águeda.

29 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara em exercício por impedimento do titular, *Nair Barreto de Carvalho Alves da Silva*.

Aviso n.º 3366/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos se torna público que a lista de antiguidade dos funcionários e agentes desta Câmara Municipal, elaborada nos termos dos artigos 93.º a 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi afixada em todos os locais de trabalho e no edifício dos Paços do Município, a fim de ser consultada por todos os trabalhadores.

30 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara em exercício por impedimento do titular, *Nair Barreto de Carvalho Alves da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Edital n.º 305/2005 (2.ª série) — AP. — Considerando a importância crescente das autarquias locais, no âmbito do apoio social às populações e que as câmaras municipais podem apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio às actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras e prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, a Câmara Municipal de Alandroal no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma, aprova e submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o cartão jovem munícipe, que se rege pelo presente projecto de regulamento.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

Projecto de Regulamento do Cartão Jovem Munícipe

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao cartão jovem munícipe e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º

Objectivo

O cartão jovem munícipe visa genericamente contribuir para a fixação e a atracção dos jovens ao nosso concelho, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma activa participação cívica.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do cartão jovem munícipe os cidadãos residentes na área do Município de Alandroal há mais de um ano, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

2 — Os benefícios previstos no artigo 7.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d) e e), no n.º 2 e no n.º 3, só são aplicados desde que a soma da idade do casal não exceda os 60 anos.

Artigo 4.º

Emissão

1 — O cartão jovem munícipe é emitido em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível.

2 — A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 5.º

Adesão

O pedido de emissão do cartão é efectuado na Câmara Municipal de Alandroal ou nas juntas de freguesia do concelho mediante o preenchimento de um impresso próprio para o efeito.

Artigo 6.º

Competência para atribuição do cartão

A competência para atribuição do cartão é do presidente da Câmara Municipal que a poderá delegar em qualquer um dos vereadores.

Artigo 7.º

Requisitos

Para a emissão do cartão jovem munícipe são necessários os seguintes documentos:

- 1) Bilhete de identidade;
- 2) Cartão de eleitor (maiores de 18 anos);
- 3) Atestado de residência emitido pela respectiva junta de freguesia;
- 4) Uma fotografia actual.

Artigo 8.º

Formas de apoio da Câmara Municipal

1 — Os titulares do cartão jovem munícipe beneficiam dos seguintes descontos concedidos pela Câmara Municipal de Alandroal:

- a) Ramais de ligação de água e esgoto — 25 %;
- b) Taxas de construção de habitação própria — 50 %;
- c) Aquisição de lote em zona industrial ou zona oficial — 10 %;
- d) Custas do processo de licenciamento industrial — 25 %;
- e) Iniciativas culturais e recreativas promovidas pela Câmara Municipal de Alandroal — 50 %;
- f) Entrada nas piscinas municipais — 25 %;
- g) Entrada no fórum cultural transfronteiriço — 25 %.

2 — No âmbito da recuperação de casas degradadas destinadas à habitação própria, a Câmara Municipal de Alandroal concede os seguintes apoios aos beneficiários do cartão jovem munícipe:

- a) Projectos de arquitectura e especialidade;
- b) Demolições;
- c) Remoção de entulho.

3 — Com o objectivo de inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, a Câmara Municipal de Alandroal atribui, pelo nascimento de cada filho, aos titulares do cartão municipal jovem, os seguintes apoios financeiros:

- a) Nascimento do primeiro filho — 500 euros;
- b) Nascimento do segundo filho — 1000 euros;
- c) Nascimento do terceiro filho e seguintes — 1500 euros.

Artigo 9.º

Parcerias com entidades do concelho

As empresas, firmas e casas comerciais aderentes, como parceiros, ao cartão jovem munícipe, concederão os descontos previstos nos respectivos protocolos celebrados com a Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Parcerias com outras entidades

Podem ainda aderir, como parceiros, ao cartão jovem munícipe todas as entidades exteriores ao concelho que, através de protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Alandroal, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços não comercializados na área do concelho de Alandroal.

Artigo 11.º

Validação

1 — Os beneficiários do cartão jovem munícipe devem obrigatoriamente renová-lo todos os anos.

2 — A validação processa-se mediante a apresentação de atestado de residência passado pela respectiva junta de freguesia, bilhete de identidade e cartão de eleitor (maiores de 18 anos).

Artigo 12.º

Guia explicativo

No acto de emissão do cartão jovem munícipe é fornecido um guia explicativo, onde constam as entidades aderentes e o presente Regulamento.

Artigo 13.º

Utilização do cartão

1 — O cartão jovem munícipe é válido junto de todas as entidades que constem do guia referido no artigo 11.º, ou ostentem na sua montra o dístico do referido cartão.

2 — Na utilização do cartão jovem munícipe, os utentes devem, quando solicitado, apresentar o bilhete de identidade.

Artigo 14.º

Fraude

1 — A fraude ou o incumprimento do presente Regulamento por parte dos beneficiários confere às empresas e entidades aderentes o direito de reter o cartão e o dever de comunicar o facto à Câmara Municipal de Alandroal.

2 — A utilização fraudulenta do cartão jovem munícipe é passível da sua anulação.

3 — A anulação motivada por utilização fraudulenta implica a não revalidação do cartão municipal jovem.

Artigo 15.º

Incumprimento das entidades aderentes

Os beneficiários do cartão jovem munícipe que constatem o incumprimento dos compromissos assumidos pelas entidades aderentes, devem comunicar o facto à Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 16.º

Perda, roubo ou extravio

1 — A perda, roubo ou extravio do cartão jovem munícipe deve ser imediatamente comunicado por escrito, à Câmara Municipal de Alandroal ou à junta de freguesia da área de residência.

2 — A responsabilidade do titular só cessa após a comunicação da ocorrência.

3 — O titular do cartão jovem munícipe extraviado tem direito a uma segunda via.

Artigo 17.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 18.º

Omissões do Regulamento

Todos os aspectos e situações não previstos no presente Regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

Edital n.º 306/2005 (2.ª série) — AP. — Com a criação do presente Regulamento, o município de Alandroal pretende colmar uma lacuna existente e singelamente agradecer e reconhecer todas as individualidades, singulares ou colectivas que ao longo dos anos têm vindo a defender de forma intransigente os interesses deste concelho, no intuito de promover o seu desenvolvimento em todas as suas vertentes, entre as quais, económica, cultural, social e artística.

Simultaneamente, visou-se, também, criar uma forma de reconhecimento do mérito e do trabalho desenvolvido pelos próprios funcionários ou agentes dos serviços municipais, que se destacaram ou destacam pelo exemplo profissional que detém e que constituirá, sem sombra de dúvida, um exemplo a seguir e a dignificar.

Para o efeito são criadas várias modalidades de distinções a atribuir pela Câmara Municipal sob proposta do presidente da Câmara ou vereadores; no caso de medalha de serviços distintos, após proposta devidamente fundamentada das respectivas chefias.

Assim, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma, a Câmara Municipal de Alandroal, aprova e submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Alandroal.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

Projecto de Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Alandroal

CAPÍTULO I

Das medalhas municipais

Artigo 1.º

As condecorações a atribuir pelo município são as seguintes:

- a) Medalha de ouro do município de Alandroal;
- b) Medalha de mérito municipal;
- c) Medalha de serviços distintos.

CAPÍTULO II

Da medalha de ouro do município de Alandroal

Artigo 2.º

A medalha de ouro do município destina-se a agradecer pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pelo seu prestígio, cargo, acção ou relacionamento com o Alandroal, sejam considerados dignos dessa distinção.

Artigo 3.º

Cabe à Câmara Municipal, por deliberação de dois terços de todos os seus membros e por escrutínio secreto, a atribuição da medalha de ouro do município mediante proposta do presidente ou de qualquer dos seus vereadores.

Artigo 4.º

A atribuição da medalha de ouro do município outorga ao galardoado o título de cidadão honorífico de Alandroal.

Artigo 5.º

A entrega da medalha ao galardoado ou ao seu representante deverá fazer-se em cerimónia pública e solene no salão nobre dos Paços do Concelho, podendo, quando tal se justificar, celebrar-se noutra local, desde que adequado à dignidade do acto.

Artigo 6.º

1 — A medalha de ouro do município é constituída por uma medalha dourada, na dimensão de 60 mm de diâmetro, com o brasão de armas da vila de Alandroal circundada por uma coroa de louros no anverso e numerada no reverso, de um em diante, e apresentando por cima do número a legenda «Município de Alandroal», igualmente aposta e gravada.

2 — A medalha de ouro do município é apresentada num estojo de cor azul, de abertura ao alto, forrado de cetim amarelo, tendo na tampa o brasão do Município de Alandroal estampado a ouro e repousando a medalha sobre coxim de veludo azul escuro, filetado de amarelo.

Artigo 7.º

1 — Existirá, confiado ao Gabinete de Apoio ao presidente, um livro próprio para o registo de atribuição da medalha de ouro do município, com as folhas numeradas, onde conste o número do exemplar, a entidade que o recebeu, a data da reunião que votou a sua atribuição, a data da sua entrega e a assinatura legível de quem o escriturou.

2 — O exemplar número um considerar-se-á, por direito próprio, como atribuído ao município de Alandroal e ficará exposto, em destaque, nos Paços do Concelho, juntamente com um exemplar do diploma, acompanhados de um verbete explicativo da sua criação e ficha técnica.

Artigo 8.º

Os cunhos e a matriz da medalha de ouro do município de Alandroal são propriedade municipal e não podem ser autorizados sem concordância expressa do presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

CAPÍTULO III

Da medalha de mérito municipal

Artigo 9.º

A medalha de mérito municipal destina-se a agraciar funcionários, munícipes, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas por actos ou serviços de que advenha prestígio e renome para o Município, para melhoria das condições de vida da sua população ou contribuições relevantes e excepcionais em diversas áreas.

Artigo 10.º

1 — A medalha de mérito municipal é de ouro, de prata ou de cobre, conforme o valor e a projecção do acto praticado pelo agraciado.

2 — A concessão de um dos graus não prejudica a atribuição de outra ou outras medalhas de grau superior.

Artigo 11.º

1 — Cabe à Câmara Municipal, por deliberação em reunião, a atribuição da medalha de mérito municipal, mediante proposta de qualquer dos seus membros.

2 — A respectiva deliberação deverá ser tomada por dois terços dos seus membros e por escrutínio secreto.

Artigo 12.º

1 — A entrega da medalha ao galaradoado ou ao seu representante deverá fazer-se em cerimónia pública e solene no salão nobre dos Paços do Concelho.

2 — A outorga da medalha de mérito municipal confere ao agraciado o título de cidadão de mérito municipal.

Artigo 13.º

1 — A medalha de mérito municipal corresponde a um distintivo a colocar do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de três centímetros de largura e cinco centímetros de comprimento com as cores do Município, terá um formato circular com 50 mm de diâmetro, com o escudo das armas do Município de Alandroal circundada por uma coroa de louros no anverso, com a legenda «Município de Alandroal» e a legenda «Mérito municipal», no reverso devidamente numerada de um em diante.

2 — A medalha de mérito municipal é apresentada num estojo de cor azul, de abertura ao alto, forrado de cetim amarelo, tendo na tampa o brasão do município de Alandroal estampado a ouro e repousando a medalha sobre coxim de veludo azul escuro, filetado de amarelo.

CAPÍTULO IV

Da medalha de serviços distintos

Artigo 14.º

A medalha de serviços distintos destina-se a agraciar os funcionários e agentes municipais que, para além de terem revelado no desempenho das suas tarefas, exemplar comportamento, assiduidade, zelo, dedicação e competência, ou outros motivos que dignifiquem a função, desempenhem as suas funções há mais de 25 anos.

Artigo 15.º

A medalha de serviços distintos é de grau ouro.

Artigo 16.º

A concessão da medalha de serviços distintos é da competência da Câmara Municipal, por proposta do presidente ou vereadores ou da respectiva chefia, a qual deverá neste caso ser dirigida ao presidente da Câmara e devidamente fundamentada.

Artigo 17.º

1 — O facto de os funcionários ou agentes terem sido punidos disciplinarmente com a pena de multa ou suspensão não os impossibilita de serem condecorados contando-se-lhes, porém, para o efeito, apenas o tempo posterior ao termo do cumprimento da punição.

2 — Quando o funcionário ou agente tenha sido objecto de uma sanção de repreensão, é reduzida à contagem do tempo para atribuição da medalha um período de 60 dias.

3 — Poderão ser condecorados com a medalha de serviços distintos os funcionários ou agentes aposentados por incapacidade, desde que contem na efectividade do serviço o tempo necessário para a atribuição.

4 — Não será contado para efeitos do disposto no artigo 12.º o tempo em que os funcionários ou agentes estiverem na situação de inactividade fora do quadro, mas será considerado o tempo de cumprimento do serviço militar.

Artigo 18.º

1 — A entrega da medalha ao galaradoado ou ao seu representante deverá fazer-se em cerimónia pública e solene no salão nobre dos Paços do Concelho.

2 — A medalha de serviços distintos terá o formato circular com 40 mm de diâmetro, com o brasão de armas da vila do Alandroal circundada por uma coroa de louros no anverso, circundado superiormente pela legenda «Município de Alandroal» e a legenda «Serviços distintos — 25 anos» no reverso e numerada de um em diante.

2 — A medalha de serviços distintos é apresentada num estojo de cor azul, de abertura ao alto, forrado de cetim amarelo, tendo na tampa o brasão do município de Alandroal estampado a ouro e repousando a medalha sobre coxim de veludo azul escuro, filetado de amarelo.

3 — A medalha é colocada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita com três centímetros de largura e cinco centímetros de comprimento com as cores do município.

Artigo 19.º

A data da concessão das medalhas de serviços distintos será normalmente a do feriado municipal de cada ano.

Artigo 20.º

Todos os anos, as respectivas chefias organizarão e remeterão ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal até final do mês de Fevereiro a lista do pessoal a elas pertencentes que esteja nas condições de ser agraciado nos termos do número anterior.

Artigo 21.º

Recebidas as listas a que se refere o artigo anterior, o Departamento de Recursos Humanos organizará o respectivo processo, dando informação sobre dúvidas que se levantem quanto à contagem do tempo de serviços e na interpretação do Regulamento, após o que será elaborada lista final a remeter à Câmara Municipal para a respectiva deliberação.

Artigo 22.º

A aplicação das penas de suspensão ou outra superior a funcionário ou agente condecorado com a medalha de serviços distintos implica a imediata inibição do seu uso e dos respectivos distintivos.

Artigo 23.º

É obrigatório para os agraciados o uso das medalhas de serviços distintos em todos os actos e solenidades da autarquia a que assistam, bem como dos respectivos distintivos em todos os actos compatíveis com o seu uso.

CAPÍTULO V

Concessão das condecorações

Artigo 24.º

Poderão ser feitas miniaturas das medalhas concedidas para uso dos agraciados.

Artigo 25.º

De todas as medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo presidente da Câmara, onde, em nome do Município de Alandroal, a Câmara Municipal concede a respectiva condecoração à entidade singular ou colectiva em causa, por apreço e reconhecimento pelos seus méritos.

Artigo 26.º

1 — Incorre em falta disciplinar grave, punível nos termos do estatuto disciplinar todo o trabalhador municipal que fizer uso da medalha quando a ele não tenha direito.

2 — Qualquer pessoa estranha à Câmara, trabalhador demitido ou agraciado que por qualquer acto posterior à condecoração se torne indigno de tal recompensa, e que fizer uso de medalhas sem a ele ter direito poderá ser privado do seu uso, mediante deliberação expressa da Câmara Municipal, sob proposta fundamentada do Presidente ou de qualquer um dos vereadores.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 27.º

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara.

Artigo 28.º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Rectificação n.º 230/2005 — AP. — *Rectificação à data do aviso de apreciação pública do Regulamento para o Serviço de Refeições para o 1.º Ciclo do Ensino Básico.* — Luís Manuel da Silva Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que, no apêndice n.º 128 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 255, de 29 de Outubro de 2004, foi publicado o aviso sobre a apreciação pública do Regulamento para o Serviço de Refeições para o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Todavia, a data referida no citado aviso, está incorrecta, procedendo-se à sua rectificação através do presente aviso.

Assim, onde se lê «27 de Setembro de 2004» deve ler-se «27 de Setembro de 2005».

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso n.º 3367/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que nesta Câmara Municipal se efectuaram celebrações e renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo com os seguintes indivíduos, durante o mês de Março de 2005:

Contratos:

Manuel Salvação Santos Paulista, com a categoria de guarda-noturno, para exercer funções na Divisão de Apoio à Produção, remunerado pelo escalão 1, índice 133, pelo prazo de 12 meses com início em 1 de Março de 2005.

Alfredo Dias Guerra, com a categoria de carpinteiro, para exercer funções na Divisão de Obras Municipais, remunerado pelo escalão 1, índice 142, pelo prazo de 12 meses, com início em 3 de Março de 2005.

Paulo Jorge Ramos Damiães, com a categoria de técnico profissional de 2.ª classe, para exercer funções na Divisão de Obras Municipais, remunerado pelo escalão 1, índice 199, pelo prazo de 12 meses com início em 3 de Março de 2005.

Magda Sofia Marques Raposo de Oliveira com a categoria de arquitecto paisagista — estagiário, para exercer funções na Divisão de Administração Urbanística, remunerada pelo escalão 1, índice 321, pelo prazo de 12 meses, com início em 14 de Março de 2005.

Leonel Pinheiro Sécio, com a categoria de limpa-colectores, para exercer funções na Divisão de Serviços Urbanos, remunerado pelo escalão 1, índice 155, pelo prazo de 12 meses, com início em 28 de Março de 2005.

Raul José Alves Lavrado, com a categoria de ajudante de pedreiro, para exercer funções na Divisão de Serviços Urbanos — Águas, remunerado pelo índice 130, pelo prazo de 12 meses, com início em 28 de Março de 2005.

Renovações. — Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho em conjugação com o n.º 1 do artigo 5.º do Código do Trabalho, consideram-se renovados os contratos de trabalho de Mário Luís dos Santos Campos até ao dia 28 de Fevereiro de 2006, António João Maduro Guerreiro até ao dia 28 de Fevereiro de 2006, Vítor José Salvação Barbosa até ao dia 3 de Março de 2006, Olinda Maria Cristeta Alves, até ao dia 15 de Março de 2006, Nuno Miguel Destapado Fernandes até ao dia 16 de Setembro de 2005, Donatília Rosa Lutas da Silva de Sousa até ao dia 15 de Março de 2006, Carlos Alberto Alves Correia até ao dia 16 de Setembro de 2005 e Dário Manuel Canadas Carvalho até ao dia 17 de Setembro de 2005.

8 de Abril de 2005. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Carlos Morais*.

Editais n.º 307/2005 (2.ª série) — AP. — José Dias Inocêncio, presidente da Câmara Municipal de Alcochete:

Torna público que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se encontrará patente para discussão pública, no edifício dos Paços do Concelho de Alcochete e na Junta de Freguesia de Alcochete, por um período de 22 dias úteis, com início 10 dias após a data da publicação deste edital no *Diário da República*, o Plano de Pormenor da Quinta do Cerrado da Praia — Alcochete.

As reclamações, observações ou sugestões poderão ser apresentadas por escrito nos locais indicados, por correio, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, Largo de São João, 2894-001 Alcochete, por fax: 212348690, ou e-mail: geral@cm-alcochete.pt.

2 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Dias Inocêncio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Editais n.º 308/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim:

Faz público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Alcoutim, na reunião realizada em 23 de Fevereiro de 2005, e pela Assembleia Municipal de Alcoutim na sessão realizada em 25 de Fevereiro de 2005, foi aprovado o Regulamento do Loteamento na Zona Industrial de Alcoutim, com a alteração aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 9 de Março de 2005, anexo ao presente edital.

O referido Regulamento entra em vigor 15 dias após esta data. E para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

8 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

Regulamento do Loteamento na Zona Industrial de Alcoutim

A Câmara Municipal de Alcoutim pretende, com a criação do loteamento na Zona Industrial de Alcoutim, dinamizar a actividade económica, criando condições que favoreçam o investimento no concelho e, consequentemente, incrementar o nível de emprego.

No processo de atribuição dos lotes será considerada a situação das empresas especialmente localizadas em áreas urbanas e residenciais do concelho, que pretendam instalar-se no loteamento na

Zona Industrial de Alcoutim, bem como o número de postos de trabalho a criar e, no caso de empresas industriais, devem ser garantidos processos de fabrico compatíveis com um nível de protecção ambiental elevado.

Assim no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Alcoutim, na sessão ordinária realizada em 25 de Fevereiro de 2005, sob proposta da respectiva Câmara Municipal, aprovou o seguinte Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras disciplinadoras para a atribuição e venda de lotes, bem como os condicionamentos de natureza arquitectónica, urbanística e ambiental.

Artigo 2.º

Princípios gerais

O regime estabelecido no presente Regulamento rege-se pelos seguintes princípios gerais:

- Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;
- Fomentar o desenvolvimento e ordenamento comercial e industrial;
- Relocalizar as empresas inseridas em núcleos urbanos, promovendo a qualificação do exercício da actividade empresarial e a qualidade de vida das populações que nele residem;
- Apoiar novas iniciativas empresariais;
- Criar emprego.

Artigo 3.º

Caracterização

1 — O loteamento na Zona Industrial de Alcoutim tem uma área total de infra-estrutura de 54 320 m².

2 — Situa-se na freguesia de Alcoutim, concelho de Alcoutim, junto às quatro estradas de Alcoutim e é um espaço com 21 lotes, dos quais 18 se destinam a fins industriais, um a canil municipal, um a edifício misto e um para posto de abastecimento de combustíveis, bem como espaços verdes de protecção localizam-se em torno de toda esta área e infra-estruturas comuns, como arruamentos e redes de saneamento básico, captação e redes de abastecimento de água, instalações eléctricas, telefónicas e de gás.

CAPÍTULO II

Atribuição e venda de lotes

Artigo 4.º

Candidatura à aquisição de lotes

1 — A formalização da candidatura para a aquisição de lotes deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Alcoutim, através do preenchimento dos impressos que constam do anexo I.

2 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar elementos complementares que julgue necessários para a perfeita avaliação da candidatura.

Artigo 5.º

Critérios de selecção

1 — A candidatura à aquisição de lotes, apresentada nos termos do artigo anterior, será objecto de análise por parte dos serviços competentes.

2 — As propostas serão hierarquizadas, tendo por base os seguintes critérios:

- Relocalização de empresas inseridas na malha urbana do concelho de Alcoutim, devendo ser apresentada uma de-

claração de compromisso de desactivação da referida unidade;

- Actividade a instalar — melhores tecnologias disponíveis, designadamente a nível ambiental;
- Número de postos de trabalhos actuais e a criar;
- Situação económica e financeira da empresa.

3 — A inexistência de um sistema de gestão de resíduos adequado/eficaz é motivo de exclusão da candidatura.

Artigo 6.º

Regime

1 — Os lotes são cedidos em propriedade plena a entidades públicas e privadas.

2 — Os lotes de terreno industriais serão cedidos, tal como se encontram no momento da atribuição, sendo, da inteira responsabilidade dos adquirentes efectuar os trabalhos necessários à implementação dos projectos.

Artigo 7.º

Atribuição

A atribuição dos lotes será feita por:

- O regime geral de atribuição dos lotes é a hasta pública, sendo o preço base de 1 euro por metro quadrado, para o ano de 2005, podendo, contudo, serem feitos acordos directos, conforme o n.º 3 do presente artigo;
- Para os anos seguintes o valor referido no número anterior será actualizado de acordo com a taxa de inflação anual publicada pelo INE, para cada um dos anos decorridos;
- Acordo directo quando destinado a:

- Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos para instalação de serviços de apoio às actividades económicas;
- Entidades privadas, com sede no concelho de Alcoutim, que tenham em funcionamento pequenas indústrias, oficinas e armazéns em zonas urbanas e a sua localização seja considerada inconveniente, desde que proprietárias das instalações e desde que seja garantida a total transferência da actividade, podendo contudo permitir-se a manutenção de serviços administrativos;
- Entidades privadas para instalação de indústrias, oficinas e armazéns desde que o domicílio fiscal da entidade seja ou venha a ser o concelho de Alcoutim:

- A actividade a desenvolver seja inovadora no concelho e contribua para a transformação de produtos locais e dinamização de outros sectores de actividade do concelho; ou
- Proponha a criação de cinco ou mais postos de trabalho; ou
- Que pela natureza da actividade o seu mercado laboral potencial extravase das fronteiras do município, contribuindo assim para o fortalecimento do tecido empresarial concelhio; ou
- Entidades privadas promotoras de projectos inovadores, não previstos na alínea anterior e que possam merecer o interesse da autarquia, respeitando sempre a obrigatoriedade da sede da empresa ser o concelho de Alcoutim.

- A actividade a desenvolver na zona industrial pelas entidades públicas ou privadas deverá ser sempre sujeita a aprovação da Câmara Municipal;
- Aos compradores em hasta pública só pode ser atribuído um lote para a actividade que pretendem desenvolver, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Preço de venda dos lotes

1 — O preço de venda dos lotes a atribuir por acordo directo, nunca será inferior à base de licitação fixada para a venda em hasta pública, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

2 — A base de licitação para venda de lotes em hasta pública, fixada pela Câmara Municipal, pode, de seis em seis meses, ser alterada, para além do limite previsto no n.º 2 do artigo anterior.

3 — O preço de venda dos lotes atribuídos em hasta pública é o que resultar das licitações a fazer pelos interessados

Artigo 9.º

Acordo directo

1 — Nos casos de atribuição por acordo directo, será nomeada pela Câmara Municipal de Alcóutim uma comissão para a negociação da atribuição de lotes, composta por cinco membros, de agora em diante designada por Comissão de Negociação, de cuja composição fará parte, pelo menos, um vereador da oposição.

Artigo 10.º

Procedimentos de negociação

Procedimentos a serem observados na atribuição por acordo directo:

- 1) Após a apresentação pelo pretendente de pedido de atribuição de lote por acordo directo, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º, será o mesmo submetido à Comissão de Negociação para atribuição de lotes, nos termos do artigo anterior;
- 2) Após verificação dos pressupostos necessários à atribuição por acordo directo, a Comissão de Negociação convocará os interessados para uma reunião conjunta destinada à negociação das condições de atribuição;
- 3) Da reunião referida no número anterior será redigida uma acta de negociação que após ser assinada pelos intervenientes na reunião, será submetida a ratificação da Câmara Municipal;
- 4) No prazo de cinco dias úteis, será dado conhecimento por escrito ao pretendente, da ratificação da acta de negociação;
- 5) Para todos os efeitos será considerada como data de atribuição do lote a data de ratificação da acta de negociação.

Artigo 11.º

Hasta pública

1 — A hasta pública de venda de lotes será publicitada em dois jornais de expansão nacional, um regional e por edital nos locais de costume, com antecedência mínima de 30 dias seguidos.

2 — Os interessados a quem for atribuído um lote por arrematação em hasta pública depositam no acto da arrematação uma caução correspondente a 25 % do valor da arrematação, que será perdida a favor da Câmara Municipal em caso de desistência.

3 — A caução será devolvida ao interessado no acto da escritura de compra e venda ou caso a escritura não se venha a realizar por motivos não imputáveis ao comprador ou ainda quando a Câmara Municipal não aceite a actividade que o interessado pretende desenvolver.

Artigo 12.º

Forma de pagamento

1 — Para os lotes atribuídos em hasta pública ou acordo directo, será pago 50 % no prazo máximo de 30 dias após a arrematação ou atribuição, sendo para o efeito lavrado contrato-promessa de compra e venda.

2 — Para os lotes atribuídos a entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, poderá a Câmara Municipal aceitar outras formas de pagamento, a acordar caso a caso, sendo dispensada a caução.

3 — O não cumprimento do referido no n.º 1 do presente artigo, implica a caducidade da atribuição do lote.

4 — O pagamento dos lotes, acrescidos ou deduzidos das penalizações ou valores já pagos, será impreterivelmente realizado no momento da escritura.

Artigo 13.º

Da entrada do projecto

1 — O prazo máximo para entrada do projecto nos serviços competentes do município é de 12 meses após a atribuição do lote.

2 — O não cumprimento do prazo referido no n.º 1 implica a caducidade da atribuição, salvo o previsto no número seguinte.

3 — A requerimento do interessado, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal, poderá o prazo referido no n.º 1, ser prorrogado por períodos de três meses e até ao máximo de seis meses, aplicando-se para requerimento o disposto no número seguinte.

4 — Sempre que se verificar a situação prevista no n.º 3 do presente artigo, haverá lugar a um acréscimo de 20 % no preço do lote, que deve ser liquidado no prazo de 15 dias após comunicação pela Câmara Municipal da prorrogação do prazo.

Artigo 14.º

Realização da escritura de compra e venda

1 — A escritura de compra e venda será realizada no máximo até três meses após a apresentação do projecto.

2 — A não realização da escritura de compra e venda, no prazo estabelecido, por motivos imputáveis ao comprador, implica a anulação da atribuição do lote sem que haja lugar a qualquer indemnização, sendo perdidas a favor da Câmara Municipal quaisquer importâncias já entregues.

3 — A requerimento do interessado, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal, poderá o prazo referido no n.º 1, ser prorrogado por um único período de três meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Sempre que se verificar a situação prevista no n.º 3 do presente artigo, haverá lugar a um acréscimo de 20 % no preço do lote, que deve ser liquidado no prazo de 15 dias após comunicação pela Câmara Municipal da prorrogação do prazo.

Artigo 15.º

Início da construção

1 — O prazo máximo para início das construções será de seis meses após comunicação da aprovação do projecto.

2 — A requerimento do interessado, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal, poderá o prazo referido no número anterior, ser prorrogado por períodos de três meses até ao máximo de seis meses.

3 — O não cumprimento do prazo para início das construções implica a reversão do lote para a Câmara Municipal, recebendo o adquirente apenas 50 % da quantia entregue como pagamento no acto da escritura de compra e venda.

4 — No caso do valor da compra e venda ter sido superior a 3000 euros, reverterá sempre para a Câmara Municipal o valor de 1500 euros, sendo o restante devolvido ao adquirente.

5 — No caso do valor da compra e venda ter sido igual ou inferior a 1500 euros, toda a quantia paga reverterá para a Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Da conclusão da construção

1 — O prazo máximo para conclusão da construção é de 15 meses após emissão de alvará de autorização de construção.

2 — A requerimento do interessado, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal poderá o prazo referido no número anterior, ser prorrogado pelo máximo de seis meses.

3 — No caso do não cumprimento do prazo para conclusão das construções, a Câmara Municipal poderá tomar posse imediata do terreno e da(s) construção(es) nele existentes, ficando obrigada a pagar ao adquirente apenas o valor das obras (construção) efectuadas no lote deduzido de um terço e considerando-se perdido a favor da Câmara Municipal o valor pago pela aquisição do lote, salvo disposto no n.º 6 do presente artigo.

4 — O valor das obras a que se refere o número anterior, é estabelecido mediante avaliação por três peritos, sendo o primeiro nomeado pela Câmara Municipal e o segundo pelo adquirente do terreno, sendo este nomeado no prazo máximo de 15 dias após notificação da Câmara Municipal para o efeito e o terceiro perito será nomeado por acordo, ou, na falta de acordo, pelo tribunal.

5 — Caso a Câmara Municipal não manifeste interesse expresso no referido no n.º 3 do presente artigo e sem prejuízo do disposto no artigo 19.º (Transmissões), poderá o proprietário vender livremente o lote no prazo de dois anos, contados da comunicação de não interesse por parte da Câmara Municipal, findo este prazo a Câmara Municipal entra em posse total do lote e das construções nele existentes sem que lhe possam ser exigidas quaisquer indemnizações ou compensações.

6 — Excepcionalmente, o prazo previsto no n.º 2 do presente artigo, poderá ser alargado para um prazo superior, por solicitação expressa do interessado devidamente fundamentada e aceite pela Câmara Municipal, no entanto, a causa da fundamentação não poderá incluir motivos directa ou indirectamente imputáveis ao interessado e o prazo total para conclusão da construção não deverá exceder na totalidade mais de quarenta e oito meses.

Artigo 17.º

Início da actividade

1 — O prazo máximo para início da actividade, para o qual este foi adquirido é de seis meses após conclusão da construção.

2 — A requerimento do interessado, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal poderá o prazo referido

no número anterior, ser prorrogado pelo prazo máximo de três meses.

3 — No caso do não cumprimento do prazo para início da actividade por motivo imputado ao comprador, aplicar-se-á o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 18.º

Possibilidade de venda

1 — Para os lotes atribuídos em hasta pública é proibida a sua venda ou cedência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 19.º, sem que a construção disponha de licença de utilização e na mesma esteja a ser desenvolvida a actividade proposta há pelo menos um ano.

2 — Para os lotes atribuídos por acordo directo é proibida a sua venda ou cedência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 19.º, sem que a construção disponha de licença de utilização e na mesma esteja a ser desenvolvida a actividade proposta há pelo menos cinco anos.

3 — No caso dos lotes atribuídos a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, aplica-se o previsto no número anterior, devendo essas entidades devolver à Câmara Municipal quaisquer importâncias recebidas da autarquia, a título de subsídios ou subvenções para construção ou actividade desenvolvida.

4 — É facultada a venda dos lotes a entidades financeiras, nos casos de operações de crédito, em que tal situação seja exigida.

Artigo 19.º

Transmissões

1 — A transmissão onerosa ou gratuita de lotes, dos edifícios implantados nos lotes ou das suas fracções autónomas carece de autorização prévia da Câmara Municipal.

2 — Havendo transmissão da posição contratual de qualquer empresa instalada no parque a favor de um terceiro, obriga-se aquela a dar conhecimento das presentes normas ao terceiro, sendo condição de eficácia do negócio que a aplicação das presentes disposições se transmitam também.

3 — Nenhuma empresa instalada pode utilizar ou permitir a utilização de qualquer área do parque, ainda que gratuitamente, para finalidade diversa da contratualmente estabelecida, salvo se previamente for autorizada, caso a caso, pela entidade gestora.

4 — À Câmara Municipal de Alcoutim fica sempre reservado o direito de preferência em qualquer contrato que as empresas admitidas venham a celebrar.

5 — O direito de preferência será exercido nos termos gerais do direito, mesmo no caso de preferência na venda de lotes ou fracções autónomas ou de qualquer outro direito real.

6 — Por cada transmissão a que se refere o n.º 1 será devido à Câmara Municipal o valor calculado nos termos das alíneas seguintes, sendo condição de eficácia do negócio que a respectiva liquidação ocorra antes da escritura de transmissão:

- a) Caso o valor de aquisição tenha sido inferior a 50 euros/m², será devido à Câmara Municipal o valor que resultar da diferença entre 50 euros/m² e o preço porque havia sido adquirido o respectivo lote, passando a ser considerado como valor de aquisição o valor de 50 euros/m²;
- b) Caso o valor de aquisição tenha sido igual ou superior a 50 euros/m², será devido à Câmara Municipal, o equivalente a 10 % do valor pelo qual havia sido adquirido o respectivo lote, passando a ser considerado como valor de aquisição, o valor de aquisição anterior acrescido dos 10 % devidos à Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Condicionamentos arquitectónicos e urbanísticos

Artigo 20.º

Âmbito e aplicação

Para efeitos de uso do solo e de licenciamento de quaisquer obras de construção civil no loteamento na Zona Industrial de Alcoutim, aplica-se o disposto no presente capítulo.

Artigo 21.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento serão consideradas as seguintes definições relativas a índices urbanísticos:

- 1) Lote — área de terreno marginado por via pública, destinado a construção;

- 2) Área de implantação — área resultante da projecção de construção sobre o terreno, medida pelo extradorso das paredes exteriores, excluindo anexos, varandas e platibandas;
- 3) Área de construção — soma das áreas brutas de todos os pavimentos medida pelo extradorso das paredes exteriores acima do solo;
- 4) Cércea — dimensão vertical da construção contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento de fachada, até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;
- 5) Altura da construção — a altura máxima será de um piso, com excepção do lote 15 (canil municipal), que poderá ter dois pisos mas, só em condições excepcionais e desde que não haja aumento da área de construção proposta e o lote 21 por se tratar de uma legalização de uma pré-existência terá dois pisos, não podendo haver acréscimos de área sem o devido licenciamento por parte da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Condicionamentos gerais

O loteamento na Zona Industrial de Alcoutim destina-se à implementação de edifícios para unidades industriais, comércio, serviços e armazenagem de produtos.

Artigo 23.º

Tipologia de ocupação do lote

1 — A ocupação dos lotes deve respeitar o disposto na planta síntese do loteamento (anexo II), não ultrapassando a mancha de implementação respectiva.

2 — A existência de armazenamento a céu aberto, quando necessário, será permitida apenas na área posterior do lote.

Artigo 24.º

Cércea e altura de construção

1 — As edificações não deverão ultrapassar a cércea de 8 m.

2 — A plataforma de implementação do edifício, não pode exceder 0,3 m acima da cota do passeio confinante.

3 — No interior das construções, são permitidos pisos intermédios.

Artigo 25.º

Estética dos edifícios

Na elaboração dos projectos das edificações deverão respeitar-se os alçados tipo, nomeadamente nos materiais de acabamento e cores a utilizar, os quais serão elaborados e aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Áreas de estacionamento

Existirão lugares de estacionamento no interior dos lotes de acordo com o definido em planta na operação de loteamento (Dês. 05A).

Artigo 27.º

Vedação dos lotes

A separação entre logradouros dos lotes deverá ser alvenaria de altura não superior a 3 m.

CAPÍTULO IV

Condicionamentos de natureza ambiental

Artigo 28.º

Normas de protecção ambiental

1 — As empresas deverão respeitar toda a legislação ambiental, tanto no processo de licenciamento, como nas fases de edificação, instalação empresarial, funcionamento da respectiva actividade e cessação da mesma.

2 — As empresas responsáveis pelos danos causados a terceiros, resultantes de um funcionamento ineficaz ou inadequada dos sistemas de tratamento e controlo da poluição.

3 — A suspensão temporária dos sistemas de tratamento e controlo da poluição obrigam à suspensão da actividade industrial ou empresarial, sendo os prejuízos resultantes da responsabilidade das empresas.

4 — As empresas a instalar são responsáveis por dar destino adequado aos resíduos industriais que produzam, podendo acordar a sua recolha, transporte, armazenamento, eliminação ou utilização, de modo da sua responsabilidade o acordo com as respectivas entidades competentes, estando obrigadas ao cumprimento da legislação em vigor, no que respeita ao encaminhamento para o destino adequado de todos os resíduos produzidos, recicláveis ou não.

5 — As indústrias a instalar que, pela sua natureza e actividade possam provocar a emissão de poluentes, ficam obrigadas a minimizar esse efeito, recorrendo à utilização de tecnologias limpas e ao controlo de resíduos, poluição atmosférica e efluentes líquidos, respeitando os limites legais de emissão de substâncias poluentes.

Artigo 29.º

Tratamento de efluentes

1 — As flutuações, diárias e sazonais, e pontas de caudais dos efluentes líquidos a lançar no sistema não poderão ser susceptíveis de causar perturbações nos sistemas de drenagem e tratamento. Caso não seja possível evitar estas flutuações, o empresário deverá tomar medidas que promovam a equalização do caudal.

2 — Antes da sua descarga nos sistemas públicos de drenagem de águas residuais, as águas residuais dos estabelecimentos comerciais/industriais devem obedecer às condições fixadas neste Regulamento e demais regulamentos municipais, bem como em toda a legislação geral aplicável.

3 — Para que as águas residuais sejam admitidas no sistema de drenagem, não poderão exceder os valores máximos constantes no anexo III para os parâmetros referidos, valores estes a determinar antes do ponto de descarga no colector público.

4 — Sempre que a especificidade dos afluentes o justifique, poderão ser definidos outros parâmetros e valores, para além dos mencionados no anexo III.

5 — Os valores máximos apresentados no anexo III referem-se ao valor médio diário determinado com base numa amostra composta representativa das águas residuais descarregadas ao longo de vinte e quatro horas.

Artigo 30.º

Verificação das condições de descarga

1 — A Câmara Municipal de Alcoutim pode exigir aos empresários que façam prova das características dos seus efluentes mediante a realização de análises em laboratórios certificados para o efeito.

2 — A periodicidade das análises e os parâmetros a analisar serão definidos caso a caso, pela Câmara Municipal de Alcoutim, tendo em conta o tipo de actividade exercida.

3 — Para além das análises previstas nos pontos anteriores, poderá a Câmara Municipal de Alcoutim proceder a inspecções das condições de descarga, promovendo a realização de análises que entenda convenientes.

4 — Para a recolha de amostras deverão ser colocadas caixas de visita antes da ligação ao colector municipal.

Artigo 31.º

Pré-tratamento das águas residuais

1 — Nos casos em que, sendo previsível na fase de instalação ou se confirme no arranque da laboração, as características das águas residuais não estejam em conformidade com os parâmetros de qualidade admissíveis, conforme n.º 3 do artigo 29.º, as referidas águas residuais terão ser submetidas a um pré-tratamento apropriado.

2 — O empresário é responsável pela execução, exploração e manutenção das instalações de pré-tratamento da sua unidade comercial/industrial.

3 — As instalações de pré-tratamento serão objecto de projecto a aprovar pela Câmara Municipal de Alcoutim, podendo a mesma

solicitar parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Artigo 32.º

Águas residuais, emissão de poluentes atmosféricos e ruído

1 — As empresas que produzam efluentes líquidos não compatíveis com o sistema geral de saneamento existente no loteamento na Zona Industrial de Alcoutim e na rede municipal, apenas serão autorizadas a funcionar após fazerem prova de que os métodos e sistemas de tratamento a utilizar darão plena garantia de compatibilidade com o meio receptor e que são respeitados os requisitos definidos no n.º 2 do artigo 29.º

2 — As empresas deverão proceder ao tratamento das suas emissões gasosas, sempre que a sua actividade o exija, de modo a obedecer aos parâmetros definidos na legislação.

3 — As empresas deverão tomar todas as providências no sentido de darem cumprimento ao disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro (Regulamento Geral sobre o Ruído).

Artigo 33.º

Resíduos sólidos

1 — É expressamente proibida a deposição de qualquer tipo de resíduo que não seja resíduo sólido urbano ou equiparado (resíduos sólidos especiais), nos contentores existentes, sendo a selecção, acomodação e transporte dos referidos resíduos da inteira responsabilidade de quem os produz.

2 — Todos os produtores de resíduos sólidos urbanos são responsáveis pelo bom acondicionamento dos mesmos, por forma a garantir que a deposição destes se faça em condições de higiene, sem que ocorra espalhamento ou derrame dos resíduos sólidos na via pública.

3 — Os proprietários, gerentes ou administradores dos estabelecimentos comerciais e ou industriais são responsáveis pela aquisição do equipamento de deposição de resíduos sólidos urbanos, sua colocação e retirada da via pública e respectiva limpeza e manutenção.

4 — Os proprietários, gerentes ou administradores dos estabelecimentos comerciais e ou industriais deverão promover a recolha selectiva dos resíduos na sua unidade, prevendo, para o efeito, local apropriado para a deposição separativa dos mesmos.

A responsabilidade pelo transporte destes resíduos a destino final adequado será dos referidos proprietários.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 34.º

Interpretação

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Alcoutim, com observância da legislação aplicável.

Artigo 35.º

Contra-ordenações

Quando não especialmente previstas no presente Regulamento, as infracções ao presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis nos termos da legislação e regulamentos municipais em vigor.

Artigo 36.º

Registo de ónus

O presente Regulamento fará parte integrante de todas as escrituras de compra e venda e de qualquer contrato de transmissão cujo o objecto sejam os lotes que integram o loteamento na Zona Industrial de Alcoutim, sendo obrigatório o registo do ónus de reversão, do ónus de inalienabilidade e da cláusula de cumprimento das demais condições deste Regulamento, junto da Conservatória do Registo Predial da Alcoutim.

Artigo 37.º

Gestão do loteamento na Zona Industrial de Alcoutim

O loteamento na Zona Industrial de Alcoutim irá ser gerido pela Câmara Municipal de Alcoutim.

ANEXO I

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome da Empresa/ Empresário: _____
 Sede/ Morada: _____
 Código Postal: _____ Localidade: _____
 Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
 CAE: _____ Contribuinte NIPC: _____ Capital Social: € _____
 Sóc. Gerente/ representante: _____
 Profissão: _____
 Morada: _____
 Código Postal: _____ Localidade: _____
 Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
 Bilhete de Identidade: _____ Data: _____ Emissão: _____
 Estado Civil: _____ Contribuinte: _____

Vem apresentar a sua candidatura para a aquisição de um lote no *Loteamento na Zona Industrial de Alcoutim*, com a área aproximada de _____ m², para instalação da empresa, cuja actividade é _____, caracterizada no formulário que se anexa.

Data

Assinatura

Nota importante:

Antes de preencher a presente Ficha de Inscrição deverá ler o Regulamento do Loteamento na Zona Industrial de Alcoutim, pois a assinatura da mesma, pressupõe o conhecimento e aceitação do Regulamento e de todas as obrigações decorrentes do mesmo, ficando sujeito aos deveres e sanções nele previstas, incluindo a possibilidade de revogação das deliberações de atribuição de lotes pela Autarquia, nos casos previstos no Regulamento. Deverá responder com a maior exactidão e clareza, pois a prestação de falsas declarações ou o uso de quaisquer meios fraudulentos para a obtenção dos lotes dará lugar, nos termos regulamentares, ao arquivo imediato da candidatura, sem prejuízo do respectivo procedimento judicial.

1 - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA / EMPRESÁRIO CANDIDATO (A)

Nome do Empresário: _____
 N.º Contribuinte: _____
 Morada: _____
 Telefone: _____
 E-mail: _____

1.1 - Pretende adquirir Lote (s) para:

1.1.1 - Criar Empresa
 1.1.2 - Instalar Empresa existente Relocalizar Empresa
 1.1.2.1 - Designação da Empresa: _____
 1.1.2.2 - Localização: _____
 1.1.2.3 - N.º Contribuinte / N.º de Identificação de Pessoa Colectiva: _____
 1.1.2.4 - Sector de Actividade:
 Principal: _____ CAE: _____
 Secundária: _____ CAE: _____

2 - CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2.1 - Denominação do Estabelecimento: _____
 2.1.1. - Sector de Actividade:
 Principal: _____ CAE: _____
 Secundária: _____ CAE: _____
 2.1.2. - Descrição Sumária da Actividade a Desenvolver:

 2.1.3. - N.º de Trabalhadores:

	ACTUAIS			NOVOS		
	Homens	Mulheres	TOTAL	Homens	Mulheres	TOTAL
Gestão						
Administrativos						
Comerciais						
Fabris/Operários						
Outros						

2.2. - Área necessária para implantar o projecto:
 Coberta _____ m² Não Coberta _____ m² Total _____ m²

Junta em anexo breve curriculum da Empresa/ Empresário candidato(a)

2.3. - Descrição sumária do projecto, com referência a:

2.3.1 - Principais matérias-primas a utilizar, respectivas quantidades, condições de armazenamento e transporte (*quando aplicável*)

2.3.2 - Potência eléctrica prevista a instalar _____ KVA

2.3.3 - Potência Térmica _____ Kj/h

2.3.3.1 - Descrição dos poderes caloríficos a utilizar e respectivas quantidades (fuelóleo, gasóleo, petróleo, propano, butano, gás natural, etc.)

2.3.4 - Sistemas de segurança, meios de combate a incêndios. Em situações que envolvam substâncias tóxicas e /ou perigosas, indicar os cuidados e meios de precaução previstos

2.3.5 - Produtos fabricados/ produtos comercializados/ serviços prestados

2.3.6 - Processos ou diagrama de fabrico (*quando aplicável*)

2.3.7 - Tecnologias utilizadas - melhores tecnologias disponíveis (inovadoras ou que apresentem ausência de poluição para o ambiente) (*quando aplicável*)

2.3.8 - Caudal de água necessária discriminada para o processo de fabrico, rega, etc. (*quando aplicável*)

2.3.9 - Caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes previstos.

2.3.10 - Caracterização quantitativa e qualitativa dos resíduos previstos.

2.3.11 - Sistema de tratamento de efluentes e gestão de resíduos (quando aplicável).

3 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

3.1 - Faseamento e calendarização da realização do projecto de instalação

3.2 - Demonstração sumaria da viabilidade económico-financeira do projecto

3.3. - Justificação para a concretização do projecto

3.4 - Indique outros elementos considerados convenientes para a boa apreciação da candidatura

Data
Assinatura

Nota: Juntar documentos de prestação de contas da empresa (Modelo 22 ou 3 e declaração anual dos últimos 3 exercícius

ANEXO II



ANEXO III

Características das águas residuais admitidas no sistema de drenagem

Para que as águas residuais sejam admitidas na rede de colectores municipais, os parâmetros característicos não poderão exceder os seguintes valores máximos:

- A concentração hidrogeniónica deverá corresponder a um pH situado entre 6 e 9, medido na escala de Sörensen;
- A temperatura não deverá exceder os 30°C;
- Quando se fizer a neutralização do efluente com o auxílio de cal, o limite superior do pH é elevado, a título excepcional, para 10;
- A carência bioquímica de oxigénio, medida aos cinco dias e a 20°C, não deve exceder 1000 mg O₂/l;
- A carência química de oxigénio não deve exceder 2000 mg/l;
- Os sólidos grosseiros não devem apresentar dimensões superiores a 5 cm;
- Os sólidos suspensos totais não devem exceder 1000 mg/l;
- Os sólidos dissolvidos totais não devem exceder 7500 mg/l;
- O teor em hidrocarbonetos totais não deve exceder 15 mg/l;
- O teor de óleos e gorduras não deve exceder 100 mg/l;
- Os detergentes devem ser biodegradáveis e o seu teor não deve exceder 75 mg/l.

Os elementos e substâncias químicas enumeradas a seguir não devem exceder os teores indicados, expressos em miligramas por litro:

- Alumínio, em Al — 30;
- Cianetos totais, em CN — 0,5;
- Cloro residual disponível total, em Cl₂ — 1;
- Fenóis, em C₆H₅OH — 0,5;
- Fluoretos totais, em F — 10;
- Sulfatos, em SO₄ — 1500;
- Sulfuretos, em S — 1.

Os metais com possível acção tóxica, a seguir designados, não deverão exceder os teores indicados, expressos em miligramas por litro:

- Arsénio total, em As — 1;
- Cádmio total, em Cd — 0,2;
- Chumbo total, em Pb — 1;
- Cobalto total, em Co — 5;
- Cobre total, em Cu — 1;
- Crómio total, em Cr — 2;
- Estanho total, em Sn — 1;
- Mercúrio total, em Hg — 0,05;
- Níquel total, em Ni — 2;
- Prata total, em Ag — 5;
- Zinco total, em Zn — 5;
- O teor total dos metais indicados não deve exceder 10 mg/l.

Para que sejam admitidas na rede de colectores, as águas residuais industriais deverão ainda ser isentas de:

- Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;
- Gases ou vapores tóxicos;
- Quaisquer substâncias que, quer isoladamente, quer por interacção com outras substâncias, possam constituir um perigo para pessoas ou animais, interferir com o bom funcionamento das instalações de tratamento ou pôr em perigo a ecologia do meio receptor;
- Quaisquer substâncias cuja interdição de lançamento conste de regulamentação específica;
- Águas residuais pluviais;
- Águas de circuitos de refrigeração;
- Lamas e resíduos sólidos;
- Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento dos colectores tais como, entre outras, cinzas, fibras, escórias, areias, lamas,

palha, pêlos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, estrome, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso n.º 3368/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que renovei os contratos a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo aquele sido aplicado à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com os seguintes indivíduos:

Por despachos de 4 de Janeiro de 2005:

Maria Helena Rodrigues dos Santos — auxiliar administrativo, do grupo de pessoal auxiliar, 1.º escalão, índice 128 — até 31 de Agosto de 2005.

Tânia Paula Bento Sebastião — auxiliar administrativo, do grupo de pessoal auxiliar, 1.º escalão, índice 128 — até 31 de Agosto de 2005.

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

Aviso n.º 3369/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi renovado o contrato a termo certo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo aquele sido aplicado à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, celebrado com Inês Alexandra Vitorino Lopes, técnico superior de 2.ª classe — reabilitação e inserção social, índice 400, até 30 de Setembro de 2005. [Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

6 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Edital n.º 309/2005 (2.ª série) — AP. — Pedro Luís Filipe, director do Departamento de Administração Geral e Finanças:

Torno público, no uso dos poderes que me foram delegados pela presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 165/2002, de 26 de Março do referido ano, que a Câmara Municipal de Almada, na sua reunião de 16 de Março de 2005, e a Assembleia Municipal, na sessão de 31 de Março de 2005, aprovaram o Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

11 de Abril de 2005. — O Director de Departamento, *Pedro Luís Filipe*.

Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais

Preâmbulo

Na sequência do trabalho de elaboração, revisão e actualização dos regulamentos e posturas do município de Almada tornava-se imperioso rever a regulamentação aplicável aos mercados municipais.

De entre as razões que determinaram a revisão da referida regulamentação, encontra-se a necessidade de actualização de algumas normas e uniformização de procedimentos, obrigações e deveres entre os titulares de direitos de ocupação nos mercados, a consagração de procedimentos de atribuição céleres, transparentes e devidamente publicitados, bem como a adequação do regime contra-ordenacional às leis em vigor, quer no tocante à competência nesta matéria deferida aos municípios quer relativamente à tipificação dos ilícitos contra-ordenacionais e respectiva punição, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção.

O Regulamento actualmente em vigor está manifestamente desactualizado em face das novas realidades fácticas e jurídicas do

comércio e consumo, relacionadas com os mercados municipais, visando a presente regulamentação tornar os mercados municipais locais apelativos, favorecedores da criação de postos de trabalho e consequente crescimento sócio-económico do concelho.

Considerando o princípio da hierarquia das normas, respeita esta revisão, as directrizes globais que dimanam do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento dos Mercados Municipais é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração operada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pretende dar corpo e desenvolver as orientações gerais contidas no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, com observância do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os mercados retalhistas municipais.

Artigo 2.º

Definições

1 — Os mercados municipais são espaços destinados ao exercício, mediante autorização da Câmara Municipal de Almada, do comércio retalhista diversificado de bens e serviços de consumo generalizado, nos termos da legislação aplicável.

2 — Entende-se por operadores de mercado o titular do direito de ocupação e os seus empregados ou colaboradores.

Artigo 3.º

Locais de venda

1 — São locais de venda de produtos nos mercados:

- As lojas, assim se considerando os recintos fechados com espaço privativo para a permanência dos compradores;
- As bancas, ou seja os locais sem espaço privativo destinado aos compradores, providos de mesa ou banca e que dêem directamente para os arruamentos dos mercados;
- Os terrados, considerando-se estes os simplesmente marcados no pavimento.

2 — Os lugares de terrado junto às portas dos mercados extinguir-se-ão quando cessar, por qualquer forma, o direito de ocupação do respectivo titular.

Artigo 4.º

Direito de ocupação

1 — O direito de ocupação das lojas, bancas e terrados nos mercados depende de autorização concedida pela Câmara, que é sempre onerosa, pessoal e condicionada pelas disposições do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, podendo ser obtida das seguintes formas:

- Através de hasta pública;
- Através da cedência pelo concessionário a terceiros, nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento;
- Por falecimento do titular;
- Por concessão directa pela Câmara Municipal, mediante apresentação de proposta em carta fechada;
- Atribuição acidental nos termos definidos no presente Regulamento.

2 — A concessão directa pode ocorrer sempre que:

- Não tenham as lojas, bancas e terrados sido arrematadas em hasta pública realizada há menos de seis meses;
- Seja necessário garantir a diversidade das actividades e dos produtos comercializados;
- Tenha ocorrido qualquer caso de extinção da concessão, por rescisão ou caducidade e tenha sido realizada hasta pública há menos de seis meses.

3 — Os concessionários titulares da concessão directa estão obrigados ao pagamento do valor de atribuição e da taxa de ocupação determinadas pela Câmara.

4 — Na selecção dos candidatos à concessão directa, a Câmara terá em conta, designadamente, critérios de qualidade do equipamento comercial a instalar, a diversidade ou novidade das actividades a promover ou dos produtos a comercializar, serem pessoas singulares, residentes no concelho, que visem criar o seu posto de trabalho.

5 — Nos procedimentos mencionados nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 será designado um júri composto por um mínimo de três elementos.

6 — Com uma antecedência mínima de 20 dias os procedimentos previstos nas alíneas *a)* e *d)* serão publicitados por edital e através de anúncio a publicar no *Boletim Municipal*.

Artigo 5.º

Taxas

1 — Pelas autorizações concedidas pela Câmara cobrar-se-ão as taxas que são devidas nos termos do Regulamento e tabela de taxas, tarifas e preços do município de Almada.

2 — Poderão ser atribuídos até dois locais de venda (desde que contíguos) quando o interesse comercial o justifique, mediante autorização da CMA. A ocupação do segundo local será agravada de 100 % sobre a taxa normal.

3 — No caso da atribuição ser simultânea o agravamento incidirá sobre aquele que tiver maior área ou valor.

4 — O pagamento das taxas de ocupação de locais de venda permanente será feito mensalmente até ao último dia útil do mês anterior.

5 — Os avisos/recibos estão a pagamento do dia 20 até ao último dia útil de cada mês.

6 — A falta de pagamento do aviso/recibo no prazo estabelecido no n.º 4 implica a obrigação de pagar as taxas diárias pelos preços estabelecidos pela Câmara, se continuar a ocupar o local.

7 — Os utentes dos locais de venda permanente deverão apresentar ao responsável do mercado o recibo de liquidação mensal, sempre que solicitado.

8 — A falta de pagamento das taxas referidas neste artigo, por mais de 60 dias, implica automaticamente a perda do lugar atribuído.

9 — Os casos imprevistos ou omissos serão resolvidos pela Câmara, sob proposta do vereador do serviço municipal.

10 — A cobrança diária das taxas é feita pelo valor da taxa aprovada.

CAPÍTULO II

Da natureza e condições de utilização

Artigo 6.º

Cedência sem autorização

A cedência do espaço concessionado a terceiros sem a devida autorização da Câmara não vincula o município e confere a este o direito de rescindir a concessão e ordenar a desocupação do espaço concessionado, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 7.º

Condições de ocupação

1 — A ocupação do espaço concessionado só pode efectuar-se após o pagamento das taxas e da apresentação pelo concessionário de prova do cumprimento das obrigações fiscais e de segurança social.

2 — O concessionário é obrigado a iniciar a sua actividade no mercado no prazo de 30 dias, após comunicação da adjudicação e emissão do título de autorização de ocupação, sob pena de rescisão da concessão e perda das quantias pagas.

3 — A ausência do concessionário, durante mais de 30 dias seguidos ou 60 interpolados sem justificação, confere à Câmara a possibilidade de dispor do espaço concessionado.

Artigo 8.º

Titular da autorização de ocupação

1 — A utilização dos locais de venda só é permitida a pessoas individuais.

2 — O titular da autorização de ocupação não pode ceder a sua posição a terceiros, temporária ou definitivamente, mesmo a título gracioso, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Almada, concedida por escrito nos termos do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Cedência a terceiros

1 — Quando autorizada pela Câmara Municipal de Almada, a cedência de posição do titular a terceiros, nos termos deste Regulamento, verificar-se-á apenas desde que o requerente tenha exercido a sua actividade no mercado de forma permanente, durante um período mínimo de dois anos.

2 — Excepcionalmente e em situações devidamente justificadas, poderá a Câmara Municipal de Almada aceitar a cessão da posição antes do termo desse prazo, através de deliberação camarária.

3 — A cedência a terceiros dos locais de venda poderá ter lugar desde que ocorra um dos seguintes factos:

- Invalidez permanente do titular;
- Redução permanente a menos de 50 % da capacidade física normal do mesmo;
- Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

Artigo 10.º

Requerimento

1 — O titular de uma autorização de ocupação que pretenda ceder a sua posição a terceiros, deve requerê-lo, por escrito, à Câmara Municipal de Almada, indicando as razões por que pretende abandonar a actividade e identificando a pessoa a quem pretende ceder a sua posição.

2 — A Câmara Municipal de Almada tem o prazo de 90 dias para responder ao pedido de cedência, sob pena de a mesma se considerar autorizada, caso a Câmara Municipal de Almada se não pronuncie no referido prazo.

3 — O requerimento será acompanhado de uma proposta elaborada pelo cessionário, na qual este indica o seu currículo profissional e explicita o projecto comercial que se propõe desenvolver no local, caso se trate de loja.

Artigo 11.º

Condições para a cessão

1 — A Câmara Municipal de Almada pode condicionar a autorização da cedência ao cumprimento do cessionário de determinadas condições, nomeadamente mudança de ramo de actividade ou a remodelação do espaço.

2 — As cedências podem ser autorizadas pela Câmara Municipal de Almada quando se verificarem as seguintes condições:

- Estarem regularizadas as suas obrigações financeiras para com a Câmara Municipal de Almada;
- Preencher o cessionário as condições previstas neste Regulamento e o projecto comercial por si apresentado seja aprovado.

3 — A cedência só se torna efectiva quando o cessionário pague à Câmara Municipal de Almada, no prazo de 15 dias após a notificação da autorização da cedência, o valor de atribuição devido pela cedência autorizada.

4 — O valor de atribuição previsto no número anterior corresponde ao valor de 24 mensalidades da taxa de ocupação em vigor para a respectiva loja, no momento da cedência, e de 12 mensalidades da taxa de ocupação em vigor para a respectiva banca e terrado, no momento da cedência, valores esses constantes do Regulamento e tabela de taxas, tarifas e preços.

5 — O disposto no número anterior é aplicável às transmissões efectuadas entre cônjuge, descendentes e ascendentes do primeiro grau em linha recta, com uma redução em 50 %.

Artigo 12.º

Autorização

1 — Se o processo estiver correctamente instruído, a Câmara Municipal de Almada poderá autorizar a cedência no prazo de 90 dias úteis, emitindo os serviços o respectivo título de direito de ocupação em nome do cessionário.

2 — A cedência implica a aceitação pelo cessionário de todos os direitos e obrigações relativos à ocupação do espaço, decorrentes das normas gerais previstas neste Regulamento e, sendo caso disso, das condições especiais que tenham sido aceites como condicionantes da cedência.

3 — Ao ser-lhe emitida a autorização de ocupação o comerciante subscreverá, obrigatoriamente, um documento, no qual declara aceitar as respectivas condições e ter tomado conhecimento do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Direito de preferência

1 — Por morte do ocupante, preferem na ocupação dos mesmos locais o cônjuge sobrevivente, não separado judicialmente de pessoas e bens, e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes, se uns e outros ou os seus representantes legais, o requererem nos 60 dias imediatos, instruindo o requerimento com certidões de óbito e de casamento ou de nascimento, se for o caso.

2 — Na falta das pessoas a que se refere o n.º 1, preferem os ascendentes.

3 — No caso de concorrência de descendentes de grau diferente, preferem no direito de ocupação os mais próximos, e entre descendentes do mesmo grau, sucede no direito de ocupação pela ordem seguinte:

- a) O descendente desempregado de idade superior a 40 ou inferior a 25 anos, por esta ordem;
- b) O descendente desempregado, qualquer que seja a idade, no caso de concorrer com outros descendentes que sejam trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria.

2 — Em qualquer dos casos deve ser assegurada a manutenção do posto de trabalho a todo aquele que, à data, nele preste serviço efectivo.

Artigo 14.º

Ocupação

1 — A ocupação dos locais de venda dos mercados é:

- a) Efectiva, quando se realiza com carácter de permanência por período não inferior a um mês, com local fixo;
- b) Acidental, quando se realiza dia-a-dia, a requerimento do interessado, sem local fixo;
- c) Permitida aos titulares de ocupação efectiva, quando o local de venda contíguo se encontrar vago.

2 — Ao titular do direito de ocupação será atribuído um cartão identificativo.

Artigo 15.º

Tipos de ocupação

A ocupação das lojas será sempre efectiva.

Artigo 16.º

Locais de venda vagos

1 — Sempre que se verifiquem locais de venda vagos a sua ocupação será efectuada da seguinte forma:

- a) Quando se trate de ocupação efectiva, a atribuição será efectuada nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento e do Regulamento e tabela de taxas, tarifas e preços da Câmara Municipal de Almada;
- b) Quando se trate de ocupação acidental, a mesma não pode prejudicar a arrematação do respectivo local para ocupação efectiva.

2 — Em cada mercado estará permanentemente afixada uma planta das lojas, lugares e demais locais com indicação dos espaços comerciais vagos.

Artigo 17.º

Arrematações

1 — Os locais de venda serão arrematados a quem oferecer maior quantitativo na licitação, sendo a base de licitação fixada pela Câmara Municipal de Almada, tendo em conta que este valor não deverá ser inferior ao equivalente a 12 mensalidades da taxa de ocupação.

2 — O arrematante deverá pagar no acto da licitação o valor total da licitação, se o município não determinar outra forma de pagamento para esta última.

3 — Cada pessoa singular apenas pode ser titular de, no máximo, dois lugares no mesmo mercado municipal.

4 — O arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local no prazo máximo de 30 dias, a partir da data da adjudicação e emissão do título de autorização de ocupação, sob pena de ser declarada caduca a respectiva autorização.

5 — O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por mais um período de 30 dias, por motivo justificado, e a requerimento do arrematante.

Artigo 18.º

Ocupação acidental

A autorização diária de ocupação acidental será concedida pelo responsável pela gestão do mercado.

Artigo 19.º

Inscrição de empregados e ou colaboradores

1 — Aos titulares de autorizações efectivas será permitido terem empregados e ou colaboradores, que para o efeito devem estar, obrigatoriamente, inscritos no respectivo serviço municipal e pagar uma taxa de inscrição.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, deve apresentar prova da inscrição dos empregados/colaboradores nos serviços de segurança social, seguro de acidente de trabalho e demais documentos legalmente exigíveis.

2 — A cada empregado e ou colaborador será atribuído um cartão identificativo.

Artigo 20.º

Responsabilidade do titular da autorização de ocupação

1 — A efectiva direcção da actividade exercida em qualquer local de venda dos mercados só é permitida ao titular da respectiva autorização de ocupação, que deve estar presente no respectivo mercado, e que é responsável perante a Câmara pelo cumprimento das disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º

2 — É proibido aos ocupantes de mercado a título permanente, sob pena de rescisão da concessão, deixar de utilizar o local por prazo superior a 30 dias seguidos ou 60 interpolados.

3 — Poderá, porém, mediante justificação atendível, ampliar-se aquele prazo, sem prejuízo do pagamento das respectivas taxas e da atribuição de ocupação acidental a outrem.

Artigo 21.º

Substituição do titular da autorização de ocupação

1 — Qualquer titular de autorização de ocupação efectiva pode fazer-se substituir na direcção do respectivo lugar, por pessoa idónea e mediante autorização expressa por parte da Câmara Municipal de Almada, nos termos e prazos seguintes:

- a) Até 30 dias seguidos ou interpolados, quando fundamentada em doença justificada ou por outros motivos considerados atendíveis;
- b) Além de 30 dias e até um ano, quando se verificarem circunstâncias especiais, alheias à vontade do interessado, consideradas absolutamente impeditivas.

2 — A substituição não isenta o titular da autorização de ocupação da responsabilidade por acções ou omissões do substituto, mesmo que, por motivo delas, a ele sejam aplicadas penalidades.

3 — A verificação da inexactidão dos motivos alegados para justificar a autorização especial de substituição importa o seu imediato cancelamento, podendo implicar também a caducidade da autorização da ocupação.

Artigo 22.º

Título de autorização de ocupação

1 — Todos os titulares de autorizações de ocupação são obrigados a munir-se do respectivo título de ocupação dos mercados,

passado pelo serviço municipal competente, o qual se deverá manter actualizado e conterà:

- a) Identificação do seu titular, com indicação do número de empregados e ou colaboradores que tenha;
- b) Identificação do local ocupado, produtos a vender e actividade exercida, com referência ao respectivo CAE;
- c) Referência ao(s) documento(s) comprovativo(s) das quantias pagas para aquisição da titularidade do direito de ocupação.

2 — A cada concessionário corresponde um título de ocupação.

3 — Para os ocupantes acidentais, o título de ocupação é substituído pelo documento comprovativo do pagamento da taxa devida.

Artigo 23.º

Validade do título de ocupação

1 — Será emitido título para o direito de ocupação, à excepção do resultante da atribuição de ocupação accidental, o qual terá validade anual.

2 — A renovação dos títulos de ocupação é anual e far-se-á mediante a apresentação até 30 dias antes da caducidade, do título em vigor, pagamento das taxas devidas e entrega da demais documentação exigível.

Artigo 24.º

Actividade comercial

O ocupante dum local de venda do mercado não pode, directa ou indirectamente, exercer nele actividade diferente daquela a que está autorizado, nem dar-lhe uso diverso daquela para que lhe foi concedida, sob pena de rescisão da concessão.

CAPÍTULO III

Da caducidade, suspensão e condições especiais das autorizações

Artigo 25.º

Caducidade e suspensão

1 — As concessões caducam:

- a) Por morte do respectivo titular ou dissolução da pessoa colectiva, salvo o disposto no artigo 13.º;
- b) Por renúncia escrita do seu titular;
- c) Por alteração do objecto social, não consentânea com a actividade autorizada;
- d) Por falta de pagamento das taxas devidas por um período superior a 60 dias.

2 — Poderá haver lugar à suspensão das autorizações de ocupação nos casos previstos no presente Regulamento.

3 — A caducidade ou suspensão das autorizações de ocupação serão determinadas caso a caso e comunicadas por escrito ao seu titular, com indicação dos respectivos fundamentos.

Artigo 26.º

Transferência, alteração e remodelação

1 — A transferência de um mercado e a alteração da sua natureza importam a caducidade de todas as autorizações.

2 — A remodelação da distribuição ou arrumação dos locais de venda e, bem assim, quaisquer outras circunstâncias de interesse público implicam apenas a caducidade das autorizações referentes aos locais directamente atingidos.

3 — No caso de transferência, o direito de ocupação será garantido aos que, no antigo mercado, exerciam o comércio do mesmo grupo de produtos.

Artigo 27.º

Suspensão das autorizações

1 — Poderão ser transitariamente suspensas as autorizações de ocupação, quando a organização, arrumação, reparação ou limpeza do mercado assim o exigirem.

2 — Sempre que possível será permitido, aos que forem atingidos pela suspensão e durante o período desta, o exercício de idêntico comércio no mesmo ou em outro mercado.

CAPÍTULO IV

Funcionamento interno e disciplina sanitária

Artigo 28.º

Conduta nos mercados

Os titulares de autorizações de ocupação, os seus substitutos, quando seja caso disso, e os seus empregados, estão obrigados a:

- a) Usar da maior urbanidade para com todas as pessoas que circulem nos mercados, quer sejam compradores ou não, não sendo permitido o uso de termos e gestos indecorosos ou inconvenientes, gritar ou discutir, ficando sujeitos pelo não cumprimento desta disposição, além das sanções judiciais, àquelas que a Câmara lhes impuser pela natureza da falta cometida;
- b) Não perturbar ou estorvar a circulação do público;
- c) Não desviar os compradores ou visitantes da venda proposta por outrem;
- d) Utilizar balanças e pesos aferidos;
- e) Vender os produtos expostos;
- f) Respeitar todas as directrizes dos responsáveis pela gestão dos mercados, bem como fornecer com inteira verdade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários camarários encarregues das funções de fiscalização.

Artigo 29.º

Vestuário especial

A Câmara poderá impor a determinados operadores o uso obrigatório de vestuário especial como condicionante da comercialização de produtos alimentares facilmente adulteráveis ou conspurcáveis.

Artigo 30.º

Horários

Os horários de funcionamento dos mercados e de abertura ao público será variável em função da natureza e condições de cada um, sendo fixado pela Câmara Municipal, devendo estar permanentemente afixados e serem cumpridos integralmente por todos.

Artigo 31.º

Condições de comercialização de produtos

Independentemente das condições sanitárias que resultam de lei ou de regulamento relativamente a cada produto a comercializar, a Câmara poderá determinar as normas para a sua embalagem, acondicionamento, armazenamento e apresentação e não permitir a sua venda em condições diversas, sempre que tal determinação não contrarie as normas legais em vigor.

Artigo 32.º

Consumo de energia eléctrica e de água

1 — Os titulares de autorizações de qualquer tipo de ocupação serão obrigados ao pagamento do consumo de energia eléctrica nos termos dos regulamentos camarários aplicáveis, quando dispuserem de equipamentos específicos, de acordo com a potência instalada.

2 — Os titulares dos locais de venda serão ainda obrigados ao pagamento do consumo de água, quando dispuserem de equipamentos específicos.

Artigo 33.º

Afixação de preços

1 — É obrigatória a afixação do preço em todos os produtos destinados à venda, a partir do momento em que, por qualquer forma, são expostos ao público.

2 — Os preços afixados devem referir-se às unidades de venda e suas fracções devendo ser colocados em posição bem visível.

3 — A tabela de preços dos géneros expostos para venda ao público não pode ser alterada no mesmo dia ou proceder-se a venda superior ao tabelado.

Artigo 34.º

Material e utensílios

A Câmara poderá definir as características do material e utensílios das instalações nos mercados e verificar quais os que correspondem aos requisitos julgados indispensáveis.

Artigo 35.º

Espaço entre locais de venda

O espaço entre os locais de venda deve estar sempre completamente desembaraçado e livre de maneira a facilitar o trânsito do público.

Artigo 36.º

Reclamos ou anúncios

1 — É permitido afixar no interior dos mercados a identificação do titular da autorização da ocupação, bem como o tipo de actividade nos termos do CAE, mediante aprovação camarária.

2 — Para o exterior do mercado qualquer identificação e ou publicidade está sujeita a licenciamento nos termos dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 37.º

Instalações e utensilagem

Poderão ser fixados para cada mercado as condições a que devem obedecer as instalações e utensilagem em geral e para cada espécie de ocupação e forma de exercício de actividade em particular.

Artigo 38.º

Armazéns e instalações frigoríficas

1 — Quando no mercado existir uma dependência para armazenamento de volumes destinados à venda e ou instalações frigoríficas para conservação dos respectivos produtos, é obrigatório o seu uso, não podendo neste caso ser deixado qualquer produto nas bancas.

2 — Pela utilização dos armazéns ou frigoríficos cobrar-se-ão as taxas previstas no respectivo Regulamento e tabela de taxas, tarifas e preços do município de Almada.

Artigo 39.º

Encerramento dos locais de venda

1 — As lojas dos mercados, seja qual for a natureza, são obrigadas a fechar à hora do encerramento do respectivo mercado.

2 — Exceptuam-se as lojas dotadas de comunicação com o exterior, as quais, enquanto a tiverem, poderão optar pelo horário oficialmente aprovado para estabelecimentos similares fora dos mercados.

3 — Havendo petições no sentido de as lojas não excepcionadas no número anterior beneficiarem do mesmo horário que as aí contempladas, a Câmara analisará os pedidos, caso a caso, atendendo e ponderando as razões justificativas apresentadas.

Artigo 40.º

Arranjo, guarda e arrumação

1 — Durante as horas de funcionamento dos mercados estão a cargo e sob a responsabilidade dos respectivos ocupantes, tanto o arranjo dos locais ocupados como a guarda e arrumação dos produtos, material e utensílios.

2 — Os produtos e géneros abandonados em mercados que estejam em bom estado de conservação e não sejam reclamados no prazo de dois dias, serão entregues a instituições de solidariedade social.

Artigo 41.º

Venda ou exposição não autorizada

A venda ou exposição à venda de quaisquer produtos ou artigos nos mercados, sem que se esteja munido da respectiva autorização de ocupação, além do procedimento judicial a que der lugar, pode implicar a apreensão dos produtos ou artigos.

Artigo 42.º

Adaptações e modificações dos locais de venda

1 — É proibida a realização nos mercados de adaptações ou modificações, quer estas impliquem, ou não, obras, e seja qual for a sua natureza, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — Nas lojas, quaisquer adaptações ou modificações, impliquem ou não obras, por própria iniciativa ou por imposição legal, correm sempre por conta e risco do respectivo concessionário.

Artigo 43.º

Conservação e funcionamento

1 — Os utilizadores são responsáveis pela boa conservação e limpeza dos locais, artigos ou utensílios camarários de que se sirvam.

2 — Não é permitida a exposição de produtos, fora dos períodos de funcionamento, devendo os detentores de títulos de ocupação ser obrigados a remover os seus produtos, desde que haja condições de armazenamento no respectivo mercado.

3 — O município não se responsabiliza por perdas ou danos dos produtos referido no n.º 2.

Artigo 44.º

Condutas proibidas dos titulares de autorização de ocupação

Os titulares de autorizações de ocupação não podem:

- a) Gastar água que não seja para lavagem e conservação dos espaços de venda;
- b) Deitar detritos fora dos vasilhames para esse fim destinados ou lançar lixos para o chão;
- c) Fazer qualquer tipo de lavagem de equipamento durante o funcionamento ao público dos mercados;
- d) Confeccionar refeições no interior dos mercados;
- e) Colocar caixas ou outros recipientes com produtos destinados ou não à venda abaixo de 0,70 m do solo;
- f) Lavar viaturas nas imediações dos mercados;
- g) Armazenar produtos alimentares que necessitem de refrigeração, fora de local refrigerado;
- h) Fazerem-se acompanhar de quaisquer animais;
- i) Proferir insultos ou obscenidades;
- j) Fazer lume;
- k) Ocupar lugar diferente do que lhe foi atribuído;
- l) Ocupar área superior à do local de venda;
- m) Utilizar o local de venda para comércio diverso do que lhe foi autorizado;
- n) Iniciar a venda antes da hora e prolongá-la depois da hora, respectivamente do início e do termo do período de funcionamento dos mercados para o público;
- o) Recusar ou suspender a venda a retalho dos géneros e produtos que por lei, uso e costume assim devem ser vendidos ao público;
- p) Retirar, durante o período de funcionamento do mercado para o público, os produtos e géneros expostos para venda a não ser depois do encerramento do mercado ao público;
- q) Conservar em exposição produtos e géneros já vendidos;
- r) Proceder a quaisquer obras de adaptação ou modificação dos lugares sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- s) Provocar, molestar ou ofender os funcionários dos mercados ou responsáveis pela sanidade, bem como os outros ocupantes e compradores;
- t) Permitir que nos espaços não destinados ao público se mantenham pessoas estranhas à actividade autorizada no local;
- u) Apresentar-se nos locais de venda em estado de embriaguês.

Artigo 45.º

Transporte de produtos

Os trabalhos de carga, descarga e transporte de produtos ou artigos só podem ser feitos nos horários previamente definidos.

CAPÍTULO V

Fiscalização e ilícitos contra-ordenacionais

Artigo 46.º

Contra-ordenações

1 — A competência para instauração dos processos de contra-ordenação, determinação da instrução e aplicação das coimas e sanções acessórias é do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada para o efeito.

2 — A tramitação processual e disciplina contra-ordenacional obedecerão ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção.

Artigo 47.º

Coimas

Constituem contra-ordenação punível com coima as infracções ao presente Regulamento a seguir discriminadas:

- 1) Com coima de 50 euros a 500 euros:
 - a) A infracção ao artigo 22.º;
 - b) A infracção ao artigo 28.º;
 - c) A infracção ao artigo 29.º;
 - d) A infracção ao artigo 31.º;
 - e) A infracção ao artigo 32.º;
 - f) A infracção ao artigo 33.º;
 - g) A infracção ao artigo 34.º;
 - h) A infracção ao artigo 35.º;
 - i) A infracção ao artigo 36.º;
 - j) A infracção ao artigo 39.º;
 - k) A infracção ao artigo 44.º
- 2) Com coima de 250 euros a 1000 euros:
 - a) A infracção ao artigo 20.º, n.º 1;
 - b) A infracção ao artigo 21.º;
 - c) A infracção ao artigo 23.º;
 - d) A infracção ao artigo 43.º
- 3) Com coima de 500 euros a 1500 euros:
 - a) A utilização de empregados com desrespeito do artigo 19.º;
 - b) A infracção ao artigo 20.º, n.º 2.
- 4) Com coima de 500 euros a 2500 euros:
 - a) A infracção aos artigos 6.º e 8.º, n.º 2;
 - b) A infracção do artigo 42.º
- 5) A tentativa e negligência são puníveis.
- 6) Em caso de reincidência, o montante mínimo das coimas será elevado para o dobro.

Artigo 48.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- 1) Perda de objectos pertencentes ao agente, quando estes serviram ou se destinavam a servir para a prática de uma contra-ordenação ou por esta foram produzidos.
- 2) Privação do direito de participar em feiras ou mercados.
- 3) Suspensão, com o mínimo de 7 dias e o máximo de 30 dias, de autorizações, licenças e alvarás emitidos pelo município de Almada, nas situações em que a prática da contra-ordenação decorra do exercício ou por causa da actividade a que se reportam as mencionadas autorizações, licenças e alvarás.
- 4) Encerramento do espaço comercial, cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença do município de Almada, quando a contra-ordenação decorra do exercício ou por causa da actividade a que se reporta a mencionada autorização ou licença.

Artigo 49.º

Gravidade da contra-ordenação

A determinação do montante da coima e a aplicação de sanções acessórias far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do comerciante, do benefício económico retirado com a prática do ilícito e da existência ou não de reincidência.

Artigo 50.º

Pagamento voluntário

É admitido o pagamento voluntário da coima pelo mínimo, mas sempre antes da decisão final, sem prejuízo do agravamento do montante mínimo para o dobro nas situações de reincidência.

Artigo 51.º

Comunicação de infracções

Qualquer funcionário ou agente do município de Almada em serviço nos mercados municipais, logo que tenham conhecimento da prática de qualquer infracção por parte de um comerciante, deve, de imediato, comunicá-la ao seu superior hierárquico, por escrito, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

Artigo 52.º

Registo

As sanções acessórias aplicadas a cada comerciante são sempre registadas no respectivo processo.

Artigo 53.º

Instrução de processos

A instrução dos processos relativos a contra-ordenação por violação do disposto neste Regulamento, compete ao Gabinete de Contra-Ordenações da Câmara Municipal, sem prejuízo da competência de fiscalização das autoridades policiais e respectiva participação.

Artigo 54.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento incumbe, além do pessoal em serviço no mercado, aos fiscais municipais, ao médico veterinário e às entidades policiais competentes.

Artigo 55.º

Revogação

O presente Regulamento revoga todas as posturas e regulamentos relativos aos mercados municipais não excepcionados do seu âmbito de aplicação.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Edital n.º 310/2005 (2.ª série) — AP. — José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, presidente da Câmara Municipal de Almeirim:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Almeirim de 2 de Novembro de 2004 e da Assembleia Municipal de Almeirim de 19 de Novembro de 2004, após ter decorrido o período de apreciação pública e serem ouvidas as associações dos profissionais do sector, foi definitivamente aprovado o Regulamento Municipal de Transporte Público de Aluguer de Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi, do concelho de Almeirim, o qual vai ser publicado em anexo.

13 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

Regulamento Municipal de Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi, do Concelho de Almeirim.

Preâmbulo

Em 28 de Novembro de 1995 foi publicado o Decreto-Lei n.º 319/95, diploma que procedeu à transferência, para os municípios, de diversas competências em matéria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

O referido diploma emanou do Governo, no uso da autorização legislativa concedida pela Assembleia da República, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 1995.

O Decreto-Lei n.º 319/95 mereceu críticas e foi alvo de contestação de diversas entidades e organismos, tendo por base as seguintes razões:

Atribuição de poderes aos municípios para, através de regulamentos municipais, fixarem o regime de atribuição e exploração de licenças de táxis, situação que poderia levar ao limite e, por absurdo, a serem criados tantos regimes quantos os municípios existentes, tornando impossível uma adequada fiscalização pelas entidades policiais;

Omissão de um regime sancionatório das infracções relativas ao exercício da actividade de táxis, designadamente a sua exploração por entidades não titulares de licenças, a alteração de locais de estacionamento e as infracções às regras tarifárias convencionadas para o sector;

Duvidosa constitucionalidade de determinadas normas, nomeadamente do n.º 2 do artigo 15.º, na medida em que condicionava a eficácia dos regulamentos municipais ao seu depósito na Direcção-Geral de Transportes Terrestres, contrariando, desta forma, o princípio constitucional da publicidade das normas, bem como o artigo 16.º, que permitia que um regulamento municipal pudesse revogar diversos decretos-leis. Estas razões fundamentaram um pedido de autorização legislativa do Governo à Assembleia da República, que lhe foi concedida ao abrigo da Lei n.º 18/97, de 11 de Junho.

Com efeito este diploma revogou o Decreto-Lei n.º 319/95, e ripristinou toda a legislação anterior sobre a matéria, concedendo, ao mesmo tempo, ao Governo, autorização para legislar no sentido de transferir para os municípios competências relativas à actividade de aluguer em veículos ligeiros de passageiros. Na sequência desta autorização legislativa, foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi. Aos municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

No que concerne ao acesso ao mercado, as câmaras municipais são competentes para:

Licenciamento dos veículos — os veículos afectos ao transporte em táxis estão sujeitos a licença a emitir pelas câmaras municipais;

Fixação dos contingentes — o número de táxis consta de contingente fixado, com uma periodicidade não superior a dois anos, pela Câmara Municipal;

Atribuição de licenças — as câmaras municipais atribuem as licenças por meio de concurso público, limitado às empresas habilitadas no licenciamento da actividade. Os termos gerais dos programas de concurso, incluindo os critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes, são definidos em regulamento municipal;

Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida — as câmaras municipais atribuem licenças, fora do contingente e de acordo com critérios fixados por regulamento municipal para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para:

Definição dos tipos de serviço;

Fixação dos regimes de estacionamento;

Por fim, foram-lhe atribuídos importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contra-ordenacional.

Verifica-se, pois, que foram de monta as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março. Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos sobre a actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros actualmente em vigor, terão que se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos emanados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro.

Assim, usando da competência prevista na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Almeirim elaborou o presente projecto de Regulamento de Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi, o qual vai ser submetido à apreciação pública nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, após o que será remetido à Assembleia Municipal, para efeitos do que dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da referida Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas recentemente pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município de Almeirim.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e legislação complementar e adiante designados por transporte em táxis.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
- Transporte em táxi — o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- Transportador em táxi — a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à actividade

Artigo 4.º

Licenciamento da actividade

1 — A actividade de transportes em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT), ou por empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 — A licença para o exercício da actividade de transportes em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível e é emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos de acesso à actividade.

3 — A DGTT procederá ao registo de todas as empresas titulares de alvará para o exercício desta actividade.

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 5.º

Veículos

1 — Nos transportes em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis, são estabelecidas por portaria do membro do Governo responsável pela área dos transportes.

3 — A portaria a que se refere o número anterior pode prever um regime especial de inspecção aos veículos que considere, designadamente, as condições de segurança do veículo, bem como o seu estado de conservação, exterior e interior, e de comodidade.

Artigo 6.º

Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afectos aos transportes em táxi estão sujeitos a licença a emitir pelas câmaras municipais e são averbados no alvará pela DGTT.

2 — A licença do táxi caduca se não foi iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, que não pode ser inferior a 90 dias, e sempre que não seja renovado o alvará.

3 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pela DGTT devem estar a bordo do veículo.

4 — A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Tipos de serviço e locais de estacionamento

Artigo 7.º

Tipos de serviço

1 — Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida, do período de prestação do serviço e dos tempos de espera.

2 — Para o efeito do número anterior são estabelecidos dois períodos de prestação de serviço: entre as 6 e as 21 horas e entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte.

Artigo 8.º

Locais e regimes de estacionamento

1 — Na área do município de Almeirim é permitido o seguinte número de veículos no regime de estacionamento condicionado, nas seguintes freguesias (dotação global já existente):

Almeirim — nove lugares;
Fazendas de Almeirim — quatro lugares;
Benfica do Ribatejo — três lugares;
Raposa — um lugar.

2 — O público poderá solicitar o transporte em qualquer ponto do concelho a qualquer veículo em circulação, exclusivamente dentro da área da freguesia a cujo contingente esse veículo pertença.

3 — É proibido solicitar transporte ou recolher passageiros a menos de 50 m de local destinado ao estacionamento.

4 — Quando os veículos se encontrem em situação de estacionamento, nos serviços que sejam solicitados por deve ser respeitada a ordem de estacionamento.

5 — Compete à Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, determinar, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar no regime de estacionamento livre e condicionado.

6 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

7 — Nos casos dos n.ºs 4 e 5 deve a Câmara ouvir as organizações sócio-profissionais do sector.

8 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 9.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em actividade no município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal e que abrangerá o conjunto de todas as freguesias do município individualizando o número de táxis por cada freguesia.

2 — A fixação do contingente será feita com uma periodicidade não inferior a dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3 — Na fixação do contingente serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

Artigo 10.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste for assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Atribuições de licenças

Artigo 11.º

Atribuição de licenças

1 — A Câmara Municipal atribui as licenças aos veículos afectos ao transporte em táxi, dentro do contingente fixado, por meio de concurso público aberto a titulares de alvará emitido pela DGTT ou a empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença e ainda aos trabalhadores por contra de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e que preenchem as condições de acesso e exercício da profissão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março.

2 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

Artigo 12.º

Abertura de concursos

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias, tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 13.º

Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 3.ª série do *Diário da República*.

2 — O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e, obrigatoriamente, na sede ou sedes de junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias úteis contados da publicação no *Diário da República*.

4 — No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço do município, com menção do horário de funcionamento;
- d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará expressamente: a área para que é aberto e o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 15.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Só podem apresentar-se a concurso as empresas titulares de alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres ou certificado de capacidade profissional.

2 — Todos os concorrentes deverão fazer prova de que se encontram em situação regularizada em relação a dívidas de imposto ao Estado e contribuições para a segurança social.

3 — Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preenham os seguintes requisitos:

- a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;
- b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
- c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código do Procedimento e Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

4 — No caso de concorrentes individuais, deverão ainda apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Certificado de capacidade profissional para o transporte de táxi;
- c) Garantia bancária no valor equivalente ao capital mínimo para a constituição de uma sociedade.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o programa de concurso poderá fixar outros requisitos mínimos para a admissão a concurso.

Artigo 16.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2 — Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante, recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão de concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5 — No caso previsto no número anterior será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 17.º

Da candidatura

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- d) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas.

2 — Para demonstração da localização da sede social da empresa é exigível a apresentação de uma certidão emitida pela conservatória do registo comercial.

Artigo 18.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º, o serviço por onde corre o processo de concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeito de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 19.º

CrITÉRIOS de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
- b) Localização da sede social em freguesia da área do município;
- c) Localização da sede social em município contíguo;
- d) Número de anos de actividade no sector.
- e) Não ter sido contemplado em concursos anteriores realizados após a entrada em vigor do presente Regulamento;
- f) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso.

2 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 20.º

Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código de

Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

2 — Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para a decisão definitiva sobre a atribuição da licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia ou área do município em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- d) O número dentro do contingente;
- e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 21.º deste Regulamento.

Artigo 21.º

Emissão da licença

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea e) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

2 — Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- b) Certidão emitida pela conservatória do registo comercial ou bilhete de identidade, no caso das pessoas singulares;
- c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
- d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 25.º do presente Regulamento;
- e) Licença emitida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres no caso de substituição das licenças previstas no artigo 24.º deste Regulamento.

3 — Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante de 25 euros, onde se inclui a emissão do alvará.

4 — Por cada averbamento, que não seja imputável ao município, é devida a taxa de 10 euros.

5 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

6 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (2.ª série), da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (*Diário da República*, n.º 104, de 5 de Maio de 1999).

Artigo 22.º

Caducidade da licença

1 — A licença de táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- b) Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres não for renovado.

2 — As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam em 30 de Junho de 2003, de acordo com o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 155/99, de 14 de Agosto, Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março.

3 — Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito.

4 — No caso previsto na alínea c) do n.º 1 deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 23.º

Prova de renovação do alvará

1 — Os titulares das licenças a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem fazer prova da emissão do alvará no prazo máximo de 30 dias, sob pena de aplicação de instauração de processo de contra-ordenação e aplicação de coima.

2 — Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova de renovação do alvará no prazo máximo de 10 dias, sob pena de caducidade das licenças.

3 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular.

Artigo 24.º

Transmissão das licenças

Num prazo de 15 dias após a transmissão da licença tem o interessado de proceder à substituição da licença, nos termos deste Regulamento.

Artigo 25.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Publicação de aviso no *Boletim Municipal*, quando exista, e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas;
- b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta a:

- a) Presidente da junta de freguesia respectiva;
- b) Comandante da força policial existente no concelho;
- c) Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- d) Direcção-Geral de Viação;
- e) Organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 26.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à direcção de finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 27.º

Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for afixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 28.º

Abandono do exercício da actividade

1 — Salvo no caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

2 — Sempre que haja abandono de exercício da actividade, caduca o direito à licença de táxi.

Artigo 29.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

4 — O transporte de bagagens está sujeito ao pagamento de um suplemento.

5 — Não são consideradas bagagens para efeitos do número anterior o transporte dos animais e acessórios referidos nos n.ºs 2 e 3.

Artigo 30.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços que vier a ser convencionado.

Artigo 31.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 32.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do *tablier*, de forma visível para os passageiros.

Artigo 33.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

2 — A violação dos deveres de motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 34.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transporte e Comunicações.

Artigo 35.º

Contra-ordenações

1 — O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente, mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 36.º

Competência para a aplicação das coimas

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 27.º, 28.º e 29.º, do n.º 1 do artigo 30.º e no artigo 31.º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 150 euros a 450 euros:

- a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º;
- b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
- c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
- d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 38.º;
- e) O incumprimento do disposto no artigo 7.º;
- f) A falta de prova, no prazo do artigo 23.º, da renovação ao alvará.

2 — O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal comunica à Direcção-Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções.

Artigo 37.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença de táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 50 euros a 250 euros.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 39.º

Substituição de licenças

1 — As licenças a que se refere o n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, dentro do prazo estipulado na referida legislação a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador e táxi.

2 — Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular de licença, a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março.

Artigo 40.º

Regime transitório

1 — O início da contagem de preços através de taxímetro terá início, simultaneamente, em todas as localidades do município e de acordo com a calendarização a fixar por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres.

2 — O serviço a quilómetro, previsto no artigo 27.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, mantém-se em vigor até que seja cumprido o estabelecido no número anterior.

Artigo 41.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 3370/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foram celebrados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, com início a 15 de Abril de 2005, com os auxiliares de serviços gerais, para exercerem funções no quiosque dos jardins do Palácio do Álamo: Vera Cristina Martins Marques, João Pedro Ventura Mergulhão e Fernando Miguel Correia Mendes Calado.

13 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 3371/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 15 de Fevereiro de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo prazo de seis meses, com Alexandra Maria Ralha Nogueira, para a categoria de técnico superior (estagiário) para o Gabinete Florestal Municipal, com início em 1 de Março de 2005, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 3372/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 15 de Fevereiro de 2005, foram celebrados contratos a termo resolutivo, pelo prazo de seis meses, com Elizabeth Amorim Fernandes e Maria do Carmo Loureiro Pimenta Ribeiro Aguiam, para a categoria de auxiliar técnico de educação, com início em 17 de Fevereiro de 2005, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 3373/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 14 de Fevereiro de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo prazo de seis meses, com Bento Manuel de Araújo Amorim, para a categoria de auxiliar administrativo, com início em 15 de Fevereiro de 2005, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 3374/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 21 de Março de 2005, foi renovado, por mais seis meses, o contrato a termo, celebrado com Maria de La Saete Amorim de Abreu, como técnico superior da área de engenharia do ambiente e recursos naturais (estagiária), de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 3375/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 21 de Março de 2005, foi renovado, por mais seis meses, o contrato a termo celebrado com Manuel Soares Pereira, como cantoneiro de limpeza, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 3376/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 21 de Março de 2005, foi renovado, por mais seis meses, o contrato a termo, celebrado com Armanda Luísa Pereira do Lago Gonçalves, como assistente administrativo, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 3377/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 21 de Março de 2005, foram renovados, por mais seis meses, os contratos a termo, celebrados com Bruno Miguel Dantas Costa Pereira Silva e Carlos Leandro Henriques Morais, como nadadores-salvadores, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 3378/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 21 de Março de 2005, foi renovado, por mais seis meses, o contrato a termo, celebrado com José Carlos Flores Costa, como cantoneiro de limpeza, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 3379/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que, durante o ano de 2004, foram adjudicadas as obras constantes do mapa anexo:

Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2004, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da obra sem IVA (em euros)	Forma de atribuição
Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	Construção de pontão sobre a ribeira de Arraiolos, no Caminho Municipal 1016, tramo 1.	110 811,67	Concurso público.
MECI — Montagens Eléctricas Cívicas e Industriais, S. A.	Obras de urbanização de infra-estruturas eléctricas e de telecomunicações no loteamento habitacional de Vimeiro.	33 177,16	Concurso limitado sem publicação de anúncio.

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da obra sem IVA (em euros)	Forma de atribuição
Sociedade de Construções Irmãos Piteira, L. ^{da}	Construção de muro na escola EB1 de Igrejinha	5 355,00	Ajuste directo.
Sociedade de Construções Irmãos Piteira, L. ^{da}	Construção de instalações sanitárias públicas em Igrejinha	23 805,00	Ajuste directo.
Elisário Joaquim Barbeiro Salgado	Execução de muro de vedação no loteamento da Cruz da Barreta, em Arraiolos.	13 717,24	Ajuste directo.

30 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Loios*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso n.º 3380/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Alexandre José Antunes da Silva Jorge — com início a 1 de Fevereiro de 2005, para o exercício de funções equiparadas a jardineiro.

Ana Cristina Pires Rodrigues — com início a 1 de Fevereiro de 2005, para o exercício de funções equiparadas a jardineiro.

Carminda Maria Vieira Neto Gomes — com início a 1 de Fevereiro de 2005, para o exercício de funções equiparadas a jardineiro.

Eneida Maria Figueiredo Lopes da Silva — com início a 1 de Fevereiro de 2005, para o exercício de funções equiparadas a jardineiro.

Isaura Maria Santos Mateiro Neves — com início a 1 de Fevereiro de 2005, para o exercício de funções equiparadas a jardineiro.

Paula Sofia Ferreira Silva — com início a 1 de Fevereiro de 2005, para o exercício de funções equiparadas a jardineiro.

17 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alberto Afonso Souto de Miranda*.

Aviso n.º 3381/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Hermes Póvoa Mateus — com início a 7 de Fevereiro de 2005, para o exercício de funções equiparadas a porta-miras.

João Vítor Pereira da Silva — com início de funções a 7 de Fevereiro de 2005, para o exercício de funções equiparadas a porta-miras.

Rui Miguel da Silva Fonseca — com início a 7 de Fevereiro de 2005, para o exercício de funções equiparadas a topógrafo de 2.ª classe.

Nelson dos Santos Matos — com início a 21 de Fevereiro de 2005, para o exercício de funções equiparadas a canalizador.

29 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alberto Afonso Souto de Miranda*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

Aviso n.º 3382/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 6 de Abril de 2005, foram renovados, pelo prazo de 18 meses, os contratos de trabalho a termo certo celebrados em 26 de Junho de 2003, já renovados em 30 de Setembro de 2003 pelo prazo de um ano, e em 29 de Setembro de 2004 pelo prazo de seis meses, com o pessoal de limpeza, Carlos Manuel Duarte Sabino, João Luís Filipe dos Ramos, Maria Deolinda Boino dos Ramos Silva, José Manuel Martins Galveia Correia, Liliiana Isabel Casaca Violante, Maria Filomena Pires Augusto, Lourenço Gomes Ribeiro, Élio Manuel Lucas Varela, Rui Miguel Pinto da Silva, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei

n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

14 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA

Aviso n.º 3383/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram celebrados entre esta autarquia e os trabalhadores abaixo descritos, contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de um ano, nas seguintes categorias:

a) Motorista de transportes colectivos:

Rui Manuel Neves Graça Guerreiro Gamito, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

b) Tractorista:

David Carlos Félix Fortunato, com efeitos a partir de 11 de Abril de 2005.

[Contratações isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

11 de Abril de 2005. — O Vereador do Pelouro da Administração Interna e Pessoal, *José Manuel Isidoro Pratas*.

Edital n.º 311/2005 (2.ª série) — AP. — *Elaboração de plano de pormenor.* — Joaquim António Ramos, presidente da Câmara Municipal da Azambuja:

Torna público que, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, por deliberação de 15 de Abril de 2004 a Câmara Municipal da Azambuja determinou a elaboração do Plano de Pormenor (PP), designado por Plano de Pormenor da Zona Industrial de Casais da Lagoa, para os prédios rústicos sítos em Quinta dos Negros, Casais da Lagoa, freguesia de Aveiras de Baixo, descrito na Conservatória do Registo Predial da Azambuja sob o n.º 00658 da freguesia de Aveiras de Baixo, do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 25 310 a fl. 32 v.º do livro B65 da freguesia de Aveiras de Baixo, e do Registo Predial de Cartaxo sob o n.º 26 556, a fl. 101 do livro B68 da freguesia de Aveiras de Baixo, adiante abreviadamente designada por «prédios», abrangendo a área territorial delimitada na planta anexa a este edital que dele faz parte integrante e aqui se dá por inteiramente reproduzida, elaboração essa que terá o prazo de oito meses.

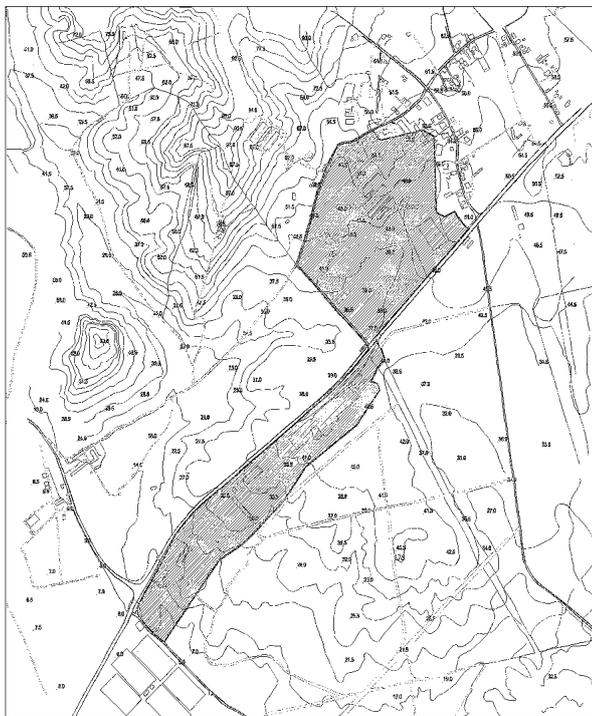
A todos os interessados que desejem formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, é fixado um prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, as quais devem ser apresentadas por escrito, mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a entregar no Departamento de Urbanismo, sito na Rua do Engenheiro Moniz da Maia, 29, 2050-343 Azambuja, ou através de carta registada.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

3 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Joaquim António Ramos*.



Câmara Municipal de Azambuja



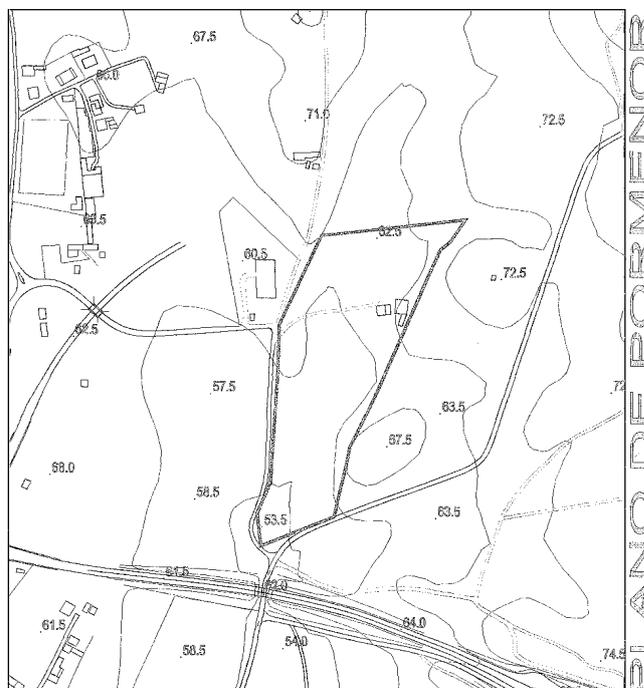
Zona Industrial de Casais da Lagoa

0 200 400 600 800m

Limite do Plano



Câmara Municipal de Azambuja



Quinta das Salgadas Azeiras de Cima

0 100 200 300 400 500m

Limite do Plano

Edital n.º 312/2005 (2.ª série) — AP. — *Elaboração de plano de pormenor.* — Joaquim António Ramos, presidente da Câmara Municipal da Azambuja:

Torna público que, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, por deliberação de 13 de Outubro de 2004 a Câmara Municipal da Azambuja determinou a elaboração do Plano de Pormenor (PP) com vista à implantação de um núcleo de desenvolvimento turístico (NDT), designado por Quinta das Salgadas, para o prédio misto denominado Quinta das Salgadas, sito em Azeiras de Cima, inscrito na matriz sob o n.º 50 da secção G da freguesia de Azeiras de Cima, pendente de alteração, e descrito na conservatória do Registo Predial da Azambuja sob o n.º 2491, da referida, confrontando a norte com a variante à EN 365, sul, nascente e poente com estradas, com área de 59 664 m², abrangendo a área territorial delimitada na planta anexa a este edital que dele faz parte integrante e aqui se dá por inteiramente reproduzida, elaboração essa que terá o prazo de oito meses.

A todos os interessados que desejem formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, é fixado um prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, as quais devem ser apresentadas por escrito, mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a entregar no Departamento de Urbanismo, sito na Rua do Engenheiro Moniz da Maia, 29, 2050-343 Azambuja, ou através de carta registada.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

3 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Joaquim António Ramos*.

Edital n.º 313/2005 (2.ª série) — AP. — *Elaboração de plano de pormenor.* — Joaquim António Ramos, presidente da Câmara Municipal da Azambuja:

Torna público que, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, por deliberação de 25 de Abril de 2003 a Câmara Municipal da Azambuja determinou a elaboração do plano de pormenor (PP), designado por Plano de Pormenor Vale Gerardo, a Câmara Municipal da Azambuja adquiriu um terreno denominado Vale Gerardo nas imediações da zona urbana de Azeiras de Baixo para possibilitar a reestruturação deste aglomerado, nomeadamente para a criação de nova centralidade com a construção de espaço público com dimensão para a realização de eventos e construção de equipamentos e ainda a possibilidade de realização de alguma habitação, abrangendo a área territorial delimitada na planta anexa a este edital que dele faz parte integrante e aqui se dá por inteiramente reproduzida, elaboração essa que terá o prazo de oito meses.

A todos os interessados que desejem formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, é fixado um prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, as quais devem ser apresentadas por escrito, mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a entregar no Departamento de Urbanismo, sito na Rua do Engenheiro Moniz da Maia, 29, 2050-343 Azambuja, ou através de carta registada.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

7 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Joaquim António Ramos*.

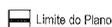


Câmara Municipal de Azambuja



VALE GERARDO

ESCALA 1/5000



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 3384/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e por despacho exarado em 6 de Abril de 2005, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo certo, com João Pedro Soares Parreira, desassoreador, escalão 1, índice 137, com início a 4 de Maio de 2005 até 3 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

6 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 3385/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que o presidente da Câmara Municipal de Braga procedeu à celebração e renovação dos seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Ana Cristina Meira Fernandes — contratada como engenheira técnica de agronomia, por despacho de 27 de Dezembro de 2004, pelo prazo de um ano, com início em 28 de Dezembro de 2004, correspondendo-lhe a remuneração do escalão 1, índice 222, do regime retributivo da administração pública.

Bruno Miguel Meira Rodrigues — renovado o contrato como auxiliar técnico de medições e orçamentos, por despacho de 11 de Março de 2005, pelo período de um ano, com início em 12 de Março de 2005.

António Jesus Marques Silva — renovado o contrato como apontador, por despacho de 8 de Março de 2005, pelo período de um ano, com início em 29 de Março de 2005.

Anabela Pereira Espírito Santo Leonor, Maria Conceição Sousa Soares Cruz Marques, António José Madureira Rodrigues, Maria Cecília Faria Santos Ferreira Silva e António Manuel Moreira Macedo — renovados os contratos como técnicos profissionais de biblioteca e documentação, por despacho de 4 de Março de 2005, pelo período de um ano, com início em 22 de Março e 1 de Abril de 2005, respectivamente, para os três primeiros e seguintes.

21 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

Rectificação n.º 231/2005 — AP. — Para os devidos efeitos rectificava-se o aviso n.º 1469/2005, publicado no apêndice n.º 33 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de Março, nos seguintes termos: onde se lê «pelo período de um ano com início em 4 de Novembro», deve ler-se «pelo período de um ano com início em 4 de Dezembro».

21 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 3386/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo dos trabalhadores abaixo mencionados, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Jorge Miguel Teixeira Fernandes — por despacho do vice-presidente, datado de 10 de Fevereiro de 2005, foi renovado o presente contrato até 4 de Março de 2006.

Luís Joaquim da Silva Martins — por despacho do vice-presidente, datado de 10 de Fevereiro de 2005, foi renovado o presente contrato até 12 de Outubro de 2005.

Maria Adelaide de Freitas Oliveira — por despacho do vice-presidente, datado de 10 de Fevereiro de 2005, foi renovado o presente contrato até 22 de Novembro de 2005.

Américo José Barroso Leite — por despacho do vice-presidente, datado de 14 de Março de 2005, foi renovado o presente contrato até 18 de Setembro de 2005.

Anabela Neiva Teixeira — por despacho do vice-presidente, datado de 16 de Março de 2005, foi renovado o presente contrato até 4 de Novembro de 2005.

José Gonçalves dos Santos — por despacho do vice-presidente, datado de 14 de Março de 2005, foi renovado o presente contrato até 2 de Novembro de 2005.

Ana Maria Teixeira da Costa — por despacho do vice-presidente, datado de 14 de Março de 2005, foi renovado o presente contrato até 2 de Novembro de 2005.

Duarte Nuno Pereira Ribeiro — por despacho do vice-presidente datado de 14 de Março de 2005, foi renovado o presente contrato até 5 de Dezembro de 2005.

José Fernando Oliveira Campos — por despacho de vice-presidente, datado de 14 de Março de 2005, foi renovado o presente contrato até 18 de Setembro de 2005.

Sandra Renate Batista Novais Lapa — por despacho do vice-presidente, datado de 14 de Março de 2005, foi renovado o presente contrato até 21 de Novembro de 2005.

Maria da Conceição Fernandes Barroso — por despacho do vice-presidente datado de 16 de Março de 2005, foi renovado o presente contrato até 22 de Julho 2005.

Maria Joaquina Teixeira Pereira — por despacho do vice-presidente datado de 14 de Março de 2005, foi renovado o presente contrato até 25 de Novembro de 2005.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*.

PLANO DE PORMENOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso n.º 3387/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 26 de Janeiro de 2005, procedi à renovação dos seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Ana Lúcia dos Santos Salgueiro Tomás — técnico superior de 2.ª classe — serviço social, por um ano, com início em 18 de Fevereiro de 2005.

Maria Adelaide Montenegro Cardoso Salvador Coelho — técnico superior de 2.ª classe — consultora jurídica, por um ano, com início em 20 de Fevereiro de 2005.

24 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro M. Barjona de Tomaz Henriques.*

Aviso n.º 3388/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 2 de Março de 2005, procedi à renovação do contrato de trabalho a termo certo celebrado com Joaquim das Neves Henriques, para a categoria de telefonista, por mais um ano, com efeitos a partir de 18 de Março de 2005.

3 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro M. Barjona de Tomaz Henriques.*

Aviso n.º 3389/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 7 de Março de 2005 e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, decidi renovar, pelo período de dois anos, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com Maria Teresa Taborda Coutinho d'Almeida Bebianco Carreira e Osvaldo Gomes para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico profissional (desempenho de funções na área da internet, comunicações e informática), com início em 1 de Abril de 2005.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro M. Barjona de Tomaz Henriques.*

Aviso n.º 3390/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado entre este município e José Augusto Ferreira Pais, contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *i)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções de engenheiro florestal de 1.ª classe, com início a 1 de Abril de 2005.

7 de Abril de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Edital n.º 314/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, de harmonia com a deliberação de Câmara tomada em reunião ordinária realizada no passado dia 6 de Abril e nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que a partir da publicação do presente edital no *Diário da República* e pelo prazo de 30 dias, irá decorrer

inquérito público, para recolha de sugestões sobre o projecto de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Castelo de Vide.

O projecto de Regulamento poderá ser consultado na Secção de Administração Geral, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente.

Para constar e devidos efeitos se passou a presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

11 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro.*

Projecto de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Castelo de Vide

Nota justificativa

Com o objectivo primordial de melhorar a qualidade de vida dos municípios do concelho, a Câmara Municipal de Castelo de Vide, enquanto órgão executivo deste município, tem vindo ao longo dos anos a promover a implementação de equipamentos públicos capazes de fomentar a ocupação activa dos tempos livres, salvaguardar os aspectos lúdico-desportivos e incentivar a aprendizagem motora das camadas jovens.

Tendo como base este espírito de dinamização e fomento das actividades desportivas e dada a necessidade de proceder à sua regulamentação surge o presente projecto de Regulamento da Piscina Municipal de Castelo de Vide, a qual constitui estrutura que irá ampliar e diversificar a oferta de actividades desportivas desenvolvidas em parcerias com clubes, escolas e população em geral e que se passa a reger pelo articulado do presente projecto.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 7 do artigo 64.º e alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como o preceituado na directiva do Centro Nacional de Qualidade — CNQ 23/93, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projecto de Regulamento da Piscina Municipal de Castelo de Vide, bem como a abertura da discussão pública, pelo prazo de 30 dias do mesmo, no cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 16 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem o seu fundamento legal no artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março, no Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de Março, e na directiva — CNQ 23/93, do Centro Nacional de Qualidade.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos de aplicação deste Regulamento, consideram-se:

- Piscina municipal — equipamento desportivo destinado à prática da natação, nas suas vertentes de aprendizagem, treino, competição e lazer;
- Tanque exterior — piscina descoberta;
- Tanque coberto e climatizado — piscina coberta.

Artigo 3.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de utilização e funcionamento da piscina municipal de Castelo de Vide.

Artigo 4.º

Finalidade

A piscina municipal é património concelhio e constitui um equipamento desportivo que tem como finalidade facultar o acesso, por parte da comunidade em geral, à prática da natação, nas suas vertentes de aprendizagem, treino, competição e lazer.

Artigo 5.º

Interrupção de funcionamento

À Câmara Municipal de Castelo de Vide reserva-se o direito de interromper o funcionamento da piscina sempre que o julgue conveniente ou a tal seja forçada, por motivos de reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza ou manutenção corrente ou extraordinário.

A piscina municipal estará ainda encerrada nos feriados nacionais de 1 de Maio, 25 de Dezembro, 1 de Janeiro e no feriado municipal.

Artigo 6.º

Higiene e segurança

Nas instalações do complexo da piscina municipal deverão ser adoptadas as providências de ordem sanitária emanadas pela Direcção-Geral de Saúde e demais entidades competentes.

Artigo 7.º

Informação da utilização

Em locais visíveis e de fácil acesso das instalações serão afixados painéis e pictogramas, onde constem as principais normas de utilização, bem como indicações de interesse para o normal funcionamento das instalações. Serão integralmente afixadas as normas que impõem deveres, obrigações e interdições aos utilizadores.

CAPÍTULO II

Da administração e gestão do equipamento

Artigo 8.º

Das instalações

1 — A gestão da piscina municipal, com excepção dos espaços comerciais que poderão ser dados de arrendamento, compete à Câmara Municipal de Castelo de Vide, poderá delegar com poderes de subdelegação no seu presidente.

2 — No âmbito dessa competência, pode este, subdelegar no vereador com atribuições na área do desporto e tempos livres, a quem compete designadamente:

- a) Administrar e gerir o equipamento, nos termos do presente Regulamento e demais normas aplicáveis;
- b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento das instalações, adoptando os procedimentos que se tornem indispensáveis à boa conservação das instalações e à manutenção das suas condições higio-sanitárias;
- c) Analisar todos os casos omissos, ou de interpretação, no presente Regulamento e submeter à apreciação da Câmara Municipal propostas para a sua resolução;
- d) Receber os pedidos de utilização regular entrados nos prazos estipulados no n.º 1 do artigo 8.º deste Regulamento;
- e) Analisar os pedidos de utilização regular, ordená-los de acordo com as prioridades estabelecidas no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento e decidir sobre os mesmos;
- f) Comunicar às entidades requerentes os tempos e espaços que lhes foram atribuídos;
- g) Receber, analisar e remeter para deliberação da Câmara Municipal todos os pedidos de utilização pontual das instalações;
- h) Estabelecer os horários de acordo com os espaços e meios disponíveis;

- i) Dar parecer sobre pedidos de celebração de protocolo relativo à utilização da piscina por entidades (escolas, clubes, associações, etc.);
- j) Atender as solicitações e pedidos de alterações de horários, sempre que se justifique, sem perturbar o normal funcionamento da instalação;
- k) Gerir os recursos humanos afectos à piscina municipal;
- l) Conferir, pelo menos no final de cada época balnear, o inventário dos bens municipais adstritos à instalação.

3 — Compete ainda à Câmara Municipal:

- a) Fixar as taxas de utilização da piscina e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 9.º

Pedidos de utilização

1 — As instalações poderão ser cedidas a pessoas colectivas ou singulares que as pretendam utilizar em regime regular ou pontual para promoção da natação, mediante a celebração do protocolo a acordar com a Câmara Municipal.

- a) Os pedidos de utilização regular deverão ser formalizados junto da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao início da data de utilização pretendida;
- b) Os pedidos de utilização pontual deverão, igualmente, ser formalizados junto da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 10 dias, relativamente ao início da data de utilização pretendida;
- c) Os pedidos de utilização a que se referem as alíneas anteriores deverão apresentar:

Identificação do requerente;
Período de utilização pretendida, com indicação dos dias e horas;
Fim a que se destina a actividade;
Número previsto de praticantes e seu escalão etário;
Indicação do responsável técnico pedagógico.

2 — Constituirá atribuição da Câmara Municipal, analisar os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as prioridades estabelecidas no número seguinte.

3 — Para efeitos de utilização das instalações consideram-se as seguintes prioridades de cedência:

Estabelecimentos de ensino pré-primário dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
Associações e colectividades sem fins lucrativos sediadas no concelho;
Outras entidades sediadas no concelho;
Entidades sediadas fora do concelho.

4 — Os pedidos de cedência formulados fora dos prazos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, só serão considerados em função da disponibilidade dos horários de utilização já estabelecidos.

5 — A Câmara poderá ceder as instalações gratuitamente ou com redução de taxas desde que as iniciativas sejam consideradas de interesse para o concelho.

Artigo 10.º

Escolas de natação da responsabilidade de outras entidades

A Câmara Municipal de Castelo de Vide poderá autorizar o funcionamento de escolas de natação, em condições e horários a definir por esta.

Artigo 11.º

Competência

As escolas de natação deverão ser orientadas por professores, ou técnicos, devidamente habilitados, e como tal reconhecidos pela Câmara Municipal de Castelo de Vide e ou pela Federação Portuguesa de Natação.

Artigo 12.º

Observância do Regulamento

Os alunos das escolas de natação e os nadadores desportivos devem obedecer às ordens dos seus professores, instrutores ou monitores e observar rigorosamente as determinações do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Cedência das instalações aos estabelecimentos de ensino

1 — Os estabelecimentos de ensino poderão frequentar a piscina municipal para aí serem ministradas aulas de natação, se para tal forem autorizados, dentro do horário e no espaço que lhes for previamente distribuído, e de acordo com as seguintes condicionantes:

2 — Escolas do 2.º e 3.º ciclos

- a) As aulas são ministradas pelos professores de educação física titulares, e são da responsabilidade das respectivas escolas, que garantem a ordem e disciplina dentro do complexo, em conformidade com o Regulamento aprovado;
- b) A Câmara Municipal atribui ao estabelecimento de ensino um determinado número de horas/pistas na piscina, sempre que possível de acordo com o pedido feito;
- c) O estabelecimento de ensino responsabiliza-se pelos danos causados pelos alunos na piscina municipal.

3 — Escolas do 1.º ciclo do ensino básico e de educação pré-escolar:

- a) As classes são acompanhadas pelo respectivo professor/educador;
- b) As aulas são ministradas por professores de educação física das escolas ou por técnicos municipais de natação;
- c) As aulas de natação são da responsabilidade dos respectivos estabelecimentos de ensino;
- d) A escola/jardim-de-infância responsabiliza-se pelos danos causados pelos alunos na piscina municipal.

CAPÍTULO III

Das piscinas em geral

Artigo 14.º

Horário de funcionamento

A piscina municipal funciona durante todo o ano em dois períodos diferentes:

- a) Período de inverno — considera-se o período compreendido entre 15 de Setembro e 30 de Junho, salvo se as condições climatéricas, de natureza técnica ou outras justificarem a alteração das datas;
- b) Período de verão — considera-se o período compreendido entre 15 de Maio e 30 de Setembro, salvo se as condições climatéricas, de natureza técnica ou outras justificarem a alteração das datas.

1 — Durante o período de Verão o tanque exterior da piscina municipal funciona, no seguinte horário:

- a) Todos os dias, das 10 às 20 horas, exceptuando-se os dias previstos no artigo 4.º

2 — No período de Inverno, o tanque coberto e climatizado da piscina municipal, funcionará com o seguinte horário:

- b) Todos os dias, das 9 às 13 horas e das 14 às 20 horas, exceptuando-se os dias previstos no artigo 4.º

§ Sábados, domingos e feriados — das 10 às 20 horas para os utentes em geral, salvaguardando-se outras iniciativas que pontualmente sejam autorizadas pela Câmara Municipal.

3 — Estes horários podem ser alterados/reajustados, sempre que as condições o justificarem.

4 — Os utilizadores serão avisados com trinta minutos de antecedência, pela instalação sonora, da hora fixada para o encerramento das instalações.

5 — A partir do encerramento, não será permitida a entrada de qualquer pessoa, excepto aos funcionários municipais em serviço.

CAPÍTULO IV

Da utilização da piscina

Artigo 15.º

Direito de admissão

O direito de admissão à piscina é aberto a qualquer cidadão, ficando, todavia, condicionado ao seguinte:

- a) Mediante o pagamento da respectiva taxa de entrada;
- b) Cumprimento das normas constantes no presente Regulamento;
- c) Observância das normas de civismo e higio-sanitárias próprias de um equipamento desta natureza;
- d) A entrada de crianças com idade inferior a 12 anos, só é permitida quando acompanhadas ou autorizadas pelos pais, encarregados de educação ou adulto.

Artigo 16.º

Utilização condicionada

1 — Não será permitido o acesso à piscina municipal e o uso das respectivas instalações a indivíduos que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água.

2 — Será proibida a entradas nas instalações aos utentes que, aparentemente, possuam deficientes condições de saúde, asseio, porte ou indiciem estar em estado de embriaguez ou toxicod dependência, sob pena de incorrerem em penas legais, como estatui o presente Regulamento.

3 — Sempre que se considere necessário, pode ser exigido aos utentes previstos nos números anteriores, declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.

Artigo 17.º

Acções interditas

É expressamente interdito nas instalações da piscina:

- a) Urinar na água da piscina;
- b) Cuspir ou assoar-se para a água da piscina e para os pavimentos;
- c) Aceder às zonas de banho usando calçado e traje de rua;
- d) O acesso de público não banhista às zonas de banho ou outras que não lhes estejam reservadas;
- e) Consumir comidas, bebidas e fumar nas zonas de banho, assim como o abandono de lixo fora dos recipientes para a sua recolha;
- f) Fumar nos balneários/vestiários;
- g) A entrada de animais em qualquer das instalações da piscina;
- h) A permanência nas zonas de banho da piscina de crianças com idade inferior a 12 anos, sem que, devidamente acompanhadas por adulto(s);
- i) O uso de instalações destinadas a um sexo por pessoas de sexo diferente;
- j) O acesso e permanência de pessoas estranhas aos serviços nas áreas técnicas reservadas aos mesmos;
- k) Mudar e depositar roupa ou calçado fora das áreas para esse efeito destinadas (vestiários/balneários);
- l) Projectar intencionalmente água para o exterior da piscina;
- m) Permanecer nas escadas de acesso dos tanques;
- n) Empurrar, correr desordenadamente, saltar ou ter comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros utilizadores;
- o) O uso de óculos de natação e mergulho, desde que tenham lentes de vidro;
- p) A prática de jogos que possa prejudicar os outros utilizadores.

Artigo 18.º

Outros deveres e obrigações dos utilizadores

Os utilizadores da piscina municipal devem ainda observar as seguintes normas:

- a) Ter um comportamento geral de máxima correcção, dentro do recinto, com especial incidência nas cabinas de vestiários e balneários, não bater portas, nem gritar ou falar alto, ou espalhar água para o exterior;
- b) Antes de aceder aos vestiários/balneários munir-se de cruzetas ou cestos que lhes serão fornecidos, mediante a apresentação do título de ingresso;
- c) Depositar, à guarda do funcionário do vestiário, a roupa contra a entrega de uma pulseira numerada, antes de abandonar as instalações, sem o que não lhe será restituída a roupa depositada;
- d) Antes de abandonar os vestiários o utente deverá fazer a entrega da cruzeta ou cesto;
- e) Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer outros produtos que contribuam para a deterioração da qualidade sanitária da água ou procurar eliminá-los, antes da utilização da piscina;
- f) Não utilizar fatos de banho que debotem na água e que não estejam devidamente limpos;
- g) Entrar descalço ou de chinelos apropriados na zona reservada a banhistas;
- h) Passar pelo lava-pés e utilizar o chuveiro antes de entrar na piscina, de modo a evitar a condução de detritos para as mesmas, respeitando todas as vedações existentes;
- i) Não utilizar objecto de adornos que possam constituir perigo para a integridade física dos restantes utentes;
- j) Utilizar a piscina com precaução, se não souber nadar;
- k) Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço às piscinas;
- l) Comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falha ou anomalia que detecte nas instalações que estiver a utilizar.

CAPÍTULO V

Dos vestiários/balneários

Artigo 19.º

Utilização dos vestiários/balneários

1 — Os vestiários/balneários são separados, por género e neles funcionam as respectivas instalações sanitárias.

2 — Nas instalações da piscina só podem ser guardados e apenas pelo período de utilização:

- a) Vestuário;
- b) Objectos pessoais de uso corrente e sem expressão valorativa pecuniária.

Artigo 20.º

Extravio de bens pertença dos utilizadores

A Câmara Municipal, enquanto órgão executivo deste município, não se responsabiliza pelo desaparecimento ou extravio de quaisquer valores pertencentes aos utilizadores, ainda que depositados em vestiário.

CAPÍTULO VI

Tanque coberto e climatizado

Artigo 21.º

Obrigações especiais

Para além das obrigações previstas na parte geral deste Regulamento, é ainda obrigatório o uso de touca, que evite eficazmente a queda de cabelos, sem a qual o acesso ao tanque será vedado.

CAPÍTULO VII

Pessoal ao serviço da piscina

Artigo 22.º

Recrutamento

O pessoal será recrutado de acordo com as necessidades do serviço, segundo critérios a definir, podendo eventualmente ser destacado de outros serviços do município.

Artigo 23.º

Deveres e competências do pessoal ao serviço da piscina

No local e durante o seu horário de funcionamento são deveres e competências do pessoal técnico e de vigilância:

- a) Zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de abastecimento, tratamento e desinfecção da água e do sistema de iluminação;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene referentes à utilização das instalações;
- c) Prestar os primeiros socorros aos utentes, providenciando o seu rápido transporte para centro hospitalar, quando a gravidade do caso o exigir;
- d) Realizar periodicamente análise à água e solicitar ao responsável, quando se revelar adequado, a intervenção de técnico habilitado;
- e) Afixar, nos locais próprios, os resultados das análises;
- f) Fazer a manutenção da sala das máquinas e a gestão da temperatura da água e do ambiente térmico da piscina climatizada;
- g) Participar ao responsável as ocorrências que constituam desvio ao normal funcionamento das instalações;
- h) Controlar a utilização dos espaços atribuídos, fazendo cumprir os horários de utilização;
- i) Fazer o registo diário das utilizações, em formulário próprio;
- j) Proceder à limpeza, aspiração, tratamento da água e verificação dos níveis de cloro e do pH;
- k) Assegurar a vigilância no recinto da piscina.

Dos funcionários auxiliares e do serviço de cobranças.

- a) Abertura e fecho das instalações no horário estabelecido;
- b) Manter limpos os balneários e demais dependências da piscina;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas de higiene referentes à utilização das instalações;
- d) Controlar as entradas dos utentes;
- e) Proceder à cobrança das taxas individuais devidas pela utilização das instalações;
- f) Entregar na tesouraria do município, semanalmente, em dia a designar, toda a receita que vier a ser cobrada.

CAPÍTULO VIII

Das taxas de utilização

Artigo 24.º

1 — As taxas de utilização referentes ao tanque exterior (piscina descoberta) são as constantes na tabela anexa ao presente Regulamento, mantendo-se em vigor para o tanque climatizado (piscina coberta) as taxas de utilização previstas na tabela de taxas e licenças municipais.

2 — As taxas para as utilizações regulares ou pontuais, serão pagas até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita a utilização, na tesouraria do município.

3 — O não pagamento das taxas dentro do prazo previsto, implica a cessação imediata da cedência e ou a possibilidade de acesso às instalações da piscina municipal.

CAPÍTULO IX

Artigo 25.º

Do bar/restaurante

Normas de utilização e funcionamento a estabelecer no contrato de arrendamento.

CAPÍTULO X

Artigo 26.º

Promulgação de normas

A Câmara Municipal de Castelo de Vide promulgará todas as normas ou instruções que tiver por convenientes para a boa execução deste Regulamento.

Artigo 27.º

Infracções

1 — Independentemente das coimas aplicáveis, o incumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de actos contrários às normas ou prejudiciais aos utilizadores dará origem a advertência ou expulsão, conforme a gravidade da infracção.

2 — Em caso de reincidência poderá a Câmara Municipal de Castelo de Vide interditar a entrada do(s) infractor(es) nas instalações, por tempo a determinar pela mesma, sempre após audiência prévia daquele(s).

Artigo 28.º

Coimas

1 — As infracções ao presente Regulamento constituem contra-ordenação e serão punidas com coimas de 4,99 euros a 249,40 euros.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — Das sanções aplicadas aos utentes caberá sempre recurso para a Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Responsabilidade civil e criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos e furtos aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do seu autor, nos termos do Código Civil.

Artigo 30.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o anterior Regulamento da Piscina Municipal de Castelo de Vide.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Taxas de utilização

Crianças até aos 6 anos — gratuito.

Estudantes — 1 euro.

Adultos — 2 euros.

Maiores de 65 anos — gratuito.

Taxas por grupo — 1 pista/1 hora — 10 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 3391/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do

artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 4 de Abril de 2005, foi celebrado contrato a termo certo resolutivo pelo período de três anos, com Helena Amélia Pires Freitas, com início a 5 de Abril, para exercer as funções de técnico de 2.ª classe, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 295 (935,62 euros).

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

Aviso n.º 3392/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 7 de Abril de 2005, foi rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo celebrado em 6 de Agosto de 2003, com Maria de Fátima Alves Henriques, com efeitos a partir do dia 5 de Abril de 2005.

12 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Aviso n.º 3393/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e considerando a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, tendo em atenção o estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, faz-se público que, por meu despacho datado de 1 de Abril de 2005, renovo, pelo período de um ano, o contrato de trabalho celebrado em 3 de Maio de 2004 com João Rafael Vizela Pires, categoria de assistente administrativo.

13 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso n.º 3394/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do artigo 14.º do mesmo diploma e da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública:

Diogo Vilarinho de Barros Zão — psicólogo, por despacho de 3 de Março de 2005, com início a 10 de Março de 2005, pelo prazo de 12 meses, com a remuneração de 1268,64 euros.

Nieve Amparo Medranda Cedeño — cantoneiro de limpeza, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, com início a 14 de Fevereiro de 2005, pelo prazo de seis meses, com a remuneração de 491,60 euros.

Darlene Vieira Alves — fiel de armazém, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, com início a 15 de Fevereiro de 2005, pelo prazo de seis meses, com a remuneração de 450,37 euros.

Elisabete Adelaide Morgado Oliveira — auxiliar de acção educativa, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, com início a 21 de Fevereiro de 2005, pelo prazo de 12 meses, com a remuneração de 450,37 euros.

Elisabete Cristina Meira Ferreira Calheiros — auxiliar de acção educativa, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, com início a 21 de Fevereiro de 2005, pelo prazo de 12 meses, com a remuneração de 450,37 euros.

Sandra Cristiana Coelho Gonçalves — auxiliar de acção educativa, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, com início a 21 de Fevereiro de 2005, pelo prazo de 12 meses, com a remuneração de 450,37 euros.

[Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

Aviso n.º 3395/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos, foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública.

Maria Alexandra de Sousa Pio Pereira de Oliveira — técnico superior de 2.ª classe, engenharia geográfica, com início a 22 de Setembro de 2004, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 10 de Agosto de 2004, com a remuneração de 1268,64 euros.

Carla Raquel Basto Leite — técnico superior de 2.ª classe, engenharia do ambiente, com início a 28 de Outubro de 2004, pelo prazo de seis meses, por despacho de 16 de Setembro de 2004, com a remuneração de 1268,64 euros.

Nelson Jorge Lima da Fonte — técnico profissional de 2.ª classe, medidor orçamentista, com início a 29 de Setembro de 2004, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 10 de Agosto de 2004, com a remuneração de 631,15 euros.

Virgínia Sousa Sampaio — assistente administrativo, com início a 7 de Outubro de 2004, pelo prazo de seis meses, por despacho de 26 de Agosto de 2004, com a remuneração de 631,15 euros.

Ana Margarida Fernandes da Costa Brás e Marques — assistente administrativo, com início a 9 de Outubro de 2004, pelo prazo de seis meses, por despacho de 26 de Agosto de 2004, com a remuneração de 631,15 euros.

Natália Margarida Crespo Penteado — assistente administrativo, com início a 18 de Fevereiro de 2005, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, com a remuneração de 631,15 euros.

Isabel Maria Calado Coelho Paulino — assistente acção educativa, com início a 17 de Março de 2005, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, com a remuneração de 631,15 euros.

Cristina Rosa Patrício Afonso Gonçalves — operário — jardineiro, com início a 5 de Novembro de 2004, pelo prazo de seis meses, por despacho de 20 de Outubro de 2004, com a remuneração de 450,37 euros.

Daniel Alexandre Vieira Alves — operário — jardineiro, com início a 5 de Novembro de 2004, pelo prazo de seis meses, por despacho de 20 de Outubro de 2004, com a remuneração de 450,37 euros.

Manuel Rodrigues Vieira — operário — jardineiro, com início a 5 de Novembro de 2004, pelo prazo de seis meses, por despacho de 20 de Outubro de 2004, com a remuneração de 450,37 euros.

Tiago Regado Cepa — operário qualificado trolha, com início a 12 de Novembro de 2004, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 20 de Outubro de 2004, com a remuneração de 450,37 euros.

Rosa Maria Costa Magalhães Cunha — auxiliar administrativo, com início a 22 de Outubro de 2004, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 7 de Setembro de 2004, com a remuneração de 405,96 euros.

Alexandra Maria Miranda Santos — auxiliar administrativo, com início a 8 de Outubro de 2004, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 7 de Setembro de 2004, com a remuneração de 405,96 euros.

E nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Sandra Maria Gomes Marques — técnico superior 2.ª classe, engenheiro do ambiente, com início a 1 de Setembro de 2004, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 15 de Julho de 2004, com a remuneração de 1268,64 euros.

Susana Raquel Costa Gonçalves — técnico superior de 2.ª classe, engenheiro agrário, com início a 1 de Setembro de 2004, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 15 de Julho de 2004, com a remuneração de 1268,64 euros.

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 3396/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foram renovados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei

n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo certo, por mais um ano, que a seguir se indicam:

A partir de 7 de Março de 2005 — um auxiliar administrativo:

Ana Cristina dos Anjos Quinta Arcanjo.

A partir de 8 de Março de 2005 — um técnico profissional de 2 classe, topógrafo:

Ana Rita Joaquim Cavaco.

5 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.

Aviso n.º 3397/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi renovado, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo certo, por mais um ano, com o auxiliar de serviços gerais, Lino Eduardo Valente Vigário, a partir de 16 de Fevereiro de 2005.

5 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.

Aviso n.º 3398/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi renovado, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo certo, por mais um ano, com o técnico superior de 2.ª classe da carreira de jornalismo e comunicação, Margarida Cristina da Costa Jesuino, a partir de 24 de Março de 2005.

5 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.

Aviso n.º 3399/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi renovado, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo certo, por mais um ano, com o desenhador de arqueologia, Nuno Miguel Assunção Teixeira, a partir de 14 de Abril de 2005.

5 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.

Aviso n.º 3400/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi renovado, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo certo, por mais um ano, com Carlos Miguel Mestre Leitão Carvalho, técnico superior de 2.ª classe, carreira de *design* de comunicação, a partir de 28 de Abril de 2005.

5 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.

Aviso n.º 3401/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi renovado, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo certo, por mais um ano, com o técnico superior de 2.ª classe da carreira de gestão, Bruno André Martins Jesus, a partir de 26 de Abril de 2005.

5 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.

Aviso n.º 3402/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foram renovados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo certo, por mais um ano, que a seguir se indicam, a partir de 15 de Março de 2005:

Dois técnicos superiores de 2.ª classe, carreira de sociologia:

Ana Sofia G. Ferreira dos Santos Lamy.
Cláudia Cristina Santana Costa Santos.

5 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 3403/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por meu despacho de 30 de Março de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período

do de um ano, com início em 1 de Abril de 2005, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Nuno Miguel da Conceição Silva, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe — topógrafo.

12 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Edital n.º 315/2005 (2.ª série) — AP. — *Alienação da habitação n.º 17 do Bairro Municipal e da Habitação n.º 30, do Bairro Pré-Fabricado — valores atribuídos.* — Fernando Manuel da Conceição Manata, presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:

Torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas, em execução do que foi deliberado pela Câmara Municipal em reunião de 10 de Março de 2005, que se encontra em fase de apreciação pública, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, os valores agora atribuídos aos imóveis acima referenciados, actualizados de acordo com o parecer técnico emitido, em consonância com a realidade actual e considerando o estado em que se encontram as casas, tendo sido fixado para a casa n.º 17 do Bairro Municipal o valor de 14 965,44 euros e para a casa n.º 30 do Bairro Pré-Fabricado o valor de 8541,12 euros.

Assim, e dando cumprimento ao n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e nos 30 dias seguintes à publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*, podem os interessados consultar os respectivos regulamentos, apresentar sugestões por escrito, na secretaria da Câmara Municipal, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito dos regulamentos referenciados, os quais foram aprovados, respectivamente, em 27 de Dezembro de 1979 e 30 de Dezembro de 1986.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

14 de Abril de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 3404/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal celebrou dois contratos a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início a 12 de Abril de 2005, com a categoria de auxiliar acção educativa, com:

Maria Margarida Amaral Campos Martins.
Sónia Alexandra Saldanha Caldeira.

13 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Aviso n.º 3405/2005 (2.ª série) — AP. — No uso da competência que me confere o artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de direcção e gestão de pessoal, torno público que no âmbito do estipulado no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que por meu despacho de 18 de Fevereiro de 2005, foi renovado o contrato a termo certo de Francisco Marçal Pimentel Monteiro, auxiliar dos serviços gerais, até 31 de Agosto de 2005.

18 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso n.º 3406/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo resolutivo pelo período de seis meses, de dois auxiliares de serviços gerais.* — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Ju-

ho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebra contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir do dia 18 de Abril do ano de 2005, pelo período de seis meses, na categoria de auxiliar de serviços gerais, índice 128, escalão 1, com os seguintes indivíduos:

Maria Emília Fernandes da Costa Francisco.
Isabel Maria Medinas Vieira Maurício.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas — alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

12 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 3407/2005 (2.ª série) — AP. — *Acordo de cessação de contrato de trabalho.* — Para os devidos e legais efeitos e nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com os artigos 393.º e 394.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foi celebrado um acordo de cessação de contrato entre a Câmara Municipal de Grândola e Armando Duarte Araújo Baptista, com efeitos a partir de 31 de Março de 2005.

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

Aviso n.º 3408/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, pelos despachos do presidente deste município datados de 30 de Março de 2005 e 28 de Março de 2005, foram renovados os seguintes contratos de trabalho:

Messias Paulo Santos Guerreiro Belo — coveiro.
Isaura Cristina Silva Correia — auxiliar de acção educativa, nível 1.
Nuno José Pereira Rosa Leonor — auxiliar de acção educativa, nível 1.

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 3409/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos do presidente da Câmara Municipal, no uso de competências para o efeito, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram renovados, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º do Código do Trabalho, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, por mais um ano, a partir da data do início da renovação abaixo referida.

Cristiana Raquel Carvalho Ferreira — assistente de acção educativa, com data de início do contrato de 18 de Fevereiro de 2004, despacho de 18 de Janeiro de 2005 e data de início da renovação de 18 de Fevereiro de 2005.

Maria Emília Ferreira Costa — assistente de acção educativa, com data de início do contrato de 18 de Fevereiro de 2004, despacho de 18 de Janeiro de 2005 e data de início da renovação de 18 de Fevereiro de 2005.

Natália Esteves Rodrigues — assistente de acção educativa, com data de início do contrato de 18 de Fevereiro de 2004, despacho de 18 de Janeiro de 2005 e data de início da renovação de 18 de Fevereiro de 2005.

Sara Andreia Machado Teixeira — assistente de acção educativa, com data de início do contrato de 18 de Fevereiro de 2004, despacho de 18 de Janeiro de 2005 e data de início da renovação de 18 de Fevereiro de 2005.

Carina Augusta Oliveira Silva — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 15 de Março de 2004, despacho de 14 de Fevereiro de 2005 e data de início da renovação de 15 de Março de 2005.

- Helena Isabel Diogo Matos Cosme — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 15 de Março de 2004, despacho de 14 de Fevereiro de 2005 e data de início da renovação de 15 de Março de 2005.
- Julieta Isabel Fernandes Machado — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 15 de Março de 2004, despacho de 14 de Fevereiro de 2005 e data de início da renovação de 15 de Março de 2005.
- Luísa Manuel Rodrigues Caldeira Pinto — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 15 de Março de 2004, despacho de 14 de Fevereiro de 2005 e data de início da renovação de 15 de Março de 2005.
- Maria Emília Novais Sousa — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 15 de Março de 2004, despacho de 14 de Fevereiro de 2005 e data de início da renovação de 15 de Março de 2005.
- Fernando Rui Silva Teixeira — canalizador, com data de início do contrato de 15 de Março de 2004, despacho de 14 de Fevereiro de 2005 e data de início da renovação de 15 de Março de 2005.
- Custódia Freitas — cantoneira limpeza, com data de início do contrato de 15 de Março de 2004, despacho de 14 de Fevereiro de 2005 e data de início da renovação de 15 de Março de 2005.
- Maria Nazaré Silva Oliveira Trindade — cantoneiro limpeza, com data de início do contrato de 15 de Março de 2004, despacho de 14 de Fevereiro de 2005 e data de início da renovação de 15 de Março de 2005.
- Susana Maria Marques Silva — cantoneiro limpeza, com data de início do contrato de 23 de Março de 2004, despacho de 22 de Fevereiro de 2005 e data de início da renovação de 23 de Março de 2005.
- Joaquim Augusto Miranda F. Soares Moura — electricista, com data de início do contrato de 1 de Abril de 2004, despacho de 1 de Março de 2005 e data de início da renovação de 1 de Abril de 2005.
- Sandra Miguel Oliveira Martins Jesus — técnico profissional de arquivo — 2.ª classe, com data de início do contrato de 1 de Abril de 2004, despacho de 1 de Março de 2005 e data de início da renovação de 1 de Abril de 2005.
- Ana Margarida Tavares Pereira — engenheiro civil — estagiário, com data de início do contrato de 3 de Maio de 2004, despacho de 1 de Abril de 2005 e data de início da renovação de 3 de Maio de 2005.
- Sandra Clara Silva Coelho — auxiliar técnico de turismo, com data de início do contrato de 27 de Abril de 2004, despacho de 26 de Março de 2005 e data de início da renovação de 27 de Abril de 2005.

(Os processos estão isentos de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 3410/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho do vereador com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal, datado de 24 de Fevereiro de 2005, foram renovados por mais seis meses os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com as seguintes trabalhadoras:

- Maria Inês Lopes Palma Rafael — técnico superior de 2.ª classe, índice 400, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 6 de Outubro de 2003.
- Sílvia Maria Apolónia Gonçalves — técnico superior de 2.ª classe, índice 400, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 6 de Outubro de 2003.

7 de Abril de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 3411/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, licenciado em Direito, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Lousada:

Torna público, para cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e dando

execução ao deliberado por esta Câmara Municipal em sua reunião realizada em 4 de Abril do ano em curso, que, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e pelo prazo de 30 dias, está em apreciação pública nesta Câmara o projecto de aditamento ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais para posterior sujeição ao órgão deliberativo.

Mais faz saber que exemplares do aditamento se encontram afixados no átrio do edifício dos Serviços Municipais.

13 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais — projecto de aditamento.

Por deliberação desta Câmara Municipal realizada em 4 de Abril do ano em curso é aditado ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais o seguinte capítulo:

CAPÍTULO XVI

Instalações de armazenamento de combustíveis e postos de abastecimento de combustíveis

Artigo	Designação	Taxa (euros)
106.º	1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração:	
	a) Reservatórios com capacidade inferior a 50 m ³	250,00
	b) Reservatórios com capacidade igual ou superior a 50 m ³	500,00
	c) Acresce à taxa fixada na alínea anterior por cada 10 m ³ , ou fracção, acima de 50 m ³	5,00
	2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento:	
	a) Reservatórios com capacidade inferior a 50 m ³	250,00
	b) Reservatórios com capacidade igual ou superior a 50 m ³	400,00
	3 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
	a) Reservatórios com capacidade inferior a 50 m ³	250,00
	b) Reservatórios com capacidade igual ou superior a 50 m ³	400,00
4 — Vistorias periódicas:	a) Reservatórios com capacidade inferior a 50 m ³	250,00
	b) Reservatórios com capacidade igual ou superior a 50 m ³	400,00
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	a) Reservatórios com capacidade inferior a 50 m ³	400,00
	b) Reservatórios com capacidade igual ou superior a 50 m ³	500,00
6 — Averbamentos		50,00

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 3412/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidades do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, devidamente organizada nos termos do preceituado nos artigos 93.º e 94.º do mesmo diploma legal e reportadas a 31 de Dezembro de 2004, foi aprovada por despacho do presidente datado de 8 de Abril de 2005, e encontra-se afixada nos respectivos locais de trabalho, por forma a ser consultada por todos os interessados.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do previsto no artigo 96.º do citado diploma legal.

8 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Neto Orfão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Aviso n.º 3413/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi renovado, entre este município e Lino António Araújo Amado, electricista, contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Processo isento de fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

8 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Aviso n.º 3414/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo:

Frederico Nuno Dias Azeiteiro — com a categoria de técnico de 2.ª classe, afecto ao Gabinete de Gestão de Sistemas de Informação, integrado na Divisão Administrativa e Financeira, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, com início a 7 de Março de 2005, pelo período de um ano, susceptível de renovação, remunerado pelo índice 295.

David da Costa Paulo — com a categoria de técnico superior de 2.ª classe — arquitecto, afecto ao Gabinete de Estudos e Projectos, integrado na Divisão de Obras Municipais, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, com início a 1 de Abril de 2005, pelo período de um ano, susceptível de renovação, remunerado pelo índice 400.

Ana Catarina Oliveira Frada — com a categoria de técnico de 2.ª classe, afecta à Secção de Licenciamento de Obras Particulares e Loteamentos, integrada na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, com início a 1 de Abril de 2005, pelo período de um ano, susceptível de renovação, remunerado pelo índice 295.

Carlos Jorge de Sousa Marques — com a categoria de técnico profissional de 2.ª classe — topógrafo, afecto ao Gabinete de Planeamento e Informação Geográfica, integrado na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, com início a 1 de Abril de 2005, pelo período de um ano, susceptível de renovação, remunerado pelo índice 199.

7 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Ribeiro Maduro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 3415/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista das adjudicações de obras públicas do ano de 2004.* — A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, junto se publica mapa relativo de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004:

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Prazo de execução	Data da adjudicação	Valor (em euros)
Repavimentação da estrada de acesso ao Roçajo	Limitado sem publicação de anúncio.	Prioridade — Const. de Vias de Comunicação, L.ª	45	22-1-2004	21 538,47
Construção de um colector doméstico no Bairro Novo	Limitado sem publicação de anúncio.	Pinto & Braz, L.ª	30	26-1-2004	21 471,76
Repavimentação dos arruamentos de Casal de Paiva	Limitado sem publicação de anúncio.	Redevias — Soc. de Construções e Vias, S. A.	60	22-1-2004	27 581,08
Repavimentação dos arruamentos em Cortes	Limitado sem publicação de anúncio.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	60	5-2-2004	78 693,40
Beneficiação da Rua de São João, em Vale do Açor	Ajuste directo	Álvaro Mariano Cortez & Filho, L.ª	20	17-2-2004	24 849,50
Repavimentação da estrada de Lata à EN 17, por Braços	Limitado sem publicação de anúncio.	Redevias — Soc. de Construções e Vias, S. A.	90	22-1-2004	78 873,50
Pavimentação da estrada da Cavada, Vinha Cimeira, Canas	Limitado sem publicação de anúncio.	Sociedade de Construções Elimur, L.ª	60	21-5-2004	42 998,00
Limpeza e desobstrução do rio Dueça	Ajuste directo	Gabimário — Construções, S. A.	30	10-5-2004	9 682,50
Arranjos interiores da capela da Senhora da Piedade	Ajuste directo	Arlindo Luis & Filhos, L.ª	70	19-5-2004	21 454,74
Construção de pré-escolar de Miranda do Corvo	Concurso público	Comibra — Empresa de Construções, L.ª	210	17-6-2004	428 690,85
Construção de um reservatório em Espinho	Limitado sem publicação de anúncio.	Arlindo Luis & Filhos, L.ª	90	17-6-2004	35 187,54

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Prazo de execução	Data da adjudicação	Valor (em euros)
Beneficiação e pavimentação dos arruamentos em Pinheiro e Bubau	Limitado sem publicação de anúncio.	Construções ViasManso, L. ^{da}	90	4-6-2004	89 587,80
Construção de piscina em Vila Nova — espaço de lazer	Ajuste directo	Bosogol — Construções e Obras Públicas, S. A.	30	9-7-2004	47 500,00
Camada de desgaste na estrada das Canas	Limitado sem publicação de anúncio.	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.	15	20-7-2004	35 014,80
Pavimentação do troço entre Roçairo e Tábuas	Ajuste directo	Alberto Vasco, L. ^{da}	60	8-7-2004	19 434,00
Rede de saneamento de Cadaixo (1.ª fase) e ligação da rede de saneamento de Espinho a Meãs.	Limitado sem publicação de anúncio.	Pinto & Braz, L. ^{da}	30	22-7-2004	113 814,10
Beneficiação do caminho agrícola entre Casais de São Clemente e Lamas	Limitado sem publicação de anúncio.	Alberto Vasco, L. ^{da}	60	24-8-2004	34 825,00
Quinta da Paiva — pontão com tabuleiro em betão armado (Encontros)	Ajuste directo	André dos Santos Dias, L. ^{da}	30	8-7-2004	18 985,00
Quinta da Paiva — pontão com tabuleiro em madeira (Encontros)	Ajuste directo	André dos Santos Dias, L. ^{da}	30	8-7-2004	21 257,50
Grandes remodelações em edifícios escolares — escola de Lamas	Ajuste directo	Construções Luciano & Filhos, L. ^{da}	15	27-8-2004	10 600,00
Grandes remodelações em edifícios escolares — escola de Rio de Vide	Ajuste directo	Construções A. J. Ferreira, L. ^{da}	15	23-8-2004	7 000,00
Grandes remodelações em edifícios escolares — escola de Pereira	Ajuste directo	Construções Luciano & Filhos, L. ^{da}	15	20-8-2004	4 900,00
Saneamento de Godinhela	Ajuste directo	Redevias — Soc. de Construções e Vias, S. A.	60	12-4-2004	67 473,98
Construção de um colector no Bairro Novo e remodelação da rede de águas ao longo da EN 342.	Limitado sem publicação de anúncio.	Redáguas — Sociedade de Construções, L. ^{da}	90	14-10-2004	70 000,84
Abertura de uma estrada florestal na Serra do Espinho	Ajuste directo	André dos Santos Dias, L. ^{da}	30	25-10-2004	11 245,00
Pavimentação da estrada entre o Roçairo e Chapinha	Ajuste directo	Sociedade de Construções Elimur, L. ^{da}	30	21-10-2004	21 440,30
Remodelação do edifício do Campo Relvado Municipal	Ajuste directo	Armando Rodrigues, L. ^{da}	45	14-10-2004	13 859,04
Pavimentação da Rua do Cabeço, Chãs	Limitado sem publicação de anúncio.	Sociedade de Construções Elimur, L. ^{da}	60	3-11-2004	25 740,00
Reforço do abastecimento de água ao Sr. da Serra	Ajuste directo	Sociedade de Construções Elimur, L. ^{da}	30	21-10-2004	7 731,10
Beneficiação de caminhos florestais — freguesias de Miranda do Corvo, Vila Nova e Lamas.	Limitado sem publicação de anúncio.	Empresa de Construções Quinteiro & Simões, L. ^{da}	60	2-11-2004	33 383,65
Repavimentação da estrada entre Vila Flor e a recta de Vila Nova	Ajuste directo	Redevias — Soc. de Construções e Vias, S. A.	60	28-9-2004	25 822,00
Construção de um edifício escolar os Moinhos	Limitado sem publicação de anúncio.	Construções Luciano & Filhos, L. ^{da}	120	22-10-2004	76 536,00
Muro de suporte de terras nos Moinhos	Ajuste directo	Arlindo Luís & Filhos, L. ^{da}	—	17-11-2004	4 200,00
Reforço do abastecimento de água ao Espinho	Ajuste directo	Pinto & Braz, L. ^{da}	30	21-10-2004	11 033,89
Concepção/construção de pontão em betão armado na Quinta da Paiva	Ajuste directo	Pontave — Construções, S. A.	40	8-11-2004	23 186,15
Recuperação de moinho de água na Quinta da Paiva	Ajuste directo	Construções Luciano & Filhos, L. ^{da}	—	3-10-2004	14 300,00
Reparação da levada na Quinta da Paiva	Ajuste directo	Construções Luciano & Filhos, L. ^{da}	—	3-10-2004	10 200,00
Requalificação da aldeia do Gondramaz — imóveis particulares (Clementina Pires de Matos).	Ajuste directo	Construções Luciano & Filhos, L. ^{da}	300	2-11-2004	4 841,90
Requalificação da aldeia do Gondramaz — imóveis particulares (José e Manuel Simões 2).	Ajuste directo	Construções Luciano & Filhos, L. ^{da}	300	2-11-2004	20 198,50
Requalificação da aldeia do Gondramaz — imóveis particulares (Maria Adélia Matos).	Ajuste directo	Construções Luciano & Filhos, L. ^{da}	300	2-11-2004	17 582,60
Requalificação da aldeia do Gondramaz — imóveis particulares (Carlos Miguel Ventura).	Ajuste directo	Construções Luciano & Filhos, L. ^{da}	300	2-11-2004	12 226,50
Requalificação da aldeia do Gondramaz — imóveis públicos (capela do Gondramaz).	Ajuste directo	Construções Luciano & Filhos, L. ^{da}	300	2-11-2004	10 779,70
EN 342 — pavimentação entre Miranda do Corvo e limite do concelho da Lousã	Concurso público ...	Prioridade — Const. de Vias de Comunicação, L. ^{da}	60	12-1-2004	595 399,38
Repavimentação dos arruamentos entre Souravas e Lomba do Rei, por Cardeal	Limitado sem publicação de anúncio.	Sociedade de Construções Elimur, L. ^{da}	90	22-10-2004	87 524,38
Embelezamento da rotunda da Cruz Branca	Limitado sem publicação de anúncio.	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L. ^{da}	40	30-12-2004	42 984,76
Repavimentação dos arruamentos de Casal de Fato, Póvoa e troço de ligação à EN17-1 (Pedreira).	Limitado sem publicação de anúncio.	Alberto Vasco, L. ^{da}	90	28-12-2004	76 163,00

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Prazo de execução	Data da adjudicação	Valor (em euros)
Infra-estruturas do Gondramaz	Limitado sem publicação de anúncio.	Redáguas — Sociedade de Construções, L.ª	60	29-11-2004	74 141,50
Requalificação da aldeia do Gondramaz — imóveis particulares (Fernando Fernandes da Silva).	Ajuste directo	Construções Luciano & Filhos, L.ª	260	2-11-2004	5 849,20
Requalificação da aldeia do Gondramaz — imóveis particulares (José e Manuel Simões).	Ajuste directo	Construções Luciano & Filhos, L.ª	260	2-11-2004	5 922,00
Requalificação da aldeia do Gondramaz — imóveis particulares (David Rodrigues 2).	Ajuste directo	Construções Luciano & Filhos, L.ª	260	2-11-2004	15 965,07
Reconstrução e adaptação do antigo edifício da escola primária de Semide a quartel dos bombeiros.	Limitado sem publicação de anúncio.	Construções Luciano & Filhos, L.ª	210	18-11-2004	110 035,97
Repavimentação e arranjo dos espaços públicos do Gondramaz	Limitado sem publicação de anúncio.	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L.ª	90	29-11-2004	60 038,70
Rectificação e pavimentação da estrada Urzelhe, Lobazes	Concurso público ...	Redevias — Soc. de Construções e Vias, S. A.	180	28-12-2004	384 400,35

31 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 3416/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho.* — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que por meu despacho datado de 1 de Abril de 2005, autorizei a renovação do contrato de trabalho a termo certo, por mais um ano, de 1 de Junho de 2005 a 31 de Maio de 2006, com Hugo Ricardo Mendes Silva, projeccionista.

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Edital n.º 316/2005 (2.ª série) — AP. — 1 — Dr. José Agostinho Gomes Correia, presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira:

Torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 21 de Março último, aprovou o projecto de Regulamento Municipal de Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas, Tapetes Rolantes e Tabela de Taxas, o qual vai ser enviado à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, após o mesmo ter sido submetido à apreciação pública, nos termos do capítulo I, da parte IV, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro de 1996.

2 — Assim, tendo em conta o disposto no n.º 1, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 118.º do referido Código do Procedimento, conjugado com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, um exemplar do referido projecto de Regulamento encontra-se patente nas juntas de freguesia do município de Moimenta da Beira, onde o mesmo poderá ser consultado, bem como na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Município desta Câmara Municipal, dentro das horas normais de expediente, a fim de que os munícipes interessados possam dirigir, por escrito, as suas sugestões à Assembleia Municipal, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do mesmo na 2.ª série do *Diário da República*, que se espera venha a verificar-se no final do próximo mês de Maio.

3 — Para constar e devidos efeitos, se torna público este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo, nas respectivas freguesias do município de Moimenta da Beira.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, o subscrevo.

13 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia*.

Projecto de Regulamento Municipal de Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes e Tabela de Taxas.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, que transpôs para o direito interno a Directiva n.º 95/16/CE, de 29 de Junho, e que veio uniformizar os princípios gerais de segurança a que devem obedecer os ascensores e respectivos componentes de segurança e definir os requisitos necessários à sua colocação no mercado, assim como a avaliação de conformidade e marcação CE de conformidade, apenas regula a concepção, o fabrico, a instalação, os ensaios e o controlo final das instalações.

Mantém-se em vigor, relativamente ao licenciamento e à fiscalização das condições de segurança dos elevadores, ascensores e monta-cargas, o Decreto-Lei n.º 131/87, de 17 de Março, que aprovou o Regulamento do Exercício da Actividade das Associações Inspectoras de Elevadores Eléctricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 513/70, de 30 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 13/80, de 16 de Maio, para os novos elevadores. Simplesmente, as disposições do Decreto-Lei n.º 131/87, de 17 de Março, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 110/91, de 18 de Março, não se aplicam aos elevadores instalados a partir de 1 de

Julho de 1999, segundo se estabelece no Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, pelo que se impõe regular as condições de manutenção dos elevadores instalados a partir daquela data.

No que respeita aos monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, o Decreto-Lei n.º 320/2001, de 12 de Dezembro, relativamente às regras de colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respectivos componentes de segurança, transpôs para o direito interno a Directiva n.º 98/37/CE, de 22 de Junho, e reuniu num só diploma as disposições legais e regulamentares em vigor na matéria.

Atenta a necessidade de estabelecer regras de segurança e definir as condições de fiscalização de novos elevadores, o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, veio unificar as regras relativas à manutenção e inspecção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, ao mesmo tempo que opera, também, a transferência para as câmaras municipais da competência para o licenciamento e fiscalização das instalações, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, em obediência ao princípio da descentralização administrativa.

Assim, o presente Regulamento visa regulamentar a actividade de licenciamento, inspecção e fiscalização de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, abreviadamente designados por instalações, situadas no concelho de Moimenta da Beira, assim como a fixação das respectivas taxas a que a realização das diversas acções da competência da Câmara Municipal, neste âmbito ficam sujeitas.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, do artigo 53.º, n.º 1, alínea *q*), e n.º 2, alínea *a*), e do artigo 64.º, n.º 7, alínea *d*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e dos artigos 114.º, 116.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é aprovado, por deliberação da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, tomada na sua reunião realizada em 21 de Março de 2005, o presente projecto de Regulamento de Licenciamento, Inspecção e Fiscalização de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes e respectiva tabela de taxas a aplicar no município de Moimenta da Beira e que se publica, a fim de ser submetido a discussão pública.

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as condições de prestação de serviços pelas entidades inspectoras (EI), nos termos do disposto no artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, de forma a possibilitar o exercício, pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, das competências, que são atribuídas às câmaras municipais pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, em matéria de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, adiante abreviadamente designados por instalações, após a sua entrada em serviço, nomeadamente:

- Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações; Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considere necessário ou a pedido fundamentado dos interessados;
- Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento as acções relativas às instalações identificadas no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Dezembro, bem como aos monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, e nos termos da lei, entende-se por:

- a*) Entrada em serviço ou entrada em funcionamento — o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;
- b*) Manutenção — o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efectuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;

- c*) Inspecção — o conjunto de exames e ensaios efectuados a uma instalação, de carácter geral ou incidindo sobre aspectos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;
- d*) Empresa de manutenção de ascensores (EMA) a entidade que efectua e é responsável pela manutenção das instalações;
- e*) Entidade inspectora (EI) a empresa habilitada a efectuar inspecções a instalações, bem como a realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres.

Artigo 3.º

Entidades inspectoras

1 — As acções de inspecção, inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres técnicos no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, da competência da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, são efectuadas por entidades inspectoras (EI), reconhecimento pela Direcção-Geral da Energia (DGE) que tenham celebrado com a autarquia um contrato de prestação de serviços e seleccionadas pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, de acordo com a legislação aplicável em matéria de fornecimento de bens e serviços.

2 — O contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Moimenta da Beira e a EI especificará nas suas cláusulas as condições de prestação de serviços não previstas no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Obrigações de manutenção

1 — As instalações abrangidas pelo presente diploma ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção de ascensores (EMA), nos termos previstos nos artigos 3.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

2 — O proprietário de prédio novo equipado com uma ou mais instalações deverá apresentar na Câmara Municipal, previamente à emissão de licença de utilização da edificação, documento comprovativo da existência de entidade responsável pela manutenção da instalação a partir da data da sua entrada em serviço.

3 — Sempre que seja detectada situação de grave risco para o funcionamento de instalação situada na área geográfica do concelho de Moimenta da Beira, a EMA deve proceder à sua imediata imobilização, dando disso conhecimento, por escrito, ao proprietário e à Câmara Municipal, no prazo de quarenta e oito horas.

4 — É correspondentemente aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Inspecções periódicas e reinspecções

1 — As inspecções periódicas das instalações, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, devem ser requeridas, por escrito, à Câmara Municipal de Moimenta da Beira, pela EMA responsável pela sua manutenção regular, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data em que é devida a realização da inspecção, nos termos definidos no artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — O requerimento é entregue na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Município (DPOM) da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, devendo ser acompanhado do documento comprovativo do pagamento da respectiva taxa, prevista na tabela anexa ao presente Regulamento e de outros documentos a fixar na norma interna do requerimento, que será elaborado pelos serviços.

3 — A DPOM organiza, procede ao saneamento e apresenta, semanalmente, à EI os pedidos de realização de inspecção periódica às instalações.

4 — A inspecção periódica é efectuada no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção pela EI dos documentos referidos no n.º 2.

5 — Compete à EMA enviar ao proprietário da instalação os elementos necessários, de forma a que este proceda ao pagamento da taxa devida e lhe devolva o respectivo comprovativo, previamente ao termo do prazo de apresentação do pedido de inspecção periódica fixado no n.º 1.

6 — Se o proprietário não devolver à EMA o comprovativo do pagamento da taxa da inspecção periódica com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo estabelecido do artigo 7.º do presente Regulamento, a empresa deve comunicar tal facto à Câmara Municipal no fim do mês em que a inspecção deveria ter sido requerida.

7 — No caso referido no número anterior, o proprietário fica sujeito à aplicação das sanções legais e a Câmara Municipal intimá-lo-á a pagar a respectiva taxa no prazo de 15 dias, com advertência de que, não o fazendo, fica sujeito à instauração de processo de contra-ordenação passível de aplicação de coima e à eventual selagem das instalações, nos termos previstos no artigo 9.º

8 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o pagamento da taxa poderá ser efectuado aquando da apresentação do pedido de realização da inspecção periódica na Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

9 — Por acordo entre o proprietário da instalação e a EMA, poderá o pagamento da taxa ser efectuado por esta.

10 — Após a realização da inspecção e encontrando-se a instalação nas condições regulamentares, deverá ser emitido pela EI o certificado de inspecção periódica, que obedece ao modelo aprovado por despacho do director-geral de Energia, o qual deve mencionar o mês em que deve ser requerida a próxima inspecção.

11 — O original do certificado de inspecção é enviado pela EI à EMA, que o afixará na instalação, em local bem visível, sendo também enviadas cópias ao proprietário da instalação e à Câmara Municipal.

12 — O certificado de inspecção periódica não poderá ser emitido se a instalação apresentar deficiências que colidam com a segurança das pessoas, sendo lavrado um auto pela EI do qual devem constar as condições adequadas impostas ao proprietário ou ao explorador, com conhecimento à EMA, para cumprimento no prazo máximo de 30 dias.

13 — Expirado o prazo referido no número anterior, deve ser solicitada a reinspecção da instalação, nos mesmos termos do requerimento para inspecção periódica, e emitido pela EI o certificado de inspecção periódica se a instalação estiver em condições de segurança, salvo se ainda forem detectadas deficiências, situação em que a EMA deve solicitar nova reinspecção.

14 — A reinspecção está sujeita ao pagamento de uma taxa, prevista na tabela anexa ao presente Regulamento, a qual deve ser paga pelo proprietário da instalação nos termos previstos no n.º 5 deste artigo.

15 — Se houver lugar a mais de uma reinspecção, a responsabilidade do pagamento da respectiva taxa cabe à EMA.

16 — É correspondentemente aplicável à falta de apresentação do pedido de reinspecção da instalação referido nos números anteriores, o previsto no n.º 7 deste artigo.

17 — Nos ensaios a realizar nas inspecções periódicas, as instalações não devem ser sujeitas a esforços e desgastes excessivos que possam diminuir a sua segurança, devendo respeitar o especificado nas regras técnicas e legislação aplicável.

18 — O técnico encarregado da inspecção periódica, a que se refere o artigo 8.º do presente Regulamento, deverá assegurar-se de que os elementos não destinados a funcionar em serviço normal estão sempre operacionais.

Artigo 6.º

Inspeções extraordinárias

1 — Os utilizadores poderão participar à Câmara Municipal o deficiente funcionamento das instalações, ou a sua manifesta falta de segurança, podendo esta determinar a realização de uma inspecção extraordinária.

2 — A Câmara Municipal poderá, oficiosamente, determinar a realização de uma inspecção extraordinária, sempre que o considerar necessário.

3 — A apresentação do pedido de realização de uma inspecção extraordinária pelos utilizadores, está sujeita ao pagamento de uma taxa prevista na tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — A participação à Câmara Municipal de situações de funcionamento deficitário das instalações geradoras de perigo para a segurança poderá ser efectuada por qualquer pessoa que utilize a instalação, ainda que ocasionalmente, sendo que, sempre que da inspecção extraordinária realizada na sequência da participação resulte de forma efectiva e devidamente fundamentada a existência de perigo para a segurança das pessoas ou o deficiente funcionamento das instalações, é devido o pagamento da taxa a que se refere o n.º 3.

5 — O pagamento da taxa referida no número anterior é da responsabilidade do proprietário da instalação ou da EMA, conforme acordado entre ambos, e deve ser efectuado no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da EMA, pela Câmara Municipal,

acompanhada do relatório técnico devidamente fundamentado.

6 — Na falta de pagamento no prazo estipulado, proceder-se-á a cobrança coerciva, através do competente juízo de execuções fiscais.

7 — A inspecção extraordinária determinada pela Câmara Municipal a pedido dos interessados ou oficiosamente, deverá efectuar-se no prazo máximo de 15 dias, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 7.º

Periodicidade das inspecções

1 — A periodicidade a que as instalações devem ser sujeitas a inspecção periódica encontra-se estipulada no artigo 8.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

2 — A contagem dos períodos de tempo para a realização das inspecções periódicas estabelecidos no artigo 8.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, efectua-se nos termos definidos no n.º 3 do anexo v do referido decreto-lei.

Artigo 8.º

Presença de um técnico de manutenção

1 — No acto da inspecção, reinspecção, inquérito ou peritagem é obrigatória a presença de um técnico da EMA, responsável pela manutenção, a quem compete providenciar os meios adequados para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efectuar.

2 — Em casos devidamente justificados, o técnico responsável referido no número anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

Artigo 9.º

Acidentes

1 — As EMA e os proprietários das instalações, directamente ou através daqueles, devem participar, por escrito, à Câmara Municipal todos os acidentes ocorridos em instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo esta comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.

2 — Sempre que dos acidentes resultem mortes, ferimentos graves ou prejuízos materiais importantes, a EI procede à imediata imobilização e selagem das instalações, mediante determinação da Câmara Municipal, até ser feita uma inspecção às instalações a fim de ser elaborado relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente e até à supressão das deficiências das instalações.

3 — A inspecção a que alude o número anterior, mediante participação da EMA ou do proprietário da instalação, dá lugar ao pagamento da taxa devida pela realização de inspecção extraordinária, prevista na tabela anexa ao presente diploma.

4 — O pagamento da taxa referida no número anterior é da responsabilidade do proprietário da instalação ou da EMA, conforme acordado entre ambos, e deve ser efectuado aquando da apresentação do pedido de realização da inspecção.

5 — Se o pedido de inspecção a que se referem os números anteriores não apresentado na Câmara Municipal até ao terceiro dia posterior à selagem das instalações, a Câmara Municipal determina a realização da inspecção e notifica a EMA e o proprietário para efectuarem o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva, através do competente juízo de execuções fiscais.

6 — Os inquéritos visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu o acidente devem ser sempre instruídos com o relatório técnico emitido pela EI, nos termos do n.º 2.

7 — A Câmara Municipal enviará à DGE cópia dos inquéritos realizados no âmbito do presente artigo.

Artigo 10.º

Selagem das instalações

1 — A selagem das instalações que não ofereçam condições de segurança, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, é efectuada pela EI, mediante solicitação da Câmara Municipal.

2 — Da selagem das instalações, é dado conhecimento imediato, por escrito, pela Câmara Municipal e à EMA.

3 — Após a selagem das instalações, estas podem ser postas em serviço sem inspecção prévia que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob a responsabilidade de uma EMA.

4 — A colocação das instalações em serviço é determinada pela Câmara Municipal, na sequência da inspecção referida no número anterior, efectuada pela EI, que conclua pela verificação das condições de segurança.

Artigo 11.º

Substituição das instalações

1 — A substituição das instalações está sujeita ao cumprimento dos requisitos da concepção, fabrico, ensaios e controlo final constantes do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

2 — Sempre que se tratar de uma substituição parcial importante deve a Câmara Municipal solicitar à EI a realização da inspecção respectiva antes da reposição em serviço das instalações.

Artigo 12.º

Contra-ordenações

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, a instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação de coimas e sanções acessórias, a que se refere o artigo 13.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

2 — A organização e processamento de contra-ordenações é da responsabilidade do serviço municipal competente.

Artigo 13.º

Procedimento de controlo dos equipamentos instalados ou a instalar

1 — Os instaladores devem entregar na Câmara Municipal, até 31 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano, uma cópia em suporte informático da lista entregue na DGE com a relação de todas as instalações que colocaram em serviço, nos seis meses anteriores.

2 — A primeira listagem a apresentar pelos instaladores, nos termos do número anterior, deve incluir todas as instalações colocadas em serviço após a publicação do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

3 — As EMA devem entregar na Câmara Municipal, até 31 de Outubro de cada ano, uma lista em suporte informático com a relação das instalações cuja manutenção sejam responsáveis.

4 — A DPOM deverá organizar e manter actualizada uma listagem das datas em que devem ser requeridas e realizadas as inspecções periódicas, para efeitos do disposto no artigo 13.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

5 — Esgotados os prazos para a realização das inspecções, nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento, sem que o respectivo pedido seja apresentado, a DPOM elabora e remete informação ao presidente da Câmara Municipal, que determinará a instauração de processo de contra-ordenação, seguindo-se os trâmites previstos na lei.

Artigo 14.º

Arquivos

1 — Os arquivos relacionados com os processos de inspecções periódicas, reinspecções, inspecções extraordinárias e inquéritos a acidentes solicitados pela Câmara Municipal à EI ficarão à guarda desta, nas suas instalações, embora sendo propriedade da Câmara Municipal, que em qualquer altura pode solicitar a sua devolução.

2 — A Câmara Municipal fica em posse do duplicado de cada processo técnico, sendo igualmente da sua propriedade.

Artigo 15.º

Taxas

Pelas acções de inspecção periódica, reinspecções às instalações e inspecções extraordinárias, quando realizadas a pedido dos interessados é devido o pagamento de uma taxa, prevista na tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 16.º

Actualizações

As taxas são automaticamente actualizadas, anualmente, pela taxa média de inflação.

Artigo 17.º

Fiscalização

Compete à Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, e no presente Regulamento, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos pela aplicação da lei geral que regula sobre a matéria e, na falta desta, pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, de acordo com os princípios gerais de direito.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal e no 15.º dia posterior ao da sua publicação em edital.

Tabela anexa

Cada inspecção periódica — 100 euros.
Cada inspecção extraordinária — 100 euros.
Cada reinspecção — 100 euros.
Cada inquérito a acidentes — 120 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

Aviso n.º 3417/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foram celebrados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo e termo resolutivo incerto, com os trabalhadores abaixo indicados:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo — auxiliar de serviços gerais:

Lurdes Barroso Gonçalves Poças — pelo prazo de três anos, com início em 4 de Abril de 2005.

Emília Veiga Pires Fechas — pelo prazo de três anos, com início em 4 de Abril de 2005.

Maria José Silva Fonseca Lameirão — pelo prazo de nove meses, com início em 4 de Abril de 2005.

Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto — técnico superior de 2.ª classe (engenheiro florestal):

Lúis Miguel Alves Francisco — com início em 11 de Abril de 2005.

11 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 3418/2005 (2.ª série) — AP. — João António Abrantes Caldeira, vice-presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo:

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas em 2004 por esta Câmara Municipal.

22 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *João António Abrantes Caldeira*.

Mapa de empreitadas adjudicadas

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (em euros)
Concursos públicos .	Concepção e construção da estação de tratamento de águas residuais de São Cristóvão.	Consórcio OMS e Cipriano Pereira Carvalho & Filhos.	244 451,46
	Recuperação e adaptação da igreja de São Tiago a centro interpretativo.	Consórcio IEC — Engenharia e Construção, L. ^{da} , Dolmen — Engenharia Civil, L. ^{da}	313 778,47
	Construção das piscinas municipais cobertas	FDO — Construções, S. A.	1 987 101,10
	Concepção/construção da ampliação do cemitério da Courela da Pedreira em Montemor-o-Novo.	António M. P. Rosado	481 485,09
	Estação de tratamento de águas residuais de Casa Branca.	H. Teixeira & C. ^a , L. ^{da}	127 631,78
	Arranjos exteriores da Courela da Pedreira — 1. ^a fase	Acoril — Empreiteiros, S. A.	124 921,48
	Loteamento Municipal de Silveiras — 2. ^a fase	Francisco C. José, L. ^{da}	165 262,42
	Beneficiação da EM 519 — troço Silveiras/Cabrela	Acoril — Empreiteiros, S. A.	588 600,00
	Construção da ETAR, emissário, caminho de acesso e estação elevatória de águas residuais domésticas de Fazendas do Cortiço.	Consdep, L. ^{da}	450 131,31
	Concursos limitados	Execução de um a dois furos de pesquisa e eventual captação de água subterrânea em Fazendas do Cortiço.	Renato Lima Azenha
Beneficiação da Rua do 1.º de Maio, Cortiçadas de Lavre.		Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	77 998,46
Pavimentação da Rua do 1.º de Maio, Silveiras		António da Silva, L. ^{da}	61 769,90
Ampliação da cantina na escola primária de Foros de Vale Figueira.		António M. P. Rosado	65 220,14
Pavimentação e drenagem da Rua Nova, em São Geraldo.		Acoril — Empreiteiros, S. A.	57 145,95
Pavimentação e renovação de infra-estruturas de abastecimento de água na Rua do Poço e ligações adjacentes, Ciborro.		Acoril — Empreiteiros, S. A.	88 699,00
Projecto de infra-estruturas na estrada municipal n.º 535, em São Cristóvão.		Construções António Joaquim Maurício, L. ^{da}	84 479,41
Projecto de valorização urbana da Rua de Aviz — EN 2 da EN 114.		Construções António Joaquim Maurício, L. ^{da}	35 952,44
Fornecimentos e montagem de caixilharias de alumínio em vãos exteriores do edifício do Cine-Teatro Curvo Semedo.		Isidro Manuel Cordeiro Charneca	57 194,12
Ajuste directo		Infra-estruturas do loteamento na Rua de Catarina Eufémia, Foros de Vale Figueira.	António da Silva, L. ^{da}
	Inspecção às obras de arte da rede viária municipal	Betar — Consultores, L. ^{da}	4 000,00
	Remodelação da instalação eléctrica da escola primária EB 3, em Montemor-o-Novo.	Luís Manuel Leandro	11 995,00
	Pavimentação, drenagem e sinalização em Lavre, lote 1, troço da EM 507, lote 2, Largo do Olival da Igreja, lote 3, troço do CM 1051.	António da Silva, L. ^{da}	24 816,60
	Reparação da cobertura dos casais da Adua, n.ºs 7 e 12, em Montemor-o-Novo.	Recuperévora, L. ^{da}	12 440,50
	Construção de colector de águas residuais domésticas na Rua do Bairro Popular e Manuel do Moinho, em Cortiçadas de Lavre.	Construções António Joaquim Maurício, L. ^{da}	23 107,50
	Construção de reservatório de 50 m ³ em Lavre	Isidro Manuel Cordeiro Charneca	23 888,74
	Beneficiação das captações de água do sistema de Montemor-o-Novo.	Isidro Manuel Cordeiro Charneca	35 793,97
	Integração paisagística do monumento ao bombeiro, em Montemor-o-Novo.	António da Silva, L. ^{da}	76 487,34

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

Aviso n.º 3419/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, com fundamento na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores:

Pedreiro, escalão 1, índice 142, com início do contrato a 11 de Abril de 2005 e com a validade de seis meses:

Augusto Lourenço Martins.

José Maria Lopes Rocha.
José Pedro Frasco Santinha.
Manuel João Gonçalves Mendes.
Vicente Maria Gaspar Lopes Gança.

(Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 3420/2005 (2.ª série) — AP. — Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, presidente da Câmara Municipal:
Torna público que esta autarquia procedeu à contratação e renovação dos seguintes contratos:

Nome	Categoria	Data do despacho	Duração do contrato/renovação	Remuneração (em euros)	Legislação	Início
João Belo de Matos Lopes	Cantoneiro	1-10-2004	1 ano	425,15	Nos termos da alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, conjugado com o artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	7-10-2004
Fernando Joaquim Semedo Bizarro	Cantoneiro	1-10-2004	1 ano	425,15	Nos termos da alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, conjugado com o artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	7-10-2004
António do Rosário Carrasco Bizarro	Cantoneiro	1-10-2004	6 meses	425,15	Nos termos da alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, conjugado com o artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	3-5-2004
João Gregório Faustino Lopes	Cantoneiro	1-10-2004	6 meses	452,55	Nos termos da alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, conjugado com o artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	3-5-2004
Vítor Manuel Tomé Jorge	Cantoneiro	1-10-2004	6 meses	452,55	Nos termos da alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, conjugado com o artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	3-5-2004
Flávio de Matos Belo	Técnico profissional de 2.ª classe, de desporto	26-7-2004	6 meses	617,56	Nos termos da alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, conjugado com o artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	2-8-2004
Ana da Graça Bagulho Louro André	Auxiliar de serviços gerais	27-8-2004	6 meses	397,22	Nos termos da alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, conjugado com o artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	1-9-2004
Maria da Graça Salgueiro Costa Cesário	Auxiliar de serviços gerais	27-8-2004	6 meses	397,22	Nos termos da alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, conjugado com o artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	1-9-2004
Raul Manuel Semedo Borrega	Técnico superior de 2.ª classe, de desporto	28-10-04	1 ano	1 241,32	Nos termos da alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, conjugado com o artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	2-11-2004

Nome	Categoria	Data do despacho	Duração do contrato/renovação	Remuneração (em euros)	Legislação	Início
João Carlos Barreiros da Graça	Leitor-cobrador de consumos	7-9-2004	6 meses	543,07	Nos termos da alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, conjugado com o artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	9-9-2004
Gonçalo Dias Pires Louro	Técnico superior de 2.ª classe	28-10-2004	1 ano	1 241,32	Nos termos da alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, conjugado com o artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	2-11-2004
Bento Semedo Morujo	Cantoneiro	27-10-2004	1 ano	425,15	Nos termos da alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, conjugado com o artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	2-11-2004
Elsa Maria de Oliveira Ramalhete	Auxiliar da acção educativa	28-10-2004	1 ano	440,67	Nos termos da alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, conjugado com o artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	2-11-2004
Célia Maria Barriguinha Marcelino	Auxiliar da acção educativa	28-10-2004	1 ano	440,67	Nos termos da alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, conjugado com o artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	2-11-2004
Paula da Conceição Mendes Matias Carqueija	Auxiliar da acção educativa	28-10-2004	1 ano	440,67	Nos termos da alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, conjugado com o artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	2-11-2004
Ana Cecília Manteiga Carrilho	Auxiliar da acção educativa	28-10-2004	1 ano	440,67	Nos termos da alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, conjugado com o artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	2-11-2004

17 de Janeiro de 2004. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

Listagem n.º 111/2005 — AP. — *Listagem de adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2004.* — Para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que a Câmara Municipal de Nordeste adjudicou, no ano de 2004, as seguintes obras:

Designação da empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Reabilitação do Centro de Actividades Culturais e Recreativas da Salga	Concurso público	João Vieira & Filhos, L. ^{da}	360 dias	554 439,62
Construção das infra-estruturas da Rua do Engenheiro Hemâni Santos (topo)	Concurso público	Marques, S. A.	210 dias	431 692,32
Abertura e pavimentação de novos arruamentos nas Amoreiras e Palmeira e correção e pavimentação dos Clérigos.	Concurso público	Açorvias — Sociedade de Empreitadas, L. ^{da}	360 dias	391 177,49
Construção das capelas funerárias de Santo António e Santana	Concurso público	Açorvias — Sociedade de Empreitadas, L. ^{da}	120 dias	169 801,57
Beneficiação de jardins municipais — recuperação do Largo (com coreto) da Lomba da Fazenda	Concurso público	CONTRATAÇOR — Construções do Nordeste, L. ^{da}	180 dias	233 819,94
Beneficiação do Centro Urbano da Algarvia	Concurso público	Açorvias — Sociedade de Empreitadas, L. ^{da}	180 dias	357 216,05
Construção de sumidouro, fossa séptica e ramal da Grota dos Pelames/Frades	Concurso limitado	Irmãos Duarte, L. ^{da}	3 meses	76 716,48

28 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, José Carlos Barbosa Carreiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 3421/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, com os indivíduos a seguir indicados:

Contrato celebrado em 17 de Fevereiro de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de 2.ª classe:

Cláudia Rossana Moura Caires.

Contratos celebrados em 7 de Março de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior jurista de 2.ª classe:

Ana Catarina Alves Cabrita.
Ana Mafalda Guedes da Torre.

Contrato celebrado em 7 de Março de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de turismo de 2.ª classe:

Isabel Alexandra Marques de Sousa Soeiro.

Contrato celebrado em 7 de Março de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de *design* de 2.ª classe:

Susana Maria Morgado Ferreira Ribeiro.

Contrato celebrado em 14 de Março de 2005, para o desempenho de funções de motorista de ligeiros:

Luís Miguel da Cruz Fernandes.

Contrato celebrado em 1 de Abril de 2005, para o desempenho de funções de mecânico de automóveis:

Carlos José da Costa Amaral.

Contrato celebrado em 1 de Abril de 2005, para o desempenho de funções de telefonista:

Tânia Iva Pereira Antunes Ferreira Fortunato.

Contrato celebrado em 1 de Abril de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de ciências da comunicação de 2.ª classe:

Maria Eduarda Henriques Tameirão Reis de Oliveira.

Contrato celebrado em 1 de Abril de 2005, para o desempenho de funções de medidor-orçamentista:

Marco Filipe Carneiro da Silva.

Contrato celebrado em 1 de Abril de 2005, para o desempenho de funções de solicitador:

José Pedro Pereira Furtado.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

6 de Abril de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

Aviso n.º 3422/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para efeito do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de De-

zembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 12 de Abril de 2005, foi autorizada a renovação, por um período de um ano, do contrato a termo certo, celebrado em 3 de Maio de 2004 com o técnico superior (engenharia civil) João Manuel Martins Alves. (Isento de visto pelo Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Contrato n.º 828/2005 — AP. — Faz-se público que, por meu despacho datado de 7 de Abril de 2005, foi revogado, conforme solicitação do interessado, o contrato de trabalho a termo certo com Mário Pedro da Silva Carvalho Saavedra, técnico superior de 2.ª classe, turismo, com efeitos a partir de 7 de Abril de 2005.

7 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Aviso n.º 3423/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Para os devidos efeitos se torna público que está afixada no átrio dos Paços do Município, a lista de antiguidades dos funcionários, de acordo com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a alteração do Decreto-Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, da lista cabe recurso no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de Março de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 3424/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Fátima.* — David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém:

Faz público que, por deliberação de Câmara de 21 de Março de 2005, com as alterações introduzidas pela deliberação de Câmara de 11 de Abril de 2005, foram aprovados, por unanimidade, os termos de referência do Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Fátima e foi deliberado comunicar à CCDR-LVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a execução do plano.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de procedimento para a sua adjudicação.

Será concedido um período de 30 dias para formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

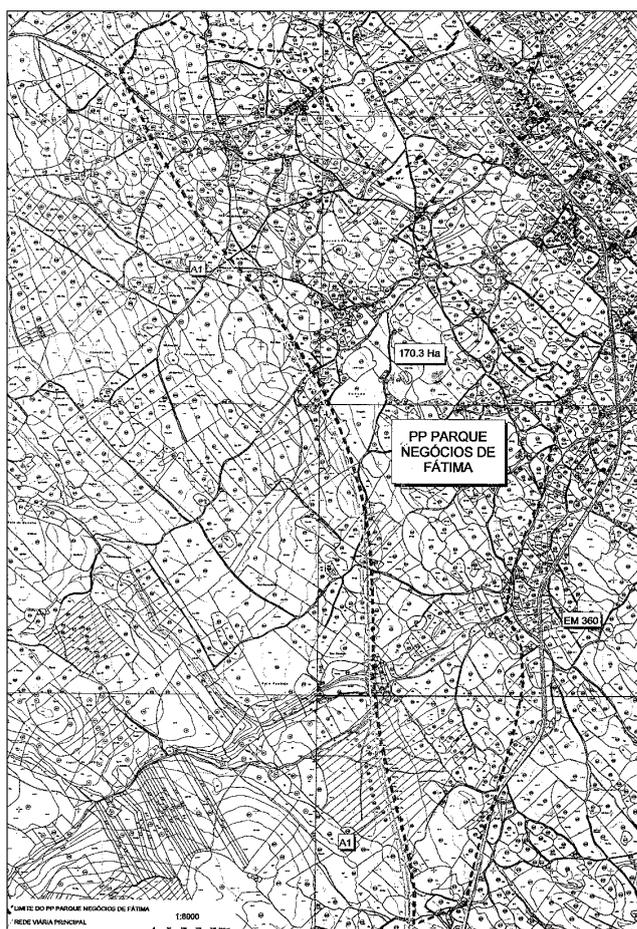
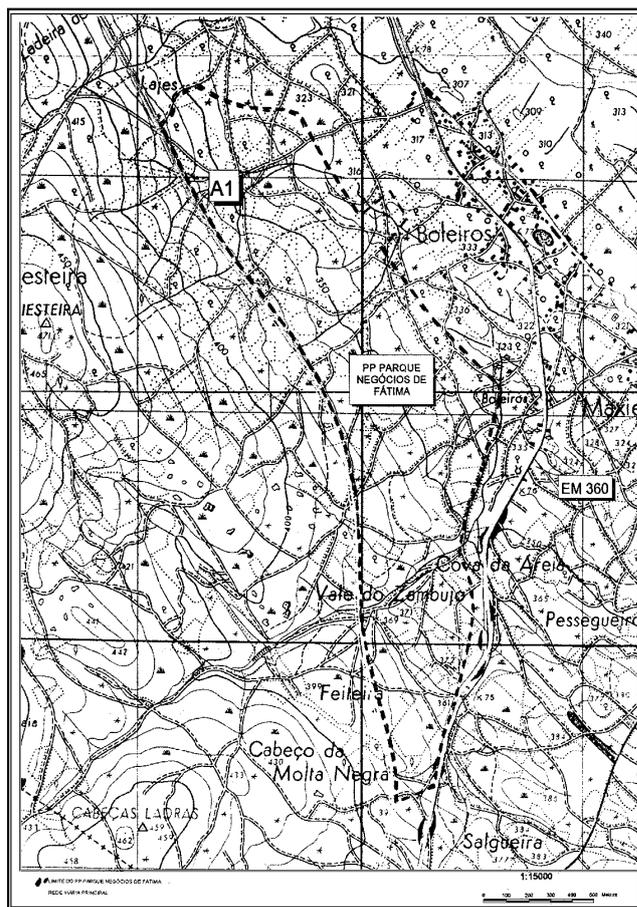
As sugestões e informações deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ourém e entregues na secretaria da Câmara Municipal.

As fases e prazos para elaboração do plano são as seguintes:

- Processo de concurso para elaboração do plano — um mês;
- Proposta preliminar do plano — dois meses;
- Proposta do plano — 15 dias;
- Proposta da versão final do plano — 15 dias.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicitado nos órgãos de comunicação social.

13 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Edital n.º 317/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Manuel Alves Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público, em cumprimento do disposto nos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, e no artigo 91.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 118.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que, cumpridas as formalidades exigidas pelo Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Ovar, na sua reunião ordinária realizada no dia 4 de Março de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do estabelecido nos artigos 53.º, n.º 2, alíneas *a*) e *e*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento Municipal de Apresentação da Ficha Técnica da Habitação e Cobrança de Taxas, que se publica.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves Oliveira*.

**Regulamento Municipal de Apresentação
da Ficha Técnica da Habitação e Cobrança de Taxas**

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, veio consagrar a obrigação de depósito, pelo promotor imobiliário, de um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção, na Câmara Municipal onde correr o processo de licenciamento respectivo, mediante o pagamento de uma taxa a fixar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Por outro lado, prevê-se a possibilidade do proprietário solicitar à Câmara Municipal a emissão de uma segunda via da ficha técnica da habitação, em caso de perda ou destruição, que também será emitida contra o pagamento de taxa a fixar pelo órgão deliberativo municipal, sobre proposta do órgão executivo.

No que respeita a competências da autarquia nesta matéria, o diploma legal referido atribui, ainda, competência à Câmara Municipal para inspeccionar, fiscalizar e instruir os respectivos processos de contra-ordenação em caso de incumprimento da obrigação de depósito na Câmara Municipal do exemplar da ficha técnica da habitação ou de não cumprimento atempado dessa obrigação.

Importa, assim, em concretização do diploma legal, estabelecer os requisitos a que deve obedecer a apresentação da ficha técnica da habitação na Câmara Municipal de Ovar, bem como fixar as taxas municipais a cobrar pelo depósito e emissão de segunda via da ficha, e a forma de liquidação e cobrança das referidas taxas. Definem-se, ainda, alguns procedimentos em matéria contra-ordenacional.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º, n.º 2, alíneas *a*) e *e*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Ovar aprova, mediante proposta da Câmara Municipal de Ovar e após ter sido cumprido o período de discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte Regulamento Municipal de Apresentação da Ficha Técnica da Habitação e Cobrança de Taxas.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, que estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizada aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto a fixação dos requisitos a que deve obedecer a apresentação, para depósito, da ficha

técnica da habitação, a liquidação e cobrança de taxas, bem como o exercício das competências, em matéria de contra-ordenações, pela Câmara Municipal de Ovar.

Artigo 3.º

Prazo de entrega

A ficha técnica de habitação deverá ser entregue, para depósito, pelo promotor imobiliário, na Unidade de Apoio Administrativo (UAA) do Departamento de Planeamento Estratégico e Urbanismo (DPEU) da Câmara Municipal de Ovar, após a conclusão da obra e antes da realização de escritura que envolva a aquisição da propriedade do prédio ou fracção destinada à habitação.

Artigo 4.º

Tipo de suporte

A ficha técnica da habitação, a entregar na Câmara Municipal de Ovar, para depósito, deverá ter como suporte, uma cópia em papel e ou CD, nos termos da lei.

Artigo 5.º

Incidência

Ficam sujeitas ao pagamento de taxa pelo depósito, prevista no presente Regulamento, as fichas técnicas de habitação respeitantes a obras situadas na área do município de Ovar, competindo ao técnico responsável da obra e ao promotor imobiliário atestar a correspondência das informações nelas constantes com as características da habitação.

Artigo 6.º

Emissão de segunda via

Em caso de perda ou destruição da ficha técnica da habitação, o proprietário pode solicitar à Câmara Municipal a emissão de segunda via da referida ficha, que revestirá a forma de certidão.

Artigo 7.º

Taxas

1 — A taxa a cobrar pelo depósito da ficha técnica da habitação na Câmara Municipal de Ovar é de 15 euros.

2 — Pela emissão de segunda via da ficha técnica da habitação é devido o pagamento da taxa de 20 euros.

Artigo 8.º

Liquidação e cobrança das taxas

1 — A taxa prevista no n.º 1 do artigo anterior é liquidada no momento da entrega, pelo promotor imobiliário, da ficha técnica da habitação, para depósito, na Câmara Municipal.

2 — A taxa a que se refere o n.º 2 do artigo anterior é liquidada no momento da apresentação do pedido de emissão de segunda via ou no acto de levantamento da certidão, pelo proprietário.

3 — As taxas são cobradas mediante guia a emitir pela UAA do DPEU e deverão ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal de Ovar.

Artigo 9.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação o incumprimento da obrigação de depósito na Câmara Municipal de Ovar do exemplar da ficha técnica da habitação ou o não cumprimento atempado dessa obrigação, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, punível com a coima prevista no n.º 3 do mesmo artigo.

2 — A inspecção e fiscalização do cumprimento da obrigação de depósito da ficha técnica da habitação compete à UAA do DPEU ou a qualquer outro serviço municipal que conheça o desrespeito da obrigação legal a que se refere o número anterior, que deverá elaborar informação dirigida ao presidente da Câmara Municipal, para efeitos de instauração de processo de contra-ordenação.

Artigo 10.º

Fiscalização e instrução dos processos de contra-ordenação

A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação de coimas pertence ao presidente da Câmara

Municipal, nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, com faculdade de delegação em qualquer membro da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 3425/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de Março de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Julho, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Abril de 2005, com Anabela Nunes Marfins, técnico superior de 2.ª classe (área florestal).

8 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida*.

Edital n.º 318/2005 (2.ª série) — AP. — Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, presidente do município de Pampilhosa da Serra:

Faz público que, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, os subsídios e transferências atribuídas durante o ano de 2004 foram os seguintes:

Beneficiário	Valor (euros)	Deliberação
Liga de Melhoramentos de Pescansecos.	4 600,00	7-1-2004
Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra.	5 000,00	21-1-2004
Associação Pinhais do Zêzere	19 200,00	21-1-2004
Associação Europeia dos Eleitos de Montanha.	850,00	4-2-2004
Rancho Folclórico de Dornelas do Zêzere.	3 000,00	18-2-2004
Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere.	480,00	18-2-2004
Associação dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra.	20 000,00	18-2-2004
Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense.	3 500,00	18-2-2004
Clube dos Arqueiros de Coimbra	100,00	17-3-2004
Comissão Progressiva da Povoação de Trinhão.	10 000,00	17-3-2004
Entre-Serras — Assoc. para o Desenvolvimento do Concelho de Pampilhosa da Serra.	150,00	17-3-2004
Extensão Educativa de Pampilhosa da Serra.	1 497,00	17-3-2004
Coimbra Menina e Moça — Associação Cultural.	500,00	7-4-2004
Santa Casa da Misericórdia	6 417,00	7-4-2004
Entre-Serras — Assoc. para o Desenvolvimento do Concelho de Pampilhosa da Serra.	1 500,00	21-4-2004
Associação Pinhais do Zêzere	1 460,00	5-5-2004
Santa Casa da Misericórdia	6 123,38	5-5-2004
Associação Pinhais do Zêzere	7 437,50	19-5-2004
Grupo Desportivo Pampilhosense	12 000,00	19-5-2004
Associação Desportiva e Cultural Dornelense.	1 700,00	19-5-2004
DREC — Direcção Regional de Educação do Centro.	150,00	2-6-2004
Pefica — Associação de Municípios	5 821,33	16-6-2004
Entre-Serras — Assoc. para o Desenvolvimento do Concelho de Pampilhosa da Serra.	6 497,00	16-6-2004
Associação dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra.	15 000,00	7-7-2004
Junta de Freguesia de Pessegueiro ...	2 500,00	7-7-2004
Santa Casa da Misericórdia	20 000,00	7-7-2004

Beneficiário	Valor (euros)	Deliberação
Assoc. de Solidariedade, Convívio Social, Cultural e Recreativo de Pampilhosa da Serra.	600,00	4-8-2004
Junta de Freguesia de Fajão	637,29	4-8-2004
Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense.	2 400,00	18-8-2004
STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.	250,00	1-9-2004
Lousamel — Cooperativa Agrícola de Apicultores da Lousã e Concelhos Limitrofes, CTL.	3 500,00	15-9-2004
Assoc. dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra.	2 500,00	15-9-2004
Associação Pinhais do Zêzere	1 500,00	20-10-2004
Agrupamento Vertical Escalada de Pamp. da Serra.	650,00	17-11-2004
Junta de Freguesia de Unhais-o-Velho	550,00	17-11-2004
Junta de Freguesia de Cabril	550,00	17-11-2004
Junta de Freguesia de Janeiro de Baixo.	1 100,00	17-11-2004
Junta de Freguesia de Fajão	550,00	17-11-2004
Junta de Freguesia de Dornelas do Zêzere.	1 100,00	17-11-2004
Junta de Freguesia de Portela do Fojo	550,00	17-11-2004
Liga de Melhoramentos de Pescansecos.	4 600,00	2-12-2004
Cristina Martins dos Santos	600,00	2-12-2004
Patrícia Isabel Duarte Quaresma	600,00	2-12-2004
Pedro Jorge Gonçalves Almeida	600,00	2-12-2004
Tânia Sofia Almeida Costa	600,00	2-12-2004
Associação Motor Clube das Beiras	55 000,00	15-12-2004

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDONO

Aviso n.º 3426/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, no átrio do Edifício dos Paços do Município, a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rodrigues de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 3427/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, válido pelo prazo de um ano, com Manuel Fernando de Jesus, com início em 11 de Abril de 2005, para a categoria de cantoneiro de limpeza. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

11 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Aviso n.º 3428/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do vereador com competências delegadas da Câmara Municipal da Ponta do Sol de 4 de Abril de 2005, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do grupo

de pessoal técnico superior, na Câmara Municipal da Ponta do Sol, com Graça da Conceição Figueira Barros, com efeitos a partir de 4 de Maio de 2005.

8 de Abril de 2005. — O Vereador com competências delegadas, *Manuel Rafael Pita Inácio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 3429/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho da presidência de 13 de Janeiro de 2005, foi celebrado, por esta Câmara Municipal, um contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a trabalhadora Sandra Amorim Parente da Silva, para o exercício das funções de técnico profissional de 2.ª classe, escalão 1, índice 199, a que corresponde o vencimento de 631,15 euros, o qual tem início no dia 5 de Abril de 2005, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável.

O contrato em causa foi celebrado por urgente conveniência de serviço e terá a duração supracitada.

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 3430/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que foi rescindido, com efeitos a partir de 31 de Março de 2005, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 1 de Setembro de 2004, com Sandra Maria de Matos Pires Catarino, na categoria de técnico superior de 1.ª classe (área de engenharia civil).

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 3431/2005 (2.ª série) — AP. — Rui Rio, licenciado em Economia, presidente da Câmara Municipal do Porto, através do presente aviso faz saber que:

I) Dando cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no apêndice n.º 7 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2003, procedeu-se à actualização dos valores das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela de taxas e outras receitas municipais anexa, por aplicação do coeficiente de 2,49 %, referente ao índice de preços no consumidor, excepto habitação, correspondente ao período compreendido entre Janeiro e Dezembro de 2004;

II) Por deliberação da Assembleia Municipal de 9 de Novembro de 2004, tornada pública através do aviso n.º 9245-A/2004 publicado no apêndice n.º 141 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, de 25 de Novembro de 2004, e da declaração n.º 21-A/2004, publicada no apêndice n.º 155 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, foram alterados os artigos 14.º a 16.º da tabela de taxas e outras receitas municipais;

III) Através das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal a seguir indicadas foram alterados e aditados os artigos 41.º, 43.º-A, 68.º-A, 71.º, 91.º, 94.º-A, 95.º, 97.º-A, 100.º e 143.º-A à referida tabela de taxas e outras receitas municipais:

Artigo 41.º — Deliberações da Assembleia Municipal de 9 de Março de 2004 e 9 de Novembro de 2004, publicadas no edital n.º 22/2004, e *Boletim Municipal*, n.º 3547, de 8 de Abril de 2004, e no edital n.º 88/2004, e no *Boletim Municipal*, n.º 3581, de 3 de Dezembro de 2004, respectivamente; Artigos 95.º, 100.º e 143.º-A — Deliberação da Assembleia Municipal de 9 de Março de 2004, publicada no edital n.º 22/2004 e no *Boletim Municipal*, n.º 3547, de 8 de Abril de 2004;

Artigo 68.º-A — Deliberação da Assembleia Municipal de 24 de Maio de 2004, publicada no edital n.º 47/2004, e no *Boletim Municipal*, n.º 3558, de 25 de Junho de 2004;

Artigo 97.º-A — Deliberação da Câmara Municipal de 27 de Julho de 2004, publicada no edital n.º 67/2004, e no *Boletim Municipal*, n.º 3567, de 27 de Agosto de 2004;

Artigos 43.º-A, 71.º, 91.º e 94.º-A — Deliberação da Assembleia Municipal de 9 de Novembro de 2004, publicada no edital n.º 88/2004, e no *Boletim Municipal*, n.º 3581, de 3 de Dezembro de 2004.

Assim, e para os devidos efeitos legais, a seguir se publica a tabela de taxas e outras receitas municipais devidamente actualizada por aplicação do mencionado coeficiente de actualização de 2,49 % e por força das referidas deliberações.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Rio*.

Tabela de taxas e outras receitas municipais

CAPÍTULO I

Secretaria

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alínea d), e 19.º, alíneas d), p) e q)

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

- 1) Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital — 8,58 euros;
- 2) Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhantes — 7,41 euros;
- 3) Certidões, termos de autenticação e fotocópias autenticadas: valores em vigor para os correspondentes actos notariais e de registo;
- 4) Reprodução em suporte de papel (fotocópias):
 - a) Formato A4 — 0,05 euros;
 - b) Formato A3 — 0,10 euros.
- 5) Rubricas, em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos — cada rubrica — 1,58 euros;
- 6) Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro — 3,21 euros;
- 7) Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada — por cada período de cinco dias ou fracção — 4,32 euros;
- 8) Pedido de reapreciação por desistência ou por extinção do procedimento — 43,19 euros;
- 9) Taxa de reapreciação do pedido para emissão de segunda guia de recebimento, por falta de pagamento da guia originária no dia da sua emissão — 10,47 euros;
- 10) Segunda via do cartão de marcação automática de ponto — 3,81 euros;
- 11) Contratos de empreitada, locação e aquisição de bens ou serviços no acto da celebração:
 - a) Por contrato — 2,26 euros;
 - b) Ao valor referido na alínea anterior acresce por cada página — 1,13 euros;
 - c) Aos valores referidos nas alíneas anteriores acresce a quantia resultante do cálculo sobre o valor do contrato, com o escalonamento seguinte e por cada 5 euros ou fracção:
 - c1) Até 1000 euros — 0,03 euros;
 - c2) Entre 1000,01 euros e 5000 euros — 0,02 euros;
 - c3) Entre 5000,01 euros e 50 000 euros — 0,01 euros;
 - c4) Acima de 50 000 euros sobre o excedente — 0,01 euros.
- 12) Cópias de programas de concurso e respectivos anexos, cadernos de encargos de empreitadas ou fornecimentos de bens ou serviços:
 - a) Fotocópias formato A4 — cada — 0,14 euros;
 - b) Fotocópias formato A3 — cada — 0,17 euros;

- c) Cópias em papel heliográfico ou papel normal — cada metro quadrado — 2,34 euros;
- d) Caderno de encargos em suporte magnético (CD Rom), quando autorizado — 50 % do valor correspondente ao custo do mesmo em papel.

- 13) Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela — 2,82 euros;
- 14) Fornecimento de regulamentos e outras publicações municipais — preço de custo acrescido de 10 %;
- 15) Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial — 2,91 euros.

Artigo 2.º

1 — O pagamento da taxa prevista no n.º 3 do artigo anterior é efectuado previamente ao registo do pedido, pelo montante mínimo fixado para os correspondentes actos notariais e de registo.

2 — O valor da taxa a pagar nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo anterior não pode ser superior a 50 % do valor da taxa liquidada.

CAPÍTULO II

Planeamento e gestão urbanística

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c) e d), e 19.º, alíneas a), b) e d), e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro

Artigo 3.º

1 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento e obras de urbanização — 169,37 euros.

2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

Artigo 4.º

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização — 677,47 euros.

2 — Acresce ao montante previsto no número anterior:

- a) Por lote — 56,46 euros;
- b) Por fogo — 28,23 euros;
- c) Outras utilizações — por cada 100 m² ou fracção — 34,03 euros;
- d) Prazo — por cada período de 30 dias ou fracção — 16,94 euros.

3 — Alteração ao alvará de licença ou autorização — 282,28 euros.

4 — No caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos e ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 5.º

Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fracção — 16,94 euros.

Artigo 6.º

Averbamento de substituição do requerente ou do titular do alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização — 30,49 euros.

Artigo 7.º

Publicitação da emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização — custo da publicação acrescido de 10 %.

SECÇÃO II

Loteamentos

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c) e d), e 19.º, alíneas a), b) e d), e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro

Artigo 8.º

1 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento — 169,37 euros.

2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

Artigo 9.º

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento — 541,98 euros.

2 — Acresce ao montante previsto no número anterior:

- a) Por lote — 56,46 euros;
- b) Por fogo — 28,23 euros;
- c) Outras utilizações — por cada 100 m² ou fracção — 34,03 euros.

3 — Alteração ao alvará de licença ou autorização — 282,28 euros.

4 — No caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos e ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 10.º

Averbamento de substituição do requerente ou do titular do alvará de licença ou autorização de loteamento — por lote — 30,49 euros.

Artigo 11.º

Publicitação da emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento — custo da publicação acrescido de 10 %.

SECÇÃO III

Compensação

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c) e d), e 19.º, alíneas a), b) e d), e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, artigos 44.º e 57.º

Artigo 12.º

1 — As operações urbanísticas indicadas no número seguinte devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, que, de acordo com a lei e a licença ou autorização, devam integrar o domínio municipal.

2 — Estão sujeitas ao disposto no número anterior as seguintes operações urbanísticas:

- a) Operações de loteamento e suas alterações;
- b) Licenciamento ou autorização das obras que, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nomeadamente quando respeitem a construções que:
 - b1) Disponham de mais que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
 - b2) Disponham de três ou mais fracções ou unidades independentes com acesso directo a partir do espaço exterior;
 - b3) Provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente vias de acesso, tráfego e estacionamento.

Artigo 13.º

1 — É da competência da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no presidente ou no vereador do pelouro do urbanis-

mo decidir, em cada caso, ponderadas as condicionantes e nos termos da lei, se nas operações urbanísticas previstas no artigo anterior há lugar a cedência de terrenos a integrar no domínio público municipal, para instalação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — Sempre que, nos termos da lei, não haja lugar a cedências, total ou em parte, para os fins referidos no número anterior, o proprietário fica, no entanto, obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie.

Artigo 14.º

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q = K \times (0,5 \times Ab_1 + 0,13 \times Ab_2 + 0,15 \times Ab_3 + 0,24 \times Ab_4) \times C$$

em que

Q — valor, em euros, correspondente ao valor da compensação devida ao município pela não cedência, no todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva;

K — coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em zonas geográficas diferenciadas, devidamente assinaladas e delimitadas na planta em anexo, bem como do tipo de ocupação, e que toma os seguintes valores:

K = 0,35 na zona do centro histórico, Foz Velha e Baixa na habitação unifamiliar;

K = 0,75 na zona do centro histórico, Foz Velha e Baixa, nos outros tipos de ocupação;

K = 1 na zona restante;

*Ab*₁ — área bruta de construção, para habitação unifamiliar, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

*Ab*₂ — área bruta de construção, para habitação colectiva, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

*Ab*₃ — área bruta de construção, para comércio e serviços, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

*Ab*₄ — área bruta de construção, para indústria, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva,

sendo:

$$Abn \text{ (m}^2\text{)} = i \times (Acn - Acn/Ac \times Ap)$$

em que:

n — 1, 2, 3 ou 4, consoante se trate de habitação unifamiliar, habitação colectiva, comércio e serviços ou indústria, respectivamente;

i — índice médio de construção previsto na operação;

Ac — área total, em metros quadrados, de terreno a ceder ao município para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculada de acordo com os parâmetros definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;

Acn — área, em metros quadrados, de terreno a ceder ao município para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, correspondente a cada tipo de ocupação previsto na operação urbanística, calculada de acordo com os parâmetros definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;

Ap — área de cedência prevista na operação urbanística;

C — valor correspondente a 70 % do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do País.

Artigo 15.º

Os custos unitários por tipo de infra-estruturas constam do quadro abaixo indicado:

Tipo de infra-estrutura	Valor unitário
Faixa de rodagem/estacionamento em semi-penetração	10,44 €/m ²
Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso	16,71 €/m ²
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1.ª	16,71 €/m ²
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2.ª	14,63 €/m ²
Passeios em betonilha	20,89 €/m ²
Passeios em pedra chão	18,28 €/m ²
Passeios em cubos de calcário	41,76 €/m ²
Passeios em lageado de granito	130,55 €/m ²
Passeios em microcubo	41,77 €/m ²
Guias de granito 20 cm	47,00 €/ml
Guias de granito 15 cm	36,56 €/ml
Guias de granito 8 cm	31,33 €/ml
Guias de betão	15,66 €/ml
Rede de águas pluviais	73,11 €/ml
Rede de abastecimento de água	57,45 €/ml
Rede de drenagem de águas residuais domésticas	83,56 €/ml

Artigo 16.º

1 — A compensação a pagar ao município poderá efectuar-se, no todo ou em parte, em espécie, através de cedências de lotes ou de parcelas de terreno noutros prédios, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A Câmara Municipal reserva-se do direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que, do facto, possa resultar algum inconveniente para a prossecução do interesse público.

3 — Quando a compensação seja paga em espécie através de cedências de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município.

4 — Quando a compensação seja paga em espécie e a mesma se refira à construção de um bem imóvel, que não tenha viabilidade de ser executada antes da emissão do alvará, deverá o interessado prestar caução como condição da emissão do alvará respectivo.

5 — A compensação em espécie deverá efectuar-se por uma das seguintes formas:

- a) Se a compensação for substituída, parcial ou totalmente, por lotes ou parcelas para construção, o valor em numerário complementar (*Q'*), será determinado de acordo com a fórmula a seguir indicada:

$$Q' = K' \times [0,5 \times (Ab_1 - Ab_1') + 0,13 \times (Ab_2 - Ab_2') + 0,15 \times (Ab_3 - Ab_3') + 0,24 \times (Ab_4 - Ab_4')] \times C$$

em que *K*, *Ab*₁, *Ab*₂, *Ab*₃, *Ab*₄ e *C* têm o mesmo significado que lhes é atribuído no artigo 14.º e *Ab*₁' , *Ab*₂' , *Ab*₃' e *Ab*₄' correspondem à área bruta de construção para habitação unifamiliar, habitação colectiva, comércio e serviços ou indústria, respectivamente, referente aos lotes efectivamente cedidos ao município;

- b) A substituição da compensação por prédios rústicos ou urbanos fora da operação urbanística, efectuar-se-á por meio de acordo, em condições que constarão sempre do respectivo contrato de urbanização, e cujo valor não poderá ser inferior ao quantitativo da compensação devida.

Para efeitos de avaliação dos lotes ou parcelas a ceder ao município será constituída uma Comissão de Peritos, composta por um elemento designado pela Câmara Municipal e por outro designado pelo loteador.

SECÇÃO IV

Obras de urbanização

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c) e d), e 19.º, alíneas a), b) e d), e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro

Artigo 17.º

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização — 282,28 euros.

2 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada período de 30 dias ou fracção — 16,94 euros.

3 — Alteração ao alvará de licença ou autorização — 209,39 euros.

Artigo 18.º

Execução faseada de obras de urbanização:

- 1) Emissão do alvará de licença ou autorização correspondente à primeira fase das referidas obras — 251,26 euros;
- 2) Aditamento ao alvará referente às fases subsequentes — 209,39 euros.

Artigo 19.º

Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fracção — 16,94 euros.

Artigo 20.º

Averbamento de substituição do requerente ou do titular do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização — 30,49 euros.

Artigo 21.º

Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização:

- 1) Taxa fixa — 52,35 euros;
- 2) Ao montante definido no número anterior acresce — por lote — 10,47 euros.

SECÇÃO V

Edificação

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c), d) e m), e 19.º, alíneas a), b), p) e q), e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro

Artigo 22.º

1 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação — 169,37 euros.

2 — O pagamento destas taxas será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

Artigo 23.º

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização de obras:

- a) Construção e ampliação — 282,28 euros;
- b) Reconstrução — 169,37 euros;
- c) Alteração — 112,91 euros;
- d) Demolição — 56,46 euros.

2 — Alteração ao alvará de licença ou autorização de obras — 50 % das taxas previstas no número anterior.

Artigo 24.º

Na emissão do alvará de licença ou autorização de obras previstas no artigo anterior, são ainda devidas as seguintes taxas:

- 1) Prazo de execução — por período de 30 dias ou fracção — 16,94 euros;
- 2) Por metro quadrado ou fracção de área bruta de construção destinada a:
 - a) Habitação — 0,62 euros;
 - b) Comércio, serviços, indústria e outros fins — 1,85 euros;
 - c) Áreas de estacionamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas comuns em subsolo — 0,52 euros.
- 3) Construção, reconstrução ou modificação de muros ou vedações confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção — 0,85 euros;
- 4) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, alpendres e semelhantes — por metro quadrado ou fracção — 1,23 euros;
- 5) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando

servam de cobertura utilizável — por metro quadrado ou fracção — 1,85 euros;

6) Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre o domínio público — por piso e por metro quadrado ou fracção:

- a) Varandas, alpendres, janelas de sacada e semelhantes — 22,58 euros;
- b) Corpos salientes fechados, destinados a aumentar a área útil da edificação — 92,42 euros.

7) Os valores apurados nos termos dos n.ºs 2 a 6 do presente artigo serão multiplicados pelos coeficientes 1,25 e 1,40 caso se trate de construção ou ampliação de edificações com número de pisos superior a 4 e 6, respectivamente;

8) Demolição de edifícios e outras construções — por cada piso demolido — 30,82 euros.

Artigo 25.º

Prorrogação do prazo para conclusão das obras de construção — por 30 dias ou fracção — 16,94 euros.

Artigo 26.º

Prorrogação do prazo para início da execução de obras ou trabalhos de conservação:

- 1) Em edificações — por cada período de 30 dias ou fracção e por piso — 1,67 euros;
- 2) Em muros de suporte ou vedação, ou de outras vedações confinantes ou não com a via pública — por cada período de 30 dias ou fracção e por cada extensão de 10 m ou fracção — 0,40 euros.

Artigo 27.º

Averbamento de substituição do requerente ou do titular do alvará de licença ou autorização de obras — 30,49 euros.

Artigo 28.º

Execução faseada de obras de edificação:

- 1) Emissão do alvará de licença ou autorização correspondente à primeira fase — 251,26 euros;
- 2) Aditamento ao alvará referente às fases subsequentes — 209,39 euros.

Artigo 29.º

Licença parcial em caso de construção da estrutura:

- 1) Emissão do alvará — 282,28 euros;
- 2) Ao montante definido no número anterior acresce 40 % do valor das taxas devidas ainda pela emissão do alvará de licença de construção.

Artigo 30.º

Licença especial para conclusão de obras inacabadas:

- 1) Emissão do alvará — 169,37 euros;
- 2) Acresce ao montante previsto no número anterior, por cada período de 30 dias ou fracção — 16,94 euros.

Artigo 31.º

Registo de declarações de responsabilidade de técnicos — por cada técnico em cada obra — 18,52 euros.

SECÇÃO VI

Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c), d) e m), e 19.º, alíneas a), b), d) e q), e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, artigo 116.º

Artigo 32.º

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) é devida no licenciamento ou auto-

rização nas seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza implicam um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:

- a) Loteamentos;
- b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos;
- c) Alteração da utilização.

2 — É devido o pagamento da TMI no momento da emissão dos alvarás de licenciamento ou autorização das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.

3 — Na emissão de alvará resultante da renovação da licença ou autorização, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é devido o pagamento da TMI, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará caducado.

4 — A TMI varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 33.º

1 — Poderá ser autorizada dedução ao valor da TMI a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.

2 — O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior será determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estruturas indicados no artigo 15.º

3 — O montante da TMI poderá ser objecto de redução até 50 %, quando os imóveis se situem em zonas de protecção, arqueológicas, ou sejam de interesse municipal, mediante proposta da Comissão Municipal da Defesa do Património a submeter à apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

1 — A TMI é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pelo Município, dos usos e tipologias das edificações e da localização em áreas geográficas diferenciadas, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMI = \left(\frac{K1 \times C \times S}{100} + K2 \times \frac{PIP}{\Omega I} \times \Omega 2 \right) \times K3$$

2 — Os coeficientes e factores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:

- a) *TMI* — é o valor da taxa devida pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;
- b) *K1* — coeficiente que traduz a influência do uso, da tipologia e da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes no quadro seguinte:

Tipologias de construção		Zona	K1	
Edifícios destinados a habitação unifamiliar	Até 200 m ²	A	1,875	
		B	2,5	
	De 201 a 350 m ²	A	2,625	
		B	3,5	
	Acima de 350 m ²	A	2,625	
		B	3,5	
Edifícios colectivos destinados a:	Habitação	A	1,875	
		B	2,5	
	Comércio, escritórios, armazéns ou indústrias, quando localizados em edifícios com outras funções ou quaisquer outras actividades.	A	2,625	
		B	3,5	
		Áreas de estacionamento, arrumos e anexos cobertos	A	6,5
			B	8,5
Armazéns ou indústrias não localizados em edifícios com outras funções	A	6,5		
	B	8,5		

em que:

- Zona A — área interior delimitada, a sul, pelo rio Douro, e nos restantes quadrantes, pelas Ruas de D. Pedro V, de Vilar, de D. Manuel II, de Rosário, da Boa Hora, de Aníbal Cunha, da Boavista, do Barão Forrester, de Serpa Pinto, da Constituição, de Santos Pousada, de Fernandes Tomás, de Ferreira Cardoso, de Joaquim António Aguiar, do Duque de Saldanha, de Gomes Freire, da Alameda das Fontainhas e da Calçada da Corticeira.
Nesta zona incluem-se ainda os terrenos localizados no exterior da área acima definida que confrontem com os arruamentos indicados;
- Zona B — restante área.

- c) *K2* — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimentos e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e assume o valor de 0,26, anualmente actualizado com a aprovação dos documentos previsionais;
- d) *C* — valor correspondente a 70 % do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do país;
- e) *S* — superfície total de pavimentos, incluindo a área da cave;
- f) *PIP* — valor total do investimento previsto no plano plurianual de investimentos do município para execução

- de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;
- g) $\Omega 1$ — área total do concelho (4020 ha);
- h) $\Omega 2$ — área total do terreno objecto da operação urbanística (em hectares);
- i) $K3$ — coeficiente que traduz a influência do número de pisos e que toma os seguintes valores:
- $K3 = 1$, se número de pisos ≤ 4 ;
 $K3 = 1,25$, se $4 < \text{número de pisos} \leq 6$;
 $K3 = 1,40$, se n.º de pisos > 6 .

SECÇÃO VII

Propriedade horizontal

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c), d) e m), e 19.º, alíneas a), b), p) e q), e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro

Artigo 35.º

Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal, necessária à emissão da licença ou autorização de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho:

- 1) Por fracção habitacional — cada 50 m² ou fracção — 7,03 euros;
- 2) Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou de profissão liberal — cada 50 m² ou fracção — 14,03 euros;
- 3) Por local de estacionamento constituindo fracção autónoma — cada 15 m² ou fracção — 5,04 euros;
- 4) Por cada garagem constituindo fracção autónoma — cada 15 m² ou fracção — 6,01 euros;
- 5) Aditamentos a declarações de propriedade horizontal:
 - a) Por rectificação das fracções — por cada fracção alterada ou rectificadora — 15,06 euros;
 - b) Por rectificação das partes comuns — por cada rectificação ou alteração — 15,06 euros.

Artigo 36.º

Nos casos de aumento ou redução do número de fracções de prédio em regime de propriedade horizontal, a taxa do n.º 5 do artigo anterior será aplicável a todas as fracções do prédio.

SECÇÃO VIII

Licença ou autorização de utilização e de alteração de uso

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c), d) e m), e 19.º, alíneas a), b), p) e q), e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro

Artigo 37.º

Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações:

- 1) Para fins habitacionais — por fogo e seus anexos — 7,34 euros;
- 2) Para fins comerciais e para serviços — por cada 50 m² ou fracção e relativamente a cada piso — 20,89 euros;
- 3) Para fins industriais — por cada 50 m² ou fracção e relativamente a cada piso — 21,99 euros;
- 4) Para outros fins — por cada 50 m² ou fracção e relativamente a cada piso — 20,89 euros;
- 5) Alteração do uso de edificações — por unidade:
 - a) Para fins habitacionais — 3,64 euros;
 - b) Para outros fins — 417,77 euros.

SECÇÃO IX

Vistorias

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c), d) e m), e 19.º, alíneas a), b), p) e q), e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro

Artigo 38.º

1 — Vistoria para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habita-

ção, estacionamento, comércio, serviços, armazéns ou indústrias — 34,49 euros.

2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior — 1,55 euros.

3 — Os montantes definidos nos números anteriores serão liquidados e cobrados no momento da emissão da licença ou autorização de utilização, ou com o indeferimento do pedido.

4 — Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto no número anterior, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao município.

Artigo 39.º

Outras vistorias

1 — Vistoria de salubridade e ou ruína — 25,89 euros.

2 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização destinada a arrendamento, nos termos do artigo 9.º do Regime do Arrendamento Urbano — 31,41 euros.

3 — Vistorias para prorrogação do prazo de obras de reparação e beneficiação — por cada — 22,81 euros.

4 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores — 25,89 euros.

5 — A vistoria só será ordenada após pagamento das respectivas taxas.

6 — No caso da não realização da vistoria por motivos alheios ao município, só poderá ordenar-se outra vistoria após pagamento de nova taxa para o efeito.

SECÇÃO X

Informação urbana

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigo 16.º, alíneas c), d) e m), e 19.º, alíneas a), b), d) e q), e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro

Artigo 40.º

Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro — por cada 10 m lineares ou fracção — 5,23 euros.

Artigo 41.º

1 — Plantas topográficas de localização — cópias directas da planta da cidade:

- a) Taxa fixa por local — 1,94 euros;
- b) Taxa por cada decímetro quadrado — mínimo 0,20 × 0,30 m — 0,19 euros;
- c) Taxa por cada decímetro quadrado em material transparente — mínimo 0,20 × 0,30 m — 1 euro.

2 — Cópias da planta da cidade com indicação de estudos urbanísticos aprovados ou outra informação complementar:

- a) Taxa fixa por local — 1,94 euros;
- b) Taxa por cada decímetro quadrado em suporte de papel — mínimo 0,20 × 0,30 m — 0,19 euros;
- c) Taxa por cada decímetro quadrado em suporte transparente — mínimo 0,20 × 0,30 m — 1,05 euros;
- d) Taxa por desenho, por hora — mínimo uma hora — 4,92 euros.

3 — Cópias directas da planta da cidade correspondentes a levantamentos anteriores a 1992:

- a) Taxa fixa por local — 3,14 euros;
- b) Taxa por cada decímetro quadrado em suporte de papel — mínimo 0,20 × 0,30 m — 0,19 euros;
- c) Taxa por cada decímetro quadrado em suporte transparente — mínimo 0,20 × 0,30 m — 1,05 euros.

4 — Cópias de projectos de obras de edificação:

- a) Taxa fixa — 5,08 euros;
- b) Em papel, por metro quadrado — mínimo 1 m² — 8,17 euros;
- c) Em material transparente, por metro quadrado — mínimo 1 m² — 8,69 euros.

5 — Plano Director Municipal da Cidade e ou normas provisórias:

- a) Publicação completa do Plano Director Municipal — 54,16 euros;
- b) Publicação completa das normas provisórias — 10,83 euros;
- c) Preço por decímetro quadrado de peças desenhadas avulso — mínimo $0,20 \times 0,30$ m — 0,84 euros.

6 — Carta geotécnica da cidade — escala 1/10 000:

- a) Taxa fixa — 2,93 euros;
- b) Carta de zonamento geotécnico, por decímetro quadrado — mínimo $0,20 \times 0,30$ m — 1,47 euros;
- c) Carta geológica, por decímetro quadrado — mínimo $0,20 \times 0,30$ m — 1,20 euros;
- d) Outras cartas de factores, por decímetro quadrado — mínimo $0,20 \times 0,30$ m — 0,89 euros.

6.1 — Carta geotécnica da cidade — publicação completa:

- a) Memória e cartas em suporte digital — 297,50 euros;
- b) Memória e cartas em suporte de papel — 416,50 euros;
- c) Memória e cartas em suporte digital e colecção de cartas em suporte de papel — 595 euros.

7 — Fornecimento de informação do inquérito funcional realizado em 1985 e 1992:

- a) Taxa fixa — 1,78 euros;
- b) Listagem de dados em suporte de papel — taxa por quarteirão — 0,31 euros;

8 — Fotocópias a cores do levantamento aerofotogramétrico — taxa por unidade — 2,83 euros.

9 — Pedido de elementos instrutórios ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

9.1 — Fornecimento de elementos instrutórios que incluem: ficha técnica, planta topográfica em suporte de papel, material transparente (escala 1/1000), planta de localização em suporte de papel (escala 1/5000), outra informação urbanística (inclui extractos das cartas integrantes do PDM, escala 1/5000):

- a) Taxa fixa, por local — 20 euros;
- b) Taxa, por decímetro quadrado — mínimo $0,20 \times 0,30$ m — 2 euros.

9.2 — Fornecimento de elementos para aditamento, em suporte de papel e material transparente:

- a) Taxa fixa, por local — 1,99 euros;
- b) Taxa, por decímetro quadrado — mínimo $0,20 \times 0,30$ m — 1,41 euros.

9.3 — Fornecimento de elementos para instrução de processo nos SMAS — 6,28 euros.

Artigo 42.º

Pelo fornecimento de plantas para aditamentos com mais de cinco anos é devido, além da taxa estabelecida, o montante de 4,87 euros.

Artigo 43.º

Fornecimento de informação em suporte magnético

1 — Cartografia base — escala de rigor 1/1000:

- a) Planimetria:
 - a1) Por cada folha — 732,85 euros;
 - a2) Por decímetro quadrado (mínimo $0,20 \times 0,30$ m) — 18,32 euros.
- b) Altimetria:
 - b1) Por cada folha — 314,08 euros;
 - b2) Por decímetro quadrado (mínimo $0,20 \times 0,30$ m) — 7,85 euros.

2 — Limite fundiário dos quarteirões da Cidade do Porto — escala de rigor 1/5000 — 225,82 euros.

3 — Inquérito funcional realizado em 1985 ou 1992:

- a) Taxa fixa — 1,68 euros;
- b) Preço por quarteirão — área ocupada pelas actividades ou funções — 1,05 euros.

4 — Outra informação:

- a) Taxa fixa — 2,83 euros;
- b) Taxa por bloco — 512 bytes — 0,17 euros.

Artigo 43.º-A

1 — Depósito de exemplar da ficha técnica de habitação — 15 euros.

2 — Segunda via da ficha técnica de habitação — por cada prédio ou fracção — aplicam-se as taxas previstas no n.º 3 do artigo 1.º

Artigo 44.º

Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido — 2,46 euros.

SECÇÃO XI

Diversos

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c), d) e m), e 19.º, alíneas a), b), d) e q)

Artigo 45.º

1 — Pedido de reapreciação por caducidade da licença ou autorização — 84,68 euros.

2 — O pagamento da taxa prevista no artigo anterior será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

Artigo 46.º

Inscrição de técnicos

- 1 — Para assinar projectos — 28,59 euros.
- 2 — Para assinar projectos e dirigir obras — 67,75 euros.

Artigo 47.º

Ligação de águas residuais pluviais à rede pública — por cada:

- 1) Ao colector pluvial público — 41,88 euros;
- 2) À valeta do arruamento — 20,94 euros.

Artigo 48.º

Trabalhos de remodelação de terrenos

- 1 — Emissão do alvará — 104,69 euros.
- 2 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada metro quadrado ou fracção — 0,52 euros.

Artigo 49.º

1 — Elaboração do orçamento relativo aos custos das obras a realizar pelos arrendatários, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do capítulo I do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 329/2000, de 22 de Dezembro — 45 euros.

2 — Apreciação e aprovação do orçamento apresentado pelos arrendatários, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º do capítulo I do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 329/2000, de 22 de Dezembro — 20,94 euros.

Artigo 49.º-A

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

- 1 — Inspeção periódica — 153,74 euros.
- 2 — Reinspeção periódica — 153,74 euros.
- 3 — Inspeção extraordinária — 153,74 euros.

CAPÍTULO III

Ocupação de domínio público

SECÇÃO I

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c), d) e m), e 19.º, alíneas c), d) e q)

Artigo 50.º

Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:

- 1) No interior da zona a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do edital 6/87, de 26 de Maio:
 - a) Instaladas inteiramente na via pública — 4278,01 euros;
 - b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular — 4243,52 euros;
 - c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública — 3989,61 euros;
 - d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública, sem prejuízo do disposto no artigo 189.º do Código das Posturas — 3955,08 euros.
- 2) Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:
 - a) Instaladas inteiramente na via pública — 1905,45 euros;
 - b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular — 1870,95 euros;
 - c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública — 1617,07 euros;
 - d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública, sem prejuízo do disposto no artigo 189.º do Código das Posturas — 1582,52 euros.

Artigo 51.º

Bombas de ar ou água — por cada uma e por ano:

- 1) No interior da zona a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do edital 6/87, de 26 de Maio:
 - a) Instaladas inteiramente na via pública — 688,96 euros;
 - b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular — 606,82 euros;
 - c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública — 1288,64 euros;
 - d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública, sem prejuízo do disposto no artigo 189.º do Código das Posturas — 565,60 euros.
- 2) Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:
 - a) Instaladas inteiramente na via pública — 306,84 euros;
 - b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular — 267,57 euros;
 - c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública — 522,30 euros;
 - d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública, sem prejuízo do disposto no artigo 189.º do Código das Posturas — 226,36 euros.

Artigo 52.º

Bombas volantes, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano:

- 1) No interior da zona a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do edital 6/87, de 26 de Maio — 688,79 euros;

- 2) Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo — 306,84 euros.

Artigo 53.º

Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano:

- 1) No interior da zona a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do edital 6/87, de 26 de Maio:
 - a) Com compressor saliente na via pública — 344,41 euros;
 - b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública — 172,25 euros;
 - c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública, sem prejuízo do disposto no artigo 189.º do Código de Posturas — 172,25 euros.
- 2) Fora da zona a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do edital 6/87, de 26 de Maio:
 - a) Com compressor saliente na via pública — 153,45 euros;
 - b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública — 76,78 euros;
 - c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública, sem prejuízo do disposto no artigo 189.º do Código de Posturas — 76,78 euros.

Artigo 54.º

Tomadas de água, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano — 76,78 euros.

Artigo 55.º

Averbamento de substituição do titular do licenciamento de ocupação do domínio público com instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar ou água — 52,35 euros.

Artigo 56.º

1 — O licenciamento de ocupação do domínio público com bombas e tomadas inclui a utilização do subsolo com os tubos condutores que forem necessários à sua instalação.

2 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a novo licenciamento.

3 — As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50 %.

SECÇÃO II

Ocupações por motivo de obras

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c), d) e m), e 19.º, alíneas b), c), d), o) e q)

Artigo 57.º

Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes

1 — Tapumes ou outros resguardos — por cada período de 30 dias ou fracção:

- a) Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública até 1 m de largura — 4,94 euros;
- b) Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública, com mais de 1 m de largura — 9,88 euros.

2 — Andaimos — por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume) — por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 1,85 euros.

3 — Andaimos — por andar ou pavimento a que correspondam (quando não for exigível a instalação do tapume) — por metro linear ou fracção e por cada semana ou fracção — 1,85 euros.

4 — Guardas até um metro de largura, por metro linear ou fracção e por cada semana ou fracção (quando não for exigida pelos serviços a instalação do tapume) — 3,08 euros.

Artigo 58.º

Outras ocupações por motivo de obras

1 — Contentores — por 30 dias ou fracção e por metro quadrado ou fracção — 9,88 euros.

2 — Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes — por metro quadrado e por cada período de 10 dias ou fracção — 19,72 euros.

3 — Veículo pesado para bombagem de betão pronto — por semana — 92,42 euros.

4 — Gruas, guindastes ou semelhantes — por semana — 61,62 euros.

Artigo 59.º

1 — O licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras não pode ser concedido por período superior ao definido no alvará de licenciamento ou autorização das obras que motivaram a ocupação.

2 — As taxas previstas nos artigos 57.º e 58.º, poderão sofrer uma redução de 25 % quando a ocupação não estiver afecta à via pública.

3 — Quando os tapumes são construídos como forma de embelezamento com a mesma configuração e escala das fachadas dos edifícios onde está a ser executada a obra, desde que não contenham qualquer mensagem publicitária, não haverá lugar à cobrança da taxa de publicidade prevista no capítulo IV.

SECÇÃO III

Outras ocupações do domínio público

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c), d) e m), e 19.º, alíneas b), c), d), o) e q)

Artigo 60.º

Ocupação do espaço aéreo da via pública

1 — Antenas:

1.1 — De operadores de telecomunicações:

- a) Instaladas no domínio público — por cada e por ano — 2617,34 euros;
- b) Instaladas em propriedade particular com projecção para o domínio público — por cada e por ano — 1046,94 euros.

1.2 — Outras, atravessando a via pública — por metro linear e por ano — 5 euros.

2 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, ou espias — por metro linear ou fracção e por ano — 5 euros.

3 — Guindastes ou semelhantes — por semana — 61,62 euros.

4 — Alpendres ou toldos fixos, não integrados nos edifícios — por metro linear de frente ou fracção e por ano:

- a) Até 1 m de avanço — 8,15 euros;
- b) Mais de 1 m de avanço — 14,79 euros.

5 — Toldos móveis — por metro quadrado ou fracção e por ano:

- a) Até 1 m de avanço — 3,56 euros;
- b) Mais de um metro de avanço — 5,08 euros.

6 — Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês — 14,24 euros.

7 — Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios — por ano ou fracção:

- a) Até 0,2 m³ — 8,80 euros;
- b) Por cada m³ a mais ou fracção — 117,15 euros.

Artigo 61.º

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

1 — Cabine ou posto telefónico — por ano — 51,97 euros;

2 — Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes — por metro cúbico ou fracção e por ano:

- a) Até 3 m³ — 19,65 euros;
- b) Por cada m³ a mais ou fracção — 5 euros.

3 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico, por fracção e por ano — 29,75 euros.

Artigo 62.º

Ocupações diversas do subsolo

1 — Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica — por metro linear ou fracção e por ano — 1,23 euros;

2 — Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:

- a) Com diâmetro até 20 cm — 0,85 euros;
- b) Com diâmetro superior a 20 cm — 1,33 euros.

Artigo 63.º

Ocupações diversas do solo

1 — Postes e marcos — por cada:

- a) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por ano — 14,79 euros;
- b) Para decoração (mastros) — por dia — 0,59 euros;
- c) Para colocação de anúncios — por mês — 14,79 euros;
- d) Marco receptáculo de correio — por ano — 36,72 euros.

2 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por ano — 12,70 euros.

3 — Carris — por metro de via ou fracção e por ano — 5,98 euros.

4 — Esplanadas — por metro quadrado ou fracção e por ano:

- a) Fixa ou fechada:
 - a1) Primeiro ano — 0 euros;
 - a2) Anos seguintes — 67,75 euros.

- b) Aberta e sem estrutura:

- b1) Primeiro ano — 0 euros;
- b2) Anos seguintes — 22,58 euros.

5 — Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por metro quadrado ou fracção e por mês — 20,75 euros.

6 — Grelhadores — por metro quadrado ou fracção e por mês — 95,41 euros.

7 — Engraxadores — 0 euros.

8 — Pranchas para carga ou descarga de mercadoria — por cada par e por ano — 7,06 euros.

9 — Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes — por ano:

9.1 — De prédios ou instalações afectos ao exercício de comércio ou indústria:

- a) Até 3 m lineares de frente ou fracção — 61,62 euros;
- b) Por cada metro ou fracção a mais — 30,81 euros.

9.2 — De outros prédios ou instalações:

- a) Até 3 m — 30,81 euros;
- b) Por cada metro ou fracção a mais — 15,41 euros.

10 — Vendedores de artesanato — 2,29 euros;

11 — Vendedores ambulantes:

- a) Com tabuleiro regulamentar, de dimensões não superiores a 1,00 × 1,20 m, colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo, de acordo com o regulamento respectivo — 0 euros;
- b) Com banca, estrado ou semelhante — por metro quadrado e por mês — 1,10 euros;
- c) Com velocípede — por mês — 1,10 euros;
- d) Com estabelecimento amovível diariamente (barraca, stand ou semelhante) — por metro quadrado e por dia — 2,29 euros;
- e) Com veículo automóvel ou atrelado — aplicam-se as taxas do artigo 138.º, n.º 2.

12 — Vendedores de jornais, com banca, estrado ou semelhante amovível — por metro quadrado e por mês — 1,10 euros.

13 — Ocupação de domínio público — por metro quadrado e por mês ou fracção:

- a) Afecta a logradouros/serventia de particulares — 10,16 euros;
- b) Afecta a actividades de carácter comercial não abrangidas nos números anteriores — 13,55 euros.

14 — Ocupação da via pública para realização de eventos culturais, sociais, desportivos ou recreativos, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respectivas entidades — por metro quadrado ou fracção:

- a) Por dia — 0,21 euros;
- b) Por semana — 1,05 euros;
- c) Por mês — 3,14 euros.

15 — Outras ocupações do domínio público — por metro quadrado ou fracção e por mês — 9,20 euros.

Artigo 64.º

As taxas previstas no n.º 13 do artigo anterior, poderão sofrer uma redução de 25 % quando a ocupação não estiver afectada à via pública.

Artigo 65.º

1 — Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público previstos nesta secção — 7,85 euros;

2 — O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50 % do valor da taxa do respectivo licenciamento.

Artigo 66.º

Licenças policiais não especificadas na tabela

Tapumes ou vedações provisórias destinadas a vedar terrenos confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção e por ano — 1,75 euros.

SECÇÃO IV

Diversos

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c), d) e m), e 19.º, alíneas a), b), c), d), o) e q)

Artigo 67.º

Reposição de pavimentos e outros trabalhos na via pública

1 — Macadame simples (metro quadrado) — taxa correspondente ao dispendido pelo município em materiais, mão de obra e deslocamentos, acrescido de 25%.

2 — Macadame alcatroado (metro quadrado), semipenetração — taxa correspondente ao dispendido pelo Município em materiais, mão de obra e deslocamentos, acrescido de 25 %.

Artigo 68.º

Indemnização de danos em bens do património municipal

1 — Serviço executado pelo município:

- a) Material da via pública — taxa correspondente ao dispendido pelo município em materiais, mão de obra e deslocamentos, acrescido de 25 %;
- b) Material de sinalização — Taxa correspondente ao custo dos materiais, acrescido de 60 %.

2 — Quando o serviço não for executado pelo município, o valor a cobrar corresponde ao suportado por este acrescido de 25 %.

3 — O custo dos materiais é determinado pelo preço de aquisição acrescido de 25 % para encargos de armazenagem e administração.

CAPÍTULO III-A

Utilização do domínio público e privado municipal

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigo 16.º, alínea m), e Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro

Artigo 68.º-A

Taxa municipal dos direitos de passagem (TMDP) — 0,25 % sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município do Porto.

CAPÍTULO IV

Publicidade

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c) e m), e 19.º, alíneas h) e q)

Artigo 69.º

Publicidade exibida em:

1 — Painéis luminosos ou directamente iluminados — por metro quadrado e por mês:

1.1 — Ocupando a via pública:

- a) Estáticos — 17,27 euros;
- b) Rotativos — 32,98 euros.

1.2 — Não ocupando a via pública:

- a) Estáticos — 11,52 euros;
- b) Rotativos — 21,99 euros.

2 — Painéis não luminosos — por metro quadrado e por mês:

2.1 — Ocupando a via pública:

- a) Estáticos — 15,67 euros;
- b) Rotativos — 29,77 euros.

2.2 — Não ocupando a via pública:

- a) Estáticos — 10,44 euros;
- b) Rotativos — 19,84 euros.

3 — Moldura — por metro quadrado e por mês:

- a) Ocupando a via pública — 10,44 euros;
- b) Não ocupando a via pública — 8,36 euros.

4 — Mupis e semelhantes — por metro quadrado e por mês:

- a) Ocupando a via pública — 18,28 euros;
- b) Não ocupando a via pública — 12,01 euros.

Artigo 70.º

Publicidade em edifícios e outras construções

1 — Anúncios luminosos ou directamente iluminados — por metro quadrado ou fracção e por ano:

- a) Licenciamento inicial — 36,98 euros;
- b) Renovação — 13,90 euros.

2 — Anúncios não luminosos — por metro quadrado ou fracção:

- a) Por mês — 2,82 euros;
- b) Por ano — 16,94 euros.

3 — Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear ou fracção e por ano — 7,90 euros.

4 — Lonas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas — por metro quadrado e por mês:

- a) Iluminadas — 6,81 euros;
- b) Não iluminadas — 5,23 euros.

5 — Lonas em andaime de obra — por metro quadrado e por mês:

- a) Iluminadas — 3,66 euros;
- b) Não iluminadas — 2,62 euros.

6 — Fitas anunciadoras sobre fachadas de prédios — por metro quadrado e por semana — 11,29 euros.

7 — Anúncios electrónicos, sistema de vídeo e similares — por metro quadrado e por ano:

- a) No local onde o anunciante exerce a actividade — 76,22 euros;
- b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade — 169,37 euros.

8 — Cartazes a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, desde que seja apresentada autorização do proprietário:

8.1 — Em exclusivo, por concessão mediante concurso público.

8.2 — Não havendo exclusivo:

8.2.1 — Até 1 m² de superfície:

- a) Mínimo de 100 cartazes e por mês — 38,39 euros;
- b) Por cada cartaz a mais — 0,62 euros.

8.2.2 — Superior a 1 m² e inferior a 2 m² de superfície:

- a) Mínimo de 100 cartazes e por mês — 112,91 euros;
- b) Por cada cartaz a mais — 1,69 euros.

8.2.3 — Superior a 2 m² de superfície:

- a) Mínimo de 100 cartazes e por mês — 152,43 euros;
- b) Por cada cartaz a mais — 4,52 euros.

Artigo 71.º

Publicidade móvel

1 — Publicidade em transportes públicos:

1.1 — Transportes colectivos — por metro quadrado, por anúncio e por ano — 22,58 euros;

1.2 — Em táxis:

1.2.1 — Por painel tipo e por veículo:

- a) Por ano — 101,91 euros;
- b) Por mês — 9,50 euros.

1.2.2 — Outras mensagens publicitárias — por metro quadrado e por veículo:

- a) Por ano — 82,63 euros;
- b) Por mês — 8 euros.

2 — Publicidade em veículos — por veículo e por ano:

- a) Ciclomotores e motociclos — 28,23 euros;
- b) Veículos ligeiros de passageiros e mistos — 67,75 euros;
- c) Veículos ligeiros de mercadorias — 84,68 euros;
- d) Veículos pesados — 112,91 euros;
- e) Reboques — 84,68 euros;
- f) Semi-reboques — 56,46 euros.

3 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária — por cada e por metro quadrado:

- a) Por dia — 5,22 euros;
- b) Por semana — 26,11 euros;
- c) Por mês — 78,33 euros.

4 — Publicidade em outros meios — por metro quadrado:

- a) Por dia — 5,65 euros;
- b) Por semana — 22,58 euros;
- c) Por mês — 56,46 euros.

Artigo 72.º

Publicidade sonora

Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:

- a) Por dia ou fracção — 19,76 euros;
- b) Por semana — 152,43 euros;
- c) Por mês — 716,99 euros.

Artigo 73.º

Campanhas publicitárias de rua

1 — Distribuição de panfletos — por dia — 112,91 euros.

2 — Distribuição de produtos — por dia — 56,53 euros.

3 — Outras acções promocionais de natureza publicitária — por dia e por metro quadrado — 36,64 euros.

Artigo 74.º

Publicidade diversa

1 — Bandeiras e pendões comerciais ou outros — por cada e por ano — 14,11 euros.

2 — Bandeirolas — por metro quadrado e por mês:

- a) Ocupando a via pública — 14,68 euros;
- b) Não ocupando a via pública — 11,86 euros.

3 — Publicidade em guarda-sóis e em guarda-ventos — por unidade:

- a) Por mês — 2,82 euros;
- b) Por ano — 16,94 euros.

4 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:

- a) De jornais, revistas ou livros — por metro quadrado ou fracção e por ano — 10,16 euros;
- b) De fazendas, flores e semelhantes — por metro quadrado ou fracção e por ano — 56,46 euros;
- c) De veículos ou outros — por metro quadrado e por mês — 84,68 euros.

5 — Vitruines, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública — por metro quadrado e por ano — 25,41 euros.

6 — Placas de proibição de afixação de publicidade — por cada e por ano — 4,52 euros.

7 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores — por metro quadrado ou fracção:

- a) Por dia — 1,78 euros;
- b) Por mês — 2,82 euros;
- c) Por ano — 16,94 euros.

Artigo 75.º

Alteração da mensagem publicitária — por cada — 11,29 euros.

Artigo 76.º

1 — Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade — 7,85 euros.

2 — O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50 % do valor da taxa do respectivo licenciamento.

Artigo 77.º

1 — As taxas previstas neste capítulo não são devidas sempre que a mensagem publicitária seja visível da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitarem livremente peões ou veículos.

2 — Sendo os anúncios total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo quanto a firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.

3 — Para efeitos de determinação da área de publicidade objecto de licenciamento é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.

4 — As taxas previstas no n.º 4 do artigo 74.º não incluem as taxas devidas pela ocupação da via pública.

5 — A publicidade exibida em veículos, sujeitos à taxa prevista no artigo 71.º, com excepção dos referidos nos n.º 3 e 4, apenas é licenciável pelo município onde os proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação, independentemente da sua circulação por outros municípios.

6 — No momento da emissão do licenciamento da publicidade prevista no n.º 8 do artigo 70.º, deve ser efectuado depósito pelo montante correspondente ao dobro das taxas devidas, para garantia da remoção da publicidade, conforme o disposto no edital n.º 14/86, de 18 de Junho.

7 — Não estão sujeitas a licenciamento:

- a) As mensagens que resultem de imposição legal;
- b) A referência à marca, preço ou qualidade dos artigos postos à venda;
- c) Os distintivos, de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito, ou outros análogos criados com o fim de facilitar viagens turísticas.

8 — Com excepção dos casos previstos nos artigos 69.º, n.º 4, n.º 5 e n.º 8 do artigo 70.º, 71.º e n.º 2 do artigo 74.º, a exibição de publicidade fora dos imóveis a que a mesma é alusiva fica sujeita ao pagamento do dobro das taxas previstas nesta tabela.

9 — Poderá ser concedida autorização para a substituição frequente, do teor das mensagens exibidas nos factos publicitários previstos nos n.º 2 do artigo 70.º e n.º 7 do artigo 74.º, desde que se mantenha o local do facto e o objecto publicitário, mediante o pagamento de uma taxa única correspondente ao quádruplo do valor da taxa aplicável ao facto de maior dimensão.

10 — Pelo fornecimento de cada chapa identificadora de painéis publicitários há lugar ao pagamento do preço de custo, acrescido de 25 %.

CAPÍTULO V

Tráfego e estacionamento

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c), d) e e), e 19.º, alíneas d), g), o), p) e q)

Artigo 78.º

Emissão de licenças de condução de:

- 1) Motociclos — 39,52 euros;
- 2) Ciclomotores — 25,41 euros;
- 3) Veículos agrícolas — 56,46 euros.

Artigo 79.º

Matrícula e registo de veículos:

- 1) Motociclos — 39,52 euros;
- 2) Ciclomotores — 25,41 euros;
- 3) Veículos agrícolas — 56,46 euros.

Artigo 80.º

Vistorias realizadas aos veículos indicados no artigo anterior — 16,94 euros.

Artigo 81.º

Emissão de segundas vias de:

- 1) Licença de condução — por cada — 11,52 euros;
- 2) Documento de identificação do veículo — por cada — 13,63 euros.

Artigo 82.º

Transferência e cancelamento do registo de veículos

- 1 — Transferência da titularidade do registo de propriedade — 8,47 euros.
- 2 — Cancelamento do registo — 5,65 euros.

Artigo 82.º-A

- 1 — Emissão de licença de táxi — 614,94 euros.
- 2 — Substituição da licença de táxi emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948 — 25,62 euros.
- 3 — Emissão de segunda via de licença de táxi — 25,62 euros.
- 4 — Averbamento por alteração do título emitido — 51,25 euros.
- 5 — Transferência de titularidade da licença — 512,45 euros.

Artigo 83.º

Parques de estacionamento municipais — a que se refere o artigo 70.º do Código de Estrada

1 — Parques de estacionamento centrais:

1.1 — Cobertos:

- a) Das 20 às 8 horas — taxa horária — 0,40 euros;
- b) Das 8 às 20 horas:
 - b.1) 1.ª hora — 0,75 euros;
 - b.2) 2.ª hora — 0,80 euros;
 - b.3) 3.ª hora — 0,85 euros;
 - b.4) 4.ª hora e seguintes — 1,05 euros.

1.2 — Descobertos:

- a) Das 20 às 8 horas — taxa horária — 0,40 euros;
- b) Das 8 às 20 horas:
 - b1) 1.ª hora — 0,55 euros;
 - b2) 2.ª hora — 0,65 euros;
 - b3) 3.ª hora e seguintes — 0,75 euros.

2 — Parques de estacionamento intermédios:

- a) Cobertos — taxa horária — 0,50 euros;
- b) Descobertos — taxa horária — 0,40 euros.

3 — Parques de estacionamento periféricos:

- a) Cobertos — taxa diária — 1,50 euros;
- b) Descobertos — taxa diária — 1,30 euros.

4 — Estacionamento de veículos pesados de transporte de passageiros para fins turísticos, nos parques centrais, intermédios e periféricos (quando seja permitido o acesso e nos lugares devidamente sinalizados para o efeito) — taxa horária — 2,50 euros;

5 — Avenças para os parques de estacionamento:

5.1 — Parques cobertos:

- a) Avença mensal (vinte e quatro horas) — 112 euros;
- b) Avença mensal nocturna (domingos e feriados durante todo o dia e dias úteis das 18 horas e 30 minutos às 9 horas e 30 minutos) — 45 euros;
- c) Avença mensal múltipla (vinte e quatro horas — pode ser utilizada em qualquer parque de estacionamento municipal equipado com sistema centralizado) — 125 euros;
- d) Avença mensal para residentes — 45 euros;

5.2 — Parques centrais descobertos:

- a) Avença mensal (vinte e quatro horas) — 80 euros;
- b) Avença mensal nocturna (domingos e feriados durante todo o dia e dias úteis das 18 horas e 30 minutos às 9 horas e 30 minutos) — 32 euros;
- c) Avença mensal para residentes — 32 euros.

5.3 — Parques intermédios ou periféricos, descobertos:

- a) Avença mensal (vinte e quatro horas) — 62 euros;
- b) Avença mensal nocturna (domingos e feriados durante todo o dia e dias úteis das 18 horas e 30 minutos às 9 horas e 30 minutos) — 25 euros;
- c) Avença mensal para residentes — 25 euros.

6 — Considera-se como residente a pessoa que viva na área de influência definida para um determinado parque, que esteja recenseada e que tenha um veículo registado em seu nome com a morada correspondente à freguesia de recenseamento.

Artigo 84.º

Zonas de estacionamento de duração limitada a que se refere o artigo 70.º do Código da Estrada

1 — Utilização dos espaços de estacionamento cronometrados por parcómetros ou outros aparelhos análogos, com limite máximo de duas horas:

- a) Tipo A — taxa horária — 0,30 euros;
- b) Tipo B — taxa horária — 0,60 euros;
- c) Pesados de passageiros (em zonas autorizadas e sinalizadas para o efeito) — por cada 10 minutos ou fracção — 0,50 euros.

2 — Cartão de residente — por cada cartão ou selo, por ano civil ou fracção — 9,03 euros.

Artigo 85.º

1 — Não há lugar à cobrança dos valores estabelecidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 83.º, relativamente ao estacionamento de veículos pertencentes aos membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, quando o mesmo decorra do exercício das respectivas funções.

2 — No caso da não apresentação do bilhete ou senha de entrada por extravio ou qualquer outra razão, serão cobradas taxas correspondentes ao estacionamento mínimo de um dia.

3 — Nos parques em que estejam instalados sistemas informatizados de controlo de acessos, quando o utente apresente, no prazo de 10 dias úteis a contar da data do facto, o original do cartão da entrada bem como o talão do pagamento efectuado, poderá ser reembolsado do excesso de quantitativo de taxa cobrado nos termos do número anterior, desde que o estado de conservação dos documentos permita comprovar do tempo efectivo de permanência no parque.

4 — Nos casos em que a saída do parque ocorrer após o seu encerramento, o pagamento referente à taxa de estacionamento em dívida deverá efectuar-se nos cinco dias imediatos nos serviços respectivos, cobrada em décuplo do valor da dívida, sob pena de execução fiscal.

Artigo 86.º

Ocupação do domínio público municipal com estacionamento privativo de veículos automóveis — por ano e por lugar:

- 1) Parques privativos situados na zona interior à delimitada pelo edital n.º 6/87, de 26 de Maio, no seu artigo 6.º, n.º 1:
 - a) Em arruamentos não protegidos com parcometros de taxa B — 2153,57 euros;
 - b) Em arruamentos protegidos com parcometros de taxa B — 3157,47 euros.
- 2) Parques privativos situados na zona exterior à delimitada pelo edital n.º 6/87, de 26 de Maio, no seu artigo 6.º, n.º 1 — 947,92 euros.

Artigo 87.º

1 — O licenciamento dos parques privativos é feito nos termos do edital n.º 6/87, de 26 de Maio, alterado pelo edital n.º 1/90, de 19 de Janeiro.

2 — Nos troços dos arruamentos delimitadores da zona definida no edital mencionado no número anterior, aplicam-se as taxas estabelecidas no n.º 1 do artigo anterior.

3 — A utilização dos parques privativos está sujeita a um horário pré-definido que irá das 8 às 20 horas.

4 — A utilização dos parques privativos fora do horário definido no número anterior, está sujeita a um acréscimo de 25 % sobre o valor das taxas previstas no artigo 86.º

5 — No licenciamento inicial da ocupação com estacionamento privativo serão cobradas as taxas correspondentes aos meses abrangidos até ao final do ano.

Artigo 88.º

Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público com parques privativos — 52,35 euros.

Artigo 89.º

Sinalização de impedimento de trânsito ou de estacionamento

- 1 — Taxa fixa — 246,52 euros.
- 2 — Por semana ou fracção — 61,62 euros.
- 3 — Às taxas previstas no número anterior, acresce o custo do material aplicado e não recuperado.

Artigo 90.º

Contagem de tráfego

- 1 — Gráfico de intensidade de tráfego diário — por ponto de contagem e por hora — 10,47 euros.
- 2 — Quadro de intensidade de tráfego diário — por ponto de contagem e por hora — 10,47 euros.

CAPÍTULO VI

Cultura, desporto e recreio

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas *d)* e *m)*, e 19.º, alíneas *d)*, *i)* e *q)*

Artigo 91.º

Entrada em museus em dias úteis

- 1 — Por pessoa — 2 euros.
- 2 — Os portadores de cartão jovem beneficiam da redução de 50 % do valor previsto no número anterior.
- 3 — É gratuita a entrada de crianças até 14 anos, alunos e professores de qualquer grau de ensino, adultos com mais de 65 anos, sócios do ICOM, da APOM e portadores do passe caloiro e passe Porto.

Artigo 92.º

Substituição do cartão de leitor domiciliário da Biblioteca Municipal do Porto e da Biblioteca Almeida Garrett, em caso de perda, extravio ou roubo — 2,62 euros.

Artigo 93.º

- 1 — Reproduções fotográficas:
 - 1.1 — Imagens que se destinem a fins publicitários e comerciais — por cada fotograma — 157,04 euros;
 - 1.2 — Imagens que se destinem a edições sem fins lucrativos — por cada fotograma — 31,41 euros.
- 2 — Autorização para filmagens:
 - 2.1 — Que se destinem a fins comerciais ou publicitários:
 - a) Por cada dia — 628,16 euros;
 - b) Por cada manhã ou tarde — 314,08 euros.
 - 2.2 — Que se destinem a fins não lucrativos:
 - a) Por cada dia — 157,04 euros;
 - b) Por cada manhã ou tarde — 78,52 euros.
- 3 — Sessões fotográficas que se destinem a fins comerciais ou publicitários:
 - a) Por dia — 628,16 euros;
 - b) Por cada manhã ou tarde — 314,08 euros.

Artigo 94.º

Fotocópias, microfilmes, fotografia e diapositivos

- 1 — Fotocópias e microfilmes:
 - a) Fotocópia A4 — 0,10 euros;
 - b) Fotocópia A3 — 0,20 euros;
 - c) Fotocópia A4 mais microfilme — 0,51 euros;
 - d) Fotocópia A3 mais microfilme — 0,61 euros;
 - e) Fotocópia A2 mais microfilme — 0,77 euros;
 - f) Fotocópia A4 a partir de microfilme já existente — 0,10 euros;
 - g) Fotocópia A3 a partir de microfilme já existente — 0,21 euros;
 - h) Fotocópia A2 a partir de microfilme já existente — 0,31 euros;
 - i) Fotocópia a cores — 1,02 euros;
 - j) Microfilme simples — 0,41 euros;
 - k) Envio de fotocópia (A4) por fax — 1,28 euros.
- 2 — Fotografia:
 - a) Preto e branco (9 × 12 cm) — 2,62 euros;
 - b) Preto e branco (12 × 18 cm) — 3,14 euros;
 - c) Preto e branco (18 × 24 cm) — 4,19 euros;
 - d) Cor (10 × 15 cm) — 4,19 euros;
 - e) Cor (15 × 20 cm) — 4,97 euros;
 - f) Cor (20 × 25 cm) — 6,81 euros.
- 3 — Diapositivos:
 - 3.1 — Diapositivos de promoção turística:
 - a) 24 × 36 mm — 2,36 euros;
 - b) 6 × 7 cm — 5,23 euros.
 - 3.2 — Outros:
 - a) 24 × 36 mm — 4,19 euros;
 - b) 6 × 7 cm — 31,41 euros.
- 4 — Impressões, digitalizações e suportes informáticos:
 - a) Impressão (A4 preto e branco impressão normal) — 0,10 euros;
 - b) Impressão (A4 cores impressão normal) — 1,02 euros;
 - c) Impressão digital em papel fotográfico A4 — 2,62 euros;
 - d) Digitalização A4 — 0,26 euros;
 - e) Digitalização A3 — 0,51 euros;
 - f) Fornecimento de suportes:
 - f1) Disquetes — 0,52 euros;
 - f2) CD ROM — 1,57 euros.

5 — CD ROM interactivo — porto autenticidade:

5.1 — Para operadores, agentes turísticos e outras entidades do sector turístico:

- a) Até 10 unidades — gratuitos;
- b) De 11 a 25 unidades — por cada — 3,93 euros;
- c) De 26 a 50 unidades — por cada — 2,62 euros;
- d) Mais de 50 unidades — por cada — 1,83 euros.

5.2 — Para os restantes destinatários — por cada — 15,70 euros.

6 — Conjunto de slides — imagens do Porto — 7,85 euros.

Artigo 94.º-A

Postais alusivos ao edifício dos Paços do Concelho (séries de 10 postais) — 2,50 euros.

Artigo 95.º

Cedência de instalações para exposições e outras iniciativas não apoiadas pela Câmara:

1 — Salas de exposições — por metro quadrado:

1.1 — Dias úteis:

a) Durante as horas normais de serviço:

- a1) Por dia — 1,04 euros;
- a2) Por manhã ou tarde — 0,52 euros.

b) Fora das horas normais de serviço — por hora — 0,26 euros.

1.2 — Aos sábados, domingos e feriados:

- a) Por dia — 2,09 euros;
- b) Por manhã ou tarde — 1,04 euros.

2 — Auditórios da biblioteca pública municipal do Porto e do arquivo histórico municipal do Porto (por hora):

2.1 — De segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 20 horas — 52,35 euros;

2.2 — De segunda-feira a sexta-feira, das 20 às 24 horas — 104,70 euros;

2.3 — Sábados, domingos e feriados, das 8 às 20 horas — 104,70 euros;

2.4 — Sábados, domingos e feriados, das 20 às 24 horas — 130,88 euros.

3 — Auditório da Biblioteca Almeida Garrett (por hora):

3.1 — De segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 20 horas — 104,70 euros;

3.2 — De segunda-feira a sexta-feira, das 20 às 24 horas — 209,41 euros;

3.3 — Sábados, domingos e feriados, das 8 às 20 horas — 209,41 euros;

3.4 — Sábados, domingos e feriados, das 20 às 24 horas — 261,76 euros.

4 — Mercado Ferreira Borges: os valores a liquidar pela utilização serão os constantes das respectivas condições de cedência.

5 — Sala polivalente do Museu do Vinho do Porto:

a) De terça-feira a sexta-feira:

- a1) Das 8 horas às 19 horas (por hora) — 59,50 euros;
- a2) Das 19 horas às 24 horas (por hora) — 119 euros.

b) Segundas-feiras, sábados, domingos e feriados:

- b1) Das 8 horas às 19 horas (por hora) — 119 euros;
- b2) Das 19 horas às 24 horas (por hora) — 142,80 euros.

Artigo 96.º

1 — Palácio de Cristal:

1.1 — Entrada no recinto — 0 euros.

1.2 — Utilização da capela — por dia ou fracção — 102,49 euros.

1.3 — Utilização do pavilhão infantil (piso superior) para festas de aniversário até aos 12 anos — por dia ou fracção — 76,87 euros.

1.4 — À utilização de espaços em parques recreativos, jardins ou outros, que não sejam considerados via pública, será aplicada a taxa prevista no capítulo de ocupação do domínio público segundo a utilização prestada, a localização dos terrenos e outras razões de interesse público.

1.5 — A ocupação do Palácio de Cristal para a realização de espectáculos ou outras acções culturais e recreativas, efectuar-se-á de acordo com as respectivas condições de cedência.

2 — Pavilhão Rosa Mota: os valores a liquidar pela utilização serão os constantes das respectivas condições de cedência à Associação do Gabinete do Desporto do Porto.

Artigo 97.º

1 — Piscina da Constituição — os valores a liquidar pela sua utilização serão os constantes das respectivas condições de cedência.

2 — Piscina de Campanhã:

2.1 — Utilização por pessoa:

2.1.1 — Utente com idade superior a 12 anos:

a) Verão:

- a1) Segunda-feira a sexta-feira — 1,61 euros;
- a2) Sábados e domingos — 2,46 euros.

b) Inverno:

- b1) Segunda-feira a sexta-feira — 1,80 euros;
- b2) Sábados e domingos — 2,12 euros.

2.1.2 — Criança com idade superior a cinco anos ou utente com cartão jovem:

a) Verão:

- a1) Segunda-feira a sexta-feira — 1,23 euros;
- a2) Sábados e domingos — 1,85 euros.

b) Inverno:

- b1) Segunda-feira a sexta-feira — 1,35 euros;
- b2) Sábados e domingos — 1,61 euros.

2.2 — Utilização por grupos:

2.2.1 — Até 20 crianças com idade não superior a 12 anos — 3,08 euros.

2.2.2 — Até 20 pessoas com idade superior a 12 anos — 9,88 euros.

2.3 — Cursos de aprendizagem de natação, sem monitor da Câmara Municipal do Porto (verão):

- a) Duas aulas/semana, por criança com idade entre 5 e 12 anos — 12,34 euros;
- b) Três aulas/semana, por criança com idade entre 5 e 12 anos — 16,97 euros;
- c) Duas aulas/semana, por pessoa maior de 12 anos — 14,79 euros;
- d) Três aulas/semana, por pessoa maior de 12 anos — 20,35 euros.

2.4 — Cedência da piscina a clubes federados na Federação de Natação, ou outros não federados, para a prática ou treinos de actividades ligadas à natação — uma pista/mês, até ao máximo de cinco, durante sessenta minutos, com a duração máxima da manhã ou da tarde (dias úteis/verão):

- a) Duas aulas/semana — 15,41 euros;
- b) Três aulas/semana — 20,04 euros;
- c) Quatro aulas/semana — 24,66 euros.

2.5 — Cedência da piscina, em dias úteis, na totalidade das pistas e após autorização do presidente da Câmara (verão):

- a) Uma hora — 61,62 euros;
- b) Uma manhã (quatro horas) — 154,06 euros;
- c) Uma tarde (cinco horas) — 184,89 euros;
- d) Um dia (dez horas) — 338,93 euros;

2.6 — Quando a utilização da piscina ou das pistas ocorrer depois das 22 horas, a taxa de ocupação terá um agravamento de 25 %. Aos sábados, domingos e feriados o agravamento será de 50 %.

Artigo 97.º-A

Visitas guiadas ao edifício dos Paços do Concelho — por pessoa — 1 euro.

CAPÍTULO VII

Ambiente

SECÇÃO I

Limpeza urbana

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alínea *d*), 19.º, alínea *d*), e 20.º, n.º 1, alínea *c*)

Artigo 98.º

1 — Regas em locais particulares com viatura automóvel — preço de custo acrescido de 25 %.

2 — Limpeza de fachada:

- a*) Viatura equipada com grupo auto-bomba — por hora — 37,26 euros;
- b*) Viatura equipada com dois grupos auto-bomba — por hora — 52,50 euros.

3 — Às taxas previstas no número anterior acrescem o custo da areia e dos produtos químicos utilizados.

4 — Lavagem em locais particulares com viatura auto-tanque — por hora — 37,26 euros.

5 — Esvaziamento de fossas:

5.1 — Área sem coletor:

- a*) Taxa de deslocação da auto-cisterna — 12,42 euros;
- b*) Por cada metro cúbico removido ou fracção — 5,08 euros.

5.2 — Área com coletor:

- a*) Taxa de deslocação da auto-cisterna — 24,84 euros;
- b*) Por cada metro cúbico removido ou fracção — 9,88 euros.

Artigo 99.º

Recolha, tratamento e depósito de resíduos sólidos urbanos

1 — Utentes domésticos — por mês:

- a*) Tarifa fixa — 1 euro;
- b*) Tarifa variável por cada metro cúbico de água consumida — 0,27 euros.

2 — Utentes comerciais e industriais — por mês:

- a*) Tarifa fixa — 6 euros;
- b*) Tarifa variável por cada metro cúbico de água consumida — 0,30 euros.

3 — Utentes sem abastecimento de água — por mês — 1,69 euros.

Artigo 100.º

Remoção de resíduos sólidos e outros serviços

1 — Resíduos comerciais e industriais banais:

1.1 — Taxa de chamada — 9,88 euros;

1.2 — Por metro cúbico ou fracção — 13,62 euros;

1.3 — De contentores:

- a*) 110 l — por baldeação — 1,35 euros;
- b*) 750 e 800 l — por baldeação — 9,56 euros;
- c*) 1000 e 1100 l — por baldeação — 11,90 euros;
- d*) Superior a 1100 l — por litro — 0,02 euros.

2 — Resíduos de construção civil:

- a*) Taxa de chamada — 36,64 euros;
- b*) Pelo primeiro metro cúbico ou fracção — 0 euros;
- c*) Pelo segundo metro cúbico e seguintes — 62,82 euros.

3 — Remoção de objectos fora de uso:

- a*) Taxa de chamada — 1,05 euros;
- b*) Pelo primeiro metro cúbico ou fracção — 0 euros;
- c*) Pelo segundo metro cúbico ou fracção — 4,19 euros;
- d*) Por cada metro cúbico seguinte ou fracção — 20,94 euros.

4 — Remoção de aparas de jardins:

- a*) Taxa de chamada — 4,19 euros;
- b*) Pelo primeiro metro cúbico ou fracção — 0 euros;
- c*) Pelo segundo metro cúbico ou fracção — 12,56 euros;
- d*) Por cada metro cúbico seguinte ou fracção — 31,41 euros.

5 — A remoção só poderá efectuar-se pelos serviços municipais quando os materiais a remover estejam em condições de serem removidos (desmontados e em local acessível ou indicado pelos serviços).

6 — Se no prazo de 30 dias for repetida a chamada, todo o volume será pago ao preço do metro cúbico sucessivo ao da última chamada.

7 — No caso da remoção ter carácter coercivo, a taxa a aplicar terá como base a que se aplica ao segundo metro cúbico e seguintes.

8 — A remoção cujo volume exceda 5 m³ ou 2 m³, no caso de resíduos de construção civil, está dependente da disponibilidade dos serviços municipais para a efectuar.

9 — Venda de sacos serigrafados:

- a*) Sacos pequenos — por cada — 0,25 euros;
- b*) Sacos grandes — por cada — 0,80 euros.

SECÇÃO II

Higiene pública

SUBSECÇÃO I

Animais

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas *c*) e *d*), e 19.º, alíneas *d*), *o*) e *q*)

Artigo 101.º

Registo e licenciamento — por animal e por ano:

- 1) Registo — 1,92 euros;
- 2) Licenciamento:
 - a*) Categoria A — 2,82 euros;
 - b*) Categoria B — 5,65 euros;
 - c*) Categoria C — 8,47 euros.

Artigo 102.º

1 — As taxas do artigo anterior sofrem um agravamento de 25 % se se tratar de cadelas não esterilizadas, só podendo a prova ser feita por atestado médico veterinário.

2 — As licenças, sujeitas a renovação anual, têm de ser solicitadas nos serviços municipais competentes, durante os meses de Junho e Julho de cada ano.

3 — Tratando-se de animais adultos, eventualmente não licenciados, e para os que atinjam os 12 meses de idade, a licença e suas renovações têm de ser solicitadas pelos detentores no prazo de trinta dias, a contar da data da sua posse ou da data em que for atingida a idade de 12 meses.

4 — Não há lugar ao pagamento da taxa de registo dos cães pertencentes às sociedades zoófilas, nem ao pagamento da taxa relativa ao licenciamento dos cães pertencentes aquelas entidades, quando estes se integrem na categoria A.

5 — Os cães pertencentes às autoridades militares, militarizadas ou policiais e os encerrados em laboratórios para estudo, estão dispensados de licença de detenção, posse e circulação.

6 — Enquanto não for assegurado pelas Juntas de Freguesia o registo e licenciamento dos canídeos, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, este caberá ao município.

Artigo 103.º

1 — Chapas de canídeos:

- a*) Chapa anual — preço de custo acrescido de 25 %;
- b*) Substituições a pedido do interessado — preço de custo acrescido de 25 %.

2 — Deslocação de viaturas para recolha de animais — por cada:

- a*) Em casa de particulares — 5,36 euros;
- b*) Outras (clínicas veterinárias) — 10,99 euros.

3 — Recepção de canídeos de Municípios limítrofes:

- a) Sem cooperação dos serviços da CMP — temporariamente e por cada — 9,03 euros;
- b) Sem cooperação dos serviços da CMP — definitivamente e por cada — 28,23 euros.

4 — Captura de animais nos Municípios limítrofes a pedido das autarquias respectivas — por cada — 17,33 euros.

5 — Além da taxa estabelecida no número anterior, é devido o custo da deslocação da viatura — preço por hora de trabalho.

Artigo 104.º

Hospedagem — por animal e por cada período de vinte e quatro horas ou fracção:

- 1) Canídeo — 5,93 euros;
- 2) Gatídeos — 2,96 euros;
- 3) Canídeos e gatídeos em sequestro, suspeitos de raiva — 2,96 euros;
- 4) Animais capturados na via pública — 5,93 euros;
- 5) Aos custos de hospedagem acresce o custo com a alimentação previsto no artigo 105.º;
- 6) Na hospedagem de canídeos é exigido o depósito prévio da taxa referente a trinta dias de estadia;
- 7) Na observação de canídeos suspeitos de raiva, não enviados pela autoridade policial, é exigido o depósito prévio da taxa do n.º 3 referente a cinco dias de estadia.

Artigo 105.º

Penso a animais — por animal e por cada período de vinte e quatro horas ou fracção:

- 1) Canídeos — 3,56 euros;
- 2) Gatídeos — 1,78 euros;
- 3) A gatídeos e canídeos suspeitos de raiva — 1,78 euros;
- 4) A macacos e animais de alimentação cara — 7,14 euros;
- 5) A animais de capoeira — 0,59 euros;
- 6) Outros animais — 8,92 euros.

Artigo 106.º

1 — Requisição de viatura, para remoção de canídeo e ou gatídeo, de morada particular, com vista ao seu abate e quando a entrega do animal seja recusada — por cada requisição acrescida do custo do combustível — 8,47 euros.

2 — Vistoria a viaturas e a atrelados de transporte de animais vivos — 26,17 euros.

SUBSECCÃO II

Sanitários, balneários e lavandarias

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alínea d), e 19.º, alíneas d) e j)

Artigo 107.º

Utilização de sanitários, balneários e lavandarias mecânicas

1 — Utilização de sentinas públicas e sanitários automáticos — 0,16 euros.

2 — Utilização de sanitários e balneários por colectividades e outras entidades pública, em eventos desportivos, culturais e festivos — 0 euros.

3 — Cedência de sanitários móveis incluindo colocação, manutenção e remoção — por cada e por período de vinte e quatro horas ou fracção:

- a) A colectividades e outras entidades públicas, em eventos desportivos, culturais e festivos — 0 euros;
- b) Outras entidades ou em outras situações — 15,70 euros.

4 — Utilização de balneários:

- a) Banho (banheira ou duche) — por cada — 0,31 euros;
- b) Utilização de toalha — por cada — 0,63 euros.

5 — Utilização familiar de lavandaria mecânica:

- a) Lavagem de roupa — utilização de cada máquina, por carga — 2,87 euros;
- b) Secagem de roupa — utilização de cada máquina, por carga — 2,35 euros.

SECÇÃO III

Viveiros e espaços verdes

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas d) e m), e 19.º, alínea d)

Artigo 108.º

1 — Aluguer de plantas ornamentais — cada unidade:

1.1 — De ar livre — em barrica:

- a) 1.ª classe — 3,08 euros;
- b) 2.ª classe — 2,74 euros.

1.2 — De ar livre — em vaso:

- a) 1.ª classe — 2,31 euros;
- b) 2.ª classe — 2,17 euros;
- c) 3.ª classe — 1,96 euros.

1.3 — De estufa ou abrigo:

- a) Extra — 11,57 euros;
- b) 1.ª classe — 5,80 euros;
- c) 2.ª classe — 4,63 euros;
- d) 3.ª classe — 4,25 euros.

2 — Aluguer de plantas de flor:

2.1 — De ar livre:

- a) 1.ª classe — 2,31 euros;
- b) 2.ª classe — 1,96 euros;
- c) 3.ª classe — 1,55 euros.

2.2 — De estufa ou abrigo:

- a) 1.ª classe — 3,08 euros;
- b) 2.ª classe — 2,73 euros;
- c) 3.ª classe — 2,31 euros.

3 — Não poderão alugar-se plantas por períodos superiores a oito dias sem autorização prévia do presidente da Câmara.

4 — Todas as despesas inerentes à carga, transporte e descarga de plantas ficarão a cargo da entidade alugada.

5 — A entidade alugada será responsável pela conservação das plantas e indemnizará o município pelos prejuízos ou danos verificados nas mesmas.

Artigo 109.º

Indemnização de danos em:

1 — Árvores, por cada unidade:

- a) Perda total — até 3 anos — 77,02 euros a 154,06 euros;
- b) Perda total — de 3 a 5 anos — 154,06 euros a 308,13 euros;
- c) Perda total — de 5 a 10 anos — 308,13 euros a 616,25 euros;
- d) Perda total — de 10 a 20 anos — 385,19 euros a 770,33 euros;
- e) Perda total — mais de 20 anos — 693,28 euros a 1386,58 euros;
- f) Ferimentos — por cada — 77,02 euros a 462,21 euros;
- g) Ramos partidos — 77,02 euros a 308,13 euros.

2 — Arbustos:

- a) Perda total — plantas novas — 46,21 euros;
- b) Perda total — plantas com mais de 5 anos — 92,44 euros a 231,10 euros;
- c) Ferimentos e outros danos — 46,21 euros a 184,89 euros.

3 — O valor da indemnização é determinado em função da espécie, porte e desenvolvimento do tronco das árvores e arbustos e tendo em conta os limites definidos nos números anteriores.

4 — O valor da indemnização de danos em árvores de particular interesse público será fixado pelo presidente da Câmara.

5 — Plantas vivazes (perda total até um ano) — por cada unidade — 2,62 euros a 10,47 euros.

6 — Plantas anuais (perda total) — por cada unidade — 3,14 euros.

7 — Relvados — por cada metro quadrado:

- a) Reformulação até 50 m² — 13,09 euros;
- b) Reformulação mais de 50 m² — 10,47 euros.

8 — Sistema de rega — por unidade:

- a) Aspersor — 52,35 euros;
- b) Pulverizador — 26,17 euros;
- c) Gota-a-gota — por metro quadrado — 5,23 euros;
- d) Tomada de água — 78,52 euros;
- e) Electroválvula — 209,39 euros;
- f) Filtro — 130,87 euros;
- g) Controlador — 366,43 euros;
- h) Caixa para electroválvula — 52,35 euros;
- i) Reparação de fuga de água na conduta — 52,35 euros.

9 — Equipamento e mobiliário urbano (bancos, gradeamentos, bebedouros, pergolas, abrigos, sistema de iluminação decorativa e outros) — de acordo com o valor corrente no mercado, acrescido dos encargos inerentes à instalação.

SECÇÃO IV

Medição de ruído e licenças especiais de ruído

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alínea d), e 19.º, alínea d)

Artigo 110.º

1 — Vistoria para medição do ruído — por cada, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pelo município:

- a) Primeira vistoria — 0 euros;
- b) Segunda vistoria e seguintes — 184,89 euros.

2 — Vistoria para cálculo do isolamento sonoro — por cada, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pelo município — 184,89 euros.

3 — A vistoria só será ordenada após pagamento das respectivas taxas.

4 — No caso da não realização da vistoria por motivo alheio ao município, só poderá ordenar-se outra vistoria após pagamento de nova taxa para o efeito.

Artigo 111.º

Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário em:

1 — Dias úteis e por hora:

- a) Das 18 às 22 horas — 20,94 euros;
- b) Das 22 às 24 horas — 26,17 euros;
- c) Das 24 às 7 horas:
 - c.1) 1.ª hora — 36,64 euros;
 - c.2) 2.ª hora — 41,88 euros;
 - c.3) 3.ª hora e seguintes — 52,35 euros.

2 — Sábados, domingos e feriados — por hora — 36,64 euros.

CAPÍTULO VIII

Cemitérios

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c), d) e m), e 19.º, alínea j)

Artigo 112.º

Taxa geral aplicar nas licenças de obras em jazigos (capelas, subterrâneos e mistos), por cada período de 30 dias ou fracção — 40,65 euros.

Artigo 113.º

Inumação em covais — por três anos e por cada:

- 1) Sepulturas temporárias — 15,81 euros;
- 2) Sepulturas para pobres — 0 euros;
- 3) Sepulturas perpétuas:
 - a) Em caixão de madeira — 31,05 euros;
 - b) Em caixão de zinco — 93,15 euros.
- 4) Ocupação de sepultura reservada, pelo período de dois anos:
 - a) Nos primeiros dois anos a seguir à inumação — 0 euros;
 - b) Nos períodos bianuais seguintes — 37,26 euros.

Artigo 114.º

Inumação em jazigos particulares — por cada:

- 1) Térreos, em caixão de madeira — 31,05 euros;
- 2) Térreos, em caixão de zinco — 93,15 euros;
- 3) Capelas ou subterrâneos — 93,15 euros;
- 4) Inumação de ossadas — 28,23 euros;
- 5) Inumação de cinzas — 25 % da taxa correspondente à inumação de ossadas.

Artigo 115.º

Inumação em jazigos municipais e sua ocupação

1 — Por cada período de um ano ou fracção:

- a) Em compartimento de um e dois pisos — 152,43 euros;
- b) Em compartimento de outros pisos — 112,91 euros;
- c) Por cada ossada — 28,23 euros.

2 — Por períodos de 50 anos:

- a) Em compartimento de um e dois pisos — 790,38 euros;
- b) Em compartimento de outros pisos — 564,56 euros.

3 — Inumação de ossadas:

- a) De um e dois pisos — 191,95 euros;
- b) Outros pisos — 141,14 euros.

4 — Por cinzas — 25 % da taxa correspondente à inumação de ossadas.

Artigo 116.º

Abertura de sepultura ou jazigo, para verificação da possibilidade de exumação, ou quando a esta haja lugar, limpeza e transladação dentro do cemitério — por cada:

- 1) Caixão de madeira — 33,87 euros;
- 2) Caixão metálico — 45,16 euros.

Artigo 117.º

Ocupação de ossários municipais — cada ossada:

- 1) Por um período de um ano ou fracção — 14,11 euros;
- 2) Conservação de mais do que uma ossada na mesma célula — cada ossada além da primeira — 25 %, da taxa respectiva.
- 3) Conservação de cinzas para além das ossadas — 25 % da taxa respectiva.

Artigo 118.º

1 — Cremação de cadáveres e ossadas em cemitérios municipais:

- a) Com cinzas a depositar no roseiral, sepulturas e jazigos perpétuos térreos — taxa igual a 50 % da taxa de inumação em sepulturas temporárias;
- b) Com cinzas a depositar em cendrário, ossários, jazigos de capela, subterrâneos, jazigo municipal ou cemitérios fora do Porto — taxa igual à de inumação em sepultura perpétua em caixão de madeira;
- c) Cremação para pobres — 0 euros;
- d) Cremação de ossadas existentes em ossários e jazigos — 50 % da taxa de inumação;
- e) Cremação de cadáveres inumados em caixão metálico, com urna adequada a fornecer pelo requerente — 157,04 euros;
- f) Cremação de ossadas abandonadas:
 - f1) Em cemitérios das juntas de freguesia e irmandades da cidade do Porto — 0 euros;
 - f2) Em cemitérios de autarquias e Irmandades fora da cidade do Porto — 50 % da taxa de inumação.
- g) Cedência de urna metálica para transporte de cadáver para cremação, fora do concelho do Porto — 52,35 euros;
- h) Atraso no cumprimento do horário requerido para cremação:
 - h1) Entre dez e vinte minutos — 26,17 euros;
 - h2) Mais de vinte minutos, implicando nova marcação — 104,69 euros;

- 2 — Ocupação de cendário municipal — por cada urna de cinzas:
- Por período de um ano ou fracção — taxa igual à da ossada;
 - Por período de cinco anos — o somatório das cinco anuidades correspondentes à taxa anual;
 - Conservação de mais de que uma urna de cinzas na mesma célula — cada urna de cinzas além da primeira — 25 % da taxa correspondente.

3 — Deposição de cinzas no roseiral — inumação — 0 euros.

Artigo 119.º

Depósito transitório de caixões

- 1 — Pelo período de vinte e quatro horas ou fracção — 29,92 euros.
- 2 — Pelo período de 15 dias ou fracção, para efeitos de obras — 92,02 euros.
- 3 — Em câmaras frigoríficas — por período de vinte e quatro horas ou fracção — 31,41 euros.

Artigo 120.º

Concessão de terrenos

- 1 — Para sepultura perpétua — 1846,11 euros.
- 2 — Para jazigos:

- Pelos primeiros 3 m² ou fracção — 2156,62 euros;
- O quarto metro quadrado ou fracção — 615,37 euros;
- O quinto metro quadrado ou fracção — 920,23 euros;
- Cada metro quadrado ou fracção a mais — 1230,74 euros.

Artigo 121.º

Tratamento de sepulturas e sinais funerários

1 — Ajardinamento de sepulturas:

- Pelo período de seis meses ou fracção — 44,04 euros;
- Pelo período de um ano ou fracção — 88,07 euros;
- Pelo período de cinco anos — 439,79 euros.

2 — Abaulamento:

- Pelo período de um ano — 7,34 euros;
- Pelo período de cinco anos — 36,70 euros.

- 3 — Construção de bordadura e sua conservação, durante o período de inumação, em argamassa de cimento — 69,44 euros.
- 4 — Colocação da cruz — 0 euros.

Artigo 122.º

Utilização da capela e sua decoração

- 1 — Utilização da capela, incluindo banquetta, tarimba e tocheiros — 31,05 euros.
- 2 — Armação da capela — 6,21 euros.
- 3 — Utilização de paramentos e guisamentos para missa — 12,42 euros.

Artigo 123.º

Serviços diversos

- 1 — Carreta suplementar para flores — 6,21 euros.
- 2 — Soldagem de caixão, fora do cemitério:

- Dentro de horas de expediente — 93,15 euros;
- Fora de horas de expediente — 123,64 euros;
- Soldagem de caixão metálico dentro do cemitério — 23,15 euros.

3 — Colocação de tampa com fechadura — por cada:

- Em compartimento de jazigo municipal — 385,59 euros;
- Em ossário, sendo material da Câmara — 193,08 euros.

- 4 — Trasladação de caixões metálicos — cada — 37,83 euros.
- 5 — Trasladação:

- De ossadas e cinzas — 30,49 euros;
- Para a mesma célula, de urnas de ossadas e de cinzas dispersas noutros ossários dos cemitérios municipais — 0 euros.

6 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua — cada — 99,93 euros;

7 — Fornecimento do números de jazigos, sepulturas perpétuas ou temporárias e de compartimentos municipais (ossários e cendários) — 2,26 euros;

8 — Remoção de caixões dos jazigos — por cada — 37,83 euros;

9 — Remoção de ossadas e cinzas — 15,24 euros;

10 — Condução de:

- Caixas ou urnas com ossadas ou cinzas — por cada — 15,24 euros;
- Caixões metálicos com cadáveres — por cada — 37,83 euros;
- Urnas de ossadas dispersas, noutros ossários dos cemitérios municipais, para a mesma célula — 0 euros.

11 — Exame e apreciação dos projectos de:

- Construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares dos cemitérios paroquiais — por cada — 68,88 euros;
- Revestimento de sepulturas perpétuas — por cada — 68,88 euros.

12 — Entrada de betoneiras e outros veículos, automóveis de carga, para execução de obras — cada — 9,03 euros.

13 — Apreciação de epitáfios — 5,65 euros.

Artigo 124.º

1 — As taxas de inumação incluem a utilização de carreta e de tarimba para encomendação.

2 — As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a período superior a um ano, até um limite de cinco anos.

3 — Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50 % das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo.

Tratando-se de cemitérios de congregações religiosas a transmissão fica sujeita ao pagamento de 20 % das mesmas taxas.

4 — As inumações e exumações de caixões de madeira ou de ossadas em talhões privativos de congregações religiosas estão sujeitas ao pagamento de 25 % das taxas correspondentes com excepção das referentes a caixões ou caixas metálicas.

5 — A taxa do artigo 120.º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, será a que corresponder ao escalão de metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.

6 — Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação de 50 anos, havendo, porém direito a reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de trasladação.

7 — As taxas do n.º 1 do artigo 115.º só serão aplicadas para a cobrança das ocupações sujeitas ao pagamento periódico.

8 — Relativamente às inumações efectuadas anteriormente à vigência da presente tabela, considerar-se-ão conservadas por 50 anos quando tenham sido pagas as anuidades que somem quantia igual à fixada para inumação com carácter de perpetuidade.

9 — Poderá ser autorizado o pagamento em prestações das taxas de depósito de ossadas, pelo período de 50 anos, sendo que a falta de pagamento de qualquer uma implica a conversão do depósito em temporário correspondente à importância já paga.

10 — A taxa do n.º 4 do artigo 123.º só é devida quando se trate de transferências de caixões ou urnas não acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, excepto quando esta se efectuar em sepultura.

11 — As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais que sejam pagas a partir do mês de Março, serão acrescidas de uma sobretaxa de 30 %.

12 — Serão considerados abandonados, procedendo os serviços à remoção das respectivas ossadas, os ossários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.

13 — As taxas do artigo 116.º incluem urna de madeira ou de zinco a fornecer pelos serviços do cemitério.

14 — As taxas do artigo 118.º incluem urna de cinzas a fornecer pelos serviços do cemitério.

15 — Nas ocupações de ossários com carácter perpétuo, ainda existentes, a taxa a cobrar para as outras ossadas, além da primeira, será de 109,52 euros até ao 4.º piso e de 72,83 euros noutros pisos.

Artigo 125.º

Taxas diversas

1 — Obras em jazigos e sepulturas:

- a) Construção, ampliação ou modificação de jazigos — por jazigo — 63,15 euros;
- b) Revestimento em cantaria ou mármore de sepulturas perpétuas — por sepultura — 50,56 euros;
- c) Revestimento de sepulturas temporárias a mármore ou granito — por sepultura — 10,25 euros;
- d) Pequenas reparações em jazigos (limpeza, pintura) — por jazigo — 10,26 euros;
- e) Colocação de alegretes em granito ou mármore — por sepultura — 10,22 euros;
- f) Colocação de floreira — por sepultura — 6,41 euros.

2 — Para além das taxas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, nas licenças de obras em jazigos (capelas, subterrâneos e mistos) é ainda devido, por cada período de 30 dias ou fracção — 40,65 euros.

CAPÍTULO IX

Actividades económicas e outras

SECÇÃO I

Licenciamento de estabelecimentos

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c) e d), e 19.º, alíneas d), m) e p)

Artigo 126.º

Informação prévia, independentemente do tipo de estabelecimento a licenciar — 84,68 euros.

Artigo 127.º

1 — Licença de utilização turística — até 50 unidades de alojamento ou quartos:

- 1.1 — Hotéis — 1104,16 euros;
- 1.2 — Hotéis-apartamentos — 993,74 euros;
- 1.3 — Pensões — 552,08 euros;
- 1.4 — Estalagens — 772,91 euros;
- 1.5 — Motéis — 717,70 euros;
- 1.6 — Pousadas — 828,12 euros;
- 1.7 — Aldeamentos turísticos — 1104,16 euros;
- 1.8 — Apartamentos ou moradias turísticas — 772,91 euros;
- 1.9 — Parques de campismo — 828,12 euros.

2 — Nos empreendimentos turísticos referidos no número anterior, com excepção dos parques de campismo, com mais de cinquenta unidades de alojamento ou quartos é ainda devido, por cada unidade a mais — 26,17 euros.

3 — Licenças de utilização para estabelecimentos de hospedagem:

- 3.1 — Hospedarias — 441,66 euros;
- 3.2 — Casas de hóspedes — 276,04 euros;
- 3.3 — Quartos particulares — 165,62 euros.

Artigo 128.º

1 — Licenças de utilização dos estabelecimentos de restauração e ou bebidas:

1.1 — Estabelecimentos com capacidade:

- a) Até 16 lugares — 165,62 euros;
- b) De 17 a 50 lugares — 220,83 euros;
- c) De 51 a 100 lugares — 331,25 euros;
- d) De 101 a 500 lugares — 552,08 euros;
- e) Mais de 500 lugares — 1380,20 euros;
- f) Sem lotação definida — 220,84 euros.

1.2 — Nos estabelecimentos de restauração e ou bebidas que disponham de fabrico próprio de pasteleria, panificação e gelados, enquadrados na classe D do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, será cobrada a taxa correspondente à sua capacidade, acrescida de 50 %.

1.3 — Nos estabelecimentos de restauração e ou bebidas que disponham ainda de sala ou de espaços destinados a dança, às taxas previstas nos n.ºs 1.1 e 1.2 deste artigo, acrescerá ainda a taxa correspondente à da licença de recinto devida, a emitir de acordo com o Regulamento em vigor.

1.4 — Estabelecimentos de restauração e ou bebidas de associações desportivas, recreativas e culturais e outras pessoas colectivas, de frequência exclusiva dos seus associados — 82,81 euros.

1.5 — Nos estabelecimentos que desenvolvam em simultâneo a actividade de restauração e de bebidas, será ainda cobrada a taxa correspondente à capacidade do estabelecimento, acrescida de 50 %.

2 — Licença de utilização de outros estabelecimentos comerciais:

2.1 — Estabelecimentos de comércio por grosso especializado de produtos alimentares (até 300 m² de área de ocupação):

2.1.1 — Estabelecimentos de comércio por grosso de fruta e produtos hortícolas, excepto batata — 552,08 euros;

2.1.2 — Estabelecimentos de comércio por grosso de batata — 552,08 euros;

2.1.3 — Estabelecimentos de comércio por grosso de carne e de produtos à base de carne — 552,08 euros;

2.1.4 — Estabelecimentos de comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos — 552,08 euros;

2.1.5 — Estabelecimentos de comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares — 552,08 euros;

2.1.6 — Estabelecimentos de comércio por grosso de bebidas alcoólicas — 552,08 euros;

2.1.7 — Estabelecimentos de comércio por grosso de bebidas não alcoólicas — 552,08 euros;

2.1.8 — Estabelecimentos de comércio por grosso de açúcar — 552,08 euros;

2.1.9 — Estabelecimentos de comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria — 552,08 euros;

2.1.10 — Estabelecimentos de comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias — 552,08 euros;

2.1.11 — Estabelecimentos de comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos — 552,08 euros;

2.1.12 — Estabelecimentos de comércio por grosso de outros produtos alimentares, não previstos nos números anteriores — 552,08 euros;

2.2 — Estabelecimentos de comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco (até 300 m² de área de ocupação) — 552,08 euros;

2.3 — Estabelecimentos de comércio a retalho especializado de produtos alimentares (até 100 m² de área de ocupação):

2.3.1 — Estabelecimentos de comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas — 165,62 euros;

2.3.2 — Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e produtos à base de carne — 220,83 euros;

2.3.3 — Estabelecimentos de comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos — 220,83 euros;

2.3.4 — Estabelecimentos de comércio a retalho de pão, produtos de pasteleria e confeitaria — 220,83 euros;

2.3.5 — Estabelecimentos de comércio a retalho de bebidas — 220,83 euros;

2.3.6 — Estabelecimentos de comércio a retalho de leite e derivados — 220,83 euros;

2.3.7 — Outros estabelecimentos especializados de comércio a retalho de produtos alimentares — 276,04 euros.

2.4 — Estabelecimentos de comércio a retalho não especializado de produtos alimentares:

2.4.1 — Hipermercados — 2208,32 euros;

2.4.2 — Supermercados — 0 euros;

2.4.2.1 — Com peixaria ou talho (até 300 m²) — 552,08 euros;

2.4.2.2 — Com peixaria e talho (até 300 m²) — 883,33 euros;

2.4.2.3 — Sem peixaria nem talho (até 300 m²) — 441,81 euros;

2.4.3 — Outros estabelecimentos não especializados de comércio a retalho com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n. e. (até 100 m² de área de ocupação) — 220,83 euros;

2.4.4 — Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco (até 100 m² de área de ocupação) — 220,83 euros;

2.5 — Armazéns de produtos alimentares (até 300 m² de área de ocupação):

2.5.1 — Armazéns frigoríficos — 441,66 euros;

2.5.2 — Armazéns não frigoríficos — 441,66 euros;

2.6 — Estabelecimentos de comércio por grosso (até 300 m² de área de ocupação):

2.6.1 — Estabelecimentos de comércio por grosso de alimentos para animais de criação — 552,08 euros;

2.6.2 — Estabelecimentos de comércio por grosso de alimentos para animais de estimação — 552,08 euros;

2.6.3 — Estabelecimentos de comércio por grosso de tintas e vernizes para a construção — 552,08 euros;

2.6.4 — Estabelecimentos de comércio por grosso de produtos químicos — 552,08 euros;

2.6.5 — Estabelecimentos de comércio por grosso de animais de estimação — 552,08 euros;

2.7 — Estabelecimentos de comércio por retalho (até 100 m² de área de ocupação):

2.7.1 — Estabelecimentos de comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares — 220,83 euros;

2.7.2 — Estabelecimentos de comércio a retalho de fertilizantes fitossanitários para plantas e flores — 220,83 euros;

2.7.3 — Estabelecimentos de comércio a retalho de alimentos para animais de criação — 220,83 euros;

2.7.4 — Estabelecimentos de comércio a retalho de alimentos para animais de estimação — 220,83 euros;

2.7.5 — Estabelecimentos de comércio a retalho de animais de estimação — 220,83 euros;

2.7.6 — Estabelecimentos de comércio a retalho de artigos de drograria — 220,83 euros;

2.8 — Estabelecimentos de prestação de serviços (até 100 m² de área de ocupação):

2.8.1 — Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis — 441,66 euros;

2.8.2 — Oficinas de manutenção e reparação de motociclos — 276,04 euros;

2.8.3 — Clínicas veterinárias — 276,04 euros;

2.8.4 — Lavandarias e tinturarias — 276,04 euros;

2.8.5 — Salões de cabeleireiro — 220,83 euros;

2.8.6 — Institutos de beleza — 441,66 euros;

2.8.7 — Ginásios (*health clubs*) — 552,08 euros;

2.8.8 — Hotéis e outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais de estimação — 276,04 euros.

Artigo 129.º

1 — As disposições constantes deste artigo são aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais previstos nesta secção.

2 — Os estabelecimentos comerciais só podem ser explorados pelas entidades possuidoras de alvará de licença de utilização, ou equivalente, nos termos da legislação em vigor.

3 — Pela realização de vistoria inicial ou complementar destinada à concessão de licenças de utilização, acidental de recinto e outras:

- a) Para estabelecimento comercial até 300 m² de área e por cada perito — 27,60 euros;
- b) Por cada 100 m² ou fracção a mais — 27,60 euros.

4 — Licenciamento de estabelecimentos com dimensões superiores às previstas no n.º 2 do artigo 128.º (por cada 10 m² ou fracção) — 10,47 euros.

5 — Se em estabelecimento já licenciado, pretender exercer-se modalidade diversa, também sujeita a licenciamento, haverá lugar à emissão de novo alvará.

6 — No licenciamento de estabelecimentos em que se exerça, em simultâneo mais do que uma actividade, serão cobradas as taxas relativas a cada tipo de estabelecimento e emitida uma única licença de utilização correspondente ao tipo predominante.

7 — É obrigatório o averbamento no alvará de licença de utilização ou equivalente, de toda e qualquer alteração ocorrida nos elementos constitutivos do alvará, o qual deverá ser requerido na Direcção Municipal de Apoio às Actividades Económicas, apresentando para o efeito título válido que legitime o averbamento.

8 — Pelo averbamento no alvará de licença, da possibilidade de venda de produtos agro-alimentares em estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, será devida a importância correspondente a 50 % da taxa do respectivo licenciamento.

9 — Pelo averbamento da transferência de propriedade do estabelecimento ou da cedência de exploração do estabelecimento, a efectuar no alvará respectivo, será devida a importância correspondente a 50 % da taxa indicada pela concessão do alvará de licença a que o estabelecimento disser respeito.

10 — Pela realização de averbamentos ao alvará de licença, motivados por outros factos, será devida a importância correspondente a 50 % da taxa indicada pela concessão do alvará de licença a que o estabelecimento disser respeito.

11 — Pela rectificação da lotação dos estabelecimentos e outras alterações não especificadas nas condições de licenciamento, será devida a importância correspondente a 25 % da taxa de licenciamento.

12 — Pelo registo de alvará concedido por outra entidade será devida a importância correspondente a 25 % da taxa de licenciamento que lhe corresponderia.

13 — A placa de classificação dos estabelecimentos que dela careçam é de valor correspondente ao preço que venha a ser fixado na sequência da Portaria n.º 25/2000, de 26 de Janeiro.

14 — O livro de reclamações para uso dos utentes dos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e ou bebidas e estabelecimentos de hospedagem, é de valor correspondente ao preço previsto na Portaria n.º 1069/97, de 23 de Outubro.

15 — Emissão do mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais — 2,62 euros;

16 — Pedido de alargamento do horário de funcionamento, independentemente do tipo de estabelecimento licenciado, para além do limite regulamentar:

- a) Por mais uma hora — 261,73 euros;
- b) Por mais duas horas — 523,47 euros;
- c) Por mais de três horas — 1570,40 euros.

17 — Pedido de alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos referidos no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais — 157,04 euros.

SECÇÃO II

Inspeção e fiscalização sanitária

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alínea d), e 19.º, alínea d)

Artigo 130.º

Inspeção sanitária

1 — Pela inspeção sanitária — por quilo ou fracção de:

- a) Peixe fresco ou congelado — 0,02 euros;
- b) Peixe preparado (seco, salgado ou fumado, enlatado) — 0,05 euros;
- c) Marisco (camarão, lavagante, gamba, ameijoia, navalheira, etc.) — 0,06 euros.

2 — Inspeção sanitária fora dos postos (por cada uma além das taxas do n.º 1) — 27,83 euros.

3 — Vistorias a viaturas e atrelados de confecção, transporte e venda de produtos alimentares — por cada — 14,11 euros.

4 — Juntas de recursos:

- a) Nos postos — 56,46 euros;
- b) Fora dos postos — 84,68 euros.

SECÇÃO III

Mercados e feiras

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c), d) e m), e 19.º, alíneas d) e e)

SUBSECÇÃO I

Mercados

Artigo 131.º

Venda a retalho

1 — Lojas — por metro quadrado ou fracção e por mês — 5,14 euros;

2 — Barracas — por metro quadrado ou fracção e por mês — 5,14 euros;

3 — Instalações especiais:

- a) Depósitos privativos — por metro quadrado ou fracção e por mês — 3,36 euros;
- b) Bancas — por 1 metro de frente e por mês — 19,22 euros;
- c) *Stand* — por metro quadrado ou fracção e por mês — 3,86 euros.

4 — Lugares de terrado:

- a) Por cada metro quadrado ou fracção e por dia — 0,68 euros;
- b) Por cada metro quadrado ou fracção e por semana — 1,78 euros.

5 — Arrecadação diária — por metro quadrado ou fracção — 0,56 euros.

Artigo 132.º

Utilização das câmaras frias

1 — Pescado fresco — por cada período máximo de dezoito horas e por cada 20 kg ou fracção — 0,12 euros.

2 — Outros produtos alimentares em sistema de refrigeração — por cada período máximo de 18 horas e por cada 50 kg ou fracção — 0,27 euros.

3 — Produtos congelados:

- a) Por cada período máximo de dezoito horas e por cada 50 kg ou fracção — 0,27 euros;
- b) Por cada período de 30 dias e por metro quadrado ou fracção — 62,05 euros.

4 — Abertura das câmaras frigoríficas fora do horário normal — por cada — 1,78 euros.

Artigo 133.º

Outras taxas

1 — Cartões quinquenais de ocupantes, empregados e carregadores:

- a) Pela inscrição — 9,60 euros;
- b) Por cada cartão — 10,73 euros.

2 — Registos e averbamentos — por cada — 9,60 euros.

3 — Chapas de identificação de carros de mão — o preço de custo acrescido de 25 %.

4 — Substituição de chapas de identificação a pedido do interessado — o valor previsto no n.º 3 acrescido de 4,35 euros.

5 — Mudança de ramo de negócio quando autorizada — 56,46 euros.

6 — Mudança de local fixo de venda quando autorizada — 22,58 euros.

7 — Cedência do título de ocupação — 24 vezes a taxa mensal.

8 — Emissão de cartão anual do concessionário de lugar de venda de produtos alimentares confeccionados, utilizando veículos automóveis ou atrelados, do familiar ou do auxiliar — por cada — 5,65 euros.

9 — Emissão de segunda via do cartão referido na alínea anterior — 8,47 euros.

10 — Rolagem de carros de mão — 11,74 euros.

Artigo 134.º

Ocupação diária dos mercados do levante

1 — Utilização dos postos fixos de venda — por cada:

- a) Taxa diária — 0,65 euros;
- b) Taxa mensal — 11,88 euros.

2 — Bancas desmontáveis — por cada e por dia — 0,36 euros;

3 — Arrecadação de utensílios e de produtos — por volume e por dia — 0,20 euros.

SUBSECÇÃO II

Feiras

Artigo 135.º

Ocupação de terrado

1 — Por cada metro quadrado ou fracção e por dia/ocupação accidental — 0,95 euros.

2 — Por cada metro quadrado ou fracção e por mês/ocupação diária — 8,25 euros.

3 — Por cada metro quadrado ou fracção e por mês/ocupação periódica semanal — 3,26 euros.

4 — Por cada metro quadrado ou fracção e por mês/ocupação periódica quinzenal — 3,75 euros.

Artigo 136.º

1 — Ocupação de depósitos, por pessoas singulares ou colectivas que não exerçam a sua actividade exclusivamente no mercado respectivo, por metro quadrado e por mês — 7,90 euros.

2 — As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado.

SECÇÃO IV

Licenciamento de espectáculos

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c) e d), e 19.º, alíneas d) e p)

Artigo 137.º

Emissão de licenças de recinto para espectáculos de natureza artística

1 — Recintos fixos:

- a) Lotação superior a 1000 lugares — 338,74 euros;
- b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares — 225,82 euros;
- c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares — 169,37 euros;
- d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares — 84,68 euros;
- e) Lotação até 50 lugares — 42,34 euros.

2 — Recintos itinerantes ou improvisados: taxas correspondentes à lotação do recinto na proporção de um terço, tendo por base o disposto no número anterior.

3 — Espectáculos ocasionais de natureza artística:

- a) Lotação superior a 1000 lugares — 564,56 euros;
- b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares — 338,74 euros;
- c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares — 169,37 euros;
- d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares — 84,68 euros;
- e) Lotação até 50 lugares — 42,34 euros.

4 — Outras situações — 14,11 euros.

5 — Os valores indicados nos números anteriores não incluem o custo da vistoria.

SECÇÃO V

Actividades económicas na via pública

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c), d) e m), e 19.º, alíneas c) e d)

Artigo 138.º

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

1 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações, para exercício de comércio ou indústria — por metro quadrado ou fracção:

- a) Por dia — 0,99 euros;
- b) Por semana — 7,65 euros;
- c) Por mês — 35,45 euros.

2 — Veículos automóveis, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por cada e por utilização:

- a) Diária — 78,47 euros;
- b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados — 225,82 euros;
- c) Mensal, em locais pré-determinados — 338,74 euros.

3 — Reboques e semi-reboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por cada e por utilização:

- a) Diária — 129,28 euros;
- b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados — 282,28 euros;
- c) Mensal, em locais pré-determinados — 395,19 euros.

4 — Veículos pesados, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por cada e por utilização:

- a) Diária — 307,52 euros;
- b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados — 768,79 euros;
- c) Mensal, em locais pré-determinados — 1114,72 euros.

5 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores — por metro quadrado ou fracção e por mês:

- a) Para venda de livros e ou jornais — 8,47 euros;
- b) Para outros fins — 19,76 euros.

6 — Veículos automóveis, reboques e semi-reboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria — por cada, por utilização e por mês:

- a) Até 5 m de comprimento, aplicam-se as taxas definidas sob os n.ºs 2 e 3 deste artigo;
- b) Por cada metro linear ou fracção a mais — 25 % sobre a taxa correspondente
- c) As taxas calculadas nos termos das alíneas anteriores, serão acrescidas dos seguintes valores:
 - c.1) Auxiliares indicados pelo concessionário aquando da realização da vistoria automóvel ou atrelado — por cada e por mês — 14,11 euros;
 - c.2) Cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1.º grau do concessionário, seus auxiliares — 0 euros.

SECÇÃO VI

Controlo metrológico

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alínea d), e 19.º, alínea f)

Artigo 139.º

As taxas do controlo metrológico são as aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro.

SECÇÃO VII

Licenciamento de actividades diversas

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas c) e d), e 19.º, alíneas c), d), o) e q)

Artigo 139.º-A

1 — Emissão de licenças de:

- 1.1 — Guarda-nocturno — por ano — 17,42 euros;
- 1.2 — Arrumador de automóveis — por ano — 17,42 euros;
- 1.3 — Venda ambulante de lotarias — por ano — 17,42 euros;
- 1.4 — Realização de acampamentos ocasionais — 266,47 euros;
- 1.5 — Realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — por dia:

- a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — 13,32 euros;
- b) Provas desportivas — 16,40 euros.

1.6 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:

- a) Registo — 94,29 euros;
- b) Segunda via do título de registo — 31,77 euros;
- c) Averbamento por transferência de propriedade — 47,15 euros;
- d) Licença de exploração:
 - d1) Anual — 94,29 euros;
 - d2) Semestral — 62,52 euros.

1.7 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — por ano — 61,49 euros.

1.8 — Realização de leilões em lugares públicos:

- a) Sem fins lucrativos — 4,10 euros;
- b) Com fins lucrativos — 31,77 euros.

2 — Sempre que a realização de determinado evento implique a emissão, em simultâneo, da licença de recinto e da licença indicada no ponto 1.5 do número anterior, são devidas apenas as taxas previstas no artigo 137.º

CAPÍTULO X

Rendimentos de propriedade

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas d), e) e m), e 19.º, alíneas d), o) e q)

Artigo 140.º

Ocupação e ou exploração de imóveis do domínio privado da Câmara não utilizados para fins habitacionais:

1 — Terrenos para agricultura:

1.1 — Terrenos de sequeiro:

- a) Por metro quadrado e por ano — 0,05 euros;
- b) Mínimo anual — 21,28 euros.

1.2 — Terrenos de regadio, com água de poço, levada, represa ou mina:

- a) Por metro quadrado e por ano — 0,07 euros;
- b) Mínimo anual — 21,28 euros.

2 — Árvores de fruto com produção:

2.1 — Citrinos, pereiras, macieiras, pessegueiros e outros — 0,47 euros;

2.2 — Oliveiras, marmeleiros, figueiras e outras (por unidade e por ano) — 0,28 euros;

2.3 — Videiras (por unidade e por ano) — 0,47 euros.

3 — Instalação de animais:

3.1 — Coelheiras e capoeiras:

- a) Até 5 m² — por ano — 67,75 euros;
- b) Por cada metro quadrado a mais — por ano — 19,76 euros.

3.2 — Colmeias:

- a) Por unidade e por ano — 0,68 euros;
- b) Mínimo anual — 2,60 euros.

3.3 — Pombais:

- a) Por metro quadrado e por ano — 8,47 euros;
- b) Mínimo anual — 28,23 euros.

4 — Áreas sem construção ou coberturas:

4.1 — Logradouros ou serventias:

- a) Por metro quadrado e por mês — 0,20 euros;
- b) Mínimo mensal — 5,65 euros.

4.2 — Áreas afectas a actividades comerciais ou industriais, ou outras actividades lucrativas:

- a) Por metro quadrado e por mês — 1,13 euros;
- b) Mínimo mensal — 33,87 euros.

4.3 — Áreas afectas a estaleiros para construções e respectivas serventias:

- a) Por metro quadrado — 0,47 euros;
- b) Mínimo mensal — 14,11 euros.

5 — Áreas cobertas:

5.1 — Arrecadações, depósitos, armazéns e semelhantes:

5.1.1 — Afectos a actividades agrícolas:

- a) Até 4 m² — por mês — 7,03 euros;
- b) Cada metro quadrado a mais — por mês — 2,26 euros.

5.1.2 — Afectos a garagens particulares:

- a) Até 12 m² — por mês — 76,22 euros;
- b) Por cada metro quadrado a mais e por mês — 5,65 euros.

5.1.3 — Afectos a garagens particulares em logradouros de bairros municipais e desde que construídas pela Câmara — por cada e por mês — 29,36 euros.

5.1.4 — Afectos a garagens e outras actividades de natureza comercial ou industrial ou de carácter lucrativo:

- a) Até 12 m² — por mês — 158,08 euros;
- b) Por cada metro quadrado a mais e por mês — 14,11 euros.

5.1.5 — Afectos a estaleiros:

- a) Até 12 m² — por mês — 124,20 euros;
- b) Por cada metro quadrado a mais e por mês — 11,29 euros.

6 — Ocupações ou utilizações especiais:

6.1 — Actividades recreativas, culturais e semelhantes:

6.1.1 — Pistas da automóveis eléctricas e carrosséis — por unidade e por semana — 123,07 euros;

6.1.2 — Pistas de automóveis eléctricas e carrosséis, para crianças — por unidade e por semana — 30,77 euros;

6.1.3 — Circos e semelhantes:

- a) Por metro quadrado e por semana — 0,16 euros;
- b) Mínimo por semana — 27,10 euros.

6.1.4 — Jogos de bonecos (futebol, hóquei, etc.) — por cada metro quadrado e por semana — 0,31 euros;

6.1.5 — Verbenas e festejos populares:

- a) Por metro quadrado e por semana — 0,16 euros;
- b) Mínimo mensal — 17,78 euros.

6.1.6 — Outras actividades ou ocupações lucrativas:

- a) Por metro quadrado e por semana — 0,86 euros;
- b) Mínimo mensal — 15,24 euros.

6.1.7 — Painéis e outros dispositivos para publicidade — sujeitos às taxas previstas no artigo 69.º

7 — Ocupação do subsolo:

7.1 — Fins comerciais ou industriais:

- a) Até 12 m² — por mês — 158,08 euros;
- b) Por cada metro quadrado a mais — por mês — 11,29 euros.

7.2 — Conduitas ou colectores:

- a) Por metro linear ou fracção e por ano — 0,56 euros;
- b) Mínimo anual — 28,23 euros.

7.3 — Cabines ou postos de transformação de energia, ou para outros fins:

- a) Por cada metro quadrado e por mês — 0,99 euros;
- b) Mínimo mensal — 1,81 euros.

Artigo 141.º

1 — A cobrança do preço das ocupações só para actividades agrícolas far-se-á, normalmente, em Setembro de cada ano em regime de época agrícola, compreendida entre 1 de Setembro e 31 de Agosto do ano seguinte.

2 — Se para cada ocupação houver mais de um interessado, proceder-se-á, em regra, à licitação verbal entre eles, para efeitos de cedência.

3 — No caso de ocupação de parte da época agrícola, exigir-se-á o preço correspondente aos meses em que se verificar essa ocupação.

4 — A taxa só poderá ser paga mensalmente, desde que o seu valor total anual seja igual ou superior a 67,75 euros.

5 — Quando para o mesmo utilizante seja necessário determinar preços mensais e anuais de ocupações confinantes ou anexas, reduzir-se-ão os segundos também a mensais para determinação de duodécimo a cobrar conjuntamente com a taxa mensal.

6 — Quando o ocupante tiver no mesmo local mais de uma espécie de ocupação de bens municipais e para a determinação do respectivo preço tiver de se aplicar várias taxas da tabela, o cálculo será feito relativamente a cada uma dessas ocupações, somando-se os resultados obtidos.

Se o somatório de tais preços conduzir à necessidade de aplicação dos mínimos correspondentes às classificações utilizadas, será exclusivamente tomado o maior desses mínimos, o qual constituirá a taxa fixar ao ocupante.

Exceptuam-se as taxas dos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior que são sempre aplicáveis por inteiro.

7 — Nas fracções do mês ou do ano, conforme o período a que respeita a taxa, cobrar-se-ão 50 % das taxas fixadas se a ocupação não exceder metade de cada um daqueles períodos de tempo, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

CAPÍTULO XI

Serviço de bombeiros

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, n.º 1, alínea d), e 19.º, alínea d)

Artigo 142.º

1 — Utilização de equipamento do batalhão de sapadores bombeiros:

1.1 — Escada rebocável, por cada hora ou fracção — 30,81 euros;

1.2 — Escada mecânica, por cada hora ou fracção — 154,06 euros;

1.3 — Pronto-socorro médio, por cada hora ou fracção — 61,62 euros;

1.4 — Pronto-socorro pesado, por cada hora ou fracção — 77,03 euros;

1.5 — Auto-sapador, por cada hora ou fracção — 92,44 euros;

1.6 — Auto-mergulhador, por cada hora ou fracção — 61,62 euros;

1.7 — Electro-bomba monofásica ou trifásica, por cada hora ou fracção — 21,59 euros;

1.8 — Gerador eléctrico, por cada hora ou fracção — 27,74 euros;

1.9 — Moto-bomba ligeira, por cada hora ou fracção — 21,59 euros;

1.10 — Moto-serra, por cada hora ou fracção — 18,52 euros;

1.11 — Moto-bomba pesada, por cada hora ou fracção — 30,81 euros;

1.12 — Mangueiras (cada lanço de 20 m), por cada hora ou fracção — 0,95 euros;

1.13 — Aparelhos respiratórios, por cada hora ou fracção — 6,15 euros;

1.14 — Compressor de ar com garrafa a 200 kg/cm², por cada hora ou fracção — 3,08 euros;

1.15 — Amarragem e secagem de mangueira (cada lanço nos dois topos) — 3,08 euros;

1.16 — Auto-grua, por cada hora ou fracção — 92,44 euros;

1.17 — Auto-grua para o transporte de água até 10 000 l, por cada hora ou fracção — 61,62 euros;

2 — Transporte em auto-ambulâncias, por cada (incluindo o custo do combustível) — 7,71 euros;

3 — Transporte em auto-ambulância em caso de acidente — 0 euros;

4 — Abertura de portas, vedações e semelhantes, a pedido dos interessados, por cada (incluindo o custo do combustível):

4.1 — Entre as 8 e as 24 horas — 18,52 euros;

4.2 — Em caso de repetição do serviço previsto no número anterior, num período de 30 dias — 27,74 euros;

4.3 — Entre as 0 e as 8 horas — 27,74 euros;

4.4 — Em caso de repetição do serviço previsto no número anterior, num período de 30 dias — 37 euros;

4.5 — A segunda chamada para o mesmo local, e no período de 30 dias, para a abertura de portas, vedações ou semelhantes, fica sujeita ao agravamento de 100 %.

5 — Prestação de serviços de socorro pelo batalhão de sapadores bombeiros, fora da área do município:

5.1 — Pessoal, por cada e por hora — 7,33 euros;

5.2 — Viaturas — preço por quilómetro — 0,33 euros;

5.3 — Equipamento — aplicam-se as taxas do n.º 1 deste artigo.

6 — Serviços de prevenção:

6.1 — Piquete de prevenção para lançamento de fogo de artifício ou outras prevenções em que haja necessidade de pessoal e viaturas — até seis elementos e um pronto-socorro:

a) Entre as 8 e as 20 horas — 92,44 euros;

b) Entre as 20 e as 8 horas — 138,67 euros.

6.2 — Auto-maca em serviço de prevenção — 12,34 euros.

6.3 — Piquete de prevenção em casas de espectáculos ou similares — valor hora por cada elemento — 12,42 euros.

6.4 — O cálculo da taxa a cobrar tem como referência um período mínimo de quatro horas.

6.5 — Cada hora ou fracção além das quatro horas terá valor correspondente a 25 % do valor anteriormente referido.

6.6 — A contagem do tempo far-se-á uma hora antes do início previsto do espectáculo e o final será uma hora após o mesmo ter terminado.

7 — Vistoria de segurança:

7.1 — Habitação unifamiliar — 8,47 euros;

7.2 — Edifícios de habitação ou de escritório:

- a) Até 9 m de altura — 14,11 euros;
- b) Entre 9 e 28 m — 33,87 euros;
- c) Entre 28 e 60 m — 50,81 euros;
- d) Superior a 60 m — 79,04 euros;
- e) Quando as áreas forem superiores a 500 m² por piso, haverá um acréscimo de 25 %.

7.3 — Estabelecimentos comerciais:

- a) Com área até 300 m² — 14,11 euros;
- b) Com área entre 300 e 1000 m² — 28,23 euros;
- c) Com área superior a 1000 m² — 39,52 euros.

7.4 — Centros comerciais:

- a) Com área até 300 m² — 39,52 euros;
- b) Com área entre 300 e 1000 m² — 84,68 euros;
- c) Com área superior a 1000 m² — 169,37 euros.

7.5 — Estabelecimentos de restauração e ou bebidas — 14,11 euros.

7.6 — Hotéis/residenciais:

- a) Pequena dimensão — menos de 3 pisos — 28,23 euros;
- b) Média dimensão — entre 3 e 9 pisos — 56,46 euros;
- c) Grande dimensão — mais de 10 pisos — 84,68 euros.

7.7 — Parques de estacionamento — por compartimento corta-fogo — 31,05 euros.

7.8 — Instalações industriais:

- a) Até 1000 m² de área — 42,34 euros;
- b) Com mais de 1000 m² de área — 84,68 euros.

7.9 — Instalações de apoio a idosos e à infância — 14,11 euros.

7.10 — Recintos de espectáculos — 112,91 euros.

7.11 — Caso haja necessidade de utilização de pronto-socorro para verificação da rede de água, qualquer que seja o tipo de edifício, é devida a taxa correspondente.

7.12 — A repetição de qualquer vistoria terá um agravamento de 25 %.

8 — Ligação de sistema de detecção de incêndios à central do batalhão de sapadores bombeiros:

8.1 — Taxa de ligação à central de alarmes do batalhão de sapadores bombeiros (incluindo a realização de uma vistoria pré-via de segurança) — 186,87 euros;

8.2 — Taxa mensal de utilização — 37,35 euros;

8.3 — Deslocação de piquete de reconhecimento em caso de alarme falso — 42,34 euros;

9 — Abertura de arruamentos de peões protegidos com sistema de controlo de acesso — 23,43 euros.

Artigo 143.º

1 — Os valores referentes ao material do batalhão de sapadores bombeiros incluem as despesas com a viatura necessária à execução dos trabalhos, com excepção do custo do combustível quando este não é referido nos montantes unitários, bem como a guarnição necessária à execução dos trabalhos. Se estes se realizarem fora da cidade do Porto, as importâncias a cobrar serão acrescidas do custo com o pessoal.

2 — Os valores relativos à utilização do material do batalhão de sapadores bombeiros reportam-se a períodos de vinte e quatro horas ou fracção, contando-se estes desde o levantamento até à devolução. Quando um período de vinte e quatro horas se complete a um sábado, domingo ou feriado, os artigos alugados poderão ser devolvidos até às doze horas do primeiro dia imediato, sem agravamento de taxas.

3 — Todas as despesas inerentes ao transporte de material ficarão a cargo da entidade alugada.

Artigo 143.º-A

Cedência das instalações do edifício do Palácio do Freixo em iniciativas não apoiadas pela Câmara

1 — Valor fixo — 1625 euros.

2 — Aos valores indicados no ponto anterior acrescem os seguintes, em função da cedência dos pisos do edifício — por dia:

2.1 — Piso 0 com jardim — 875 euros;

2.2 — Piso 1 — 1.375 euros;

2.3 — Piso 2 — 250 euros;

2.4 — Cozinha — 250 euros.

3 — Nos dias de preparação ou de desmontagem é devido 40 % dos valores referidos no ponto anterior.

CAPÍTULO XII

Diversos

Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, artigos 16.º, alíneas *d)*, e *m)*, e 19.º, alíneas *d)* e *g)*

Artigo 144.º

Guarda de mobiliário, utensílios e outros, quando autorizado

1 — Mobiliário e utensílios — por metro quadrado e por dia ou fracção — 0,37 euros.

2 — Veículos completos ou incompletos, incluindo os removidos da via pública — por veículo e por dia ou fracção — 5,50 euros.

3 — Outros bens ou coisas — por metro quadrado ocupado e por dia ou fracção — 0,44 euros.

4 — Utilização das arrecadações de novos blocos habitacionais, para arrumos — por mês — 9,26 euros.

5 — Arrumos — por morador — 1,85 euros.

6 — Utilização de vãos de escada — 5,07 euros.

7 — Utilização de espaço antigo lixeiro — 1,41 euros.

8 — Utilização das arrecadações para actividades comerciais ou outras actividades lucrativas — por mês — 43,15 euros.

Artigo 145.º

Aluguer de material e outros bens

1 — Material diverso de transporte e oficial:

1.1 — Camioneta com caixa aberta até 6 t de carga útil com motorista — por hora ou fracção — 19,72 euros;

1.2 — Camioneta com caixa aberta de 7 a 10 t de carga útil e grua, com motorista — por hora ou fracção — 25,89 euros;

1.3 — Camioneta com caixa aberta de 11 a 16 t de carga útil e grua, com motorista — por hora ou fracção — 28,96 euros;

1.4 — Tractor com reboque de 32 t, com motorista — por hora ou fracção — 52,39 euros;

1.5 — Auto-tanque para abastecimento de água com motorista — por hora ou fracção — 30,81 euros;

1.6 — Furgão até 3500 kg com motorista — por hora ou fracção — 21,67 euros;

1.7 — Furgão superior a 3500 kg com motorista — por hora ou fracção — 22,83 euros;

1.8 — Autocarro 50/55 lugares:

a) Período das 8 às 17 horas e até 200 km — 172,56 euros;

b) Período das 8 às 12 horas e até 150 km — 123,24 euros;

c) Período das 13 às 17 horas e até 150 km — 123,24 euros;

d) Cada quilómetro extra — 0,85 euros;

e) Cada hora extra — 16,02 euros.

1.9 — Autocarro 27 lugares:

a) Período 8 às 17 horas e até 200 km — 118,77 euros;

b) Período das 8 às 12 horas e até 150 km — 87,79 euros;

c) Período das 13 às 17 horas e até 150 km — 87,79 euros;

d) Cada quilómetro extra — 0,56 euros;

e) Cada hora extra — 9,26 euros.

1.10 — Cilindro vibrador — por hora ou fracção — 15,41 euros.

1.11 — Grua móvel — por hora ou fracção — 15,41 euros.

1.12 — Grua semi-fixa — por hora ou fracção — 8,02 euros.

1.13 — Mini-pá carregadora de roda — por hora ou fracção — 18,52 euros.

1.14 — Pá carregadora de rodas — por hora ou fracção — 30,81 euros.

1.15 — Pá carregadora de rastos — por hora ou fracção — 43,15 euros.

- 1.16 — Retro-escavadora — por hora ou fracção — 30,81 euros.
- 1.17 — Compressor — por hora ou fracção — 18,52 euros.
- 1.18 — Betoneira de cimento — por hora ou fracção — 10,49 euros.
- 1.19 — Grupo de moto-bomba — por hora ou fracção — 8,03 euros.
- 1.20 — Espalhadeira de alcatrão manual (tamanho pequeno) — por hora ou fracção — 6,15 euros.
- 1.21 — Espalhadeira de alcatrão auto com motorista — por hora ou fracção — 18,52 euros.
- 1.22 — Auto cisterna espalhadora de asfalto — por hora ou fracção — 37 euros.
- 1.23 — Dumper — por hora ou fracção — 12,34 euros.
- 1.24 — Estanca rios manual — por hora ou fracção — 2,46 euros.
- 1.25 — Grades móveis para protecção de peões — por unidade e por dia — 2,78 euros.
- 1.26 — Pontões para atravessamento de valas (por cada módulo de 1,725 m de largura) — por dia ou fracção — 30,81 euros.
- 1.27 — Balizador de obras em plástico (por cada módulo) — por dia ou fracção — 4,08 euros.
- 1.28 — Máquina de enfardar sucata, incluindo operador e transporte — por hora ou fracção — 33,92 euros.
- 2 — Material honorífico:
 - 2.1 — Bandeiras — por cada e por dia — 1,41 euros;
 - 2.2 — Cadeiras — por cada e por dia — 0,51 euros;
 - 2.3 — Bancos:
 - a) De 1,30 m — por cada e por dia — 0,68 euros;
 - b) De 2,60 m — por cada e por dia — 1,17 euros.
- 2.4 — Mesas:
 - a) De 2,50 m × 0,45 m — por cada e por dia — 0,56 euros;
 - b) De 2,60 m × 0,80 m — por cada e por dia — 0,81 euros;
 - c) De 4,00 m × 0,80 m — por cada e por dia — 1,17 euros.
- 2.5 — Mastros — por cada e por dia — 0,93 euros.
- 2.6 — Toldo de lona ou oleado — por metro quadrado e por dia ou fracção — 0,31 euros.
- 2.7 — Pannel de exposição — por metro quadrado e por dia ou fracção — 0,37 euros.
- 2.8 — Tribuna com cobertura:
 - a) Rasa — por metro quadrado e por dia ou fracção — 1,23 euros;

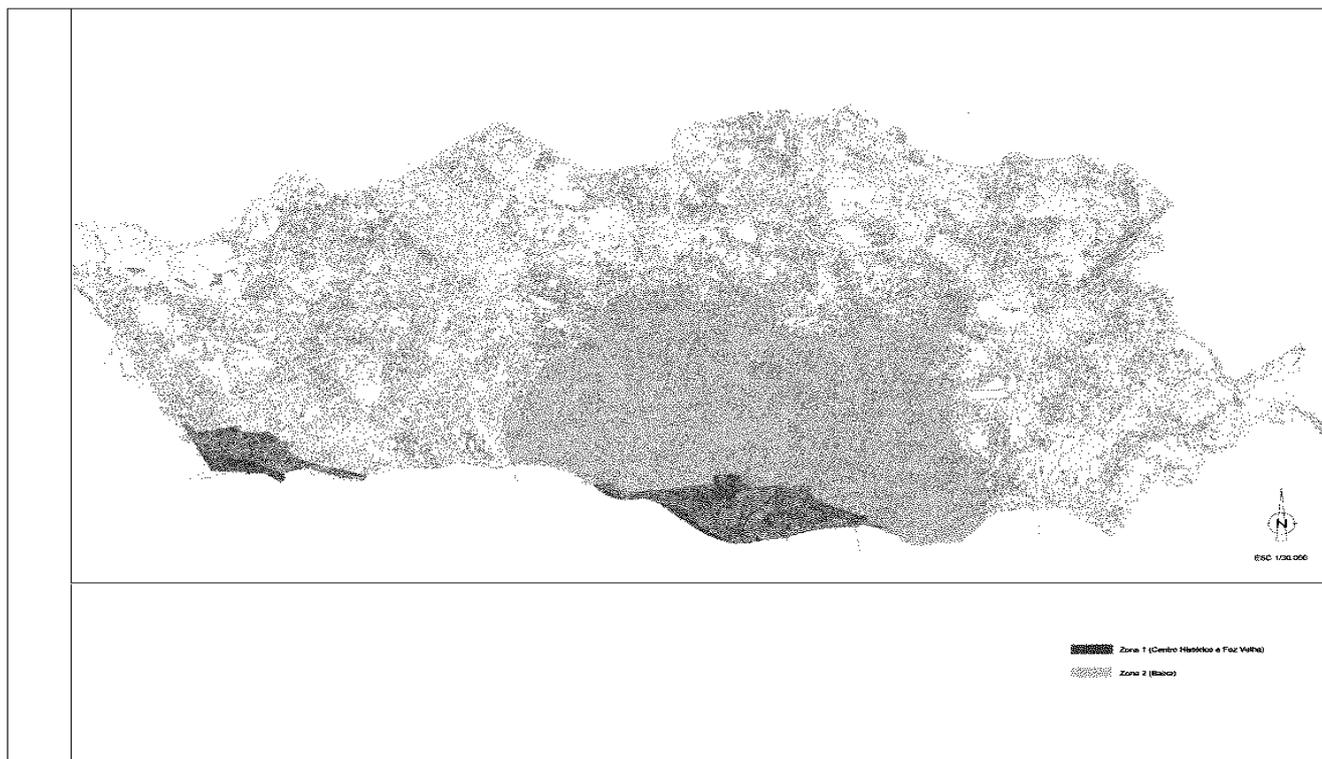
- b) Com degraus — por lugar e por dia:
 - b.1) Assento de madeira — 1,85 euros;
 - b.2) Assento em cadeira plástica — 3,08 euros.
 - 2.9 — Bancada — por lugar e por dia — 1,23 euros.
 - 2.10 — Palco — por metro quadrado e por dia ou fracção:
 - a) Sem cobertura — 0,75 euros;
 - b) Com cobertura — 1,12 euros.
 - 2.11 — Estrado liso ou de caixa com 20 cm de altura — por metro quadrado e por dia ou fracção — 0,62 euros.
 - 2.12 — Bilheteira — por cada e por dia — 5,53 euros;
 - 2.13 — Projectores — por cada e por dia:
 - a) 50/150 W — 0,62 euros;
 - b) 150/500 W — 1,23 euros;
 - c) 500 W — 2,85 euros;
 - d) 1000 W — 3,70 euros.
 - 2.14 — Outros materiais:
 - a) Tubos metálicos — por metro ou fracção e por dia — 0,06 euros;
 - b) Acessórios metálicos — por cada e por dia — 0,03 euros.
 - 3 — Todas as despesas inerentes à carga, transporte e descarga de material diverso ficarão a cargo da entidade alugadora.
 - 4 — A entidade alugadora será responsável pela conservação do material e indemnizará o Município pelos prejuízos ou danos verificados naquele.
 - 5 — Os valores fixados fazendo referência a motorista, reportam-se a utilizações dentro das horas normais de serviço, pelo que, em caso contrário, sofrerão um acréscimo de 25 %.
- Sempre que for solicitada a participação do ajudante é devido o pagamento do montante correspondente ao custo com o pessoal.

Artigo 146.º

Os trabalhos de remoção e a realização de quaisquer outros, nomeadamente de construção civil e mecânicos, incluindo obras de demolição, construção de vedações e escoramentos implica o pagamento do montante correspondente ao despendido em materiais, mão de obra e deslocações, acrescido de 25 %.

ANEXO

Planta da cidade do Porto, a que se refere o artigo 14.º



Aviso n.º 3432/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do vereador de recursos humanos de 17 de Fevereiro de 2004, foram contratados a termo resolutivo certo por um ano:

Maria Isabel Gomes Pinheiro Miranda (7436) — assistente administrativo, até 9 de Agosto de 2005.

Andreia Maria da Costa Faria (7435) — assistente administrativo, até 9 de Agosto de 2005.

Verónica Adelina Carvalho Branco (7629) — assistente administrativo, até 15 de Fevereiro de 2006.

Por despacho do vereador de recursos humanos de 5 de Agosto de 2004, foi contratada a termo resolutivo certo, por um ano:

Raquel Maria Teixeira de Sousa Gameiro (7454) — técnico superior de formação, até 14 de Outubro de 2005.

Por despacho do vereador de recursos humanos de 11 de Agosto de 2004, foram contratados a termo resolutivo certo, por um ano:

Francisco Manuel Padrão Pinto Guedes (6643) — arquitecto, até 21 de Outubro de 2005.

António Pedro Rema de Barros Cruz (5967) — arquitecto, até 22 de Novembro de 2005.

Vera Márcia dos Santos e Silva (7507) — arquitecto, até 22 de Novembro de 2005.

Catarina Leonor Guerreiro Bomba (7508) — arquitecto, até 22 de Novembro de 2005.

Por despacho do vereador de recursos humanos de 11 de Agosto de 2004, foi contratada a termo resolutivo certo, por um ano:

Maria de Lurdes Moreira de Meireles (6921) — desenhador, até 7 de Novembro de 2005.

Por despacho do vereador de recursos humanos de 7 de Setembro de 2004, foram contratadas a termo resolutivo, certo por um ano:

Maria Clara Velho Lemos do Nascimento (7452) — técnico superior consultor jurídico, até 14 de Outubro de 2005.

Maria Elisabete Pereira Pinto (7453) — técnico superior consultor jurídico, até 14 de Outubro de 2005.

Por despacho do vereador de recursos humanos de 8 de Setembro de 2004, foi contratada a termo resolutivo certo, por um ano:

Patrícia Carla Leitão Torres Azevedo (7451) — técnico superior consultor jurídico, até 30 de Setembro de 2005.

Por despacho do vereador de recursos humanos de 8 de Setembro de 2004, foram contratados a termo resolutivo certo, por um ano:

Ana Isaura da Silva Gomes Martins Barroso (7241) — técnico superior área da administração pública, até 26 de Setembro de 2005.

Maria do Carmo da Silva Costa (7237) — técnico superior área da administração pública, até 26 de Setembro de 2005.

Sérgio Alexandre Dias Fernandes de Sousa (7239) — técnico superior área da administração pública, até 26 de Setembro de 2005.

Por despacho do vereador de recursos humanos de 8 de Setembro de 2004, foi contratada a termo resolutivo certo, por um ano:

Mónica Alexandra Canelas Moreira Rebolo (7238) — técnico profissional — área da solicitação, até 30 de Setembro de 2005.

Por despacho do vereador de recursos humanos de 8 de Novembro de 2004, foi contratada a termo resolutivo certo, por um ano:

Maria da Graça Silva Araújo (7298) — técnico superior geógrafo, até 22 de Novembro de 2005.

Por despacho do vereador de recursos humanos de 8 de Novembro de 2004, foi contratado a termo resolutivo certo, por um ano:

Pedro Costa Pinheiro de Araújo Jorge (7509) — engenheiro de informática, até 23 de Novembro de 2005.

Por despacho do vereador de recursos humanos de 8 de Novembro de 2004, foi contratado a termo resolutivo certo, por um ano:

Natércia Maria Freitas Azevedo (7569) — técnico superior, até 2 de Janeiro de 2006.

Por despacho do vereador de recursos humanos de 8 de Novembro de 2004, foi contratado a termo resolutivo certo, por um ano:

João Miguel Gomes Rodrigues Valente Neves (7505) — engenheiro, até 22 de Novembro de 2005.

Por despacho do vereador de recursos humanos de 17 de Dezembro de 2004, foi contratada a termo resolutivo certo, por um ano:

Maria João de Freitas Arriscado Nunes (7611) — técnico superior, até 26 de Janeiro de 2006.

Por despacho do vereador de recursos humanos de 12 de Janeiro de 2005, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, por mais um ano a:

Célia Liliana dos Santos Barbosa Ornelas Aguiar (7340) — desenhador de construção civil, até 21 de Dezembro de 2005.

Por despacho do vereador de recursos humanos de 19 de Janeiro de 2005, foi rectificadado o despacho de 15 de Abril de 2004 e renovado o contrato a termo resolutivo certo, por mais um ano a:

Ângelo Manuel da Silva Costa (5958) — técnico de informática, até 1 de Maio de 2005.

Por despacho do vereador de recursos humanos de 15 de Fevereiro de 2005, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo, por mais um ano a:

Paulo Miguel Pestana de Sousa (5963) — arquitecto, até 31 de Outubro de 2006.

Por despacho do vereador de recursos humanos de 23 de Fevereiro de 2005, foram renovados os contratos a termo resolutivo certo, por mais um ano a:

Vivian Martins Sant'Anna Barreto (7204) — assistente administrativo, até 28 de Fevereiro de 2006.

César Filipe Sousa Nogueira (7359) — assistente administrativo, até 4 de Março de 2006.

Maria de Fátima Cunha Martins Garcia de Azevedo (7360) — até 4 de Março de 2006.

Emília Rosa Pinto Bessa (7363) — assistente administrativo, até 11 de Março de 2006.

Maria João Alves Raimundo (7367) — assistente administrativo, até 23 de Março de 2006.

Hélio André Ferreira Martins (7380) — assistente administrativo, até 9 de Maio de 2006.

Judite da Silva Matos Peixoto Duarte (7206) — assistente administrativo, até 28 de Fevereiro de 2006.

Joana Filipa Novais Ferreira (7207) — assistente administrativo, até 28 de Fevereiro de 2006.

Albano da Conceição Baptista Júnior (7191) — assistente administrativo, até 4 de Março de 2006.

Bruno Miguel Moreira da Rocha (7193) — assistente administrativo, até 4 de Março de 2006.

Nelson José Martins Fernandes (7198) — assistente administrativo, até 3 de Março de 2006.

Patrícia Alexandra Morna Silva (7199) — assistente administrativo, até 11 de Março de 2006.

Sílvia Daniela Ferreira Figueiredo (7201) — assistente administrativo, até 3 de Março de 2006.

Filipe Miguel Ferreira Martins (7196) — assistente administrativo, até 1 de Março de 2006.

Cristina Maria Paixão Moutinho (7361) — assistente administrativo, até 7 de Março de 2006.

Helena Cristina Carvalho da Silva Neves Cardoso (7362) — assistente administrativo, até 7 de Março de 2006.

Diana Margarida de Almeida Rocha (7194) — assistente administrativo, até 3 de Março de 2006.

Fernando José de Almeida Paiva Pinto (7358) — assistente administrativo, até 4 de Março de 2006.

Sandra Maria Domingues Almeida (7357) — assistente administrativo, até 3 de Março de 2006.

Rui Fernando Silva Coelho (7200) — assistente administrativo, até 3 de Março de 2006.

Por despacho do vereador de recursos humanos de 3 de Março de 2005, foi contratada a termo resolutivo certo, por um ano:

Mónica Gabriela da Silva Sousa (7649) — técnico superior geólogo, até 21 de Março de 2006.

(Não são devidos emolumentos — isento de visto de Tribunal de Contas.)

13 de Abril de 2005. — O Director do Departamento Municipal de Administração de Pessoal, *Ângelo Alberto Teles da Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 3433/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária realizada em 28 de Fevereiro de 2005, aprovou a seguinte tabela de taxas:

Tabela de taxas de licenciamento e fiscalização de instalação de armazenamento de produtos e instalação de postos de abastecimento de combustíveis

C = Capacidade total dos reservatórios	Município da Póvoa de Lanhoso (TB = 100 €)	
Apreciação dos pedidos	C ≥ 100 m ³	5 TB (500 €) acrescido de 0,1 TB por cada 10 m ³ (ou fracção) acima de 100 m ³ .
	C ≥ 50 < 100 m ³	5 TB (500 €).
	C ≥ 10 < 50 m ³	4 TB (400 €).
	C < 10 m ³	2,5 TB (250 €).
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	C ≥ 100 m ³	3 TB (300 €).
	C ≥ 50 < 100 m ³	2 TB (200 €).
	C ≥ 10 < 50 m ³	1,5 TB (150 €).
	C < 10 m ³	1 TB (100 €).
Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	C ≥ 100 m ³	3 TB (300 €).
	C < 100 m ³	2 TB (200 €).
Vistorias periódicas	C ≥ 100 m ³	8 TB (800 €).
	C ≥ 50 < 100 m ³	5 TB (500 €).
	C ≥ 10 < 50 m ³	4 TB (400 €).
	C < 10 m ³	2 TB (200 €).
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas ...	C ≥ 100 m ³	6 TB (600 €).
	C ≥ 50 < 100 m ³	4 TB (400 €).
	C ≥ 10 < 50 m ³	3 TB (300 €).
	C < 10 m ³	2 TB (200 €).
Averbamento	—	1 TB (100 €)

12 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Lúcio Manuel Mota Pinto da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 3434/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de 8 de Abril de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com Ana Catarina Leal Aguiar Cabral, na categoria de assistente administrativo — grupo de pessoal administrativo.

11 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Diniz Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Editais n.º 319/2005 (2.ª série) — AP. — António Pedro Rebelo Costa, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal da Ribeira Grande, na sua sessão ordinária realizada a 22 de Fevereiro de 2005, e no uso da competência atribuída pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelo n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Junho, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança.

Para constar se publica o presente edital com a cópia integral do referido Regulamento.

7 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, veio criar os conselhos municipais de segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2.º

Objectivos

Os objectivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;

- f) A situação sócio-económica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicoddependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Da composição e presidência

Artigo 4.º

Composição

Integram o Conselho:

- a) O presidente da Câmara Municipal;
- b) O presidente da Assembleia Municipal;
- c) Os presidentes das Juntas de Freguesia de Matriz, Conceição, Rabo de Peixe, Maia e Fenais da Ajuda;
- d) Um representante do Ministério Público da comarca da Ribeira Grande;
- e) Os chefes das três esquadras da Polícia de Segurança Pública do concelho da Ribeira Grande;
- f) O comandante da Corporação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Grande;
- g) O presidente da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;
- h) Um representante da Câmara do Comércio de Ponta Delgada;
- i) Um cidadão de reconhecida idoneidade de cada uma das zonas nascente, centro e poente proposto e aprovado pela maioria dos membros da Assembleia Municipal, pelo período de vigência do mandato da mesma.

Artigo 5.º

Presidência

1 — O Conselho é presidido pelo presidente da Câmara Municipal.

2 — Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem.

3 — O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho.

4 — O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo presidente da Assembleia Municipal.

SECÇÃO II

Das reuniões

Artigo 6.º

Periodicidade e local das reuniões

1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

2 — As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões

1 — As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.

2 — Em caso de alteração do local da reunião, deve o presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de,

pelo menos, um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se de-seja ver tratado.

2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.

2 — O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º

Quórum

1 — O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

3 — No caso previsto na parte final do número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 11.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

SECÇÃO III

Dos pareceres

Artigo 12.º

Elaboração dos pareceres

1 — Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo presidente.

2 — Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

Artigo 13.º

Aprovação de pareceres

1 — Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

2 — Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 — Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 14.º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

- 1 — Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
- 2 — Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

SECÇÃO IV

Das actas

Artigo 15.º

Actas das reuniões

- 1 — De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 — As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.
- 3 — As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.
- 4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16.º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 17.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal da Ribeira Grande.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 3435/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho, procedi à renovação da contratação a termo certo, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores:

- Célia Maria Flor da Silva — técnico superior de 2.ª classe, por mais dois anos.
 José Luís Teixeira Marques Pinho — desenhador, por mais seis meses.
 Manuel António Lima Rodrigues — desenhador, por mais seis meses.
 Manuel Joaquim Oliveira Melo — canalizador, por mais dois anos.
 Maria da Conceição dos Santos Oliveira — auxiliar de serviços gerais, por mais dois anos.

- Maria da Graça Conceição Oliveira — auxiliar de serviços gerais, por mais dois anos.
 Maria Isabel do Carmo Ferreira — auxiliar de serviços gerais, por mais dois anos.
 Susana Cristina Sousa Júlio Mendes Barata — arquitecto, por mais dois anos.
 Zita Regina Leal Neto — arquitecto paisagístico, por mais um ano.

8 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui M. Oliveira Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 3436/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Francisco José de Matos, vereador do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Faz público que, em cumprimento do estipulado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se encontra em discussão pública, a alteração ao alvará de loteamento n.º 67, emitido em 24 de Novembro de 1982, em nome de Clemer, Indústrias de Cimento, L.ª

Os interessados poderão, querendo, dirigir por escrito, as suas sugestões, observações ou reclamações a esta Câmara Municipal, para a Secção de Obras e Urbanismo, durante o prazo de 15 dias, a contar da publicitação deste aviso no *Diário da República*.

O pedido de alteração ao alvará de loteamento estará para consulta de todos os interessados, nas horas normais de expediente, na Secção de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

8 de Abril de 2005. — O Vereador do Planeamento e Gestão, Urbanística, com competências delegadas, *Francisco José de Matos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Aviso n.º 3437/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 18 de Março de 2005, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aplicável à administração local pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram renovados, por mais 12 meses, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes trabalhadores:

- António Jorge Afonso Santos Costa — arqueólogo do GTL, com início a 4 de Maio de 2005.
 Igor Rafael Dias Santos — medidor orçamentista do GTL, com início a 4 de Maio de 2005.
 José Artur Aguiar Santos — desenhador de CAD do GTL, com início a 4 de Maio de 2005.
 Margarida Isabel da Encarnação Clemente — urbanista do GTL, com início a 4 de Maio de 2005.
 Maria Elevaste Silva Lopes Beirão — geógrafo do GTL, — com início a 4 de Maio de 2005.
 Paulo Jorge Pereira Pinto — técnico de comunicação do GTL, com início a 4 de Maio de 2005.
 Michael da Mota Almeida — desenhador de CAD do GTL, com início a 4 de Maio de 2005.
 Larissa Sessak Gaspar — jurista do GTL, com início a 17 de Maio de 2005.
 Maria do Céu Sousa Gomes — psicólogo do GTL, com início a 24 de Maio de 2005.
 Nuno Rafael Leitão Paulo — topógrafo do GTL, com início a 27 de Maio de 2005.
 Vítor da Silva Rebelo — engenheiro informático do GTL, com início a 1 de Junho de 2005.
 Ana Sofia Lopes Sousa Neta — topógrafo do GTL, com início a 14 de Junho de 2005.
 Vânia Maria Gomes Lopes — arquitecto paisagista do GTL, com início a 21 de Junho de 2005.

Mais se torna público, através do mesmo despacho de 18 de Março de 2005 e ao abrigo do artigo 388.º do Código do Trabalho, que caducam no termo do prazo estipulado, 3 de Maio de 2005, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes trabalhadores:

- Maria Isabel Santos Almeida — engenheiro civil do GTL.
 Patrícia Orlanda Cunha Ferreira — arquitecto do GTL.

7 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Aviso n.º 3438/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do preceituado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se publica a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004:

Empreitada	Tipo do concurso	Valor (euros)	Adjudicatário
Pavimentação betuminosa na freguesia de Cernache do Bomjardim	Limitado sem publicação de anúncio	76 087,90	Terserra — Terraplanagem da Serra, L. ^{da} , com sede em Pampilhosa da Serra.
Pavimentações betuminosas na freguesia da Cumeada	Limitado sem publicação de anúncio	72 497,88	A. M. Cacho & Brás, L. ^{da}
Beneficiação da rede viária entre Vale Salgueiro/EN 350 e Atoleiro	Limitado sem publicação de anúncio	48 866,20	Terserra — Terraplanagens da Serra, L. ^{da}
Terraplanagem na Zona Industrial da Sertã	Limitado sem publicação de anúncio	120 000,00	Diamantino Jorge e Filho, L. ^{da} , Sertã
Requalificação de Pedrógão Pequeno — aldeias do xisto/adro da igreja e área envolvente mercado.	Público	173 762,87	JRSF — Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, L. ^{da} , Pombal.
Instalações eléctricas da capela de Santo Amaro	Limitado sem publicação de anúncio	41 090,67	José Marques Grácio, S. A., Cabaços
Beneficiação dos imóveis particulares em Pedrógão Pequeno — 1.ª fase, ao abrigo do programa das aldeias do xisto — plano de aldeia de Pedrógão Pequeno.	Ajuste directo	19 079,85	Ediser — Projectos e Construção Civil, L. ^{da} , Sertã.
Beneficiação da rede viária urbana da Sertã, no Montinho/Abegoaria	Público	423 404,52	Lusosicó, L. ^{da} , e Delfim de Jesus Martins & Irmão, L. ^{da}
Empreitada de beneficiação da Rua de Cândido dos Reis, Sertã	Limitado sem publicação de anúncio	79 884,80	JRSF — Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, L. ^{da} , Pombal.
Beneficiação da EM 534-2, desde a EM 534-1 ao limite do concelho (Vila de Rei) ...	Ajuste directo	68 705,00	Terserra — Terraplanagens da Serra, L. ^{da} , com sede em Castanheira de Pera.
Beneficiação da EM 535, desde a EN 241 ao CM 1157 (Santo António do Marmeleiro).	Ajuste directo	48 001,26	Construções Viasmanso, L. ^{da} , com sede em Águas Belas, Ferreira do Zêzere.
Beneficiação do CM 1166, desde a EM 529-1 à EM 538	Ajuste directo	185 799,94	Diamantino Jorge e Filho, L. ^{da} , com sede na Sertã.
Beneficiação da EM 538-1 e CM 1172, desde a EM 538 à Perna do Galego	Ajuste directo	297 548,48	Isidoro Correia da Silva, L. ^{da} , Miranda do Corvo
Beneficiação da EM 529, desde a EN 2 (Amieira) à EM 538 (Perna do Galego)	Ajuste directo	719 326,50	Terserra — Terraplanagens da Serra, L. ^{da} , com sede em Castanheira de Pera.
Beneficiação do CM 1101, desde a EN 238 (Sertã) à Marinha do Vale Carvalho	Ajuste directo	296 207,30	Construções Viasmanso, L. ^{da} , com sede em Águas Belas, Ferreira do Zêzere.
Construção do edifício de apoio na praia fluvial do Troviscal	Limitado sem publicação de anúncio	47 568,96	EDISER — Projectos e Construção Civil, L. ^{da} , com sede na Sertã.
Beneficiação da EM 538, desde a EN 241 ao limite do concelho (Oleiros)	Ajuste directo	611 710,90	Construções JJR e Filhos, L. ^{da} , com sede em Santa Catarina da Serra.
Execução da requalificação paisagística da Ribeira da Sertã	Público	822 503,14	Oliveiras, S. A., Santo Antão — apartado 108, Batalha.
Requalificação de Pedrógão Pequeno — aldeias do xisto: beneficiação de arruamentos da rede de distribuição de água e do reservatório e da rede de águas residuais domésticas de Pedrógão Pequeno paisagística da Ribeira da Sertã.	Público	214 491,02	JRSF — Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, L. ^{da} , com sede em Pombal.
Beneficiação do caminho rural de ligação entre Pombas e Mosteiro de São Tiago ...	Ajuste directo	104 971,97	Diamantino Jorge e Filho, L. ^{da} , com sede em Sertã.
Instalações eléctricas da requalificação de Pedrógão Pequeno — Rua do Figueiredo e Rua do Cabril.	Ajuste directo	17 016,76	José Marques Grácio, S. A., com sede em Cabaços, Pussos.
Beneficiação de linhas de água na freguesia de Palhais	Ajuste directo	43 445,00	Luís Filipe Dias Mateus, Vergão.
Beneficiação de linhas de água na freguesia de Figueiredo	Ajuste directo	9 238,00	Luís Filipe Dias Mateus, Vergão.
Beneficiação de linhas de água na freguesia de Sertã	Ajuste directo	47 620,00	Luís Filipe Dias Mateus, Vergão.
Beneficiação de linhas de água na freguesia de Ermida	Ajuste directo	9 428,00	Narciso Martins Alves, Ermida.
Beneficiação de linhas de água na freguesia de Cabeçudo	Ajuste directo	8 928,00	Mário Farinha Lopes, Sertã.
Beneficiação de linhas de água na freguesia de Marmeleiro	Ajuste directo	43 428,00	João Ribeiro Dias e Filho, L. ^{da} , Sarzedas.
Beneficiação de linhas de água na freguesia de P. Pequeno	Ajuste directo	5 715,00	Pires & Rodrigues, Construções, L. ^{da} , Sesmo, Carvalhal.
Beneficiação de linhas de água na freguesia de Figueiredo	Ajuste directo	1 145,00	José Mateus Gaspar Simão, Cousido.
Beneficiação de linhas de água na freguesia de Sertã	Ajuste directo	17 143,00	Jorge Manuel Pedro Farinha, Sertã.
Beneficiação de linhas de água na freguesia de Ermida	Ajuste directo	81 667,00	Luís Filipe Dias Mateus, Vergão.
Beneficiação de linhas de água na freguesia de Troviscal	Ajuste directo	61 902,00	Cronoflora, Castelo Branco.

Empreitada	Tipo do concurso	Valor (euros)	Adjudicatário
Beneficiação de linhas de água na freguesia de Cumeada	Ajuste directo	7 715,00	Barra & Irmão L. ^{da} , Cumeada.
Beneficiação dos imóveis particulares de Pedrógão Pequeno — 7.ª fase, ao abrigo do programa das aldeias do xisto — plano de aldeia de Pedrógão Pequeno.	Ajuste directo	23 122,14	Vale da Mata Const. & Comércio, L. ^{da} , com sede em Pedrógão Grande.
Beneficiação dos imóveis particulares em Pedrógão Pequeno — 8.ª fase, ao abrigo do programa das aldeias do xisto — plano de aldeia de Pedrógão Pequeno.	Ajuste directo	11 142,50	Vale da Mata Const. & Comércio, L. ^{da} , com sede em Pedrógão Grande.
Implantação do pelourinho de Pedrógão Pequeno, ao abrigo do programa das aldeias do xisto — plano de aldeia de Pedrógão Pequeno.	Ajuste directo	10 897,00	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L. ^{da} , com sede em Pombal.
Beneficiação dos imóveis particulares em Pedrógão Pequeno — 3.ª fase, ao abrigo do programa das aldeias do xisto — plano de aldeia de Pedrógão Pequeno.	Ajuste directo	24 932,84	Construções Paços Bonjardim, L. ^{da} , com sede em Casal Madalena, Cernache do Bonjardim.
Beneficiação dos imóveis particulares em Pedrógão Pequeno — 4.ª fase, ao abrigo do programa das aldeias do xisto — plano de aldeia de Pedrógão Pequeno.	Ajuste directo	24 933,82	Construções Paços Bonjardim, L. ^{da} , com sede em Casal Madalena, Cernache do Bonjardim.
Beneficiação dos imóveis particulares em Pedrógão Pequeno — 5.ª fase, ao abrigo do programa das aldeias do xisto — plano de aldeia de Pedrógão Pequeno.	Ajuste directo	20 198,00	Pires & Rodrigues Construções, L. ^{da} , Sesmo, Carvalhal.
Beneficiação dos imóveis particulares em Pedrógão Pequeno — 6.ª fase, ao abrigo do programa das aldeias do xisto — plano de aldeia de Pedrógão Pequeno.	Ajuste directo	24 930,16	Construções Paços Bonjardim, L. ^{da} , com sede em Casal Madalena, Cernache do Bonjardim.
Beneficiação dos imóveis particulares em Pedrógão Pequeno — 2.ª fase, ao abrigo do programa das aldeias do xisto — plano de aldeia de Pedrógão Pequeno.	Limitado sem publicação de anúncio	39 991,88	Construções Paços Bonjardim, L. ^{da} , com sede em Cernache do Bonjardim.
Alterações ao mercado municipal de Pedrógão Pequeno ao abrigo do programa das aldeias do xisto — plano de aldeia de Pedrógão Pequeno.	Limitado sem publicação de anúncio	93 040,77	Vale da Manta Construções e Comércio, L. ^{da} , com sede em Vale da Manta, Pedrógão Grande.
Empreitada de beneficiação do caminho rural de ligação entre a EN 238 (Vale da Ursa) e Mendeira.	Limitado sem publicação de anúncio	74 902,25	Terserra — Terraplanagens da Serra, L. ^{da} , com sede em Castanheira da Serra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 3439/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, com data de 4 de Abril de 2005, foram renovados, por mais um ano, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2005, e com base nas disposições indicadas no artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, e no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo resolutivo, celebrados com os auxiliares dos serviços gerais:

Maria Madalena Valadares Anjos.
Marisa Cláudia Nogueira de Macedo.

8 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 3440/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Silves.* — Pelo presente se torna público que a Assembleia Municipal de Silves, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 2005, o Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Silves, o qual foi submetido a inquérito público e publicado no apêndice n.º 145 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 2 de Dezembro de 2004.

21 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.*

Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Silves

Nota justificativa

- a) Designação — projecto de Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Silves.
- b) Motivação do projecto — o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, determina que as instalações desportivas devem dispor de um regulamento de utilização elaborado pelo proprietário ou concessionário, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes.
- c) Objectivos — pretende-se com o presente, regulamentar esta matéria e dotar o município de Silves de um instrumento técnico-jurídico que determine as regras de utilização das piscinas municipais de Silves.

Preâmbulo

Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior, quer na sua vertente social quer na sua vertente educacional, consubstanciando-se num vector de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

Ciente da importância que a prática desportiva assume na vida de cada uma, o município de Silves procura dotar o concelho de infra-estruturas desportivas que possibilitem a todos os munícipes uma prática regular e condigna da essencial actividade desportiva.

Neste sentido e com vista à concretização deste objectivo, foram realizados importantes investimentos que se materializaram na construção das piscinas municipais de Silves, entre outros, dos quais salientamos os campos de ténis, estádios municipais sítos em São Marcos da Serra, São Bartolomeu de Messines e Silves e os pavilhões gimnodesportivos.

Como será evidente impõe-se regulamentação das piscinas municipais de Silves, de modo a agilizar e otimizar a sua utilização por todos quantos procuram a realização da prática desportiva.

Sendo que este projecto de Regulamento, deve ser entendido como fazendo parte de um conjunto vasto de medidas que este município pretende implementar, no sentido de estreitar e evidenciar o relacionamento com os munícipes.

Assim, e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, com a remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Silves elaborou o presente projecto de Regulamento, que, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, vai ser submetido a apreciação pública, dando-lhe publicação nos termos legais.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de funcionamento, cedência e utilização do complexo de piscinas municipais de Silves.

Artigo 2.º

Propriedade, gestão, administração e manutenção

1 — O complexo de piscinas municipais de Silves, adiante designado por piscinas, são pertença da Câmara Municipal de Silves.

2 — A Câmara Municipal de Silves é a entidade responsável pela gestão, administração e manutenção das piscinas.

3 — Compete à Câmara Municipal de Silves:

- a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das piscinas;
- b) Zelar pela segurança das instalações das piscinas;
- c) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento.

Artigo 3.º

Instalações

São consideradas instalações das piscinas todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a) Piscina desportiva — de 25 × 16,67 m, destinada ao treino e aperfeiçoamento das disciplinas da natação e preparada para a realização de competições de âmbito nacional;
- b) Piscina de aprendizagem — de 16,66 × 8 m com rampa de acesso, destinada especialmente à adaptação ao meio aquático, à hidroginástica, natação para bebés e às diversas actividades da hidroterapia;
- c) Piscina de bebés — de 8 × 8 m, destinada a actividades das etapas iniciais de adaptação ao meio aquático e natação para bebés;
- d) Mini-piscina de hidromassagem/jacuzzi;
- e) Saunas/SPA;
- f) Bancada;
- g) Ginásio;
- h) Bar/cafeteria;
- i) Cabeleireira/esteticista;
- j) Salas técnicas e salas de apoio às actividades, incluindo vestiários, balneários, posto médico, sala de manutenção, gabinetes administrativos e solários.

CAPÍTULO II

Utilização das piscinas

Artigo 4.º

Vertentes de utilização

A actividade das piscinas procurará servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes como: utilização livre, utilização por instituições/colectividades e escola de natação.

Artigo 5.º

Prioridades

1 — Em situação de igualdade, têm prioridade no acesso aos espaços de prática existentes as entidades com sede no concelho de Silves.

2 — Na utilização das piscinas, dentro dos horários estabelecidos, a ordem de prioridade é a seguinte:

- a) Escola de natação da Câmara Municipal de Silves;
- b) Actividades desportivas promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Silves;
- c) Escolas públicas do ensino pré-escolar ao secundário para actividades curriculares, extracurriculares e de complemento curricular;
- d) Clubes e associações desportivas ou de carácter social;
- e) Restantes entidades públicas;
- f) Entidades privadas;
- g) Utilização livre.

3 — À Câmara Municipal de Silves é dada a competência para apreciar e decidir em conformidade situações que pela sua importância e natureza justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecidas.

4 — A ordem de prioridades será exercida sobre pedidos de utilização enviados até ao dia 31 de Agosto de cada ano civil.

Artigo 6.º

Escola de natação

1 — A escola de natação é promovida pela Câmara Municipal de Silves.

2 — A escola de natação tem por finalidade desenvolver a prática de actividades físicas diversificadas no meio aquático.

3 — Podem inscrever-se na escola de natação todos os utentes das piscinas. Para tal, todos os interessados terão de realizar um teste diagnóstico que terá como objectivo determinar o nível de desempenho motor aquático do utente, para que este saiba em que classe se pode e deve inscrever.

4 — A admissão será efectuada mediante a existência de vaga na actividade, nível, classe e no horário pretendido. Sempre que a admissão não for possível devido à inexistência de vaga, os utentes que assim o desejarem, poderão ficar a aguardar vaga em lista de espera.

5 — Ao longo da época os alunos das escolas de natação poderão transitar para outro tipo de actividade, nível, classe ou horário, caso desejem e revelem aptidões motoras definidas para esse nível, de acordo com a avaliação do respectivo técnico e desde que haja vaga na classe e horário pretendido.

6 — O tempo útil de cada aula é de quarenta e cinco minutos, excepto na natação para bebés onde as aulas têm a duração útil de trinta minutos. À semelhança do que acontece na utilização livre, será também considerado um período de quinze minutos para os utentes se equiparem e um período de trinta minutos para tomarem banho após a actividade, podendo este período ser alargado, em alguns casos específicos.

7 — Sempre que forem ultrapassados os trinta minutos destinados ao banho, após o término das aulas, será debitado o valor correspondente a uma utilização livre.

8 — A frequência das aulas das escolas de natação não confere aos utentes o direito de frequência das saunas ou jacuzzi, dado que estes serviços estão incluídos na utilização livre.

9 — Só os utentes que estejam inscritos nas escolas de natação e que tenham os pagamentos previamente efectuados e dentro dos prazos estipulados é que poderão frequentar as aulas.

10 — O pagamento das mensalidades das classes da escola de natação terá de ser efectuado até ao dia 8 do mês a que respeite o pagamento independentemente da frequência das actividades, sendo os pagamentos efectuados após esta data acrescidos de uma taxa de 2,50 euros.

11 — O pagamento de uma mensalidade correspondente a um determinado mês não pode, no todo ou em parte, ser transferida para outros meses ou para outra actividade fora das escolas de natação.

12 — A interrupção do pagamento por um período superior a um mês implica o cancelamento da inscrição na classe, ficando o recomeço da actividade dependente da existência de vaga no horário pretendido.

13 — O período de funcionamento das escolas de natação será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal de Silves.

14 — As aulas poderão ser suspensas a qualquer momento, por motivos de formação profissional do técnico, realização de competições, realização de actividades internas (ex.: festivais das escolas de natação), cortes de água, de electricidade ou outros motivos alheios à Câmara Municipal de Silves. Nestes casos, não haverá lugar a qualquer reembolso de pagamentos de taxas já efectuadas.

15 — A Câmara Municipal de Silves comunicará qualquer suspensão da actividade com setenta e duas horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevisíveis.

Artigo 7.º

Utilização por instituições/colectividades

1 — Por utilização por instituições/colectividades entende-se a utilização por um conjunto de pessoas devidamente organizadas e enquadradas por uma estrutura associativa, legalmente reconhecida.

2 — As piscinas estão abertas a todo o tipo de entidades que pretendam usufruir dos espaços de prática através da cedência dos espaços.

3 — No período de utilização por instituições/colectividades, os grupos assumem toda a responsabilidade pelas situações que possam vir a ocorrer.

4 — Ao abrigo da legislação em vigor, compete às instituições/colectividades que utilizem as piscinas a elaboração de um seguro de acidentes pessoais de carácter desportivo, bem como a apresentação de uma declaração médica individual conforme mencionado no n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento.

5 — As piscinas podem ser cedidas de duas formas:

- a) Com carácter regular, durante um ano lectivo/época desportiva ou parte desta quando superior a um mês consecutivamente;
- b) Com carácter pontual.

6 — Para as diversas instituições/colectividades, os pedidos de cedência das piscinas deverão ser dirigidos, por escrito, à Câmara Municipal de Silves/piscinas municipais com a antecedência mínima de um mês, salvo situações devidamente justificadas.

7 — A entidade requerente deverá referir o período, horário, espaço/pista pretendidos, o número de utentes previstos e ainda, caso existam, os dias considerados no período solicitado que não utilizarão as piscinas sob pena de continuarem a ser cobradas as respectivas taxas.

8 — Se nos casos previstos no n.º 5, alínea a), do presente artigo, a entidade requerente pretender deixar de utilizar as piscinas antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser cobradas as respectivas taxas.

9 — A Câmara Municipal de Silves informará a entidade requerente dos espaços/pistas específicos a utilizar, o início e término do período de utilização, o número máximo de utentes por espaço/pista, os requisitos para o enquadramento técnico e as taxas inerentes à utilização.

10 — No pagamento das taxas de utilização está incluído o espaço de prática e o material pedagógico existente.

11 — As entidades são responsáveis por qualquer degradação do material provocada pelos seus utentes.

12 — A autorização para utilização das piscinas pelas instituições/colectividades requisitantes é comunicada por escrito, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ou à Câmara Municipal de Silves, assim o justifiquem.

13 — A autorização de utilização das piscinas será cancelada quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização das piscinas no prazo previsto;
- b) Danos produzidos nas piscinas ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, no decurso da sua utilização;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- d) Utilização por entidades estranhas às que foram autorizadas;
- e) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento.

14 — Em todos os casos, o cancelamento da autorização de acesso/utilização das piscinas deverá ser comunicado à respectiva entidade, devendo esta comunicação conter os respectivos fundamentos.

Para além do estipulado no presente artigo, será celebrado, entre a Câmara Municipal de Silves e a entidade requerente, um protocolo de cooperação desportiva, onde serão especificadas as condições de acesso e utilização das piscinas no âmbito desse protocolo.

Artigo 8.º

Utilização livre

1 — Todas as pessoas se podem inscrever na vertente de utilização livre.

2 — A utilização livre funciona em regime de módulos de noventa minutos, sendo estimados quinze minutos para o utilizador se equipar, quarenta e cinco minutos de utilização e trinta minutos para tomar banho.

Ultrapassado este período, àquela utilização será acrescida uma taxa correspondente ao tempo de utilização para além dos noventa minutos.

3 — A utilização livre funcionará na piscina desportiva, sendo disponibilizadas um mínimo de duas pistas para o efeito. Sempre que possível, serão também disponibilizadas zonas na piscina de aprendizagem e chapinheiro destinadas à utilização livre.

4 — A entrada de crianças com idade inferior a 10 anos, em regime de utilização livre, apenas será permitida quando acompanhada por um adulto, estando este sujeito à aplicação das taxas em vigor.

5 — Os utentes que se encontrem em regime de utilização livre poderão utilizar o material pedagógico existente, sempre que tal utilização não impossibilitar o normal funcionamento das diferentes actividades das escolas de natação, sendo que a utilização do referido material não será permitida para fins distintos daqueles a que se destina.

6 — Em regime de utilização livre, podem os utilizadores que assim o desejarem, fazer uso das saunas e *jacuzzi*, sendo a utilização destes serviços interdita a menores de 18 anos.

7 — Para além do estipulado no presente artigo, podem ser objecto de disposições próprias as matérias referentes à organização e funcionamento da utilização livre.

CAPÍTULO III

Condições de acesso/utilização das piscinas

Artigo 9.º

Acesso

1 — O acesso só será permitido aos interessados desde que munidos com cartão de utente das piscinas ou aos que possuem, temporariamente, um cartão de utilizador.

2 — O acesso para utilização será condicionado ao pagamento de uma taxa e apresentação do cartão de utente ou cartão de utilizador.

3 — O acesso às bancadas será livre. No entanto, o acesso ao público em geral poderá ser condicionado ou impedido por motivos de conveniência técnico-pedagógica.

Artigo 10.º

Cartão de utente

1 — Às pessoas que se inscreverem nas piscinas será entregue um cartão de utente, pessoal e intransmissível, que terá a validade de um ano a contar a partir da sua data de emissão.

2 — Para requisitar um cartão de utente das piscinas terão todos os interessados de entregar os seguintes elementos:

- a) Formulário de inscrição, devidamente preenchido, conforme consta em anexo A;
- b) Uma fotografia tipo passe;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade, cédula ou bilhete de identidade;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade do encarregado de educação, quando o utente for menor;
- e) Termo de responsabilidade, devidamente preenchido, quando o utente for menor;
- f) Cartão de aposentado, quando o utente tiver uma idade superior a 65 anos;
- g) Exame médico, conforme consta no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Exame médico

1 — A admissão de qualquer pessoa à frequência das piscinas fica condicionada à apresentação de um exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida (no caso de natação e ou actividades de ginásio), conforme está estipulado no Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

2 — O exame médico a que se refere o número anterior tem a validade de um ano, devendo ser renovado findo esse prazo.

Artigo 12.º

Condições de admissão e utilização das piscinas

1 — Na utilização das piscinas será reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao pagamento prévio

das respectivas taxas de utilização e ao cumprimento das normas existentes.

2 — Sempre que se julgue necessário, poderá ser exigido aos utentes declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.

3 — Os portadores de doenças transmissíveis não podem frequentar as piscinas.

4 — Será vedado o acesso aos indivíduos que apresentem indícios de deficientes condições de saúde, higiene e asseio, de haverem ingerido bebidas alcoólicas, ou de estarem sob o efeito de drogas, ou de serem portadores de doenças infecto-contagiosas, de pele ou outras lesões de que possa resultar prejuízo para a saúde pública.

5 — Não é permitida a entrada de animais no edifício das piscinas.

6 — Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nas piscinas, com objectos estranhos e ou inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar equipamentos existentes.

7 — Todos os utentes obrigam-se ao respeito das regras de civildade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e ainda ao cumprimento das seguintes regras:

- a) Utilização da zona pré-estabelecida para a sua actividade;
- b) Utilização de touca, chinelos e fato de banho adequado, sendo obrigatória a utilização de tanga pelos utentes do sexo masculino e de fato de banho completo pelos utentes do sexo feminino;
- c) Tomar banho de chuveiro antes da entrada nos tanques, bem como a passagem pelos lava-pés;
- d) Utilização dos vestiários, balneários e sanitários referentes ao seu sexo com o adequado asseio;
- e) Crianças com menos de oito anos poderão utilizar o balneário do sexo oposto desde que acompanhados de adultos desse sexo;
- f) Respeito e acatamento das determinações do pessoal de serviço e cumprimento das disposições regulamentares;
- g) Não fumar dentro do complexo;
- h) Comer e beber exclusivamente no bar;
- i) Não praticar jogos, corridas e saltos para a água, excepto quando inseridos em actividades;
- j) Não prejudicar o funcionamento das actividades das escolas de natação;
- k) Não cuspir e ou assoar-se para a água das piscinas ou pavimentos;
- l) Não utilizar a piscina desportiva (de 25 m) se não souber nadar;
- m) Não utilizar cremes, maquilhagem, óleos e outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade ou características da água;
- n) Não empurrar pessoas para dentro de água, afundar ou mergulhá-las propositadamente;
- o) Não se sentar e ou apoiar nos separadores das pistas;
- p) Não transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos de natação.

8 — Qualquer utente ou espectador que seja reincidente no não cumprimento do presente Regulamento, poderá ser proibido de entrar nas piscinas por tempo a determinar pela Câmara Municipal de Silves.

9 — Os utentes das piscinas são responsáveis civilmente pelos danos e prejuízos causados.

CAPÍTULO IV

Ginásio

Artigo 13.º

Condições de acesso/utilização

1 — O ginásio funciona no edifício das piscinas municipais e o seu horário de funcionamento será definido anualmente pela Câmara Municipal de Silves.

2 — O ginásio só pode ser utilizado por utentes das piscinas com idade superior a 16 anos.

3 — O direito de acesso ao ginásio é adquirido através da inscrição em classe própria e mediante o pagamento de uma mensalidade definida no Regulamento de Taxas e Licenças em vigor na Câmara Municipal de Silves.

4 — O ginásio tem a lotação de 10 pessoas.

5 — Todos os utentes do ginásio obrigam-se ao respeito das regras de civildade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e ainda ao cumprimento das seguintes regras:

- a) Utilizar equipamento apropriado (roupa desportiva, sapatinhas, ...) e toalha;
- b) Respeitar e acatar as indicações do técnico do ginásio;
- c) Utilizar/manusear correctamente os equipamentos do ginásio.

CAPÍTULO V

Período de funcionamento

Artigo 14.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento será definido anualmente pela Câmara Municipal de Silves.

Artigo 15.º

Época desportiva

1 — As piscinas funcionam por épocas desportivas compreendidas entre os meses de Setembro e de Agosto do ano seguinte.

2 — O início das actividades das escolas de natação será definido anualmente pela Câmara Municipal de Silves.

Artigo 16.º

Encerramento das piscinas

1 — As piscinas municipais de Silves encerram ao público nos domingos, feriados nacionais, no dia da cidade (3 de Setembro), a 24 e a 31 de Dezembro, salvo decisão em contrário da Câmara Municipal de Silves.

2 — Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, as piscinas poderão ser encerradas até ao máximo de 10 dias por ano, por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e para a realização de competições ou festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal de Silves a comunicar a suspensão das actividades com setenta e duas horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

3 — As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal de Silves, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade ou outros.

4 — O encerramento das piscinas, desde que referente às situações atrás referidas, não confere qualquer direito a devolução do valor, total ou parcial, das mensalidades e ou qualquer dedução nas taxas de utilização.

5 — As piscinas encerrarão, no mínimo, um mês por ano para trabalhos de manutenção.

CAPÍTULO VI

Taxas

Artigo 17.º

As taxas devidas constam do anexo B do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Funcionários

Artigo 18.º

Funcionários

1 — Os funcionários em serviço nas piscinas são, para todos os efeitos, os representantes da Câmara Municipal de Silves, devendo intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infracções ao regulamento em vigor.

2 — Os funcionários responsáveis devem ser respeitados pelos utentes e informá-los em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.

3 — Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os funcionários em serviço dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e elaborarem um relatório escrito descrevendo o sucedido que deverão entregar ao responsável técnico pelas piscinas.

4 — Os funcionários de serviço nas piscinas cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído nos termos da legislação, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhe estiverem atribuídas, pelas quais respondem perante a Câmara Municipal de Silves.

5 — É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso das actividades.

Artigo 19.º

Atribuições e competências dos funcionários

São atribuições e competências do pessoal de apoio às actividades desportivas:

- a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
- b) Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação;
- c) Fazer cumprir os horários de utilização de acordo com os mapas apropriados, para que não se verifiquem atropelos à normal sequência dos utilizadores;
- d) Participar ao responsável técnico das piscinas as ocorrências que consubstanciem uma contra-venção ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Contra-ordenações

Artigo 20.º

Contra-ordenações

As contra-ordenações a aplicar são as enunciadas nos artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de Agosto.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 21.º

Competência da Câmara Municipal de Silves

Compete à Câmara Municipal de Silves zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Silves.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO A

Formulário de inscrição referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do capítulo III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		PISCINAS MUNICIPAIS DE SILVES	
DADOS PESSOAIS			
Nome: _____			
Data de Nascimento: / /	Idade: _____	Sexo: M ___ F ___	
B.I./Cédula/Pass. N: _____		Local de Emissão: _____	
Data de Emissão: / /	Data de Validade: / /		
N.º de Contribuinte: _____		Estado Civil: _____	
Profissão: _____			
Morada: _____			
Código Postal: _____		Localidade: _____	
Freguesia: _____		Concelho: _____	
Telefone: _____		Telemóvel: _____	
E-mail: _____			
ELEMENTOS A ENTREGAR OBRIGATORIAMENTE NO ACTO DA INSCRIÇÃO			
1 Fotografia – Tipo Passe			
Fotocópia do Bilhete de Identidade / Cédula / Passaporte			
Declaração Médica que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática de natação e/ou ginásio, conforme está estipulado no Decreto-Lei n.º 385/99 de 28 de Setembro			
Fotocópia do B.I. do Encarregado de Educação, quando o utente for menor			
Termo de Responsabilidade, devidamente preenchido, quando o utente for menor			
Fotocópia do Cartão de Aposentado quando o utente tiver uma idade superior a 65 anos			
ESCOLA DE NATAÇÃO			
As mensalidades terão de ser pagas até ao dia 8 do mês a que respeite o pagamento independentemente da frequência das actividades, sendo os pagamentos efectuados após esta data acrescidos de 2,50 €. A interrupção do pagamento por um período superior a 1 mês, implica o cancelamento da inscrição na classe. O reconhecimento da actividade fica dependente da existência de vaga no horário pretendido.			
OBSERVAÇÕES			

Declaro, para os devidos efeitos, que tomei conhecimento das condições de acesso e normas de funcionamento às Piscinas Municipais de Silves, sabendo também que o seu não cumprimento, poderá implicar a proibição de acesso a este Complexo Desportivo.			
Silves, ____ de _____ de 200 ____			
O Encarregado de Educação quando o utente for menor			

FOTOGRAFIA
(Tipo Passe)

INSCRIÇÃO N.º

--	--	--	--

Informações:
PISCINAS MUNICIPAIS DE SILVES
TEL: 282 440 270
FAX: 282 440 120
E-MAIL: cm@silvesmunicipal.pt

ANEXO B

Taxas referidas no artigo 17.º do capítulo vi

Piscinas Municipais de Silves		TAXAS			
TAXAS DE INSCRIÇÃO / INSCRIÇÃO ANUAL					
Inclui o Cartão de Utente, seguro de acidentes pessoais e despesas administrativas					7,50 €
RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO					5,00 €
2.º VIA DO CARTÃO DE UTENTE					3,00 €
UTILIZAÇÃO LIVRE – TAXAS POR INGRESSO (Períodos de 90 minutos)					
TIPO DE CARTÃO		C/ CARTÃO DE UTENTE	S/ CARTÃO DE UTENTE		
Até aos 5 anos		Gratuito	2,00 €		
Dos 6 aos 11 anos		1,00 €	2,00 €		
Dos 12 aos 18 anos		1,50 €	2,50 €		
Dos 19 aos 65 anos		2,00 €	3,00 €		
Mais de 65 Anos		Não Aposentados	1,00 €		
		Aposentados	Gratuito		
UTILIZAÇÃO LIVRE – DESCONTOS NO CARRGAMENTO DO CARTÃO					
TIPO DE CARTÃO		10 INGRESSOS (10%)		20 INGRESSOS (15%)	
Dos 6 aos 11 anos		9,00 €		17,00 €	
Dos 12 aos 18 anos		13,50 €		25,50 €	
Dos 19 aos 65 anos		18,00 €		34,00 €	
Mais de 65 Anos		9,00 €		17,00 €	
		Não Aposentados			
UTILIZADORES EM RÉGIME DE CLASSES – TAXAS DAS MENSALIDADES					
ESCOLA DE NATAÇÃO					
Natação p/ Bebés / AMAs / Níveis Técnicos / Natação Sénior / Hidroginástica / Pólo Aquático					
1 x Semana					15,00 €
2 x Semana					20,00 €
3 x Semana					25,00 €
GINASIO					
Mensalidade Fixa (Livre-Trânsito)					25,00 €
UTILIZAÇÃO POR INTITUIÇÕES/COLECTIVIDADES					
TAXAS DE INSCRIÇÃO / INSCRIÇÃO ANUAL					
Inclui o Cartão de Utente e despesas administrativas					30,00 €
RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO					30,00 €
2.º VIA DO CARTÃO DE UTENTE					3,00 €
INSTITUIÇÕES DO ENSINO PÚBLICO (Períodos de 45 minutos)					
Piscina Desportiva (25m) – Pista					20,00 €
Piscina de Aprendizagem (16m) – Espaço					17,50 €
OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS, IPSs E CLUBES DESPORTIVOS (Períodos de 45 minutos)					
Piscina Desportiva (25m) – Pista					25,00 €
Piscina de Aprendizagem (16m) – Espaço					20,00 €
OUTRAS ENTIDADES PRIVADAS (Períodos de 45 minutos)					
Piscina Desportiva (25m) – Pista					30,00 €
Piscina de Aprendizagem (16m) – Espaço					22,50 €
TAXA POR ALUNO					
Mensalidade					30,00 €
Utilização Pontual					5,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Artigo 5.º

Aviso n.º 3441/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal, tomada em reunião realizada a 7 de Março de 2005, foi aprovado o projecto de Regulamento do Pavilhão Municipal Cidade de Tomar, anexo, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

**Projecto de Regulamento do Pavilhão Municipal
Cidade de Tomar**

O projecto de Regulamento do Pavilhão Municipal Cidade de Tomar decorre do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, publicado no apêndice n.º 69 ao *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Maio de 2004. Este projecto de Regulamento enquadra-se no artigo 1.º do capítulo I e artigo 2.º do capítulo II do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais.

CAPÍTULO I

Cedência e utilização das instalações

Artigo 1.º

Finalidade

O pavilhão municipal cidade de Tomar tem como finalidade principal o desenvolvimento de actividades de índole desportiva e como finalidade secundária o desenvolvimento de actividades de índole sócio-cultural e de formação, tais como conferências, seminários, colóquios, feiras, exposições, entre outros.

Artigo 2.º

Funcionamento anual

1 — O pavilhão municipal cidade Tomar funciona por época desportiva/ano lectivo, entre Setembro de um ano e Agosto do ano seguinte.

2 — Considerando as vantagens da sua utilização, em articulação com as de outras infra-estruturas desportivas municipais, a Câmara Municipal fixará anualmente as datas de abertura e encerramento, bem como eventuais períodos de férias ou de manutenção da instalação.

Artigo 3.º

Horário de utilização

1 — Os horários de utilização do pavilhão municipal cidade Tomar serão definidos pela Câmara Municipal de Tomar e poderão ser alterados, anualmente, de acordo com a especificidade desta instalação e de forma a permitir o acesso generalizado aos diferentes tipos de utilizadores.

2 — O presidente da Câmara Municipal de Tomar reserva o direito de alterar o horário de utilização ou, ainda, de interromper ou suspender o funcionamento da instalação, sempre que não existam condições para o decorrer normal das actividades.

Artigo 4.º

Tipos de utilização

1 — Actividades municipais — escolas de formação desportiva, realização de eventos ou outras, sob responsabilidade, exclusiva ou não, da Câmara Municipal de Tomar.

2 — Actividades associativas — actividades dos clubes ou outras entidades, mediante requisição da cedência da instalação e o pagamento das respectivas taxas.

3 — Estabelecimentos de ensino — para a totalidade dos estabelecimentos de ensino, mediante celebração de protocolos de cedência específicos e o pagamento das respectivas taxas.

4 — Outros — mediante a requisição da cedência da instalação e o pagamento das respectivas taxas.

Cedência das instalações

1 — A cedência do pavilhão municipal cidade Tomar pode ser feita de duas formas:

- a) Cedência regular — para uma utilização contínua das instalações durante o ano lectivo/época desportiva;
- b) Cedência pontual — para uma utilização de carácter pontual das instalações, incluindo torneios, competições e outro tipo de actividades desportivas e de índole sócio-cultural, de acordo com a finalidade definida no artigo 1.º

2 — Os pedidos de cedência das instalações deverão ser formuladas à Câmara Municipal pelos interessados, por escrito, nas seguintes datas:

- a) Para cedências regulares, até ao dia 1 de Julho de cada ano prevendo-se a definição dos horários para a época seguinte, nos 15 dias seguintes àquela data;
- b) Para cedências pontuais, deverá ser feita a reserva da instalação com um mínimo de oito dias de antecedência, garantindo o período mínimo previsto para a eventual necessidade de trabalhos preparatórios do espaço.

3 — Os pedidos de cedência das instalações deverão conter a seguinte informação:

- a) Identificação da entidade ou grupo requerente;
- b) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica/produção directa de cada uma das actividades e do responsável técnico/produtor e administrativo da entidade;
- c) Indicação da população alvo da actividade (número, género, escalões etários, características profissionais);
- d) Período de utilização;
- e) Horário semanal previsto e especificado e, no caso da utilização pontual, horários previstos de utilização;
- f) Número médio de utilizadores.

4 — Na cedência regular, sempre que possível, e à excepção dos estabelecimentos de ensino, os elementos enunciados no n.º 2 deverão ser integrados num documento-síntese que contenha o balanço das actividades desenvolvidas na época anterior e os objectivos a alcançar na época em curso.

5 — Os pedidos de cedência regular e pontual das instalações são apreciados e classificados pelo presidente da Câmara Municipal, através da divisão competente.

6 — A interrupção de utilização das instalações cedidas com carácter regular terá de ser comunicada, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Tomar com 15 dias de antecedência.

7 — A autorização da cedência regular será cancelada, sempre que não se verifique a utilização do espaço pelo período de um mês, salvo justificação da entidade requerente.

8 — A justificação referida no número anterior terá de ser comunicada, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Tomar para apreciação.

9 — A título excepcional e para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode a Câmara Municipal requisitar as instalações com prejuízo dos utilizadores regulares mediante aviso com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.

10 — Aquando da ocorrência do previsto no número anterior, ficarão os utilizadores dispensados do pagamento das taxas relativas aos períodos que deveriam utilizar.

Artigo 6.º

Ordem de preferência na utilização

1 — A classificação dos pedidos de cedência regular das instalações será feita de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Actividades promovidas ou desenvolvidas pela Câmara Municipal ou em parceria com a mesma;
- b) Actividades promovidas por associações desportivas do concelho cujo objectivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial ou formação desportiva;
- c) Actividades desportivas escolares, curriculares e extra-curriculares;
- d) Associações em geral e outras entidades sem fins lucrativos;
- e) Outras entidades ou grupos.

2 — No escalonamento das prioridades dentro de cada grupo atrás enunciado será dada preferência aos utentes na prática desportiva mais regular, que movimente maior número de praticantes e cuja especificidade das instalações melhor se adapte à modalidade em causa e aos projectos que tenham maior credibilidade face ao interesse municipal.

3 — A Câmara Municipal poderá isentar do pagamento das taxas anexas, as entidades referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 deste artigo. Os valores da isenção serão contabilizados como subsídio atribuído às entidades em causa.

Artigo 7.º

Equipamento

1 — Os equipamentos e materiais serão utilizados unicamente para os fins a que se destinam e não deverão ser utilizados quaisquer outros que possam causar, de algum modo, a deterioração das condições técnicas existentes.

2 — Sempre que se realizar uma actividade de âmbito não desportivo terá de se cobrir o piso de madeira e assegurar que são cumpridas todas as questões técnicas e de segurança definidas em manual de procedimento próprio.

Tabela de taxas do Pavilhão Municipal Cidade Tomar

1 — Nave:

1.1 — Utilização para fins desportivos — consideram-se três tipos de utilizadores das instalações para fins desportivos:

- a) Estabelecimentos de ensino;
- b) Entidades previstas nas alíneas b) e d) do artigo 6.º, com prática federada ou equivalente das modalidades que se propõe a alugar ou treino com camadas jovens (até aos 18 anos);
- c) Outras entidades ou particulares.

1.1.1 — Uma hora de utilização diurna até às 18 horas (sem luz artificial):

(em euros)

Tipo de utilizador	Metade da área (¹)	Área total (²)	Cada balneário extra
a).....	3,00	6,00	2,00
b).....	5,00	8,00	3,00
c).....	10,00	20,00	5,00

(¹) Até ao máximo de 20 praticantes com direito à utilização de 2 balneários.

(²) Até ao máximo de 30 praticantes com direito à utilização de 2 balneários.

1.1.2 — Uma hora de utilização nocturna depois das 18 horas (com ou sem luz artificial)

(em euros)

Tipo de utilizador	Metade da área (¹)	Área total (²)	Cada balneário extra
a).....	7,00	12,00	2,00
b).....	7,00	12,00	3,00
c).....	15,00	30,00	5,00

(¹) Até ao máximo de 20 praticantes com direito à utilização de 2 balneários.

(²) Até ao máximo de 30 praticantes com direito à utilização de 2 balneários.

1.2 — Utilização para outras actividades e eventos:

(em euros)

Tipo de utilização	Até 5 horas	De 6 a 10 horas	De 11 a 24 horas
a) Instituições e eventos sem fins lucrativos.	150,00	200,00	250,00
b) Instituições e eventos com fins lucrativos.	500,00	750,00	1000,00

2 — Estúdio:

2.1 — Utilização para fins desportivos:

2.1.1 — Uma hora de utilização diurna até às 18 horas (sem luz artificial):

(em euros)

Tipo de utilizador	Estúdio (³)	Cada balneário extra
a).....	3,00	2,00
b).....	5,00	3,00
c).....	10,00	5,00

(³) Até ao máximo de 30 praticantes com direito à utilização de 2 balneários.

2.1.2 — Uma hora de utilização diurna a partir das 18 horas (com ou sem luz artificial):

(em euros)

Tipo de utilizador	Estúdio (³)	Cada balneário extra
a).....	7,00	2,00
b).....	7,00	3,00
c).....	15,00	5,00

2.2 — Utilização para outras actividades e eventos:

(em euros)

Tipo de utilização	Até 5 horas	De 6 a 10 horas	De 11 a 24 horas
a) Instituições e eventos sem fins lucrativos.	25,00	40,00	60,00
b) Instituições e eventos com fins lucrativos.	40,00	75,00	100,00

3 — Sala de formação:

3.1 — Um crédito de formação (para iniciativas promovidas pela autarquia) — 10 euros;

3.2 — Aluguer da sala de formação:

3.2.1 — Uma hora, de segunda-feira a sexta-feira — 5 euros;

3.2.2 — Um período de manhã, tarde ou noite (de duas a quatro horas) — 20 euros;

3.2.3 — Um dia (cinco ou mais horas) — 30 euros;

3.2.4 — Fotocópias (cada A4) — 0,20 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Rectificação n.º 232/2005 — AP. — *Discussão pública do Plano de Pormenor de São Sebastião — revisão do Plano de Pormenor da Zona 2B do PGU de Vagos.* — Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, presidente da Câmara Municipal:

Rectifica, para os devidos efeitos, o aviso n.º 1410/2005 publicado no apêndice n.º 31 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2005, de forma a constar o seguinte:

Onde se lê «O período de discussão pública decorrerá entre os dias 30 de Março de 2005 e 29 de Abril de 2005, durante os dias úteis e nas horas normais de expediente (segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas)» deve ler-se «O período de discussão pública decorrerá entre os dias 30 de Março de 2005 e 31 de Maio de 2005, durante os dias úteis e nas horas normais de expediente (segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas)».

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados em dois jornais.

E eu, *Isabel Maria da Cruz Trindade*, directora do Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Vagos, o subscrevo.

8 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 3442/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 1 de Abril de 2005, foi contratada a termo resolutivo certo, com a categoria de ajudante de cozinha, Ana Maria de Oliveira Pais, de 4 de Abril a 31 de Julho do corrente ano, com vencimento correspondente à retribuição mínima garantida, para prestar serviço na Escola Primária de Macieira de Cambra. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.

Aviso n.º 3443/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do vice-presidente da Câmara de 7 de Abril de 2005, foi renovado o contrato a termo certo, por mais seis meses, com Sara Alexandra Ferreira da Silva Tavares, contratada a termo certo como auxiliar administrativo, para desempenhar idênticas funções. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

Aviso n.º 3444/2005 (2.ª série) — AP. — Por despachos do presidente da Câmara de 7 de Abril de 2005, foram contratados a termo resolutivo certo, com as categorias de motorista de pesados, Manuel Tavares Teixeira, e condutores de máquinas pesadas e veículos especiais, Vasco Nuno Tavares Ferreira Fernandes e Manuel José Moreira Vieira, pelo prazo de um ano, com vencimentos correspondentes aos índices 155 e 151, respectivamente, operário qualificado — operário (trolha), Manuel Costa, operário qualificado — operário (serralheiro civil), Sérgio Rodrigues Rocha, operário qualificado — operário (canalizador), Lourenço Filipe Soares, pelo prazo de um ano, com vencimento correspondente ao índice 142, e operários semiquificados — operários (cantoneiros), Hilário Teixeira da Silva e Carlos Alberto Ribeiro Augusto, pelo prazo de um ano, com vencimento correspondente ao índice 137, a partir de 11 de Abril do corrente ano, para prestarem serviço no Departamento Técnico Municipal.

(Isento do visto do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, com competências subdelegadas, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Anúncio n.º 24/2005 (2.ª série) — AP. — Lista de adjudicações de obras públicas — 2004 (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março):

Designação da empreitada	Forma de atribuição	Valor de adjudicação (sem IVA) (em euros)	Adjudicatário
Empreitada para fornecimento e montagem da estação elevatória EE Bombel, a incluir nas infra-estruturas de remodelação — expansão, tratamento e destino final das águas residuais de Bombel.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	106 184,18	SOFOMIL — Sociedade Fornecedora de Máquinas Industriais, L.ª
Empreitada de atravessamento ao quilómetro 68 + 450 da linha de caminho-de-ferro do Alentejo.	Ajuste directo	14 950,00	PERSONDA — Sociedade de Perfurações e Sondagens, S. A.
Empreitada de pavimentação na Rua de Horácio Sousa Rocha, em Vendas Novas	Ajuste directo	3 293,76	Pavia, Pavimentos e Vias, S. A.
Empreitada para fornecimento e montagem da estação elevatória da Afeiteira, a incluir nas infra-estruturas de remodelação, expansão, tratamento e destino final das águas residuais da Afeiteira.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	88 762,50	R. D. Contreiras, S. A.
Empreitada de atravessamento ao quilómetro 57 + 450 da linha de caminho-de-ferro do Alentejo.	Ajuste directo	4 500,00	PERSONDA — Sociedade de Perfurações e Sondagens, S. A.
Empreitada para a execução de ramal de média tensão de 30 kv misto inserido na qualificação urbana da zona nova das Piçarras.	Concurso por negociação	26 828,80	CME — Construção e Manutenção Electro-mecânica, S. A.
Empreitada de execução do ramal de média tensão de 30 kv subterrâneo inserido na qualificação urbana da zona nova da Afeiteira.	Ajuste directo	21 240,74	Eduardo Espada, L.ª
Empreitada de execução do ramal de média tensão de 30 kv e posto de transformação inserido nas infra-estruturas de remodelação, expansão, tratamento e destino final das águas residuais da Afeiteira.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	29 477,73	Eduardo Espada, L.ª

30 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Filipe Godinho Barradas*.

Aviso n.º 3445/2005 (2.ª série) — AP. — *Estrutura e organização dos Serviços Municipais e respectivo quadro de pessoal (alteração).* — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a nova redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Vendas Novas deliberou, em sessão de 28 de Fevereiro de 2005, aprovar a 12.ª alteração à estrutura dos serviços municipais e respectivo quadro de pessoal, conforme proposta desta Câmara Municipal

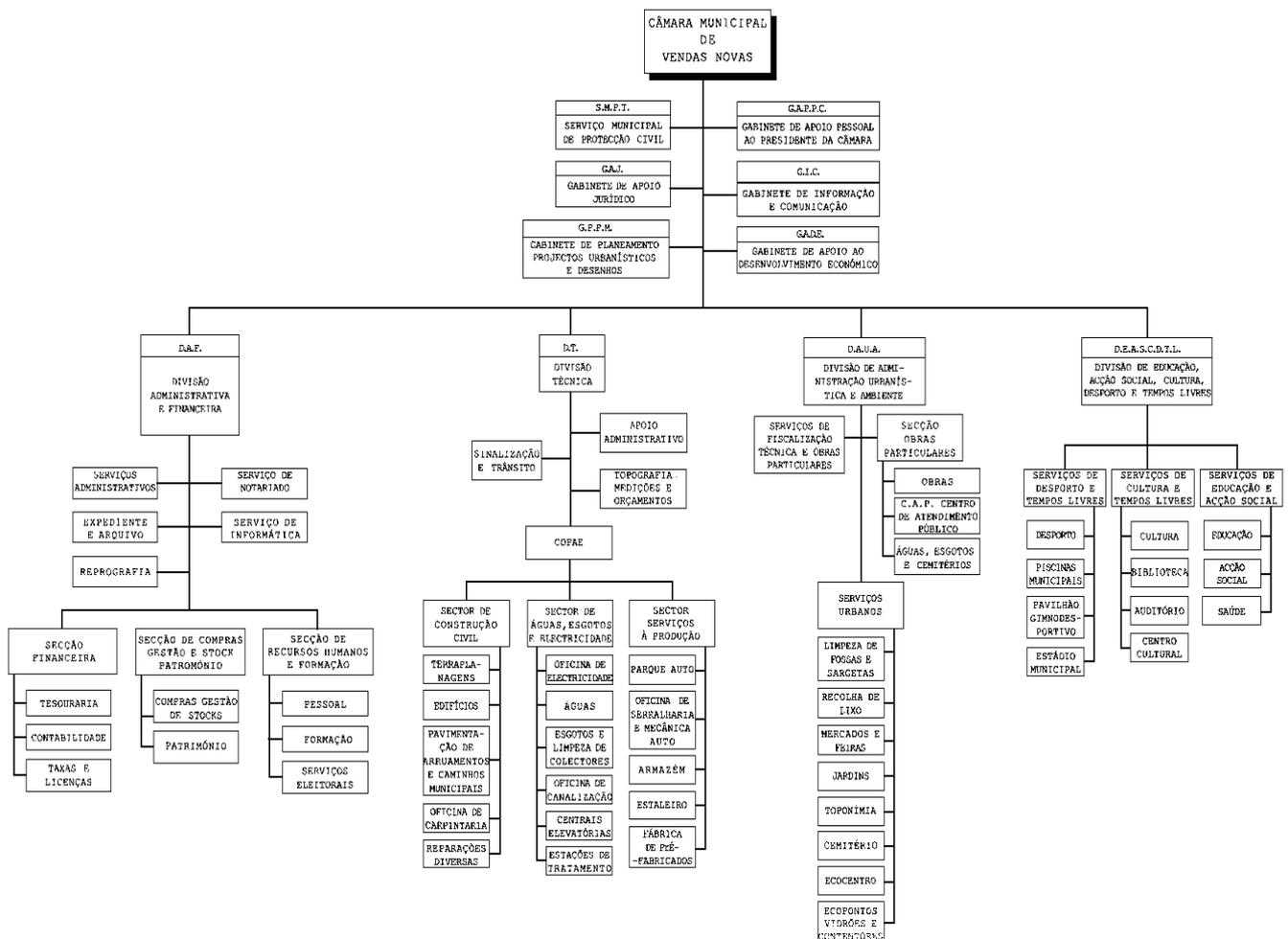
aprovada em reunião de 2 de Fevereiro de 2005, em conformidade com as disposições dos Decretos-Lei n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, que a seguir se menciona:

Em anexo alteração à estrutura e organização dos serviços municipais e respectivo quadro de pessoal.

13 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Filipe Godinho Barradas.*

ANEXO 1

Organigrama



ANEXO 2
Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalaões e índices								Número de lugares			Observações	
				1	2	3	4	5	6	7	8	Pro- vidos	Vagos	Total		
Dirigente e de chefia ...	—	Chefe de divisão Chefe de secção		— 337	— 350	— 370	— 400	— 430	— 460	— —	— —	— —	3 3	2 1	5 4	
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal		710	770	830	900	—	—	—	—	—	4 (a)	1	5	Dotação global.
		Assessor		610	660	690	730	—	—	—	—	—				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	—	—	—	—	—				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	—	—	—	—	—				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	—	—	—	—	—				
		Estagiário		321	—	—	—	—	—	—	—	—				
Engenheiro civil	Assessor principal	Assessor principal		710	770	830	900	—	—	—	—	—	4 (a)	1	5	Dotação global.
		Assessor		610	660	690	730	—	—	—	—	—				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	—	—	—	—	—				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	—	—	—	—	—				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	—	—	—	—	—				
		Estagiário		321	—	—	—	—	—	—	—	—				
Técnico superior (b)	Assessor principal	Assessor principal		710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	2	2	Dotação global.
		Assessor		610	660	690	730	—	—	—	—	—				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	—	—	—	—	—				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	—	—	—	—	—				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	—	—	—	—	—				
		Estagiário		321	—	—	—	—	—	—	—	—				
Técnico superior (área de economia)	Assessor principal	Assessor principal		710	770	830	900	—	—	—	—	—	2 (a)	—	2	Dotação global.
		Assessor		610	660	690	730	—	—	—	—	—				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	—	—	—	—	—				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	—	—	—	—	—				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	—	—	—	—	—				
		Estagiário		321	—	—	—	—	—	—	—	—				
Técnico superior (área de marketing)	Assessor principal	Assessor principal		710	770	830	900	—	—	—	—	—	1	—	1	Dotação global
		Assessor		610	660	690	730	—	—	—	—	—				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	—	—	—	—	—				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	—	—	—	—	—				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	—	—	—	—	—				
		Estagiário		321	—	—	—	—	—	—	—	—				
Técnico superior (área de direito) ...	Assessor principal	Assessor principal		710	770	830	900	—	—	—	—	—	1	—	1	Dotação global
		Assessor		610	660	690	730	—	—	—	—	—				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	—	—	—	—	—				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	—	—	—	—	—				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	—	—	—	—	—				
		Estagiário		321	—	—	—	—	—	—	—	—				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalaões e índices								Número de lugares			Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Pro- vidos	Vagos	Total	
Técnico superior	Técnico superior (área de gestão de empresas).	Assessor principal		710	770	830	900	–	–	–	–	2	–	2	Dotação global.
		Assessor		610	660	690	730	–	–	–	–				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	–	–	–	–				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	–	–	–	–				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	–	–	–	–				
		Estagiário		321	–	–	–	–	–	–	–				
Técnico superior (área de sociologia)	Técnico superior (área de sociologia)	Assessor principal		710	770	830	900	–	–	–	–	1	–	1	Dotação global.
		Assessor		610	660	690	730	–	–	–	–				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	–	–	–	–				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	–	–	–	–				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	–	–	–	–				
		Estagiário		321	–	–	–	–	–	–	–				
Técnico superior (área de design) ...	Técnico superior (área de design) ...	Assessor principal		710	770	830	900	–	–	–	–	–	1	1	Dotação global.
		Assessor		610	660	690	730	–	–	–	–				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	–	–	–	–				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	–	–	–	–				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	–	–	–	–				
		Estagiário		321	–	–	–	–	–	–	–				
Técnico superior de serviço social	Técnico superior de serviço social	Assessor principal		710	770	830	900	–	–	–	–	1	–	1	Dotação global.
		Assessor		610	660	690	730	–	–	–	–				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	–	–	–	–				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	–	–	–	–				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	–	–	–	–				
		Estagiário		321	–	–	–	–	–	–	–				
Médico veterinário	Médico veterinário	Assessor principal		710	770	830	900	–	–	–	–	1	–	1	Dotação global.
		Assessor		610	660	690	730	–	–	–	–				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	–	–	–	–				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	–	–	–	–				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	–	–	–	–				
		Estagiário		321	–	–	–	–	–	–	–				
Técnico superior de biblioteca e documentação.	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal		710	770	830	900	–	–	–	–	–	1	1	Dotação global.
		Assessor		610	660	690	730	–	–	–	–				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	–	–	–	–				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	–	–	–	–				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	–	–	–	–				
		Estagiário		321	–	–	–	–	–	–	–				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalaões e índices								Número de lugares			Observações		
				1	2	3	4	5	6	7	8	Pro- vidos	Vagos	Total			
Informática	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3	2 1	780 720	820 760	860 800	900 840	— —	— —	— —	— —	1	—	1	Dotação global.		
		Especialista de informática do grau 2	2 1	660 600	700 640	740 680	780 720	— —	— —	— —	— —						
		Especialista de informática do grau 1	3 2 1	540 480 420	580 520 460	620 560 500	660 600 540	— — —	— — —	— — —	— — —						
		Estagiário	— —	400 340	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —					— —	
	Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3	Técnico de informática do grau 3	2 1	640 580	670 610	710 640	750 680	— —	— —	— —	— —	—	1		1	Dotação global.
			Técnico de informática do grau 2	2 1	520 470	550 500	580 530	610 560	— —	— —	— —	— —					
			Técnico de informática do grau 1	3 2 1	420 370 320	440 390 340	470 420 370	500 450 400	— — —	— — —	— — —	— — —					
			Técnico de informática-adjunto	3 2 1	275 235 200	290 250 215	310 265 230	330 285 250	— — —	— — —	— — —	— — —					
Estagiário		— —	280 180	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —						
Técnico-profissional ...	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe		316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249	— — — — —	— — — — —	— — — — —	3	—	3	Dotação global.		
	Topógrafo	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe		316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249	— — — — —	— — — — —	— — — — —	1	—	1	Dotação global.		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalões e índices								Número de lugares			Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Pro-vidos	Vagos	Total	
Técnico-profissional	Desenhador de especialidade (construção civil).	Técnico profissional especialista principal.		316	326	337	345	360	-	-	-				Dotação global.
		Técnico profissional especialista ...		269	280	295	316	337	-	-	-	-	2	2	
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-				
		Técnico profissional de 1.ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-				
	Técnico profissional de 2.ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-					
	Aferidor de pesos e medidas	Técnico profissional especialista principal.	Técnico profissional especialista ...		316	326	337	345	360	-	-	-			Dotação global.
Técnico profissional principal				269	280	295	316	337	-	-	-	1	-	1	
Técnico profissional de 1.ª classe				238	249	259	274	295	-	-	-				
Técnico profissional de 2.ª classe				222	228	238	254	269	-	-	-				
Técnico-profissional (animação cultural).	Técnico profissional especialista principal.	Técnico profissional especialista ...		316	326	337	345	360	-	-	-			Dotação global.	
		Técnico profissional principal		269	280	295	316	337	-	-	-	-	1		1
		Técnico profissional de 1.ª classe		238	249	259	274	295	-	-	-				
		Técnico profissional de 2.ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-				
Técnico-profissional (animação desportiva).	Técnico profissional especialista principal.	Técnico profissional especialista ...		316	326	337	345	360	-	-	-			Dotação global.	
		Técnico profissional principal		269	280	295	316	337	-	-	-	1	-		1
		Técnico profissional de 1.ª classe		238	249	259	274	295	-	-	-				
		Técnico profissional de 2.ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-				
Técnico-profissional (construção civil).	Técnico profissional especialista principal.	Técnico profissional especialista ...		316	326	337	345	360	-	-	-			Dotação global.	
		Técnico profissional principal		269	280	295	316	337	-	-	-	1	1		2
		Técnico profissional de 1.ª classe		238	249	259	274	295	-	-	-				
		Técnico profissional de 2.ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-				
Fiscal municipal	Especialista principal	Especialista		316	326	337	345	360	-	-	-			Dotação global.	
		Principal		269	280	295	316	337	-	-	-	-	2		2
		1.ª classe		238	249	259	274	295	-	-	-				
		2.ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-				
Administrativo	Tesoureiro	Especialista		337	350	370	400	430	460	-	-			Dotação global.	
		Principal		269	280	295	316	337	-	-	-	1	1		2
		Tesoureiro		222	233	244	254	269	290	-	-				
Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	Assistente administrativo principal		269	280	295	316	337	-	-	-			Dotação global.	
		Assistente administrativo		222	233	244	254	269	290	-	-	19	8		27
		Assistente administrativo		199	209	218	228	238	249	-	-				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalaões e índices								Número de lugares			Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Pro- vidos	Vagos	Total	
Auxiliar	Auxiliar técnico de educação	Auxiliar técnico de educação		199	207	218	228	238	249	—	—	6	2	8	
	—	Encarregado de parque de máquinas e viaturas automóveis.		244	249	254	264	—	—	—	—	1	—	1	
	Leitor-cobrador de consumos	—		175	184	194	204	214	222	238	—	1	1	2	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	—		155	165	181	194	209	222	238	259	8	6	14	
	Motorista de pesados	—		151	160	175	189	204	218	233	249	2	2	4	
	Motorista de transportes colectivos	—		175	184	199	214	233	259	—	—	3	—	3	
	Tractorista	—		142	151	160	175	189	204	218	233	4	2	6	
	Fiel de armazém	—		142	151	165	181	194	209	222	238	1	1	2	
	Cantoneiro de limpeza	—		155	165	181	194	214	228	—	—	12	6	18	
	Coveiro	—		155	165	181	194	214	228	—	—	2	1	3	
	Limpa-colectores	—		155	165	181	194	214	228	—	—	3	1	4	
	Auxiliar de acção educativa	—		142	151	160	170	181	189	204	218	1	2	3	
	Auxiliar dos serviços gerais	—		128	137	146	155	170	184	199	214	9	10	19	
	Telefonista	—		133	142	151	175	181	194	209	228	—	1	1	
Nadador-salvador	—		128	137	146	155	170	184	199	214	—	1	1		
Auxiliar administrativo	—		128	137	146	155	170	184	199	214	—	1	1		
Operário	Operário altamente qualificado (mecânico).	Operário principal		233	244	254	269	285	—	—	—	2	—	2	Dotação global.
		Operário		189	199	209	222	244	—	—	—	—	—	—	
	Operário altamente qualificado (impressor de artes gráficas)	Operário principal		233	244	254	269	285	—	—	—	—	1	1	Dotação global.
		Operário		189	199	209	222	244	—	—	—	—	—	—	
Operário altamente qualificado (operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras).	Operário principal		233	244	254	269	285	—	—	—	3	3	6	Dotação global.	
	Operário		189	199	209	222	244	—	—	—	—	—	—		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalaões e índices								Número de lugares			Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Pro- vidos	Vagos	Total	
Operário	Operário altamente qualificado (montador electricista)	Operário principal		233	244	254	269	285	-	-	-	5	3	8	Dotação global.
		Operário		189	199	209	222	244	-	-	-				
	Operário altamente qualificado (soldador)	Operário principal		233	244	254	269	285	-	-	-	2	1	3	Dotação global.
		Operário		189	199	209	222	244	-	-	-				
	Operário qualificado	Encarregado geral		305	316	337	345	-	-	-	-	1	-	1	(c)
		Encarregado		285	290	295	305	-	-	-	-				
	Operário qualificado (calceteiro)	Operário principal		204	214	222	238	254	-	-	-	-	1	1	Dotação global.
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233				
	Operário qualificado (carpinteiro de limpos)	Operário principal		204	214	222	238	254	-	-	-	4	2	6	Dotação global.
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233				
	Operário qualificado (pedreiro)	Operário principal		204	214	222	238	254	-	-	-	11	4	15	Dotação global.
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233				
	Operário qualificado (canalizador) ...	Operário principal		204	214	222	238	254	-	-	-	4	2	6	Dotação global.
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233				
	Operário qualificado (serralheiro civil)	Operário principal		204	214	222	238	254	-	-	-	1	1	2	Dotação global.
Operário			142	151	160	170	184	199	214	233					
Operário qualificado (electricista)	Operário principal		204	214	222	238	254	-	-	-	1	2	3	Dotação global	
	Operário		142	151	160	170	184	199	214	233					
Operário qualificado (pintor)	Operário principal		204	214	222	238	254	-	-	-	1	-	1	Dotação global	
	Operário		142	151	160	170	184	199	214	233					
Operário qualificado (pintor de automóveis).	Operário principal		204	214	222	238	254	-	-	-	-	1	1	Dotação global.	
	Operário		142	151	160	170	184	199	214	233					
Operário qualificado (montador de estruturas)	Operário principal		204	214	222	238	254	-	-	-	1	-	1	Dotação global.	
	Operário		142	151	160	170	184	199	214	233					
Operário qualificado (jardineiro)	Operário principal		204	214	222	238	254	-	-	-	-	9	18	Dotação global	
	Operário		142	151	160	170	184	199	214	233					9
Operário qualificado (asfaltador)	Operário principal		204	214	222	238	254	-	-	-	-	-	2	Dotação global.	
	Operário		142	151	160	170	184	199	214	233					2
Operário qualificado (carpinteiro de toscos e cofragens).	Operário principal		204	214	222	238	254	-	-	-	2	1	3	Dotação global	
	Operário		142	151	160	170	184	199	214	233					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalaões e índices								Número de lugares		Observações	
				1	2	3	4	5	6	7	8	Pro- vidos	Vagos		Total
				Operário	Operário qualificado (cantoneiro de arruamentos)	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199		— 214
	Operário semiqualificado (cabouqueiro).	Operário		137	146	155	165	181	194	214	228	—	3	3	

(a) O titular encontra-se nomeado em comissão de serviço;

(b) Área de funções a especificar em aviso de abertura de concurso;

(c) Sector de actividade: Obras Municipais.

Lugares criados por grupos de pessoal:

De chefia	1
Técnico superior	2
Auxiliar	6
Operário	5
<i>Total</i>	<u>14</u>

Lugares extintos por grupo de pessoal:

Técnico-profissional	2
Administrativo	3
Auxiliar	7
Operário	15
<i>Total</i>	<u>27</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 3446/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, em 31 de Março de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo, por um período de 12 meses, com Maria Sameiro Fernandes Cruz, para a categoria de auxiliar de serviços gerais, carreira de auxiliar de serviços gerais, grupo de pessoal auxiliar, escalação 1, índice 128, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2005.

7 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Mangas Abreu Dantas*.

Aviso n.º 3447/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, em 31 de Março de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo, por um período de 12 meses, com Marta Susana Castro Sousa, para a categoria de assistente administrativo, carreira de assistente administrativo, grupo de pessoal administrativo, escalação 1, índice 199, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2005.

7 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Mangas Abreu Dantas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3448/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo resolutivo.* — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à contratação a termo resolutivo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, de Rute Isabel Pereira de Oliveira, pelo período de um ano, com efeitos a 6 de Abril de 2005, na categoria equiparável a assistente administrativo.

8 de Abril de 2005. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 15/2002, de 10 de Janeiro de 2002, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Paula Maria Cordeiro Ascensão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 3449/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 7 de Abril de 2005, vai ser celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com efeitos a partir de 12 de Abril de 2005, pelo período de um ano, renovável, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, para integrar o GTL (Gabinete Técnico Local), com o candidato Artur José André Xavier, técnico superior de 2.ª classe (desenvolvimento rural). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Sotero Francisco Mariano Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 3450/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, fica citado o engenheiro de 2.ª classe desta Câmara Municipal, Gustavo Hélder Simões Costa, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, lote 3, 3.º, esquerdo, 8800-415 Távira, de que contra ele correm seus termos uns autos de processo disciplinar que lhe foram instaurados pela infracção do dever de obediência.

De acordo com a mesma disposição legal, é-lhe fixado o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso, para contestar, querendo, a acusação que por tal infracção lhe foi deduzida e se encontra à sua inteira disposição no Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal.

16 de Março de 2005. — O Instrutor, *Ernesto Nobre Ramos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Listagem n.º 112/2005 — AP. — Em cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004 pela Câmara Municipal de Vinhais:

Tipo de procedimento	Designação	Adjudicatário	EOP (b)	Número de contribuinte	Prazo	Valor (euros)
Concurso público ...	Construção do CM entre o Pinheiro Velho e Fronteira	Urbanop — Urbanização e Obras	2 001	501188673	150	315 914,85
Concurso público ...	Pavimentação de arruamentos a Penhas e Juntas	Pasnor — Pavimentos Asfálticos do Nordeste	23 159	503339032	180	396 944,88
Concurso público ...	Construção de jardim-de-infância	Santana & C.ª	13 179	501259422	360	2 444 326,57
Concurso público ...	Beneficiação do CM entre Seixas e Fronteira	Higino Pinheiro e Irmãos, L.ª	30 169	503472069	150	597 607,39
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Substituição das janelas do edifício dos Paços do Concelho	António Aníbal Martins	10 624	809179750	90	80 943,87
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ampliação do cemitério de Nuzedo de Cima	Baltazar & Filhos, L.ª	35 158	501220151	90	49 473,00
Ajuste directo	Arranjo do Largo do Cruzeiro de Vilar de Ossos	Construções da Lomba, Unipessoal	19 941	502949929	120	28 922,84
Ajuste directo	Ampliação do cemitério das Carvalhas	António Aníbal Martins	10 624	809179750	90	27 382,00
Ajuste directo	Ampliação do cemitério de Santa Cruz	António Manuel Gil	7 955	167041681	45	19 700,00
Ajuste directo	Ampliação do cemitério de Aboa	António Aníbal Martins	10 624	809179750	90	21 332,95
Ajuste directo	Pavimentação de arruamentos em Travanca	Anteros Empreitadas	6 176	500719616	30	18 259,20
Ajuste directo	Pavimentação de arruamentos em Santa Cruz	Anteros Empreitadas	6 176	500719616	30	3 430,81

31 de Março de 2005. — Pelo Presidente da Câmara Municipal, (Assinatura ilegível.)

JUNTA DE FREGUESIA DE ALJEZUR

Aviso n.º 3451/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e de acordo com a deliberação tomada pela Junta de Freguesia de Aljezur, em reunião realizada no dia 28 de Março de 2005, faz-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo com José Manuel Marreiros, para a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início de funções no dia 1 de Abril de 2005, pelo prazo de um ano.

12 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *José Manuel dos Santos Marreiros.*

JUNTA DE FREGUESIA DE AMORA

Aviso n.º 3452/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Amora, tomada em reunião realizada no dia 8 de Abril de 2005 e para assegurar necessidades públicas urgentes de funcionamento dos serviços, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo por um prazo de seis meses, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com António José Pais, com a categoria de cantoneiro de limpeza, cujo vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 155 (491,60 euros), com início a 11 de Abril de 2005. (Processo isento de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Abril de 2005. — A Presidente da Junta, *Maria Odete dos Santos Pires Gonçalves.*

JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

Aviso n.º 3453/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel da Silva Elias, presidente da Junta de Freguesia de Casal de Cambra:

Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, faz público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Sandro Ricardo Costa Marques e Nelson Baptista Lopes Cordeiro, na categoria de operário qualificado — trolha e jardineiro, respectivamente, 1.º escalão, índice 142, com duração de nove meses, tendo início a 1 de Abril de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2005.

7 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *José Manuel da Silva Elias.*

JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

Aviso n.º 3454/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados os contratos a termo certo que se identificam, estando os mesmos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas:

Com início em 11 de Abril de 2005:

Ângela de Jesus Candeias Laranjo — assistente administrativo.

Com início em 13 de Abril de 2005:

Ivo Bruno Conceição Ramos — operário qualificado.
Edmundo Quaresma Batista — operário qualificado.
Nuno Manuel Bento Santos Miranda — operário qualificado.

13 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Carlos Alberto de Sousa Pereira.*

JUNTA DE FREGUESIA DE GALVEIAS

Aviso n.º 3455/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade dos funcionários da Junta de Freguesia de Galveias — 2004.* — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários da Junta de Freguesia de Galveias, devidamente aprovada, se encontra afixada e pode ser consultada no edifício da Junta de Freguesia.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal, cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *António Augusto Soeiro Delgadinho*.

JUNTA DE FREGUESIA DO GRADIL

Aviso n.º 3456/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao disposto no artigo 95.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que, nesta data foi afixada a lista de antiguidades dos funcionários do quadro de pessoal da freguesia de Gradil, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Conforto o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, da organização das listas cabe reclamação de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Luís Filipe de Almeida Cordeiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MIRA DE AIRE

Aviso n.º 3457/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estabelecimento no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Dezembro, e para os devidos efeitos, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Junta de Freguesia se encontra afixada nos locais do costume.

6 de Abril de 2005. — A Presidente da Junta, *Ana Paula Laureano Noivo*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE GORDO

Aviso n.º 3458/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos se faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 95.º da Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada no expositor desta Junta de Freguesia a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Junta de Freguesia.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º da mesma lei, da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Luís Manuel Viegas Feliciano*.

JUNTA DE FREGUESIA DE OLHÃO

Aviso n.º 3459/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Junta de Freguesia.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, *João António Mascarenhas Peres*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PÊRO PINHEIRO

Aviso n.º 3460/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, com Mateus Augusto Costa, como cozeiro, com início em 1 de Abril de 2005, por despacho de 14 de Março de 2005, pelo prazo de seis meses. (Isento de visto de Tribunal de Contas, nos termos do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Carlos Parreiras*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA DA GRAÇA

Aviso n.º 3461/2005 (2.ª série) — AP. — A presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria da Graça, Maria da Conceição Basílio de Lima Crispim Pereira Rosado, no uso da competência delegada

em reunião de executivo de 22 de Novembro de 2002, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, com fundamento nos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, alterado pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, caducou em 12 de Março de 2005 o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por um período de seis meses, com Luís Miguel Augusto Albuquerque na sequência de aviso publicado no jornal *A Capital*, de 15 de Fevereiro de 2004.

30 de Março de 2005. — A Presidente da Junta, *Maria da Conceição Basílio de Lima Crispim Pereira Rosado*.

Aviso n.º 3462/2005 (2.ª série) — AP. — A presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria da Graça, Maria da Conceição Basílio de Lima Crispim Pereira Rosado, no uso da competência delegada em reunião de executivo de 22 de Novembro de 2002, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, ambos da Lei n.º 23/2004, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual da Administração Pública, celebrou o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por um período de seis meses, com Bruno Rafael Assunção Diogo, na sequência de aviso fixado em edital nas freguesias desta cidade.

O referido contrato teve início em 1 de Fevereiro de 2005 e corresponde à categoria de auxiliar de jardineiro, com a remuneração de 202,98 euros.

30 de Março de 2005. — A Presidente da Junta, *Maria da Conceição Basílio de Lima Crispim Pereira Rosado*.

Aviso n.º 3463/2005 (2.ª série) — AP. — A presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria da Graça, Maria da Conceição Basílio de Lima Crispim Pereira Rosado, no uso da competência delegada em reunião de executivo de 22 de Novembro de 2002, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 9.º e nos termos do n.º 3 do mesmo artigo e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º, ambos da Lei n.º 23/2004, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual da Administração Pública, celebrou o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por um período de seis meses, com Maria Luísa Condeças Duque Fidalgo Dias, na sequência de aviso fixado em edital nas freguesias desta cidade.

O referido contrato teve início em 5 de Fevereiro de 2005 e corresponde à categoria de auxiliar administrativo do escalão 1, índice 128, da respectiva categoria, com a remuneração de 405,96 euros.

30 de Março de 2005. — A Presidente da Junta, *Maria da Conceição Basílio de Lima Crispim Pereira Rosado*.

Aviso n.º 3464/2005 (2.ª série) — AP. — A presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria da Graça, Maria da Conceição Basílio de Lima Crispim Pereira Rosado, no uso da competência delegada em reunião de executivo de 22 de Novembro de 2002, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, ambos da Lei n.º 23/2004, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual da Administração Pública, celebrou o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por um período de seis meses, com João Gabriel Rodrigues Martins, na sequência de aviso fixado em edital nas freguesias desta cidade.

O referido contrato teve início em 26 de Janeiro de 2005 e corresponde à categoria de jardineiro, com a remuneração de 450,36 euros.

30 de Março de 2005. — A Presidente da Junta, *Maria da Conceição Basílio de Lima Crispim Pereira Rosado*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DOS MONTES

Aviso n.º 3465/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato.* — Para efeitos e nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que a Junta de Freguesia, em sua reunião de 6 de Abril de 2004, deliberou renovar o contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, para motorista de ligeiros, com Maria João Pereira Serras, com início em 17 de Maio de 2005 e termo em 16 de Maio de 2006.

11 de Abril de 2005. — A Presidente da Junta, *Anabela Moreira Gonçalves Miranda Bastos.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso n.º 3466/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no lugar do costume, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal destes Serviços.

22 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pinto Galvão.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 3467/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Doroteia Maria Bizarro Marques Bambusch, com a categoria de técnico superior de gestão de recursos humanos de 2.ª classe, para exercer funções na Divisão de Recursos Humanos, com início em 28 de Março de 2005, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerada pelo escalão 1, Índice 400.

José Manoel de Jesus Favinha, com a categoria de mecânico, para exercer funções na Divisão de Equipamento e Transportes, com início em 1 de Abril de 2005, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 189.

Hugo Miguel Ladeira Serafim, com a categoria de cabouqueiro, para exercer funções na Divisão de Construção Civil, com início em 1 de Abril de 2005, e pelo prazo de doze meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 137.

João Alexandre Nogueira das Dores Jorge, com a categoria de cabouqueiro, para exercer funções na Divisão de Construção Civil, com início em 1 de Abril de 2005, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 137.

5 de Abril de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista.*

Aviso n.º 3468/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo celebrados com:

Armindo Beja Victor, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, a exercer funções na Divisão de Equipamento e Transportes, com início em 5 de Abril de 2004, pelo prazo de 12 meses, renovado por mais 12 meses a partir de 5 de Abril de 2005, remunerado pelo escalão 1, índice 155.

Mukesh Jagmohan P. Ralpara, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, a exercer funções na Divisão de Equipamento e Transportes, com início em 5 de Abril de 2004, pelo prazo de 12 meses, renovado por mais 12 meses a partir de 5 de Abril de 2005, remunerado pelo escalão 1, índice 155.

5 de Abril de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso n.º 3469/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que estão afixadas nos locais apropriados das instalações dos Serviços Municipalizados de Água de Mirandela, as listas de antiguidade dos funcionários destes Serviços Municipalizados, organizados nos termos do artigo 93.º do citado decreto-lei as quais se reportam a 31 de Dezembro de 2004.

8 de Abril de 2005. — Pelo Presidente do Concelho de Administração, *(Assinatura ilegível.)*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3470/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se pública a relação dos contratos a termo certo que foram renovados:

Nome	Categoria	Índice	Escalão	Prazo (meses)	Início
Ernesto Martins Ferreira	Técnico especialista (engenheiro elect.) ...	460	1	1 ano	10 de Março de 2005.
Rui Alexandre Matias Ferreira	Técnico de informática-adjunto — nível 2	244	1	1 ano	6 de Abril de 2005.

12 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Simões Luís.*

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2005

- N.º 1 — Contumácias — Ao DR, n.º 1, de 3-1-2005.
 N.º 2 — Autarquias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2005.
 N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2005.
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 7, de 11-1-2005.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 8, de 12-1-2005.
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 11, de 17-1-2005.
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 12, de 18-1-2005.
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 15, de 21-1-2005.
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 16, de 24-1-2005.
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 25-1-2005.
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 26-1-2005.
 N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 19, de 27-1-2005.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 21, de 31-1-2005.
 N.º 14 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 1-2-2005.
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 23, de 2-2-2005.
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 3-2-2005.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 4-2-2005.
 N.º 18 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 7-2-2005.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 11-2-2005.
 N.º 20 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 31, de 14-2-2005.
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 33, de 16-2-2005.
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 17-2-2005.
 N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 35, de 18-2-2005.
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 21-2-2005.
 N.º 25 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 37, de 22-2-2005.
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 39, de 24-2-2005.
 N.º 27 — Contumácias — Ao DR, n.º 40, de 25-2-2005.
 N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 41, de 28-2-2005.
 N.º 29 — Autarquias — Ao DR, n.º 42, de 1-3-2005.
 N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 43, de 2-3-2005.
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 44, de 3-3-2005.
 N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 46, de 7-3-2005.
 N.º 33 — Autarquias — Ao DR, n.º 47, de 8-3-2005.
 N.º 34 — Autarquias — Ao DR, n.º 50, de 11-3-2005.
 N.º 35 — Contumácias — Ao DR, n.º 52, de 15-3-2005.
 N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 54, de 17-3-2005.
 N.º 37 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 55, de 18-3-2005.
 N.º 38 — Autarquias — Ao DR, n.º 56, de 21-3-2005.
 N.º 39 — Autarquias — Ao DR, n.º 57, de 22-3-2005.
 N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 59, de 24-3-2005.
 N.º 41 — Autarquias — Ao DR, n.º 61, de 29-3-2005.
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 62, de 30-3-2005.
 N.º 43 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 65, de 4-4-2005.
 N.º 44 — Autarquias — Ao DR, n.º 66, de 5-4-2005.
 N.º 45 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 67, de 6-4-2005.
 N.º 46 — Autarquias — Ao DR, n.º 69, de 8-4-2005.
 N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 70, de 11-4-2005.
 N.º 48 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 71, de 12-4-2005.
 N.º 49 — Autarquias — Ao DR, n.º 72, de 13-4-2005.
 N.º 50 — Contumácias — Ao DR, n.º 73, de 14-4-2005.
 N.º 51 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 74, de 15-4-2005.
 N.º 52 — Autarquias — Ao DR, n.º 75, de 18-4-2005.
 N.º 53 — Autarquias — Ao DR, n.º 76, de 19-4-2005.
 N.º 54 — Autarquias — Ao DR, n.º 77, de 20-4-2005.
 N.º 55 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 78, de 21-4-2005.
 N.º 56 — Autarquias — Ao DR, n.º 79, de 22-4-2005.
 N.º 57 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 80, de 26-4-2005.
 N.º 58 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 83, de 29-4-2005.
 N.º 59 — Autarquias — Ao DR, n.º 84, de 2-5-2005.
 N.º 60 — Autarquias — Ao DR, n.º 85, de 3-5-2005.
 N.º 61 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 87, de 5-5-2005.
 N.º 62 — Autarquias — Ao DR, n.º 88, de 6-5-2005.
 N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 89, de 9-5-2005.
 N.º 64 — Autarquias — Ao DR, n.º 90, de 10-5-2005.
 N.º 65 — Contumácias — Ao DR, n.º 90, de 10-5-2005.
 N.º 66 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 91, de 11-5-2005.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,90



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
 Forca Vouga
 Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
 Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
 Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
 Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
 Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
 Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
 Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
 Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
 Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
 Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
 Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29